



Kelly Murat Duarte

**ENTRE O FUZIL DA POLÍCIA E A CANETA DO JUIZ:
Compreendendo os caminhos percorridos pelos
adolescentes da apreensão à sentença definitiva no
Sistema de Justiça Juvenil**

Tese de Doutorado

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio.

Orientadora: Profa. Irene Rizzini

Rio de Janeiro
Maio de 2022



Kelly Murat Duarte

**ENTRE O FUZIL DA POLÍCIA E A CANETA DO JUIZ:
Compreendendo os caminhos percorridos pelos
adolescentes da apreensão à sentença definitiva no
Sistema de Justiça Juvenil**

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do grau de Doutor pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio. Aprovada pela Comissão Examinadora abaixo:

Profa. Irene Rizzini

Orientadora

Departamento de Serviço Social – PUC-Rio

Prof. Antonio Carlos de Oliveira

Departamento de Serviço Social – PUC-Rio

Profa. Nivia Valença Barros

UFF

Profa. Celeste Anunciata Baptista Dias Moreira

UNIRIO

Profa. Rosana Morgado

UFRJ

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2022

Todos os direitos reservados. A reprodução total ou parcial do trabalho, é proibida sem a autorização da universidade, da autora e da orientadora.

Kelly Murat Duarte

Graduou-se em Serviço Social pela Universidade Federal Fluminense (UFF), em 2006. Concluiu o mestrado em Política Social, também na Universidade Federal Fluminense, em 2009. Integrou o grupo de estudos do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI) “Infância, Juventude e Participação Cidadã”. Atuou como conselheira no Conselho de direitos do Conselho Estadual da Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA/RJ). Possui experiência docente desde 2013, em cursos de Graduação, Pós-Graduação e cursos livres na área do Serviço Social. Possui artigos publicados e ministra palestras de temas relacionados aos direitos das crianças e adolescentes, ato infracional e Sistema de Justiça Juvenil e violência.

Ficha Catalográfica

Duarte, Kelly Murat

Entre o fuzil da polícia e a caneta do juiz: Compreendendo os caminhos percorridos pelos adolescentes da apreensão à sentença definitiva no Sistema de Justiça Juvenil./ Kelly Murat Duarte; orientadora: Irene Rizzini. – 2022.

256 f.: il. color.; 30 cm.

Tese (doutorado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Serviço Social, 2022.

Inclui bibliografia.

1. Serviço Social – Teses. 2. Sistema de justiça juvenil. 3. Apuração do ato infracional. 4. Criminalização dos pobres. 5. Seletividade punitiva racializada. 6. Violência institucional. I. Rizzini, Irene. II. Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Departamento de Serviço Social. III. Título.

CDD: 361

Agradecimentos

À querida professora e orientadora Irene Rizzini, pela cuidadosa orientação e atentas leituras durante o meu percurso de pesquisa e escrita. E pela oportunidade de ingressar no grupo de estudos do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI) “Infância, Juventude e Participação Cidadã”, sob sua coordenação. Obrigada por ser tão generosa em partilhar seu saber e incentivar a realização deste estudo, apesar dos atravessamentos da vida. Saiba que sua atenção, para além do texto acadêmico, me deu a força que precisava nessa caminhada.

À CAPES e à PUC-Rio, pelos auxílios concedidos, sem os quais este trabalho não poderia ter sido realizado.

Ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, aos professores do Departamento Serviço Social e vinculados a outras Universidades, onde tive a oportunidade de cursar disciplinas eletivas que tanto contribuíram para minhas reflexões.

Às professoras que compuseram a Comissão Examinadora desta tese, Nivia Barros, Celeste Anunciata Moreira, Rosana Morgado e ao professor Antonio Carlos, muito obrigada pelo aceite do convite. Vocês fazem parte da minha história acadêmica e profissional. E ainda, as professoras que participaram da banca de qualificação, Joana Vargas, Celeste Anunciata Moreira e Márcia Botão Gomes, com suas contribuições atentas, críticas direcionadas, além das sugestões apresentadas que compuseram o direcionamento e o conteúdo da pesquisa apresentada.

À Juíza Titular da Vara da Infância e Juventude da Capital do Rio de Janeiro pela autorização concedida para a realização desta pesquisa no Poder Judiciário e a todos os(as) profissionais que contribuíram com o trabalho de campo, concedendo entrevista, tirando dúvidas, fornecendo informações. Sem cada um(a) de vocês, este trabalho certamente seria outro.

A toda equipe do CAO Infância e Juventude/MPRJ, onde tive a oportunidade de atuar como assistente social, por disponibilizarem seus documentos técnicos. Saibam que esse trabalho e material contribuíram de sobremaneira com as análises sobre as unidades de atendimento socioeducativo do Rio de Janeiro. Aprendi muito com cada um (a) de vocês.

À assistente social Juliana Batistuta do Vale, bolsista Pós-Doc (CAPES/PNPD), do Departamento de Serviço Social da PUC-Rio, sob orientação da professora Irene Rizzini, pelas leituras e contribuições com o presente texto.

Aos colegas de profissão que me acompanharam neste processo, partilhando informações, reflexões, artigos, eventos e cursos. Às companheiras de luta, Nivia Barros e Celeste Anunciata, o meu mais sincero agradecimento, por tudo. E às amigas que estiveram ao meu lado, com acolhimento e boas risadas, quando tudo parecia perdido e compreenderam minha ausência necessária para a dedicação que este trabalho exigia.

Por fim, agradeço a todos os (as) os (as) adolescentes que passaram por minha trajetória acadêmica e profissional, compartilhando suas histórias e percursos trilhados nas engrenagens do Sistema de Justiça Juvenil do Rio de Janeiro. Essa tese foi escrita por e para cada um (a) de vocês, na tentativa de contribuir com a transformação dessa realidade fascista que nos assola, na busca de um país mais justo e com mais oportunidades e liberdade para todas as crianças e adolescentes, principalmente pretos e pobres, filhos (as) da classe trabalhadora.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

Resumo

Murat Duarte, Kelly; Rizzini, Irene. **Entre o fuzil da polícia e a caneta do juiz: compreendendo os caminhos percorridos pelos adolescentes da apreensão à sentença definitiva no Sistema de Justiça Juvenil.** Rio de Janeiro, 2022. 256p. Tese de Doutorado – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

A presente tese apresenta uma análise do Sistema de Justiça Juvenil brasileiro, com foco nos caminhos percorridos pelos adolescentes na fase de apuração do ato considerado infracional. A pesquisa foi construída com uma abordagem qualitativa e fundamentou-se no materialismo histórico-dialético, com base nos estudos da criminologia crítica. Foram utilizadas como fontes de investigação: observação participante; análise de relatórios técnicos sobre as unidades socioeducativas de acautelamento, elaborados pela equipe técnica de Serviço Social do Ministério Público do RJ e entrevista com profissional do Sistema Socioeducativo do DEGASE. O objetivo geral da pesquisa é analisar o Sistema de Justiça Juvenil, a fim de compreender como o funcionamento, condições de atendimentos, rotinas, fluxos, decisões e demais ações são operacionalizados pelos órgãos do Sistema de Justiça Juvenil, à luz dos instrumentos normativos vigentes. Os resultados demonstraram como o Estado, mesmo com o avanço dos instrumentos normativos de proteção à infância e juventude, criminaliza os adolescentes mais pobres e impõe uma seletividade punitiva racializada para absorvê-los no Sistema de Justiça Juvenil. Uma vez inseridos nas engrenagens do sistema, foi possível constatar a dimensão da violência institucional que atravessa todos os caminhos da apreensão, internação provisória, até a realização das audiências - período em que ainda estão sob a garantia constitucional de “presunção de inocência”. Nesses casos, opera-se uma punição antecipada de uma infração ainda não julgada, que se naturaliza no cotidiano dos órgãos que compõem esse sistema e se materializa em um cenário de violação de direitos individuais e coletivos, que reforça o processo de desumanização e a banalização de suas vidas.

Palavras-chave

Sistema de Justiça Juvenil; apuração do ato infracional; criminalização dos pobres; seletividade punitiva racializada; violência institucional.

Abstract

Murat Duarte, Kelly; Rizzini, Irene (Advisor). **Between the police gun and the judge pen: Understanding the adolescents' steps from the moment they are captured to the final sentence in the Juvenile Justice System.** Rio de Janeiro, 2022. 256p. Tese de Doutorado – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

This Thesis presents an analysis of the Brazilian Juvenile Justice System, focusing on the paths taken by teenagers in the investigation phase of the act considered infraction. The research was built with a qualitative approach and was based on historical-dialectical materialism, based on critical criminology studies. The following research sources were used: participant observation; analysis of technical reports on the socio-educational precautionary units, prepared by the technical team of Social Service of the Public Ministry of RJ and interview with a professional from the Socio-educational System of DEGASE. The general objective of the research is to analyze the Juvenile Justice System, to understand how the functioning, conditions of services, routines, flows, decisions, and other actions are operated by the Juvenile Justice System bodies, in the light of the normative instruments in force. The results showed how the State, even with the advance of normative instruments to protect children and youth, criminalizes the poorest adolescents and imposes a racialized punitive selectivity to absorb them in the Juvenile Justice System. Once inserted into the gears of the system, it was possible to verify the dimension of institutional violence that crosses all paths from apprehension, provisional internment, until the holding of hearings - a period in which they are still under the constitutional guarantee of “presumption of innocence.” In these cases, there is an early punishment of an infraction not yet judged, which is naturalized in the daily life of the bodies that make up this system and materializes in a scenario of violation of individual and collective rights, which reinforces the process of dehumanization and the trivialization of their lives.

Keywords

Juvenile Justice System; investigation of infraction; criminalization of poverty; racialized punitive selectivity; institutional violence.

Sumário

1. Introdução	15
Parte I - Estado, Criminalização e Juventude	37
2. Estado, crime e Sistema de Justiça Criminal (e Juvenil) à luz da Criminologia Crítica	37
2.1. A construção social do crime e a aplicação das leis penais	38
2.2. Estado e o Sistema de Justiça Criminal (e Juvenil)	43
2.3. Criminalização dos pobres e seletividade punitiva racializada: entre a criminalização, incriminação e a sujeição criminal	48
3. Violência institucional e punitivismo penal em tempos de (ultra) neoliberalismo autoritário	55
3.1. A face penal do Estado Brasileiro contra os “inimigos” da lei e da ordem	56
3.2. Violência como política de combate à violência: a racionalidade da política de Segurança Pública no RJ	62
3.3. As diversas formas de matar a juventude preta e pobre que circula na cidade de Rio de Janeiro	71
Parte II - Sistema de Justiça Juvenil: avanços legais e retrocessos reais	82
4. O que se destina aos adolescentes considerados infratores?	82
4.1. A construção da legislação para os “menores infratores”: correção, institucionalização, disciplina e punição pelo trabalho	83
4.2. O Sistema de Justiça Juvenil e os atuais instrumentos normativos para a adolescência que “infraciona”	92
4.3. Quem são os adolescentes absorvidos pelo Sistema de Justiça Juvenil?	100

4.4. Considerações sobre a permanência da “situação irregular” e a proteção “às avessas” dos adolescentes que “infracionam”	104
Parte III - Sistema de (In) Justiça Juvenil: os caminhos da apreensão à sentença definitiva no Rio de Janeiro	119
5 O percurso inicial: da apreensão à primeira audiência	119
5.1. A dinâmica da apreensão: entre policiais e delegacias	123
5.2. O pernoite no Sistema Socioeducativo antes da primeira audiência	136
5.3. A entrada no Poder Judiciário: recepção, carceragem e o atendimento inicial	139
5.4. Audiência de apresentação: o “direito de se manter em silêncio” ou a “única oportunidade de apresentar a versão dos fatos”	151
6. O percurso final: da internação provisória à sentença definitiva	169
6.1. Internação provisória: a privação de liberdade antes da sentença	170
6.2. Audiência de continuação: o fim do início	199
7. Conclusão	215
8. Referências Bibliográficas	222
9. Apêndices	243
9.1. Apêndice 1 – Fluxo do Sistema de Justiça Juvenil	243
9.2. Apêndice 2 – Órgãos que atuam no Sistema de Justiça Juvenil na cidade do Rio de Janeiro	250
9.3. Apêndice 3 – Roteiro de entrevista sobre unidades socioeducativas de acautelamento do DEGASE	256

Lista de gráficos

Gráfico 1 – Tipos de violência contra crianças e adolescentes em situação de rua	79
Gráfico 2 – Morte de adolescentes por intervenção policial. Brasil (2020)	80
Gráfico 3 – Morte de adolescentes por intervenção policial, segundo quesito raça/cor (2015-2020)	81
Gráfico 4 – Série história de internação provisória de adolescentes no DEGASE (2008-2019)	102
Gráfico 5 – Fluxograma das apreensões de adolescentes no Estado do RJ	118
Gráfico 6 – Nº de Autos de apreensão de adolescentes por prática de ato infracional – Estado do RJ (2006-2020)	124
Gráfico 7 – Tempo de apresentação do adolescente à Autoridade Judiciária no Rio de Janeiro	134
Gráfico 8 – Evolução no número de casos e óbitos por COVID-19 no Sistema Socioeducativo	210
Gráfico 9 – Fluxograma da fase de Apuração do Ato Infracional no Sistema de Justiça Juvenil	249

Lista de quadros

Quadro 1 – Questões analisadas nos Relatórios Técnicos de Serviço Social do MPRJ (2018-2020)	32
Quadro 2 – Terminologias utilizadas para adolescentes “infratores”	106
Quadro 3 – Violência Policial relatada por adolescentes em Audiência de Apresentação	125

Lista de tabelas

Tabela 1 – Nº de Relatórios Técnicos do CAO Infância e Juventude/MPRJ (2018-2020)	30
Tabela 2 – Nº de apreensões de adolescentes no Rio de Janeiro (2011-2014)	74
Tabela 3 – Distribuição e capacidade de atendimento das Unidades Socioeducativas de Acautelamento do DEGASE/RJ	254

Lista de abreviaturas e siglas

ABMP – Associação Brasileira do Magistrados, Promotores e Defensores
ALERJ – Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro
BPC – Benefício de Prestação Continuada
CAO – Centro de Apoio Operacional
CDEDICA – Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente
CEDCA – Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente
CENSE – Centro de Socioeducação
CIESPI – Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância
CNJ – Conselho Nacional de Justiça
CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público
CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CRAS – Centro de Referência da Assistência Social
CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social
CRV – Central de Regulação de Vagas
DEGASE – Departamento Geral de Ações Socioeducativas
DPERJ – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro
DPCA – Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente
ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente
FONACRIAD – Fórum Nacional de Organizações Governamentais de Atendimento à Criança e ao Adolescente
IP – Internação Provisória
JIJ – Juizados da Infância e Juventude
LA – Liberdade Assistida
MEPCT/RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro
MP – Ministério Público
MPRJ – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro
MSE – Medida Socioeducativa
MSEMA – Medida Socioeducativa em Meio Aberto

NAAP – Núcleo de Audiência e Apresentação
NAI – Núcleo de Atendimento Integrado
OIT – Organização Internacional do Trabalho
PCERJ – Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro
PMERJ – Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
PJIJI/CAP – Promotores de Justiça da Infância e Juventude Infracional da Capital
PJEMSE/CAP – Promotores de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas da Capital
PJTCIJI/CAP – Promotores de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital
PSC – Prestação de Serviço à Comunidade
PSE – Proteção Social Especial
RAD-NAAP – Rotina Administrativa do NAAP
RISPs – Regiões Integradas de Segurança Pública
SEDH – Secretaria Especial dos Direitos Humanos
SGD – Sistema de Garantia de Direitos
SINASE – Sistema Nacional Socioeducativo
SJJ – Sistema de Justiça Juvenil
SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social
SMASDH - Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos
STF – Supremo Tribunal Federal
STJ – Superior Tribunal de Justiça
SUAS – Sistema Único da Assistência Social
VEMSE – Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas
VIJ – Vara da Infância e Juventude
TJRJ – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

1 Introdução

A pesquisa ora apresentada tem como lócus de análise o Sistema de Justiça Juvenil brasileiro. Um sistema composto pela ação de um conjunto de órgãos que integram a política de Segurança Pública, o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Sistema Socioeducativo, responsável por atuarem de forma articulada na apreensão, acautelamento, julgamento, defesa, execução e extinção das medidas socioeducativas de adolescentes acusados da prática de atos considerados infracionais, conforme previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Os estudos se concentraram na fase de apuração do ato infracional¹, iniciada com a apreensão do adolescente² e finalizada com a expedição de sentença que pode determinar o cumprimento de uma medida socioeducativa. Um momento importante, no qual o adolescente possui o direito à garantia constitucional de “presunção de inocência” ou “não culpabilidade”, prevista pelo art. 5º, LVII, da Constituição Federal de 1988, que define que “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”³. Ou seja, o adolescente deve ser considerado presumidamente inocente, até que seja expedida sentença definitiva.

Diante da necessidade de compreender o que vem ocorrendo nesse percurso que envolve cerca de 45 (quarenta e cinco) dias da vida desses adolescentes, a pesquisa foi construída a partir da seguinte questão central: como vem sendo realizado o processo de apuração dos atos considerados infracionais dos adolescentes apreendidos na cidade do Rio de Janeiro pelo Sistema de Justiça Juvenil?

¹ A fase de apuração do ato infracional está prevista nos arts. 171 a 190 do ECA (BRASIL, 1990).

² Optou-se pela utilização do gênero masculino para a escrita desta tese, por serem os adolescentes do sexo masculino os mais absorvidos pelo Sistema de Justiça Juvenil. Tal opção não tem a intenção de invisibilizar a situação das adolescentes do sexo ou gênero feminino – que terão suas questões específicas abordadas no decorrer do texto, mas apenas para tornar a leitura mais fluida. Essa opção foi estendida para os outros sujeitos citados na pesquisa.

³ De acordo com o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em 13/04/2016: “A presunção de inocência se aplica ao processo em que se apura a prática de ato infracional, [...]”. Disponível em: <<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/340168874/habeas-corpus-hc-346380-sp-2015-032609-9-0/inteiro-teor-340168900>>.

Visando contribuir com o desvelamento deste problema de pesquisa foram elaboradas algumas questões norteadoras: quais são os caminhos percorridos pelos adolescentes na fase de apuração do ato considerado infracional? Como vem sendo realizadas as apreensões e as intervenções nas delegacias da cidade do Rio de Janeiro? Qual a processualidade das audiências da Vara da Infância e Juventude? Os espaços destinados aos atendimentos e intervenções ofertados pelo Estado, no Sistema de Justiça Juvenil, garantem a proteção desses adolescentes? Os procedimentos e decisões adotadas durante a apuração do ato considerado infracional garantem ou violam os direitos previstos nos instrumentos normativos nacionais e internacionais?

Diante de tais questionamentos, o objetivo geral deste estudo consiste em analisar o Sistema de Justiça Juvenil, na fase de apuração do ato considerado infracional, a fim de compreender o funcionamento, as condições de atendimento, rotinas, fluxos, decisões e demais ações são operacionalizadas por seus órgãos, à luz dos instrumentos normativos vigentes.

Com o intuito de atingir a finalidade proposta, foram definidos os seguintes objetivos específicos: analisar a atuação da política de Segurança Pública no processo de apreensão dos adolescentes; identificar os fluxos e os principais entraves entre os órgãos do Sistema de Justiça Juvenil; avaliar as condições de atendimento oferecidas aos adolescentes em cada etapa da fase de apuração; compreender como os órgãos do Sistema de Justiça Juvenil atuam nessa fase; e analisar como são realizadas as audiências com os adolescentes na Vara da Infância e Juventude da Capital.

A fim de delimitar o campo de pesquisa, foi escolhido o percurso que mantém os adolescentes, a maior parte do tempo, privados de liberdade antes de proferida sentença definitiva. Dessa forma, a pesquisa conseguiu contemplar o maior número de órgãos e intervenções possíveis. O fluxo selecionado foi: 1) adolescente apreendido na cidade do Rio de Janeiro; 2) conduzido para delegacia; 3) acautelado em unidade socioeducativa para aguardar oitiva informal; 4) apresentado ao Ministério Público; 5) atendido pela Defensoria Pública; 4) ouvido em audiência de apresentação; 5) internado provisoriamente; 6) julgado em audiência de continuação, quando é expedida sentença definitiva⁴.

⁴ Não foram considerados os casos em que o adolescente é liberado em nenhuma etapa desta fase, como na delegacia, após oitiva informal ou na audiência de apresentação.

Isto posto, alguns pressupostos foram considerados como ponto de partida para a realização desta pesquisa. O primeiro se refere ao histórico de violências perpetradas pelo Estado contra a infância e adolescência empobrecidas. Assim, sob o discurso da proteção, institucionalizam-se as crianças e adolescentes considerados parte das “classes perigosas” (MARX, 2017; COIMBRA, 2006), em busca da “ressocialização”, “reeducação” e “reintegração social” (BATISTA, 2008).

Há um controle que remonta a construção das políticas públicas destinadas às crianças e adolescentes mais pobres (RIZZINI, 2006, 2008, 2011), sob influência de um racismo constitutivo da sociedade brasileira, também chamado de “racismo estrutural” (ALMEIDA, 2019). Um racismo que se materializa em ações de criminalização, combate e punição dos filhos da classe trabalhadora, encarcerando os jovens pretos e pobres, principalmente do sexo masculino, moradores das favelas e áreas periféricas das cidades, selecionados pelo Sistema de Justiça Juvenil e conduzidos diariamente às delegacias, audiências e unidades socioeducativas (ou mortos pela política sangrenta de “guerra às drogas” (SOARES, 2019; SOARES, GUINDANI, 2007; KANT DE LIMA, 1995, 2000). Nesse caminho, a “necropolítica”, ou seja, uma política de morte, ganha legitimidade e o poder soberano do Estado decide quem deve viver e morrer (MBEMBE, 2018).

As consequências podem ser vistas nos índices de adolescentes em privação de liberdade no país, apresentados nos diversos estudos e relatórios amplamente divulgados nos últimos anos⁵, que apresentam a manutenção do mesmo perfil de adolescentes. Em paralelo, destacam-se as dificuldades enfrentadas por essa população para efetivar as denúncias das violências sofridas, conforme relatos apresentados na pesquisa coordenada por Barros et al. (2020). Um segmento da população que possui dificuldades de acesso às políticas sociais públicas e sofre com a violência institucional – por ação ou omissão, muitas vezes, sem ter a quem recorrer: *afinal, quem você chama quando quem mata é a polícia e quem viola os direitos é o Estado?*

Acredita-se que o estudo sobre essa etapa processual permite desvelar se os adolescentes apreendidos na cidade do Rio de Janeiro estão sendo submetidos a uma lógica protetiva e socioeducativa, ou, como hipótese deste estudo, submetidos a uma punição antecipada, materializada em um cotidiano de violência

⁵ Dentre elas, destacam-se: BRASIL, 2020, 2019; MPRJ, 2020, 2019; ALERJ, 2020; CESEC, 2020a, 2020b; RENADE, 2017.

institucional, naturalizada nos órgãos do Sistema de Justiça Juvenil, culminando na desumanização e banalização de suas vidas, apesar de todo avanço no ordenamento jurídico.

O envolvimento teórico e profissional com a temática

O interesse pela temática desta tese tem origem na minha formação acadêmica em Serviço Social na UFF, com a participação voluntária no Núcleo de Pesquisa Histórica sobre Proteção Social (NPHPS/UFF) e a realização de estágios na área da infância e juventude. Nesse período, tive a oportunidade de me aproximar da realidade de crianças, adolescentes e suas famílias, impactadas pelas desigualdades sociais, culminando em um trabalho de conclusão de curso sobre o ato infracional⁶.

A inserção no Mestrado em Política Social no Programa de Pós-Graduação em Política Social (PGPS/UFF), proporcionou um amadurecimento teórico das questões relacionadas ao Sistema de Garantia de Direitos (SGD), a partir da integração dos órgãos que atuam no âmbito infracional. Assim, a dissertação articulado aos estudos da criminologia crítica com o debate sobre o controle e punição desses adolescentes, principalmente com as intervenções da Delegacia de Proteção à Criança e do Adolescente (DPCA Niterói)⁷.

Na docência tive a oportunidade de atuar na graduação, Pós-Graduação e em curso de qualificação profissional organizado pelo DEGASE, ministrando disciplinas sobre ECA, ato infracional, políticas públicas, direitos humanos, dentre outras. Atuei como conselheira titular no Conselho de Estado de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA-RJ); produzi material para curso de formação de magistrados no TJSP, sobre crianças em situação de rua e ato infracional; além de trabalhar como assistente social no Ministério Público do Estado do RJ (MPRJ). Esta última experiência de integrar a equipe técnica do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude - CAO Infância e

⁶ Monografia: “Juventude e criminalidade: uma análise sob a ótica de uma sociedade de consumo” (MURAT-DUARTE, 2006).

⁷ Dissertação intitulada “Infância e adolescência: punição, controle e o Sistema de Garantia de Direitos” (MURAT-DUARTE, 2009).

Juventude/MPRJ⁸, me permitiu conhecer como vem sendo realizadas as intervenções no Sistema Socioeducativo na cidade do Rio de Janeiro.

Teoricamente, foram produzidos diversos estudos, resultados de pesquisas e dessa trajetória profissional, tratando de questões que atravessam a realidade da infância e juventude a quem se atribui a prática de atos considerados infracionais, publicados em forma de capítulo de livros e artigos em periódicos e Anais de Congressos nacionais e internacionais.

Todo esse percurso contribuiu para a elaboração desta tese, pois entende-se que um problema de pesquisa não surge espontaneamente, mas da inserção na realidade concreta e objetiva, permeada por contradições e submersas na imediatividade do cotidiano, no qual se encontram os objetivos e razões para pesquisar (MINAYO, 1998).

É importante ressaltar que, apesar da aparente familiaridade, isso não significa que se compreenda, a priori, a lógica das relações estabelecidas. O autor Gilberto Velho (1978) destaca que, para um conhecimento se tornar científico é preciso ser “objeto de reflexão sistemática”. Nesse sentido, foi exigido uma permanente atualização teórico-metodológica e uma postura ético-política alinhada aos direitos humanos, diante de uma discussão que envolve um público-alvo prioritário para a formulação e execução das políticas sociais públicas.

Destaca-se ainda que a interpretação dos dados produzidos possui relação direta com minha postura que não se propõe neutra nesta pesquisa, conforme pondera Gilberto Velho (1978, p. 43): “[...] por mais que tenha procurado reunir dados ‘verdadeiros’ e ‘objetivos’ sobre a vida daquele universo, a minha subjetividade está presente em todo o trabalho”. Mas um posicionamento crítico frente às mazelas produzidas na sociedade capitalista que se materializa na vida dos filhos da classe trabalhadora expulsa do mercado formal de trabalho, moradora das favelas cariocas – territórios permeados por intensa violência, alvos cotidianos do Sistema de Justiça Juvenil em espaços públicos e privados. Certamente, trata-se de uma postura que poderá ser contestada ou reafirmada por outros pesquisadores, assim como a ciência deve se desenvolver.

⁸ “[...] O Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Infância e da Juventude, que é um órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público, e tem como atribuição prestar suporte ao trabalho de Promotores de Justiça em todo o Estado do RJ”. Disponível em: <<http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude/sobre>>.

Os passos iniciais e a pertinência da pesquisa

A pesquisa teve início no ano de 2018, com o ingresso no Doutorado em Serviço Social da PUC-Rio⁹, na área de concentração de Serviço Social, Questão Social e Direitos Sociais, na linha de pesquisa: Violência, Direitos, Serviço Social e Políticas Intersetoriais. Os estudos que inicialmente tinham como proposta somente a discussão sobre as apreensões dos adolescentes acusados da prática considerada infracional, foi ampliada e aprofundada com os debates fomentados nas disciplinas obrigatórias e eletivas¹⁰ e com o ingresso no grupo de estudos do Centro Internacional de Estudos e Pesquisas sobre a Infância (CIESPI) “Infância, Juventude e Participação Cidadã”, coordenado pela orientadora desta pesquisa, professora Irene Rizzini. Incluem-se ainda, a apresentação de trabalhos em congressos nacionais e internacionais e a publicação de artigos na área dos direitos da infância e juventude.

O tema dos direitos das crianças e dos adolescentes acusados da prática de atos considerados infracionais traz inúmeros desafios à sociedade. Apesar das diferenças na aplicação do dispositivo legal para os casos considerados infracionais, entende-se que a perspectiva protetiva deva sempre estar no cerne das ações voltadas a este segmento da população.

Entretanto, apesar dos importantes avanços nos instrumentos normativos nacionais e internacionais para proteção das crianças e adolescentes dos últimos anos - incluindo os que tratam da situação dos adolescentes absorvidos pelo Sistema de Justiça Juvenil, o que se verifica na prática parece descolado dos objetivos da legislação vigente. Mesmo com a existência de um arsenal de resoluções e um corpo robusto de legislações, parece haver ainda, uma permanência dos extintos Códigos de Menores (1927-1979), cuja perspectiva era moral e punitiva, como Rizzini adverte: “A questão do adolescente em conflito com a lei e do sistema socioeducativo destinado a atendê-lo é o coração do conflito entre a doutrina de proteção e a persistência da doutrina de situação irregular” (RIZZINI, 2006, p. 40).

⁹ A pesquisa foi financiada pela agência de fomento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), no ano de 2018 e em parte do ano de 2019.

¹⁰ Disciplinas eletivas cursadas: 1) Tópicos Especiais em Teoria Social I - Estado capitalista e regimes políticos: abordagens introdutórias, ministrada pelos professores Elaine Behring e Felipe Demier (PPGSS/UERJ); 2) Controle social punitivo e criminalização da pobreza, ministrada pelo prof. Antônio Santoro (PPGD/UFRJ); 3) Violência e teoria social, ministrada pelos professores Joana Vargas e Michel Misse (IFCS/UFRJ).

Durante o trabalho realizado no MPRJ foi possível verificar tal permanência, durante o trabalho de assessoramento técnico aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude Infracional da Capital, que permitiu a realização de visitas técnicas às unidades socioeducativas do Rio de Janeiro e um contato direto com adolescentes privados de liberdade no Sistema Socioeducativo carioca, sob gestão do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE).

A oportunidade de adentrar esses espaços após tantos anos¹¹ foi como um “mergulho” no chamado “sistema penal subterrâneo”, nos termos de Zaffaroni (2003; 2017). Apesar de todas as “reformas”, aqueles locais ainda apresentam características que um espaço considerado subterrâneo pode ter: escuro, muito frio (ou muito quente), úmido (muitas vezes alagado), com fios expostos, cheiro de esgoto, buracos no chão no lugar de sanitários (muitas vezes entupidos), água potável racionada e a presença de muitos insetos e animais peçonhentos. Um espaço onde os profissionais responsáveis pela segurança disputam para não fazer a ronda no horário da noite, devido a quantidade de ratos que circulam pelas galerias, teimando em subir em suas botas (fala de um agente de segurança socioeducativo). O cenário remonta os navios negreiros, com adolescentes pretos e pobres amontoados em espaços chamados de “alojamentos”, com as paredes sujas e mofadas, sem colchões suficientes, dormindo no chão gelado e/ou molhado, agarrados às grades para “melhorar” a respiração, contaminados por diversas doenças de pele. A alimentação muitas vezes é feita nesses espaços ou no calor da área externa, de pé, comendo com as mãos, em um local cercado por arames que mais lembram um galinheiro, enquanto são observados por profissionais da segurança, que ostentam incontáveis algemas de aço penduradas na cintura¹².

Contraditórias são as sensações vivenciadas ao percorrer aquelas galerias, ouvindo as inúmeras solicitações dos adolescentes, sendo testemunha daquela situação proporcionada pelo Estado que, por meio de suas leis, tem o dever de proteger a adolescência, considerada prioridade absoluta. Locais onde os maiores esforços para a realização de um trabalho de qualidade pelas equipes técnicas e demais servidores parecem em vão. Unidades denominadas “socioeducativas”, que

¹¹ Tive a oportunidade de iniciar um estágio de Serviço Social em uma unidade chamada à época de “Recuperando Vidas”, um Centro de Tratamento de Dependência Química (CTDQ), no ano de 2003.

¹² As cenas narradas neste parágrafo foram presenciadas durante minha atuação como assistente social nas visitas de fiscalização do MPRJ às unidades socioeducativas do DEGASE na capital.

mais se aproximam à “modernas senzalas – que segregam esses seres incivilizados, perigosos, merecedores do controle social e de tratamento diferenciado” (OLIVEIRA, 2020, p. 114). Sofrendo as mais diversas violações de direitos, em um total descompasso com os parâmetros normativos nacionais e internacionais vigentes.

Importa salientar que esta pesquisa não tem como proposta analisar somente a situação das unidades socioeducativas, mas o circuito completo de intervenções realizadas nas engrenagens do Sistema de Justiça Juvenil. Durante os estudos sobre o tema, percebi que não bastaria analisar as práticas de uma determinada categoria profissional ou mesmo as opiniões técnicas sobre os adolescentes registradas em documentos, mas que deveriam ser incorporadas análises sobre o funcionamento, estruturas e condições de atendimento oferecidas pelo Estado, com suas rotinas, fluxos, decisões e demais ações que afetam diretamente a vida desses adolescentes.

Cabe ressaltar que a presente pesquisa não tem como finalidade promover uma denúncia dos órgãos que integram o Sistema de Justiça Juvenil no município do Rio, mas de promover uma sensibilização e uma análise crítica sobre o *modus operandi* de um sistema que deve atuar em consonância com os instrumentos normativos vigentes de proteção da vida da população adolescente. Uma juventude¹³ que sofre com o desmonte das políticas sociais de responsabilidade do Estado que vem reduzindo seu papel na esfera de proteção social e ampliando sua atuação para garantir a lei e a ordem, a fim de proteger a sociedade “de bem”.

Entende-se que a política de Segurança Pública, o Poder Judiciário e o Sistema Socioeducativo tenham sua racionalidade, com sua lógica e rotinas definidas que condicionam o fazer profissional e os objetivos institucionais. Entretanto, problematizar e desnaturalizar a violação de direitos é papel do pesquisador, principalmente, com formação em Serviço Social, que possui um projeto ético-político comprometido com a luta dos direitos da classe trabalhadora para uma sociedade mais justa e igualitária. Além de um Código de Ética que se apresenta como instrumento balizador deste estudo, como a defesa intransigente dos direitos humanos; o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito;

¹³ O termo juventude será utilizado nesse texto com sentido semelhante à adolescência, uma vez que o atual Estatuto da Juventude – Lei 12.852/2013, define como jovens, os adolescentes a partir de 15 anos de idade, período em que passam a se concentrar o maior número de adolescentes apreendidos e inseridos no Sistema Socioeducativo.

a opção por um projeto profissional vinculado ao processo de construção de uma nova ordem societária e a ampliação e consolidação da cidadania, com vistas à garantia dos direitos civis, sociais e políticos da classe trabalhadora (CFESS, 1993).

Para tanto, considera-se fundamental que assistentes sociais continuem se debruçando sobre as condições ao qual esses adolescentes estão sendo submetidos, uma vez que as intervenções adotadas são de responsabilidade do Estado e impactam diretamente suas vidas e de suas famílias. Impactos que exigem uma atuação profissional comprometida com a luta dos direitos da infância e juventude, diante dos compromissos éticos e políticos inerentes à profissão de Serviço Social. Além do compromisso com a produção do conhecimento, buscando refletir sobre a realidade de forma crítica, a fim de compreender as origens e dimensionar os impactos das expressões da questão social na vida da classe trabalhadora. Questão social compreendida como a manifestação ampliada das desigualdades e lutas sociais que se engendram na correlação de forças entre os interesses do capital e da classe trabalhadora no modo de produção capitalista (IAMAMOTO, 2008, 2013). Desigualdade que vem se aprofundando no atual cenário neoliberal brasileiro e que reverbera nas condições de vida do público infantojuvenil mais empobrecido.

Desse modo, considero que o estudo encontra relevância não apenas para a profissão de Serviço Social, mas também para os âmbitos social, jurídico e político, uma vez que problematiza questões de ordem estrutural e conjuntural, em um momento histórico brasileiro de refração de direitos, com nuances neofascistas. O resultado tem como ambição contribuir para as reflexões sobre a racionalidade do Sistema de Justiça Juvenil, que atua pautada nos interesses do Estado, que legitima ações ilegais, criminalizam e encarcera os mais pobres. Desse modo, superdimensiona os atos dos adolescentes e antecipam uma punição que nem deveria ser ambicionada, frente ao caráter pedagógico das medidas socioeducativas.

Percursos e desafios metodológicos

Muitos foram os desafios metodológicos enfrentados no processo de elaboração desta pesquisa. Para além de questões inerentes à vida pessoal e em sociedade que atravessam um período de quatro anos, produzir um estudo desta magnitude, em meio a uma pandemia provocada pelo novo Coronavírus/COVID-19, acabou por impor óbices não previstos no planejamento inicial.

A alteração na vida e no funcionamento das instituições, que passaram a operar de forma remota, devido às medidas de isolamento social em todo o mundo, suspendeu o trabalho de campo já iniciado no ano de 2018. Além de impedir o acesso a outros locais por onde percorrem os adolescentes na apuração do ato considerado infracional que estavam no planejamento serem visitados. Assim, o processo de produção de dados precisou ser reformulado, dando um maior enfoque na análise documental, realizada sob a atenta orientação da professora Irene Rizzini, com vistas a garantir o rigor científico e a qualidade do trabalho.

O corpo teórico do trabalho de pesquisa teve como base o materialismo histórico-dialético. Com ele são considerados os movimentos da realidade sob influência das questões históricas, políticas, econômicas, sociais e culturais. De acordo com Michael Löwy (2006, p. 15), trata-se da vida humana em transformação, no qual: “[...] idéia da dialética e um seu princípio que, aplicado no terreno social, toma forma de historicismo, isto é, de afirmação da historicidade de todas as instituições, estruturas, leis e formas de vida social”.

Assim, esse método permitiu uma investigação do real em constante transformação, interligados por fenômenos contraditórios, principalmente relacionados à justiça e privação de liberdade inseridos em uma sociedade capitalista. Ou seja, não se trata de uma análise do Sistema de Justiça Juvenil de forma isolada, considerando apenas práticas profissionais ou o perfil dos adolescentes, descolados da luta de classes, mas estruturada com base na totalidade, considerando as determinações da formação sócio-histórica brasileira, a partir de suas conexões e mediada por uma realidade em constante movimento e contradições que ora protege, ora nega direitos (PONTES, 2016). Nas palavras de Löwy:

[...] a categoria metodológica da totalidade não significa o estudo da realidade toda, o que seria impossível, significa a percepção da realidade social como um todo orgânico, estruturado, no qual não se pode entender um elemento, um aspecto, uma dimensão, sem perder a sua relação com o conjunto e, por fim, a categoria metodológica da contradição, que sempre é uma análise das contradições internas da realidade. (LÖWY, 2006, p. 15-17).

O referencial teórico foi construído a partir da interdisciplinaridade, a partir dos estudos da criminologia crítica, que muito contribuíram para as discussões aqui apresentadas, uma vez que se apresentam como uma teoria criminológica que

permite retirar o foco da “criminalidade” e dos “sujeitos”, e direcionar o campo da análise para o processo de “criminalização” imposto pelo Sistema de Justiça Criminal/ Penal (SANTOS, 2005). Ou seja, não se trata de um estudo neutro de juízo de valores, resultado da descrição de cenas e fatos isolados, tampouco um retrato estático da realidade ou romantizado sobre as práticas infracionais.

De todo modo, é importante salientar que não se trata de uma polarização entre “macro” e “micro”, mas de uma “articulação macro-micro”, conforme aponta Dan Kaminski (2017), no artigo “Qual metodologia para uma criminologia crítica?”. Uma análise construída a partir da dinamicidade dos processos históricos, políticos, econômicos e sociais, para além da aparência, a fim de desvelar a essência dos fenômenos, de como “se experimentam nas microrrelações os efeitos da classe, da raça e do gênero” (KAMINSKI, 2017, p. 164).

Nesse sentido, a pesquisa foi construída sob uma abordagem qualitativa, buscando analisar esses fenômenos sociais e seus sentidos, considerando as ações e intenções de cada ator envolvido no processo (MINAYO, 2005). Para a realização da pesquisa empírica, optou-se como *lôcus* o município do Rio de Janeiro, devido ser o local com o maior número de órgãos responsáveis pela fase de apuração do infracional do estado do Rio de Janeiro, além do meu conhecimento prévio sobre os órgãos que compõem o Sistema de Justiça Juvenil.

A delimitação dos marcos temporais para a definição e produção de dados, se concentrou entre os anos 2018-2020, que abrange a transição entre os governos da gestão do Presidente Michel Temer e do governo de Jair Messias Bolsonaro. Um período que concentrou os impactos do golpe de estado promovidos pelo *impeachment* da ex-presidenta Dilma Rousseff (2016), demarcando o início de uma nova era de governos autoritários com características neofascistas e políticas mais punitivistas, nas esferas federal, estaduais e municipais¹⁴.

A fim de garantir a qualidade e a validade da pesquisa científica, Cellard (2012, p. 305) ressalta: “De um modo mais geral, é a qualidade da informação, a diversidade das fontes utilizadas, das corroborações, das intersecções, que dão sua profundidade, sua riqueza e seu refinamento a uma análise”. Desse modo, com o

¹⁴ No estado do RJ, esse período abrangeu as gestões dos governadores Luiz Fernando Pezão, Wilson Witzel e Cláudio Castro, marcados pela corrupção e uma forte atuação punitiva. Vale ressaltar que Luiz Pezão foi preso em novembro de 2018, o Wilson Witzel foi condenado em processo de *impeachment* em abril de 2021, tendo assumido o governo, Cláudio Castro, vice-governador de Witzel.

intuito de promover a diversidade das fontes de pesquisa, para além do estudo bibliográfico que consistiu em uma busca não sistemática, com base nos autores de referência, foram escolhidos os seguintes instrumentos metodológicos: observação participante; análise documental e entrevista semiestruturada. Segue abaixo, um maior detalhamento dos procedimentos executados e alguns dos entraves enfrentados durante o percurso desta pesquisa.

a) Observação Participante

A observação participante se iniciou no primeiro ano de doutorado por sugestão da orientadora Irene Rizzini, a fim de buscar uma maior aproximação ao campo de pesquisa. Essa técnica foi escolhida, pois permite que o pesquisador conviva com os grupos investigados, visando compreender “por dentro” a cultura ali estabelecida (VASCONCELOS, 2011). Além de possibilitar o acesso a situações e fenômenos que não são capazes de serem deslumbrados com a realização de perguntas em entrevistas (NETO, 1994), que no âmbito jurídico, muitas vezes são mascaradas com respostas prontas e politicamente corretas.

O local escolhido para ser observado inicialmente foi o Núcleo de Audiência e Apresentação (NAAP). Este Núcleo é considerado um *locus* privilegiado do Sistema de Justiça Juvenil do Rio de Janeiro, por concentrar as principais intervenções destinadas aos adolescentes no processo de apuração dos atos infracionais no estado do RJ.

Para entrada no campo e acesso às audiências, foi solicitada autorização à Juíza Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca da Capital do Rio de Janeiro, autorizada sem maiores intercorrências. É importante registrar que a circulação pelos corredores parece não ter alterado a dinâmica de trabalho estabelecida, diferente da minha presença nas primeiras audiências. Naquela pequena sala, sentada à frente da autoridade judiciária, eu era como uma estrangeira observando as conversas, comportamentos e a condução daquele rito judicial. Apesar do aparente incômodo inicial, o decorrer dos dias permitiu que as atividades pudessem transcorrer de forma habitual.

A entrada no campo permitiu conhecer não apenas os procedimentos que envolvem as audiências, mas todo o espaço destinado aos atendimentos dos

adolescentes¹⁵, bem como os profissionais que lá atuam. As estratégias empreendidas no campo se concentraram em observar de forma detalhada a estrutura física, os locais por onde os adolescentes passam, a rotina de trabalho, as intervenções e atendimentos realizados, além de possibilitar conversas informais com os funcionários. A técnica de observação permitiu perceber situações que somente quem está inserido naquele universo consegue acessar, como a angústia dos familiares presentes na sala de espera das audiências, a área de contenção dos adolescentes, a dinâmica da sala de reconhecimento, a organização das salas de audiência, entre outros aspectos.

Não foi possível efetuar imagens ou gravação das falas dos sujeitos envolvidos. Todo o material observado foi registrado em diário de campo. A utilização do diário possibilitou materializar as cenas de conflito, tensão, percepções, angústias e demais informações, proporcionando uma profunda reflexão sobre aquela realidade, além de constituir mais elementos para a construção da análise do objeto de estudo (RICHARDSON, 1999; NETO, 1994).

Ao final deste trabalho, além dos espaços físicos e da dinâmica institucional, foram observadas um total de 45 (quarenta e cinco) intervenções diretas com adolescentes, sendo: 32 (trinta e duas) audiências de apresentação; 2 (dois) atendimentos da equipe técnica (de Serviço Social); 10 (dez) audiências de continuação e; 1 (um) reconhecimento.

Durante as observações das audiências, foram identificadas muitas questões que mereceram ser problematizadas neste estudo. Desse modo, o material produzido sobre as audiências de apresentação foi organizado, sistematizado e discutido, a partir dos seguintes temas: as relações de poder na comunicação; a presença das famílias; a questão escolar; a inserção em atividades laborativas; o tema das “drogas” e; um estranho no ninho (a entrada de um fotógrafo para registrar a audiência). Já nas observações das audiências de continuação foram ressaltadas as questões referentes à: organização e dinâmica das audiências; o reconhecimento dos adolescentes; as alegações finais e a sentença definitiva¹⁶.

¹⁵ Não foi observado nenhuma audiência com a participação de adolescentes do sexo ou gênero feminino.

¹⁶ Como o estudo se concentra na fase de apuração do ato considerado infracional, não serão considerados os resultados das sentenças expedidas nas audiências de continuação.

Cabe ressaltar que, apesar deste momento ter proporcionado o acesso a um vasto e importante material de pesquisa, esperava ser possível uma retomada das visitas para novas observações, a serem realizadas após o exame de qualificação desta tese, realizada no final de 2019. Entretanto, no início de 2020, com a pandemia do novo Coronavírus/COVID-19, foram suspensas a entrada de todos os pesquisadores nos prédios públicos, interrompendo a possibilidade de novas observações, que incluíam ainda, nesta segunda etapa, as delegacias comuns e especializada - Delegacia de Proteção à Criança e o Adolescente (DPCA).

b) Pesquisa Documental

A pesquisa documental se apresentou como uma importante fonte de informações sobre a situação dos adolescentes acusados da prática considerada infracional no Brasil e no estado do RJ. Foram utilizados documentos de fontes primária e secundária, de domínio público e privado (CELLARD, 2012).

Dentre os documentos públicos, destacam-se: a) Documentos legais - Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e demais instrumentos normativos; b) Documentos administrativos - Notas Técnicas, Ação Civil Pública, Regimentos Internos etc.; c) Relatórios de pesquisa: BRASIL, 2020, 2019; MPRJ, 2020, 2019; ALERJ, 2020; CESEC, 2020a, 2020b; RENADE, 2017.

No que se refere aos documentos privados, considerados sigilosos, foram analisados os relatórios técnicos elaborados pela equipe técnica de Serviço Social do CAO Infância e Juventude/MPRJ¹⁷, que tratam da situação de violação de direitos individuais e coletivos¹⁸ dos adolescentes nas unidades socioeducativas do DEGASE. Esses documentos foram escolhidos para integrarem o material analisado, em razão de meu conhecimento prévio sobre seu conteúdo, devido a minha atuação como assistente social nesta equipe. Portanto, era sabido que o conteúdo dos documentos resultava do trabalho de fiscalização das unidades

¹⁷ A equipe técnica do CAO Infância e Juventude/MPRJ é composta por assistentes sociais, psicólogos (as) e pedagogas. Entretanto, foram solicitados e analisados somente os relatórios técnicos do Serviço Social.

¹⁸ Sobre direitos individuais, entende-se como “aqueles que não podem ser retirados do indivíduo e do qual este não pode dispor, exemplos: direito à vida e à saúde” e direitos coletivos como os direitos que “envolve grupo de pessoas determináveis que partilham de prejuízos indivisíveis decorrentes de uma mesma relação jurídica” (CFESS, 2014, p. 53).

socioeducativas da capital¹⁹, realizadas pelas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do RJ²⁰ e poderiam contribuir de sobremaneira na análise das condições do atendimento socioeducativo ofertado aos adolescentes.

O acesso a esse material foi solicitado à supervisora da equipe técnica do CAO Infância e Juventude/MPRJ e posteriormente, à Coordenação Geral do CAO Infância e Juventude/MPRJ²¹. Foram requeridos os relatórios técnicos elaborados entre os anos 2018 até março de 2021 (data do pedido de autorização). Após desidentificação dos nomes dos adolescentes e números de processos citados nos documentos, foram disponibilizados 35 (trinta e cinco) documentos, sendo 1 (um) descartado após triagem, por se tratar de unidade socioeducativa de semiliberdade.

Como a pesquisa se concentra na fase de apuração, foram solicitados apenas os relatórios que tratavam das unidades socioeducativas de acautelamento do DEGASE. A tabela a seguir, sintetiza o quantitativo de documentos considerados válidos para análise, de acordo com as unidades socioeducativas e os anos das visitas técnicas do MPRJ:

¹⁹ De acordo com Tejedad (2013, p. 842, grifo do autor): “Nesse contexto, a *fiscalização de entidades de atendimento* visa avaliar a qualidade dos serviços que estão sendo oferecidos à população, tendo por base o marco legal vigente, pesquisas e estudos sobre as políticas públicas em análise”.

²⁰ Promotores (as) de Justiça da Infância e Juventude Infracional da Capital (PJJI/CAP) e Promotores (as) de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital (PJTCIJ/CAP).

²¹ Ressalta-se que a referida pesquisa já possuía autorização da Câmara de Ética da PUC-Rio, indicando que nenhum nome seria mencionado, resguardando o sigilo e a confidencialidade dos dados coletados.

Tabela 1 – Nº de Relatórios Técnicos do CAO Infância e Juventude/MPRJ (2018-2020)

Unidade socioeducativa	Público-alvo	Faixa etária ²²	Nº de relatórios/Ano ²³	Total de documentos analisados
Acautelamento para Pernoite	Masculino	12-18 anos	2018 – 03 2019 – 02 2020 – 01	06
Recepção	Masculino	12-18 anos	2018 – 04 2019 – 04 2020 – 01	09
Internação provisória	Masculino	12-15 anos	2018 – 0 2019 – 02 2020 – 01	03
Internação provisória	Masculino	16-18 anos	2018 – 04 2019 – 05 2020 – 02	11
Internação Provisória	Feminino	12-18 anos	2018 – 02 2019 – 02 2020 – 01	05
TOTAL			34 relatórios técnicos	

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Sobre esse material analisado, Cellard (2012, p. 299) chama atenção para o trabalho do pesquisador, que apesar do olhar crítico, deve aceitar o documento “como ele se apresenta, tão incompleto, parcial ou impreciso que seja”. Assim, o autor destaca que devem ser consideradas cinco dimensões: o contexto; os autores; a autenticidade e confiabilidade do texto; a natureza do texto e; a lógica interna do texto e seus conceitos-chave.

O “contexto” trata da importância do pesquisador possuir conhecimento prévio do contexto histórico em que os documentos foram produzidos, possibilitando um maior conhecimento dos envolvidos (de quem escreve e sobre quem escreve), além das particularidades do material (CELLARD, 2012). Deste modo, é importante ressaltar que os relatórios técnicos são produzidos sobre as unidades socioeducativas do DEGASE, localizadas no município do Rio de Janeiro, em um período marcado pela precariedade e superlotação das unidades, além da disputa política para a transferência de sua gestão para a pasta da Segurança Pública, o que demonstra a tensão não apenas nos cotidianos das atividades, mas na gestão que se manifesta na esfera do poder e da distribuição orçamentária.

²² Importa salientar que as unidades socioeducativas são destinadas à adolescentes entre 12 e 21 anos, conforme previsto no ECA. Entretanto, como se trata da análise da fase de apuração do ato infracional, os (as) adolescentes terão no máximo a idade de 18 anos incompletos.

²³ Não foi encaminhado nenhum relatório técnico referente ao ano de 2021.

O “reconhecimento dos autores” também se apresenta como de suma importância para Cellard (2012), visando uma melhor interpretação do texto, avaliação da credibilidade e identificação dos posicionamentos apresentados nos documentos. Assim sendo, destaca-se que os autores dos relatórios técnicos analisados são assistentes sociais que integram a equipe técnica do CAO Infância e Juventude/MPRJ e possuem uma larga experiência na área da infância e juventude e no trabalho de assessoramento aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude. Logo, os autores não apresentam apenas uma descrição restrita ao que é verificado nas visitas técnicas, mas suas considerações teóricas, análises e opiniões técnicas e posicionamento ético-político sobre a situação dos adolescentes privados de liberdade do Rio de Janeiro.

No que tange à “autenticidade e confiabilidade do texto”, o autor se refere à procedência do documento, a forma como foi escrito, a relação entre os autores e o destinatário do material analisado, dentre outros aspectos. Os documentos foram elaborados no âmbito do MPRJ, a partir de visitas técnicas de cada autor *in lócus*, ou seja, com base na observação de cada local visitado, a partir da aplicação de roteiros de entrevistas previamente elaborados e das conversas com profissionais e adolescentes internados. Todos os documentos são destinados às diversas Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do MPRJ.

A “natureza do texto” se refere ao tipo de documento analisado, uma vez que há diferença entre os textos de “natureza teológica, médica, ou jurídica” ou um diário íntimo (CELLARD, 2012, p. 302). Logo, os textos analisados são de natureza técnica, em matéria de Serviço Social, ou seja, não são meramente descritivos, mas elaborados de forma crítica, sob bases teórico-metodológicas e ético-políticas, respaldados pelo Código de Ética da profissão. Segundo Tejadas (2013, p. 484): “No processo de inserção do Serviço Social no Ministério Público, [aproxima-se] da intervenção no âmbito do direito difuso e coletivo, visto o potencial destes na ampliação e garantia dos direitos humanos”.

A “lógica interna” do texto e os “conceitos-chave” auxiliam o pesquisador para identificar os termos, importância, sentido e as principais argumentações (CELLARD, 2012). Desse modo, a leitura prévia do material permitiu uma organização do conteúdo, a partir da importância dos temas e sua recorrência, problematizada pelos autores. Entende-se que tais pontos sejam importantes, pois tratam de óbices ainda não sanados e que impactam o percurso dos adolescentes

dentro do Sistema Socioeducativo, apesar do fluxo temporal e das providências solicitadas pelo MPRJ.

Assim, foram destacados 9 (nove) pontos para análise: os fluxos de adolescentes; as condições de atendimento; o fornecimento de insumos básicos; o uso do refeitório e o momento das refeições; as atividades socioeducativas; a assistência religiosa; o atendimento de saúde; a visitação de familiares; a violência contra os adolescentes.

Sobre esse conteúdo presente nos documentos, é importante mencionar, que a depender da Promotoria de Justiça e do objetivo da fiscalização do MPRJ, os relatórios técnicos possuem enfoque diferenciado. Por isso, os temas selecionados não estão contemplados em todos os documentos. Isto posto, elaborei um quadro para apresentar de forma sistematizada, as questões que foram elencadas para serem discutidas e em quais relatórios das unidades socioeducativas elas estão presentes:

Quadro 1 – Questões analisadas nos Relatórios Técnicos de Serviço Social do MPRJ (2018-2020)

Conteúdo analisado nos relatórios técnicos do MPRJ	Unidade para pernoite	Unidade de recepção	Unidade de IP Masculina (12-15 anos)	Unidade de IP Masculina (16-18 anos)	Unidade de IP Feminina
Fluxo de adolescentes		X	X	X	X
Condições de atendimento	X	X	X	X	X
Fornecimento de insumos básicos	X	X	X	X	X
O uso do refeitório e refeições		X	X	X	X
Atividades socioeducativas ²⁴	X	X	X	X	
Atendimento de saúde ²⁵	X	X		X	X
Visitação de familiares	X		X	X	X
Assistência Religiosa		X	X	X	X
Violência contra os adolescentes	X	X		X	X

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Após a seleção das principais questões, iniciou-se um trabalho de análise do que foi encontrado em relação com a problemática da pesquisa. Esse exercício, “[...]”

²⁴ As questões referentes à escolarização e atividades profissionalizantes, em geral, são aprofundadas pela equipe técnica de Pedagogia, por isso, não são incluídos em todos os documentos do serviço social – ao menos que haja alguma demanda específica de destaque.

²⁵ É importante destacar que os atendimentos de saúde, em geral, são mais abordados e aprofundados pela equipe de psicologia, por isso, não são incluídos em todos os documentos do serviço social – ao menos que haja alguma demanda específica de destaque.

possibilita formular explicações plausíveis, produzir uma interpretação coerente, e realizar uma reconstrução de um aspecto qualquer de uma dada sociedade, neste ou naquele momento” (CELLARD, 2012, p. 304). Nessa perspectiva, a análise dos documentos buscou compreender todo o universo que perpassa o período de privação de liberdade dos adolescentes acautelados durante o processo de apuração dos atos considerados infracionais, considerando o funcionamento da instituição, as atividades desenvolvidas, as rotinas, fluxos, decisões e demais ações executadas no cotidiano da internação provisória (IP).

c) Realização de Entrevista

Diante das alterações nos fluxos de atendimento do Sistema Socioeducativo do DEGASE, após as medidas de isolamento social devido à pandemia do novo Coronavírus/COVID-19, foram identificadas algumas lacunas nas informações sobre os novos caminhos percorridos pelos adolescentes no Sistema de Justiça Juvenil. Buscando sanar esse hiato, foi realizada uma entrevista de caráter semiestruturada²⁶, com um profissional com vasta experiência no Sistema Socioeducativo do RJ e conhecimento sobre a unidade de recepção. A entrevista, realizada de forma virtual - via plataforma do Google Meet foi gravada em áudio e a fim de garantir o anonimato do entrevistado, será apresentado nesta pesquisa como “profissional do DEGASE”.

Considerações éticas

A realização desta pesquisa teve como compromisso a condução das atividades previstas nos Códigos de Ética em pesquisa em âmbitos nacional e internacional. Para tanto, recebeu autorização da Câmara de Ética da PUC-Rio.

Tendo em vista que o objeto de pesquisa trata do Sistema de Justiça Juvenil e as possíveis violações de direitos de adolescentes, o curso do projeto adotou medidas de cautela, visando garantir o direito ao sigilo dos sujeitos envolvidos e as informações que se fizeram presentes ao longo da realização das observações e análise de documentos.

²⁶ O roteiro utilizado na entrevista encontra-se disponibilizado no Apêndice 3 desta tese.

A pesquisa tem ainda, o compromisso de proteger os direitos de todos os adolescentes envolvidos na produção deste conhecimento, conforme os instrumentos nacionais e internacionais relacionados à infância e juventude.

Ressalta-se ainda que, ao final deste processo de doutoramento e a aprovação da banca avaliadora, as análises aqui apresentadas serão divulgadas em eventos científicos programados para este fim, permitindo o debate e a disseminação ampla dos resultados obtidos.

Organização dos capítulos

Diante do exposto, após o capítulo inicial destinado à Introdução, os capítulos que seguem foram organizados em três partes. A primeira, que abrange os capítulos 2 e 3, busca promover uma problematização sobre a atuação do Estado e o processo de criminalização da juventude. Nesse sentido, o **capítulo 2** foi construído à luz da criminologia crítica, a partir do debate sobre o crime, a construção das leis penais e a formação do Sistema de Justiça Criminal. O foco de análise se concentrou na construção social do crime e da criminalidade inserida na contradição capital e trabalho inerentes da sociedade capitalista (SANTOS, 2005) e na intencionalidade dos Sistemas de Justiça Criminal e Juvenil na realidade brasileira.

Foi abordado o processo de criminalização dos pobres (COIMBRA, 2006; WACQUANT, 1999), que vem sendo imposto ao longo dos séculos, no qual, a seletividade punitiva, termo discutido por Taiguara Souza (2018b) e na obra organizada por Dornelles, Pedrinha e Sobrinho (2018), engendrada ao debate da questão racial, problematizada por Michelle Alexander (2017); Silvio Almeida (2018) e Angela Davis (2018). Assim, por meio da “criminalização secundária” (BARATTA, 2013), o Estado viola direitos individuais e coletivos por meio das ações dos Sistemas de Justiça Penal e Juvenil – onde estão localizados os “donos do poder” (SILVA, 2011b).

O **capítulo 3** fomenta o debate acerca do aprofundamento de uma face penal do Estado, com a implantação de uma política ultraneoliberal (DORNELLES, PRADAL, 2018; CISLAGHI, 2020a; SILVA, 2020b), de características neofascistas (DEMIER, 2020). A violência institucional se ratifica como *modus operandi* do Estado, atuando para combater os chamados “inimigos” (ZAFFARONI, 2017; SOARES, GUINDANI, 2007; ALEXANDER, 2017;

DURIGUETTO, 2017), principalmente por meio da ação da política de Segurança Pública. Como resultado, verifica-se o aumento do encarceramento e homicídios da resultante da política de “guerra às drogas” (SOARES, 2019; SOARES, GUINDANI, 2007; KANT DE LIMA, 1995, 2000) e as diversas formas de matar a juventude preta e pobre que circula na cidade de Rio de Janeiro, como estratégia da necropolítica (MBEMBE, 2018).

A segunda parte destinada à discussão do **capítulo 4** trata dos avanços e retrocessos legais e reais que envolve a infância e juventude “que infraciona”. A fim de compreender a construção de uma legislação e das políticas públicas para essas crianças e adolescentes, os estudos de Rizzini (2004, 2008, 2011) são considerados referência. Acrescentam-se os trabalhos de autores que contribuíram para a compreensão sobre o Sistema Socioeducativo²⁷ do RJ (RODRIGUES, 2017; MOREIRA, 2005, 2011; CÂMARA, 2020).

Apesar do avanço de um conjunto de legislações, a prática ainda apresenta permanências da “situação irregular” do extinto Código de Menores, seja na manutenção do uso de algumas terminologias ou nas práticas institucionais. Assim, verifica-se a implementação de uma proteção “às avessas” (ALVES, 2013), que ora cumprem, ora violam os direitos, sob diversas formas de violência institucional.

Por fim, a última parte se dedica à análise da fase da apuração do ato considerado infracional no Rio de Janeiro, que busca acompanhar e analisar os caminhos percorridos pelos adolescentes após a apreensão até a expedição da sentença definitiva. O **capítulo 5** destinou-se ao percurso inicial: da apreensão à primeira audiência. Para tanto, foram discutidas questões importantes sobre a dinâmica da apreensão, perpassando o pernoite do adolescente em unidade socioeducativa de acatamento inicial, até o momento da audiência de apresentação. Já o **capítulo 6**, buscou problematizar as condições de atendimento ofertado nas unidades socioeducativas de acatamento, durante a internação provisória dos adolescentes e se encerra com os pontos mais sensíveis observados nas audiências de continuação. A análise de todos esses percursos atravessados pelos adolescentes se concentrou igualmente no funcionamento dos órgãos, nas

²⁷ O Sistema Socioeducativo “[...] refere-se ao conjunto de todas as medidas privativas de liberdade (internação e semiliberdade), as não privativas de liberdade (liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade) e a internação provisória”. Nota nº 12, Resolução nº. 119, em 11 de dezembro de 2006 (CONANDA, 2006c, p. 18).

condições de atendimento, nas rotinas, nos fluxos, nas decisões e demais ações executadas no âmbito do Sistema de Justiça Juvenil, tendo como base norteadora, o referencial teórico desta pesquisa.

Após o término do capítulo, como um tópico à parte, foi apresentado o caso do Vinícius, a fim de ilustrar na prática, como esses percursos são vivenciados na vida de um adolescente, de 17 anos, apreendido na cidade do Rio de Janeiro. O caso foi publicado por um jornal de circulação nacional no ano de 2019.

E antes de iniciadas as considerações finais desta tese, foram tecidas breves considerações sobre os impactos da pandemia do novo Coronavírus/COVID-19 nos fluxos e atendimentos do Sistema de Justiça Juvenil carioca. Considerou-se importante apresentar essas informações para que fosse possível conhecer os desdobramentos que a pandemia causou na vida dos adolescentes, a partir das ações e decisões institucionais, principalmente na fase de apuração do ato considerado infracional, tendo em vista que eles precisavam ficar de quarentena, a fim de evitar o contágio, até que pudessem ser inseridos nos alojamentos com outros adolescentes.

Importante salientar que para a elaboração desta tese foi escolhida a utilização das terminologias “adolescente a quem se atribui a prática de ato considerado infracional” ou “adolescente acusado da prática considerada infracional”, em lugar de adolescentes “autores” de ato infracional, uma vez que esses adolescentes ainda não receberam nenhuma sentença que os confirmem como autores do ato correspondente. Nessa linha de pensamento, a expressão “considerado” infracional foi incorporada à redação do texto, com o intuito de destacar que os atos não “são” infracionais, mas “podem ser considerados” (ou não), após a audiência de continuação e a partir da interpretação da autoridade judiciária e demais sujeitos que compõem o Sistema de Justiça Juvenil, conforme será discutido no próximo capítulo.

Parte I - Estado, Criminalização e Juventude

2

Estado, crime e Sistema de Justiça Criminal (e Juvenil) à luz da Criminologia Crítica

A análise da concepção de Estado, concebida a partir do pensamento liberal, permite desvelar as diversas estratégias implementadas para a proteção de determinados indivíduos e da propriedade privada, ao longo dos tempos. Desse modo, entende-se que a concepção de crime e a aplicação das penas não estão dadas *a priori*, mas se apresentam como resultado de uma construção social, que se aprofundou com o desenvolvimento do modo de produção capitalista.

Logo, a definição de quem deve ser punido, a escolha das penalidades e as práticas institucionais do Sistema de Justiça Criminal (e Juvenil) estão diretamente relacionadas ao período sócio-histórico, sob influência das condições político-econômicas vigentes e da concepção teórico-política dos sujeitos envolvidos²⁸. Questão que implica, diante da intensa concentração de propriedade e renda, na criminalização da população mais pobre, principalmente, da que ousa acessar bens ou consumir por meio de transgressões às leis vigentes.

Nesta seara, a criminologia crítica se apresenta como um método de análise interessante, pois retira o foco dos sujeitos, considerados “criminosos” e de suas “motivações”, concentrando os estudos na atuação do aparelho estatal e no processo de criminalização imposto pelo Sistema de Justiça Criminal (e Juvenil). Ou seja, desloca o “objeto de investigação do desviante (microcriminologia) para a estrutura político-econômica e às instituições do poder criminalizador (macrocriminologia)” (CARVALHO, 2013, p. 292).

Segundo o jurista italiano Alessandro Baratta (2013, p. 160), a criminologia crítica “historiciza a realidade comportamental do desvio e ilumina a relação

²⁸ Como o consumo do álcool e a cultura do samba e da capoeira no Brasil, considerados ilegais e que passaram a ser legalizadas – e até reverenciadas, diante das transformações societárias. Ou ainda, como aponta Silva (2015), que estudou o processo de criminalização das “drogas” no Rio de Janeiro, permitidas em outros períodos, passando para esfera da ilegalidade por determinação estatal.

funcional e disfuncional com as estruturas sociais, como desenvolvimento das relações de produção e distribuição”. Desse modo, a análise se concentra no “*status* atribuídos a determinados indivíduos”, a partir de uma seletividade que se manifesta de forma dupla: “dos bens protegidos penalmente” e “dos indivíduos estigmatizados entre todos os indivíduos que realizam infrações a normas penalmente sancionadas” (BARATTA, 2013, p. 161).

Para contribuir com tais reflexões, esse capítulo contará com o arcabouço teórico presente nas obras de autores como Georg Rusche e Otto Kirchheimer (2004), Nilo Batista (2017), Alessandro Baratta (2013), Juarez Cirino dos Santos (2015; 2005), Raúl Zaffaroni (2017), dentre outros que produziram trabalhos importantes para refletir sobre a relação entre o modo de produção capitalista e a construção do processo de controle social, criminalização e punição imposta à classe trabalhadora, estendida aos seus filhos e filhas crianças e adolescentes.

2.1.

A construção social do crime e a aplicação das leis penais

Diversas teorias se debruçaram sobre os conceitos de crime, criminoso, criminalidade e os motivos que levam alguém a cometer ações consideradas fora da lei. Apesar das diferentes concepções e tempos históricos, é importante ressaltar que muitas dessas teorias influenciaram a produção de estudos²⁹, a formulação de leis, a construção do Sistema de Justiça Juvenil brasileiro e algumas práticas profissionais que rotulam crianças e adolescentes de “delinquentes” e “infratores”.

A escola Clássica, considerada a primeira escola criminológica, surgiu no auge do Iluminismo (séc. XVIII) e apesar de não possuir uma homogeneidade entre seus representantes, Cesare de Beccaria e Francesco Carrara desenvolveram uma teoria de que o crime era resultado do livre-arbítrio, ou seja, de um “ato da livre vontade de um sujeito” (BARATTA, 2013, p. 38). De acordo com os autores, a pena para esses casos deveria ser aplicada como forma de retribuição (pena retributiva), a fim de restabelecer a ordem.

²⁹ Como o caso de Nina Rodrigues que analisou o crânio de uma liderança da Guerra dos Canudos, por considerá-lo sob influência de selvagens ou bárbaros, manifestando o “racismo científico” da época (FRAGA, 2021).

Em um movimento contrário, a escola Positivista (séc. XIX), representada principalmente por Cesare Lombroso e Enrico Ferri passaram a defender a ideia da existência de um “criminoso nato”, isto é, um sujeito que nasce criminoso e pode ser identificado a partir de determinadas características físicas³⁰. De acordo com Lombroso (2007, p. 85): “[...] a raiz do crime remonta desde os primeiros anos do nascimento”, logo, para esses estudiosos, esses sujeitos apenas seguiam a sua natureza biológica e psicológica. No caso dessas características serem encontradas em crianças, uma das formas de contê-las seria a fundação de “uma casa de abrigo perpétuo de menores afetados pelas tenazes tendências criminosas e da demência moral” (LOMBROSO, 2007, p. 86).

As teorias da criminalidade e da “reação social”, também chamadas de “*labeling approach*” ou “teoria do etiquetamento” inauguraram, já no século XX, um viés crítico sobre os estudos do crime. Essas teorias partiram da concepção de que a criminalidade seria constituída pelo Sistema de Justiça Criminal, por meio da criminalização e estigmatização de determinados sujeitos, que partem principalmente “da atividade da polícia, dos órgãos de acusação pública e dos juízes” (BARATTA, 2013, p. 86).

Apesar dos avanços que tais estudos proporcionaram, Baratta (2013) chama atenção para o fato de que tais teorias, ainda atuando no campo microssociológico, não conseguia explicar, “a realidade social e o significado do desvio, de comportamentos socialmente negativos e da criminalização.” (BARATTA, 2013, p. 116). Apesar de concordar com os limites de tal teoria, Salo de Carvalho faz uma ressalva: “embora a teoria do etiquetamento não seja uma *condição suficiente*, é uma *condição necessária* para a consolidação da criminologia crítica” (CARVALHO, 2013, p. 281, grifos do autor).

A criminologia crítica surge como um esforço de romper com as escolas Clássica e Positivista. Partindo da teoria materialista, apesar de não se apresentar homogênea, se construiu sob uma perspectiva macrosociológica - considerando a realidade social e os efeitos que a política e a economia de uma sociedade capitalista produtora de desigualdades sociais produzem na vida dos sujeitos.

³⁰ Segundo Lombroso, “quase todos os caracteres do homem criminoso: mandíbulas volumosas, assimetria facial, orelhas desiguais, falta de barba nos homens, fisionomia viril nas mulheres, ângulo facial baixo (LOMBROSO, 2007, p. 196-197).

Para o criminólogo Juarez Cirino dos Santos (2005, p. 05), com a criminologia crítica, o foco de análise sai do indivíduo e se concentra no Sistema de Justiça Criminal e no “método dialético que insere a construção social do crime e da criminalidade no contexto da contradição capital/trabalho assalariado, que define as instituições básicas das sociedades capitalistas”.

Nessa direção Guindani aponta para a importância do papel do direito penal e dos criminólogos para a definição do crime:

Como o delito não tem consistência material ou ontológica, pois é constituído socialmente (teoria do etiquetamento - Larrauri,1992), delegam-se, nesse enfoque, ao direito penal e aos criminólogos papéis importantes na “rotulação” do que seja crime e criminoso, já que são eles que fornecem a “ferramenta conceitual” aos que operam no sistema penal (GUINDANI, s/d, p. 06).

Nilo Batista (2017, p. 32) pontua que a criminologia crítica analisa “o desempenho prático do sistema penal, a missão que efetivamente lhe corresponde, em cotejo funcional e estrutural com outros instrumentos formais de controle social”. Nesse sentido, “trata de investigar, no discurso penal, as funções ideológicas de proclamar uma igualdade e neutralidade desmentidas pela prática” (BATISTA, 2017, p. 32). Ou seja, considera-se o tratamento que o Estado oferta a determinados cidadãos, a partir da seleção de quem deve ser punido, apesar do discurso de que “todos são iguais perante a lei”.

Compreender a história da construção das leis penais permite desvelar como muitas delas foram criadas para criminalizar determinados comportamentos, principalmente da população pobre, expulsa do mercado de trabalho, a fim de garantir a segurança e os privilégios dos detentores do capital. O episódio sobre o roubo de lenha, a que Karl Marx se referiu no jornal *Gazeta Renana* (1842-1843), é um exemplo.

Segundo o autor, um antigo costume dos camponeses pobres que coletavam troncos e galhos caídos nos bosques da Alemanha, passou a ser criminalizado. Uma lei foi criada para impedir o recolhimento dessas madeiras que serviam para abastecer as lareiras e aquecer as famílias, como estratégia de sobrevivência, principalmente no inverno. Marx chama atenção para o fato que tal prática não se tratava de um comportamento criminoso, mas de uma nova lei penal que passou a considerar aqueles trabalhadores criminosos, em favor dos proprietários de terras.

Assim, constata-se traços da origem do crime nas condições objetivas materiais, nos mecanismos sociais institucionais de definição da criminalização e da aplicação da punição, que funcionam como fatores criminógenos”. [...] a lei penal [não era] representação da vontade geral, mas sim de uma classe detentora da propriedade” (MARX, 2017, p. 164-166).

Com o desenvolvimento do modo de produção capitalista, a privação de liberdade passou a se apresentar como uma forma eficiente de punição para controlar parte da classe trabalhadora que infringia as leis, além das consideradas inaptas ao trabalho. Nessa direção, as “casas de correção” se apresentaram como uma “combinação de princípios das casas de assistência aos pobres (*poorhouse*), oficinas de trabalho (*workhouse*) e instituições penais” (RUSCHE E KIRCHHEIMER, 2004, p. 69). Segundo os autores, as “casas de correção” foram criadas para o encarceramento e trabalho forçado, com o objetivo de “transformar a força de trabalho dos indesejáveis, tornando-a socialmente útil” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 69), para posteriormente ingressar no mercado de trabalho³¹.

Os teóricos defendiam vigorosamente o trabalho de crianças, dizendo que era o melhor caminho para mantê-las longe do mal (...). Somente algumas vozes isoladas protestavam contra os perigos físicos causados pelo trabalho precoce, apontando que essas crianças estariam posteriormente incapacitadas para o trabalho, caso lograssem sobreviver. (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 79).

Com a revolução industrial, Alessandro De Giorgi (2006) problematiza a imposição do disciplinamento do proletariado e a construção de um sistema penal, a partir da produção de mercadorias nas fábricas. De acordo com o autor, a “penitenciária nasce e se consolida como instituição subalterna à fábrica e, como mecanismo pronto a atender as exigências do nascente sistema de produção industrial” (DE GIORGI, 2006, p. 44). Assim, essa instituição se apresenta como “tecnologia repressiva” e “dispositivo ideológico”, no qual, “o pobre se torna criminoso, o criminoso se torna prisioneiro e, enfim, o prisioneiro se transforma em proletário” (DE GIORGI, 2006, p. 45).

Marcado pelo período pós-fordista, David Garland (2008) apresenta uma importante contribuição sobre a construção de um novo sistema penal, pautado na

³¹ As casas de correção eram destinadas aos “mendigos aptos, vagabundos, desempregados, prostitutas, ladrões” e posteriormente, [...] “crianças rebeldes e dependentes dispendiosos” (RUSCHE, KIRCHHEIMER, 2004, p. 69).

superação da “criminologia correccionalista” - que assinalava a possibilidade de (re) inserção do preso na sociedade. No novo modelo, deveriam ser retirados do convívio os que não lhes fossem úteis a atender as necessidades das novas classes dominantes, conforme ressalta o autor: “a prisão é usada atualmente como um tipo de reservatório, uma zona de quarentena, na qual indivíduos supostamente perigosos são segregados em nome da segurança pública” (GARLAND, 2008, p. 381).

Essa “cultura de controle” do crime passou a apresentar um novo propósito para as agências trazendo uma mudança na forma de pensar e agir contra o crime e a insegurança (GARLAND, 2008). Com destaque para um “previdenciário penal recodificado”, voltada para a condenação e tratamento mais severos aos criminosos, a fim de garantir uma maior proteção do público, Garland (2008, p. 377) destaca que: “Em vez de enfatizar métodos de reabilitação que atendam às necessidades do criminoso, o sistema enfatiza controles efetivos que minimizem os custos e maximizem a segurança”.

Nesse contexto, o autor enfatiza a imposição de uma “criminologia da vida cotidiana”, que implementa uma política de “tolerância zero”³² como forma de repressão generalizada, sob o argumento que “arranjos inteligentes que minimizam as oportunidades de ruptura e de desvio” (GARLAND, 2008, p. 388). E de uma “criminologia do outro”, visto como perigoso, em que se pode intimidar, neutralizar e matar sem remorso, em nome da segurança pública. Apesar de distintas, ambas estão pautadas no “controle”.

Segundo Pachukanis (2017), a aplicação da pena criminal apresenta “objetivos reais” e “objetivos ideológicos”. Os “objetivos reais” se referem à proteção da propriedade privada, dos meios de produção e da dominação da classe burguesa. Já os “objetivos ideológicos” se estabelecem sob o argumento de proteção da sociedade, mas que acabam por garantir o pleno funcionamento da produção de mercadorias nos moldes da sociedade capitalista³³. Ou seja, a aplicação

³² Expressão também trabalhada por Wacquant (2002) e Schecaira (2009) que será discutida no próximo tópico deste capítulo.

³³ Autores que não integram os estudos da criminologia crítica, também são considerados importantes no debate dos estudos sobre a implantação e o funcionamento do sistema carcerário. Michel Foucault (2014) concentrou seus estudos sobre a microfísica do poder estabelecida nas instituições penais e a construção de um modelo panóptico, também usado em conventos, hospitais, internatos (conceito de Jeremy Bentham) para controle e disciplinamento e Loïc Wacquant (2002) que promoveu a discussão sobre a formação do Estado penal nos EUA.

de uma pena a um sujeito não está somente relacionada ao crime ou infração cometida, mas à garantia dos privilégios da classe burguesa.

2.2.

Estado e o Sistema de Justiça Criminal (e Juvenil)

O Sistema de Justiça Criminal é composto por órgãos públicos estatais - instituição policial (apreensão), Ministério Público (acusação), Poder Judiciário (julgamento) e Sistema Penitenciário (execução penal). Esses órgãos são responsáveis pela persecução criminal, desde a prisão (em flagrante ou por ordem judicial) até a execução penal, por prisão preventiva ou por sentença penal condenatória transitada e julgada. Nesta relação, Santos (2005) e Zaffaroni (2003) incluem ainda o Poder Legislativo, responsável pela criação das leis penais:

O sistema penal – constituído pela lei, polícia, justiça e prisão – é o aparelho repressivo do moderno Estado capitalista, garantidor de relações sociais desiguais de produção/distribuição material, responsáveis pela violência estrutural da marginalização, do desemprego, dos baixos salários, da falta de moradia, do ensino precário, da mortalidade precoce, do menor abandonado etc. (SANTOS, 2005, p. 05).

Raúl Zaffaroni (2017, p. 70, grifo do autor) faz menção a forma como vem sendo operado o Sistema Penal na América Latina, que “preferiu operar mediante a prisão preventiva ou por *medida de contenção provisória* transformada em definitivamente em prática”. Para o autor, “tudo se converteu em privação de liberdade sem sentença firme, apenas por presunção de periculosidade”, ou seja, trata-se da imposição de pena de privação de liberdade sem sentença condenatória³⁴.

Para Joana Vargas (2014) esse sistema opera “frouxamente integrado”, diante de um cotidiano orientado por diferentes objetivos sobre a eficiência no controle do crime. De acordo com a autora: “muitos dos inquéritos policiais instaurados ficam tramitando, sem solução, entre a polícia e as varas criminais, passando pelo

³⁴ Em fevereiro de 2020 (período anterior à pandemia do novo Coronavírus/COVID-19), dos 710 mil presos do país, 31% eram presos provisórios. Disponível em: <<https://www.brasildefato.com.br/2020/02/19/brasil-tem-710-mil-presos-em-cadeias-que-comportam-423-mil-31-nao-foram-julgados>>.

Ministério Público”, impactando de forma importante nas garantias dos acusados (VARGAS, 2014, p. 344).

Joana ressalta que os procedimentos adotados nesse sistema orientam as práticas, mas também são reflexos da realidade social, no qual as “atividades que vão sendo realizadas (muitas vezes de forma caótica ou em oposição à recomendação prevista”, apresentam como resultado, “inconsistências e conflitos entre regras cerimoniais e as maneiras como as atividades são, de fato, realizadas”, acabando por serem legitimadas ao final (VARGAS, 2014, p. 342).

E são nessas fissuras que opera um “sistema extraoficial”, chamado por Zaffaroni (2003; 2017) de “sistema penal subterrâneo”. Fazendo referência aos regimes militares da América Latina, o autor destaca a formação de um “sistema penal paralelo”, no qual agentes do Estado atuam de forma ilegal (ou dentro dos marcos legais de forma questionável). O resultado pode ser verificado nos índices de desaparecimentos forçados, torturas e número de mortes, impostos sem o devido processo legal como “poder punitivo ilimitado”, respaldado pelo Estado (ZAFFARONI, 2017, p. 51). Nas palavras do autor:

Este é o sistema penal subterrâneo, que institucionaliza a pena de morte (execuções sem processo), desaparecimentos, torturas, sequestros, roubos, saques, tráfico de drogas, [...]. À medida que o discurso jurídico legitima o poder punitivo discricionário e, por conseguinte, nega-se a realizar qualquer esforço em limitá-lo, ele está ampliando o espaço para o exercício de poder punitivo pelos sistemas penais subterrâneos (ZAFFARONI, 2003, p. 70).

No Brasil, esse “poder punitivo ilimitado” pode ser visto no número de homicídios contra a juventude nas operações de “guerras às drogas”, nos desaparecimentos de trabalhadores durante operações policiais, nos tiros à queima roupa em homens negros “confundidos” com “bandidos”³⁵ ou em representantes do legislativo que denunciam a corrupção - como o caso da vereadora Marielle Franco, que se investiga até hoje ter sido assassinada por agentes do Estado na cidade do

³⁵ Como no caso da morte do músico Evaldo Rosa e do catador de material reciclado que tentou socorrer as vítimas desse massacre. Matéria: Catador é a segunda vítima da ação do Exército que disparou 80 tiros contra carro de família no Rio, em 18/04/2019. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2019/04/18/politica/1555596890_834845.html#:~:text=Onze%20dias%20depois%20de%20o%20Ex%C3%A9rcito%20disparar%20mais,fam%C3%ADlia%20que%20tiveram%20o%20carro%20fuzilado%20por%20>.

Rio de Janeiro³⁶, dentre outras ações ilegais. Ações que muitas vezes são estendidas às crianças e adolescentes, em geral, pretas e pobres, como poderá ser visto ao longo desta pesquisa.

Nessa direção, vale o resgate das contribuições de Juliana Borges, quando nos lembra que o “debate sobre a justiça criminal no Brasil não pode jamais prescindir da questão racial como elemento pilar dessa instituição no país” (BORGES, 2019, p. 58). A autora diz que o Sistema de Justiça Criminal possui uma relação direta com o racismo, no qual, o “funcionamento e suas engrenagens mais do que perpassados por essa estrutura de opressão, [...], garantindo assim as “desigualdades baseadas na hierarquização racial” (BORGES, 2019, p. 21-22).

O Sistema de Justiça Juvenil, apesar de não ter como objetivo uma “resposta punitiva e de função dissuasória” (VARGAS, 2014), é responsável pela persecução infracional dos adolescentes. Trata-se de um sistema também composto por órgãos públicos estatais, instituição policial, Ministério Público, Poder Judiciário e Sistema Socioeducativo, responsável por todo o processo que envolve desde a apreensão de adolescentes, motivada pela prática de um ato considerado infracional, até a execução de uma medida socioeducativa (MSE).

De acordo com Silva (2011b, p. 143), o *modus operandi* do Sistema de Justiça Juvenil brasileiro “é fundamentalmente baseado no sistema jurídico penal do adulto, ou seja, inspira-se na fonte do Código Penal”. Nesse sentido, é importante ressaltar, inclusive, que um ato infracional é definido como análogo ao crime ou contravenção penal (ECA, art. 103), previsto no Código Penal. Para a autora:

O adolescente adentra esse sistema pelo cometimento de um crime, passando por procedimentos similares aos dos processados adultos. Em outras palavras, é um sistema de responsabilização penal juvenil que continua atrelado à proteção dos bens patrimoniais – tal qual o sistema jurídico-penal que está a serviço da prevenção geral -, não priorizando o desenvolvimento da pessoa do adolescente em formação (SILVA, 2011b, p. 146).

Silva afirma ainda que a intenção desse sistema, “materializado nas ações dos ‘donos do poder’, funciona ao contrário: ao invés de promover justiça, promove punição e injustiças” (SILVA, 2011b, p. 201).

³⁶ Matéria “Caso Marielle: Operação mira seis policiais ligados a Ronnie Lessa”, em 07/04/2022. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2022/04/07/caso-marielle-operacao-policial-rj-ronnie-lessa.htm>>.

A análise do Sistema de Justiça Juvenil brasileiro vem sendo alvo de importantes estudos desde a década de 1970. Dentre eles, algumas contribuições teóricas se destacam e inspiraram a construção desta tese.

Gustavo Silva (2011a) produziu uma importante revisão bibliográfica sobre o funcionamento deste sistema, apresentando diversos estudos produzidos no âmbito da Sociologia. Neste artigo, o autor destaca o trabalho pioneiro no RJ, do cientista social Michel Misse, que problematizou a relação entre a delinquência juvenil e a defasagem educacional nos anos de 1960-1971. Outra pesquisa relacionada foi da cientista social e política Vera Malaguti Batista (2016) que realizou uma análise dos documentos produzidos por profissionais da Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, entre os anos de 1968-1988, demonstrando como a construção da Justiça de Menores esteve marcada pela criminalização de crianças e jovens pobres.

No âmbito do Direito, alguns estudos interessantes foram elaborados. Orthmann (2015) contextualizou a questão do desmembramento da colheita de prova oral entre as audiências de apresentação e de continuação. Para a autora, deveriam ser realizadas “audiências una” na fase de apuração do ato infracional, a fim de garantirem os “princípios da celeridade, economia processual, oralidade, concentração e presunção de inocência” dos adolescentes (ORTHMANN, 2015, p. 190).

Lorraine Nogueira (2016) produziu um estudo sobre os desafios dos profissionais envolvidos no procedimento de apuração do ato infracional. Foi realizada uma pesquisa de campo qualitativa no município de Niterói/RJ e seu trabalho de campo foi desenhado a partir de entrevistas com profissionais envolvidos dentro deste contexto, como Conselheiro Tutelar, Comissário da Infância e Juventude, Delegado da DPCA, Defensor Público, Ministério Público, Equipe Multidisciplinar do CREA, Magistrado e Desembargador. O objetivo foi entender a distância entre a lei e sua aplicação.

Ellen Rodrigues (2017) traçou a construção da legislação da justiça juvenil brasileira, partindo da crítica à criminalização seletiva dos adolescentes que evidencia a “permanência das práticas excludentes e arbitrárias para o contingente infantojuvenil” (RODRIGUES, 2017, p. 27). O estudo de Rodrigues ressalta que a Justiça Juvenil não está alheia ao sistema penal e integra as estratégias de manutenção da ordem, como forma de manter os valores dominantes.

Emília Klein Malacarne (2018), na dissertação “A justiça (penal) juvenil entre a teoria e a prática: um estudo comparado das práticas judiciais carioca e gaúcha”, analisou os procedimentos judiciais do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre/RS e do Rio de Janeiro/RJ, nos anos 2017 e 2018. A autora demonstrou o abismo entre teoria e prática, no qual ainda se “imperava a lógica tutelar dos extintos Códigos de Menores de 1927 e 1979.

Ainda no Direito, Vitor Gonçalves (2020) no trabalho “O sistema de justiça juvenil na perspectiva sociológica: Entre frouxa articulação e linha de montagem”, demonstrou o fortalecimento da dicotomia entre os instrumentos normativos e as práticas institucionais. O autor reforça a tese de uma “proeminência dos processos de sujeição criminal na trajetória recente da justiça juvenil no país” (GONÇALVES, 2020, p. 781).

Articulando as Ciências Sociais e o Direito, Borges et.al. (2020) elaboraram um estudo interessante sobre o “direito ao contraditório” e à ampla defesa dos adolescentes, com enfoque na fase de apuração do ato infracional. A pesquisa realizou análise de processos, observação de audiências e entrevistas, confirmando a hipótese da seletividade e da permanência da situação irregular nas audiências.

Na área da saúde, com foco na psicologia, Santos, Bechuate e Gonçalves (2020, p. 358) realizaram uma pesquisa sobre a seletividade no Sistema Socioeducativo nos processos da Vara da Infância e Juventude do Rio de Janeiro, apresentando o perfil dos adolescentes apreendidos e encaminhados ao Núcleo de Audiência e Apresentação (NAAP).

No Serviço Social, inúmeras pesquisas articulam o tema da adolescência, ato infracional e medidas socioeducativas. Dentre as teses de doutorado em Serviço Social produzidas nos últimos anos, algumas muito interessantes se aproximam da análise do Sistema de Justiça Juvenil, considerando a atuação de todos os seus órgãos (ou boa parte deles).

A pesquisa de Gustavo Meneghetti (2018) discutiu o “processo de criminalização de adolescentes pobres, negros e moradores da periferia no âmbito do sistema penal catarinense”. O autor realizou uma análise documental dos processos de apuração de ato infracional e de execução de MSE, problematizando a criminalização na atuação da polícia, do judiciário e do Sistema Socioeducativo, apontando para a consolidação do rótulo de “menor infrator”.

O trabalho de Fabiana Moraes (2020) tratou dos direitos de adolescentes que

respondem em liberdade o processo de apuração do ato infracional na cidade de São Paulo, ou seja, não passaram pela internação provisória. A pesquisadora problematiza como a dificuldade para o reconhecimento desses adolescentes como sujeitos de direitos afeta a determinação de medidas de proteção, previstas pelo ECA.

A tese de Maria Liduina de Oliveira e Silva, elaborada no ano de 2005 e transformada em livro no ano de 2011, elabora um estudo do Sistema de Justiça Juvenil paulista, abrangendo todo o circuito da apreensão à extinção da MSE. Por meio da análise de processos tramitados e arquivados no TJSP, a autora discutiu o processo de criminalização e controle sociopenal imposto aos adolescentes que respondem por processos infracionais (SILVA, 2011b).

Apesar de nenhuma dessas pesquisas contemplar a etapa da internação provisória, o que a maior parte dos estudos têm em comum é o funcionamento seletivo do Sistema de Justiça Juvenil, que criminaliza um determinado grupo social, atuando de forma repressiva e não restrita aos “limites da necessidade” (BATISTA, 2017).

2.3.

Criminalização dos pobres e seletividade punitiva racializada: entre a criminalização, incriminação e a sujeição criminal

A criminalização dos pobres não é um fenômeno recente. Marx (2017) já apontava o controle do Estado sobre a classe trabalhadora no desenvolvimento das relações de produção capitalistas de acumulação primitiva, com o objetivo de conter e punir as chamadas “classes perigosas”.

Duriguetto ressalta que: “No Brasil, a criminalização das classes subalternas é também subjacente às expressões da ‘questão social’, como a pobreza e sua associação à noção de ‘classes perigosas’” (DURIGUETTO, 2017, p. 105). Essa seria uma forma de gestão da miséria, que associa a pobreza à criminalidade, individualiza a “questão social” e desconsidera a luta política por direitos da classe trabalhadora, em uma “necessidade histórica de sua intensificação para manter a exploração e a dominação do capital” (DURIGUETTO, 2017, p. 106).

Nessa direção, o Estado vem aprofundando as estratégias para garantir a proteção do ciclo de acumulação do capital, a propriedade privada e a conservação

da lei e da ordem. Por um lado, ações pautadas no consenso, de cunho assistencialistas e convites à solidariedade social, são elaboradas para garantir que a classe trabalhadora não se aproprie do debate político sobre a desigualdade social e as crises do capitalismo, garantindo o consenso e dificultando a organização coletiva.

Dessa forma, a filantropia atua por meio de ações pontuais e individuais, muitas vezes sob iniciativas religiosas, com projetos focalizados de combate à pobreza, residuais, baseados no controle das famílias, com seus poucos recursos, destinada aos “pobres dignos” (NETTO, 2012, p. 06). Incluem-se, nestas ações, as doações de insumos básicos aos adolescentes internados nas unidades socioeducativas, como poderá ser verificado no último capítulo, perpetuando a lógica da caridade, desresponsabilizando o Estado diante da precariedade das políticas sociais públicas.

Por outro lado, aprofunda-se o Estado disciplinar, policial e penal destinado a acompanhar/vigiar os “pobres indignos” (NETTO, 2012), que não conseguem alcançar o mercado de trabalho formal e, alijados da esfera de consumo, passam a ser considerados perigosos, reforçando “uma das faces contemporâneas mais evidentes da barbárie social” (NETTO, 2012, p. 429).

Em suma, o Estado reforça o individualismo, impondo um processo de “familismo”, ou seja, da autorresponsabilização dos sujeitos para saírem de sua condição de pobreza (MIOTO; CAMPOS; CARLOTO, 2015), fomenta as ações de voluntariado e criminaliza os sujeitos e as manifestações políticas, reatualizando a antiga parceria entre “repressão e assistência” (IAMAMOTO, 2013).

Diante desse cenário, considera-se importante resgatar o debate de Nilo Batista (2017, p. 25) sobre o papel seletivo do sistema penal que atinge “apenas determinadas pessoas, integrantes de determinados grupos sociais, a pretexto de suas condutas”, indicando o *modus operandi* de sua atuação.

Nessa dinâmica, Baratta destaca que o direito penal vai se dividir em três mecanismos de atuação: o “mecanismo de produção das normas”, também chamado de “criminalização primária”; o “mecanismo da aplicação nas normas”, ou “criminalização secundária” que se refere ao “processo penal, compreendendo a ação dos órgãos de investigação e culminando com o juízo” e o “mecanismo da pena ou das medidas de segurança” (BARATTA, 2013, p. 161).

De acordo com o autor, é na criminalização secundária, que envolve a investigação e o julgamento que o caráter seletivo do sistema penal ganha maior proporção, pois os preconceitos e estereótipos orientam a atuação dos órgãos públicos investigativos e judiciário. O autor relembra o mito do direito penal como “direito igual”, que na verdade, se trata de um “direito desigual por excelência” (BARATTA, 2013, p. 162). Tancredo, Pedrinha e Souza (2018) ressaltam o papel das agências do Estado nesse processo de criminalização secundária:

Nota-se que a seletividade incide com mais intensidade por meio da criminalização secundária, que é a ação repressiva exercida sobre pessoas concretas, operada inicialmente pela instituição policial. Pois, desses espaços urbanos de pobreza, das favelas, é que são fisgados os alvos preferenciais das prisões, nas operações perpetradas pela polícia. Posteriormente, eles são confirmados, por outras agências de criminalização secundária – como a instância judicial -, por meio da condenação; e o sistema penitenciário, por meio do encarceramento (TANCREDO, PEDRINHA, SOUZA, 2018, p. 147).

Desse modo, a criminalização secundária atinge os adolescentes e adultos mais pobres, acusados de cometerem infrações/crimes, apreendidos pela polícia, julgados e encarcerados em unidades socioeducativas ou no cárcere. Situação problematizada em um artigo produzido por mim, intitulado “Do ato infracional ao encarceramento no Brasil” (MURAT-DUARTE, 2019), em que foram confrontados os dados do sistema carcerário e o do sistema socioeducativo, confirmando o padrão entre os perfis dos adolescentes e adultos em privação de liberdade.

Assim, produzem-se os “inimigos”, alvos da seletividade penal: jovens; pretos, pobres, moradores das favelas, bandidos, traficantes de “drogas”, podendo ser incluídos, de acordo com Duriguetto (2017), alguns movimentos sociais e militantes de partidos de esquerda e defensores de direitos humanos³⁷. Uma ideia de inimigo que produz na população o medo aliado a um clamor por “justiça”, muitas vezes travestido de vingança, no qual este não deve apenas ser encarcerado, mas precisa pagar por seus atos através da dor e sofrimento.

Nessa linha de pensamento, Zaffaroni (2017) levanta a hipótese de que os sistemas penais sempre trataram os “transgressores” de forma diferenciada, como

³⁷ Esses últimos perseguidos, no período da ditadura militar e após a redemocratização, com a aprovação da Lei Antiterrorismo no Brasil, aprovada no governo Dilma (Lei nº. 13.260/2016) e por diversas ações do atual governo do presidente Jair Bolsonaro, iniciado no ano de 2018.

“inimigos” da sociedade, logo, negando sua condição de sujeito de direitos. De acordo com o autor: “Com isso, o grau de periculosidade do inimigo – e, portanto, da necessidade de contenção – dependerá sempre do juízo subjetivo do individualizador, que não é outro senão o de quem exerce o poder” (ZAFFARONI, 2017, p. 25).

No âmbito do Sistema de Justiça Juvenil, tal reflexão pode ser percebida nas audiências de adolescentes a quem se atribui a prática de atos considerados infracionais, em que a figura da autoridade judiciária tem o poder de avaliar o “grau de periculosidade” do adolescente, impondo a ele, um julgamento permeado por aspectos subjetivos e direcionamentos políticos que moldam sua visão sobre a sociedade, conforme aponta Azevedo:

[a] seletividade na aplicação da lei, com maior probabilidade de punição para os setores sociais desfavorecidos econômica e culturalmente, e de favorecimento para as classes superiores, e seletividade na interpretação da lei, com a utilização pelo juiz de seu poder discricionário segundo suas opções políticas e ideológicas (AZEVEDO, 2014, p. 397-398).

Sentenças favoráveis à privação de liberdade que se materializam, muitas vezes, com o apoio da equipe técnica psicossocial – como assistentes sociais e psicólogos, lotados nas Varas da Infância e Juventude, conforme resultado da análise dos processos da justiça juvenil, realizada por Vera Malaguti Batista (2003)

Nesse contexto, há de se lembrar, as reflexões de Juliana Borges (2019) na obra “Encarceramento em massa” que ressalta que a questão racial deve estar no pilar central do debate sobre a construção da justiça criminal - que se inicia com o genocídio dos povos originários e se desenvolve em um conjunto de legislações que prevê as punições mais duras para a população preta escravizada (e posteriormente, “liberta”), como poderá ser visto no quarto capítulo desta tese.

Souza (2008) também enfatiza a importância da perspectiva racial para a tônica do debate sobre o Sistema de Justiça Criminal, a partir do conceito de “seletividade punitiva racializada”. Um termo que expressa o processo histórico de criminalização da população preta e pobre, resultando no escurecimento da população prisional, “legalmente estigmatizada”, como substituição do gueto e das favelas. Uma seleção que “põe na gaiola um grupo desprovido de honra e amputa gravemente as chances de vida de seus membros a fim de assegurar ao grupo dominante monopolização dos bens e das oportunidades materiais e espirituais”

(SOUZA, 2008, p. 132). E que não está diretamente relacionada à conduta, mas nos mais vulneráveis, sendo eles os autores da infração ou não, afinal “eles são sempre os culpados”³⁸ (TANCREDO, PEDRINHA, SOUZA, 2018, p. 146).

Como resultado, sofre essa parcela da população preta e moradora de territórios violentos, que não consegue desfrutar do Estado democrático de direito, pois não têm acesso à Segurança Pública, ao direito de ir e vir, têm suas aulas suspensas e suas casas invadidas devido a política de confronto e são mortos por grupos armados ou pela ação da polícia. Uma realidade que não contribui para o desenvolvimento pleno das crianças e adolescentes, não garante uma educação de qualidade, os expulsam do mercado de trabalho e os criminalizam por sua cor de pele, condição social e território em que residem.

Nesses casos, a mídia, a política de Segurança Pública e o Sistema de Justiça Criminal e Juvenil se apresentam como fundamentais para o sucesso desta governança, reforçando a ideia de Michele Alexander (2017, p. 156), de que “o inimigo é definido racialmente”:

A questão central, então, é *como* exatamente um sistema de justiça criminal neutro racialmente do ponto de vista formal obtém resultados tão discriminatórios quanto à raça? É fácil de compreender. O processo ocorre em duas etapas. O primeiro passo é conceder aos policiais e promotores uma discricionariedade extraordinária no que tange a quem parar, revistar, apreender e acusar por crime de drogas, assegurando assim rédea solta a crenças e estereótipos raciais conscientes e inconscientes (ALEXANDER, 2017, p. 164, grifo da autora).

Nessa direção, Silvio Almeida chama atenção para o conceito de “racismo estrutural”, como “um fenômeno que integra a organização econômica e política da sociedade” (ALMEIDA, 2019, p. 20), no qual, o poder e a dominação se apresentam no “estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseado na raça, que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder” (ALMEIDA, 2019, p. 40).

Em um país que se construiu sob alicerces racistas e sangue da população negra sequestrada e escravizada, o “racismo institucional” se apresenta como uma das facetas do racismo estrutural, tendo em vista que “é tratado como o resultado do funcionamento das instituições, que passam a atuar em uma dinâmica que

³⁸ Como no caso do jovem Rafael Braga que se encontrava em situação de rua e portava pertences para reciclagem foi detido durante uma manifestação política que ocorreu no Rio de Janeiro. (DORNELLES, PEDRINHA, SOBRINHO, 2018).

confere, ainda que indiretamente, desvantagens e privilégios com base na raça” (ALMEIDA, 2019, p. 37-38).

Assim, a reprodução da violência que produz o “estigma” e o “rótulo”, nos termos de Erving Goffman e Howard S. Becker, entre os trabalhadores ou contra os chamados vagabundos, malandros ou bandidos, passa a atingir a parcela da população considerada pertencente às “classes perigosas” (MARX, 2017; IAMAMOTO, 2001; COIMBRA, 2006). Um perfil já definido pelas agências estatais, descrito por Batista (2003, p. 36) como: “jovem negro, funkeiro, morador de favela, próximo do tráfico de drogas, vestido com tênis, boné, cordões, [...] e nenhum sinal de resignação ao desolador cenário de miséria e fome que o circunda”.

Michel Misse (2010, p. 17) chama atenção para o fato de que esse “estigma” ou “rótulo de bandido” produzido pela polícia, moralidade pública e legislação penal, integra os chamados “tipos sociais de agentes demarcados (e acusados) socialmente pela pobreza, pela cor e pelo estilo de vida” (MISSE, 2010, p. 18). Um “tipo social matável”, um sujeito cuja morte física ou punição severa faz parte do desejo coletivo de parte da sociedade “de bem”.

Desse modo, o conceito de “sujeição criminal” trabalhado por Misse (2010) amplia esse debate e “engloba processos de rotulação, estigmatização e tipificação numa única identidade social, especificamente ligada ao processo de incriminação e não como um caso particular de desvio” (MISSE, 2010, p. 23). Ou seja, a sujeição está relacionada à dominação imposta pelas agências de controle do Estado, contra alguém que nem precisa cometer crimes para ser identificado como “criminoso”. Para o autor, a “sujeição criminal é um processo de criminalização de sujeitos, e não de cursos de ação” (MISSE, 2010, p. 21). Ou seja, não é necessário ser um “infrator”, apenas ser reconhecido como um.

Trata-se de um sujeito que “carrega” o crime em sua própria alma; não é alguém que comete crimes, mas que sempre cometerá crimes, um bandido, um sujeito perigoso, um sujeito irreversível, alguém que se pode desejar naturalmente que morra, que pode ser morto, que seja matável (MISSE, 2010, p. 21).

De acordo com Misse (2010), não se trata de considerar as ações criminosas. A “sujeição criminal” se refere ao julgamento do sujeito ser apenas quem é baseado em uma ideia de moralidade sobre alguém considerado irreversível, logo, matável.

Importa salientar que, diferente do processo de criminalização, que se refere a uma norma social que determina uma ação como crime, a incriminação trata da interpretação de uma ação como crime, pelos agentes do Estado, ou seja, “[...] um complexo processo de interpretação baseado também em poderes de definição da situação” (MISSE, 2010, p. 23). Logo, não há necessidade de que haja um “crime” ou uma “infração” para que estratégias punitivas sejam implementadas, principalmente em tempos de autoritarismo (ultra) neoliberal, como poderá ser visto no próximo capítulo.

3

Violência institucional e punitivismo penal em tempos de (ultra) neoliberalismo autoritário

Muitos autores trabalham com o conceito de violência e suas múltiplas manifestações³⁹. Para a filósofa Marilena Chauí (1998), a palavra violência tem origem do latim “vis, força” e tem como significado

tudo o que age usando a força para ir contra a natureza de algum ser [...]; contra a espontaneidade, a vontade e a liberdade de alguém; [...] ato de violação da natureza de alguém; [...] transgressão contra aquelas coisas e ações que alguém ou uma sociedade define como justas e como um direito; [...] opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror (CHAUÍ, 1998, s/p).

O conceito de Chauí foi utilizado para iniciar esse capítulo, por fazer referência aos atos que impõem “opressão, intimidação, pelo medo e pelo terror”. Ou seja, pode não estar relacionado apenas à violência física, como aponta Imbusch (2003), mas a ações que humilham, intimidam, assujeitamento, podendo incluir as relações de “dependência e submissão”, em que há um poder estabelecido, como ocorre nos órgãos que compõem o Sistema de Justiça. Logo, essa forma de violência é exercida pelo Estado, por meio de ações profissionais em órgãos públicos ou privados no exercício de suas funções.

Trata-se da violência institucional, legitimada pelo Estado contra um segmento da população pobre e considerada violenta, que se estabeleceu como processo constitutivo da vida social brasileira. Segundo Chauí (1998), é uma violência perpetrada pelos “outros”, que não faz parte do “nós”, consideradas pessoas de bem, reforçando o “mito da não-violência brasileira”.

Na esfera da infância e juventude, a “violência institucional [é] entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar

³⁹ Diversos autores trabalham com o conceito de violência. Dentre eles destacam-se Peter Imbusch e Michel Misse que tratam da violência como representação social; Walter Benjamin, Franz Fanon e Hannah Arendt discutem o conceito de violência; Michel Wieviorka, com violência e modernidade; Michel Foucault problematiza a violência, sociedade disciplinar e a biopolítica; David Garland e o controle da violência em suas formas na sociedade contemporânea; Luiz Antônio Machado da Silva, Alba Zaluar, Gabriel Feltran e novamente Michel Misse que produzem importantes reflexões sobre a violência urbana; dentre outros.

revitimização”⁴⁰. Assim são operadas as violências perpetradas nos órgãos que integram o Sistema de Justiça Juvenil, cujas ações nem sempre deixam marcas no corpo físico, mas constroem, brutalizam, oprimem, cerceiam a liberdade e violam direitos. Uma violência que se inicia com a atuação da política de Segurança Pública em territórios pauperizados, sob o discurso de “manutenção da ordem”, culminando na apreensão e homicídios de jovens, conforme prevê a “necropolítica” (MBEMBE, 2018).

Para contribuir com este debate, o presente capítulo busca levar em consideração a construção sócio-histórica do país, marcada por governos autoritários, aprofundado com o atual modelo (ultra) neoliberal, cuja barbárie⁴¹ se apresenta como forma de governança, contra os novos “inimigos” da lei e da ordem.

3.1.

A face penal do Estado Brasileiro contra os “inimigos” da lei e da ordem

A história do Brasil é permeada de governos autoritários e violentos, desde a invasão portuguesa que impôs a escravidão, tortura e extermínio da população indígena e africana, seguida pela autocracia burguesa, com a ditadura civil-militar. Mesmo após a redemocratização do país do fim da década de 1980, governos considerados democratas mantiveram ações violentas contra uma parte da população, principalmente a expulsa do processo produtivo ou considerada uma ameaça à ordem nacional.

Com o processo de implementação da política neoliberal importada do modelo norte-americano, a partir do governo do presidente Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), iniciou-se o desmonte do Estado com um pacote de contrarreformas pautadas em cortes de gastos sociais, privatizações de importantes estatais, redução da intervenção do Estado na economia e no orçamento das

⁴⁰ Disponível em: <http://www.ciespi.org.br/media/Base%20Legis/LEI_13431_04_ABR_2017.pdf>.

⁴¹ Barbárie aqui compreendida como a “decadência da sociabilidade” em que se estabelece o “esgotamento civilizatório do capitalismo” - nos termos de Menegat (2006), materializada no recrudescimento dos direitos humanos, na criminalização dos mais pobres imposta pelo Estado e no neofascismo imposto pelo governo do atual presidente Jair Bolsonaro. Para maior aprofundamento do conceito, ver a obra de Marildo Menegat (2006).

políticas sociais públicas de proteção social⁴². Behring (2016) ressalta que tal o modelo se apresentou como uma forma de reação burguesa à crise do capitalismo,

[...] focalizada na pobreza absoluta – com os programas de combate à pobreza incrementados pelo apoio do Banco Mundial a partir do Relatório sobre a Pobreza de 1990 –, seletiva, indutora da ativação para o trabalho (workfare) ou da “inclusão produtiva”, em geral articulando benefícios com condicionalidades que visam à inserção no mercado de trabalho a partir de cursos de qualificação, o que expressa uma interpretação do desemprego como responsabilidade e demérito individual, ainda que não haja oferta de emprego para todos e que a existência de um exército de reserva seja uma condição de existência do processo de exploração dos trabalhadores “livres como os pássaros” (BEHRING, 2016, p. 22).

De acordo com Dardot e Laval (2016), o modelo neoliberal se organiza como um “governo empresarial” que orienta e impõe princípios gerenciais nas políticas sociais públicas, nos fluxos dos processos judiciais - no qual os magistrados passaram a atuar sob uma lógica contábil⁴³ e no sistema prisional - por meio da aferição de eficiência, que trata dos parâmetros anuais de metas do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)⁴⁴. Assim, o Estado neoliberal passa a atuar com metas quantitativas de atendimento, ora sob o manto da solidariedade, parceria e autoajuda, ora com uso da força, operando em determinados territórios, na proteção da propriedade privada e do livre mercado, criminalizando os mais pobres e os movimentos sociais.

Dentre os maiores impactos do ideário neoliberal vivenciados no Brasil, destacam-se o aumento da desigualdade social, a pauperização da classe trabalhadora, a fragilização dos sindicatos, a expansão das organizações não governamentais (filantrópicas e religiosas) e uma ascensão do poder punitivo. Para David Harvey, as “estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais [são] requeridas para garantir os direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados” (HARVEY, 2014, p. 12).

⁴² Segundo Harvey, o neoliberalismo tem como objetivo a “financeirização” do capital, atuando na proteção dos capitais que “favorecem a integridade do sistema financeiro e a solvência das instituições financeiras e não o bem-estar da população ou a qualidade ambiental” (HARVEY, 2014, p. 81).

⁴³ Uma “racionalidade importada do econômico”, aumentando o número de processos tramitados e a “mensuração por desempenho”, refletindo diretamente nos rendimentos (DARDOT, LAVAL, 2016, p. 314-315).

⁴⁴ De acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 12, da Lei nº. 13.675/2018.

Para operacionalizar esse poder punitivo, políticas de “tolerância zero” foram importadas dos EUA⁴⁵, sendo impostas aos trabalhadores, principalmente expulsos do mercado de trabalho formal e residentes de espaços de vulnerabilidade social do país.

Loïc Wacquant (2002) e Schecaira (2009) ponderam que as iniciativas de “tolerância zero”⁴⁶ foram implementadas nos EUA para a formação de um “Estado penal”, a partir da retração do “Estado Previdenciário” ou “Estado social”. De acordo com Schecaira (2009, p. 171), as instituições “não poderão premiar a indolência parasitária de uma sub-classe proletária”. Assim, o controle da criminalidade e o encarceramento tinha como objetivo “governar a ralé” que incomodava, culminando no aumento dos índices de encarceramento. Para Taiguara Souza:

O cárcere passa a substituir o gueto como estratégia de contenção das classes populares, ditas perigosas, consumidores falhos aos olhos da sociedade de consumo. Este panorama contribui para pontuar que a emergência do Estado Penal não constitui um acontecimento apenas nos EUA. Igualmente permite a reflexão para vislumbrar os desdobramentos da penalidade neoliberal nos países periféricos, ofertando elementos de análise imprescindíveis para pensar o caso brasileiro (SOUZA, 2018b, p. 133).

Importa salientar que associado ao pensamento de “tolerância zero”, iniciou-se um movimento da “Lei e Ordem” (SCHECAIRA, 2009, p. 170), no qual: “A ideia central é dar uma resposta ao fenômeno da criminalidade com acréscimo de medidas repressivas decorrentes de leis penais”.

No Brasil, as intervenções da política de “tolerância zero” se adaptaram e foram implementadas sob “um novo discurso dotado de credibilidade e reconhecimento mundial” (SCHECAIRA, 2009, p. 173). E não se desenvolveram nos momentos de retração de políticas sociais públicas, como nos EUA. Após a eleição dos governos do Partido dos Trabalhadores (PT), mesmo com a promulgação da nova legislação da política de Assistência Social⁴⁷ que ampliou os

⁴⁵ Segundo Souza (2018b, p. 133): o modelo de “tolerância zero”, vendida pela grande mídia era de que a cidade de Nova York, “paraíso do crime” transformou-se em “modelo de cidade segura”.

⁴⁶ O modelo de segurança “tolerância zero” tem origem na “teoria das janelas quebradas”, da década de 1980, que compreende que um ambiente desordenado, sem cuidados, pode se tornar propício para qualquer um cometer crimes. Logo, pequenos delitos devem ser combatidos, a fim de evitar a desordem e o aumento da criminalidade.

⁴⁷ A Lei 12.435/ 2011 cria o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

direitos sociais para as camadas empobrecidas da população, também foram promulgadas leis que criminalizam a classe trabalhadora,

[...] embora nos últimos anos os governos de alguns países da América Latina (Venezuela, Argentina e Brasil, por exemplo) tenham tido tendências progressistas, as políticas de inclusão social desenvolvidas não foram acompanhadas por políticas de segurança com gestão comunitária, e sim por estratégias e ações conservadoras, de controle populacional e territorial (EQUIDADE PARA A INFÂNCIA AMÉRICA LATINA; REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA, 2014, p. 18).

Tal movimento pôde ser verificado com a aprovação de duas importantes leis: a nova política de drogas⁴⁸ e a Lei Antiterrorista⁴⁹. Elaboradas sob a ideologia da segurança, advinda da Doutrina de Segurança Nacional⁵⁰ do período da ditadura militar brasileira, ambas reforçam a ideia da necessidade de combater um “inimigo”, principalmente dentre os que atuam no comércio de substâncias consideradas ilícitas ou em movimentos sociais ou políticos contestatórios.

Luiz Eduardo Soares (2019, p. 27) pontua a questão punitiva nos governos do PT, no qual atribui “[...] a expansão do encarceramento à combinação entre as estruturas organizacionais da polícia, a adoção de políticas de segurança estaduais seletivas e a vigência, seguida da potencialização discricionária, da lei de drogas”.

Assim, o Estado passou a se fazer presente por meio da “mão forte” da política de Segurança Pública, ocupando territórios, sob o slogan “bandido bom é bandido morto”⁵¹, promovendo um “estado de guerra permanente” (NETTO, 2012, p. 427), a partir de uma política sanguinária de “guerra às drogas” (SOARES, 2019; SOARES, GUINDANI, 2007; KANT DE LIMA, 1995, 2000).

⁴⁸ Lei nº. 13.344/ 2016. Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm>.

⁴⁹ Lei nº. 13.260/ 2016. Regulamenta o disposto no inciso XLIII do art. 5º da CF/88, disciplinando o terrorismo, tratando de disposições investigatórias e processuais e reformulando o conceito de organização terrorista. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13260.htm>.

⁵⁰ “A doutrina de segurança nacional, que teve influências e manifestações diversas em cada país, foi aplicada por meio da influência político-ideológica estadunidense e inseriu-se no marco da ofensiva deste país para conter o avanço do comunismo nos países da região. A implementação dessa doutrina significou a criação e o combate do “inimigo interno” (materializado em supostos agentes locais do comunismo, ou qualquer pessoa, grupo ou instituição que se opusesse aos diferentes governos militares)”. (EQUIDADE PARA A INFÂNCIA AMÉRICA LATINA; REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA, 2014, p. 17).

⁵¹ Expressão popularizada na década de 1980, por um delegado de polícia do Rio de Janeiro, chamado José Guilherme Godinho, o Sivuca, posteriormente repetido por outros candidatos e eleitos nas esferas estaduais e nacional.

De acordo com Batista (2003, p. 08), ações fomentadas pela produção do “medo” construíram uma “arquitetura penal genocida”, destinada a uma “clientela-alvo” pré-definida, culminando nos altos índices de homicídios. Inspirada em Longo e Korol (2008)⁵², Duriguetto chama atenção sobre a ideologia do medo:

O discurso ideológico do medo do outro fortalece o clamor popular pelo recrudescimento do controle punitivo do inimigo social — o jovem, pobre, negro e desempregado e cooptado pela economia ilegal do tráfico de drogas, que se transpõe nas ações diretas de *extermínio* executado ou não em nome da lei e/ou de discursos ideológicos que levam a conceber a pobreza como ameaça e a impregnar esses sentimentos com “conteúdos racistas, xenófobos, violentos, repressivos e autoritários”, como a defesa da política da tolerância zero, da redução da idade penal, das torturas em cárceres e delegacias, das batidas e detenções arbitrárias e da militarização dos territórios (DURIGUETTO, 2017, p. 109-110, grifo da autora).

Uma política que criminaliza os trabalhadores e a luta dos movimentos sociais, afeta a rotina dos moradores de favelas e periferias, resultando em um crescente índice de encarceramento e morte por letalidades violentas⁵³.

Nesse processo, Zaccone (2015, p. 265) chama atenção para a situação do Rio de Janeiro, onde “a imensa maioria de presos na conduta descrita como tráfico de drogas não portam armas” (como no caso dos endoladores). Ou seja, define-se o que é crime, descolado das expressões da questão social, que se manifesta de forma concreta e objetiva na vida dessas pessoas, no qual o trabalho infantil, muitas vezes se apresenta como uma face da “naturalização da violência” (ROSA, 2001).

E nessa naturalização das violências perpetradas pelo Estado, destaca-se a situação das mulheres e homens negros, com seus filhos, baixa escolaridade, em trabalhos precários, sem acesso à direitos trabalhistas e previdenciários, residindo em locais com pouca ou nenhuma infraestrutura, com dificuldades de acesso à equipamentos de atendimento de proteção social, que tem como “carro chefe”, a matricialidade sociofamiliar e o fortalecimento de vínculos, como se somente os vínculos pudessem dar conta da precariedade das políticas sociais públicas. Resta a elas, na maior parte das vezes, contar com a rede primária para os cuidados de seus filhos (família, amigos e vizinhos).

⁵² LONGO, R.; KOROL, C. Criminalização dos movimentos sociais na Argentina. In: BUHL, K.; KOROL, C. **Criminalização dos protestos e dos movimentos sociais**. São Paulo: Instituto Rosa Luxemburg, 2008.

⁵³ No conceito de “letalidade violenta” são incluídas as lesões seguidas de mortes, latrocínios, homicídios dolosos e homicídios decorrentes de intervenção policial.

A partir do ano 2008, com a crise do capitalismo, como parte da crise estrutural do capital iniciada em 1970, o neoliberalismo se aprofunda e se ressignifica ganhando contornos de “capitalismo de barbárie” (DARDOT, LAVAL, 2008; DORNELLES, PRADAL, 2018):

O cenário das políticas neoliberais, da fragilização das políticas sociais, das garantias e proteções públicas foi acompanhado pelo **recrudescimento do discurso punitivo na sociedade civil e dos aparatos de segurança** – públicos e privados -, com o objetivo de contenção das enormes multidões de excluídos ou tornados vulneráveis pelo modelo excludente neoliberal de austeridade que expressa uma nova etapa do capitalismo global, que podemos chamar de **ultraneoliberalismo ou “capitalismo de barbárie”** (DORNELLES, PRADAL, 2018, p. 129, grifo nosso).

Para Cislighi (2020a), “o neoliberalismo passou e segue passando por transformações a partir de novos arranjos, da apropriação de pautas progressistas em determinado momento do ciclo histórico, culminando em sua face ultraneoliberal”, principalmente a partir do golpe de Estado contra a ex-presidenta Dilma Rousseff.

Nesse movimento, Demian Melo (2020) destaca como esse modelo de ultraneoliberal transformou o Estado “mínimo”, em um Estado “forte e interventor”, criando condições plenas para o desenvolvimento do capital. Desse modo, o ultraneoliberalismo ultrapassa o debate das privatizações e cortes no orçamento das políticas sociais públicas e passa a se relacionar com o combate aos movimentos de resistência, resultando no “aumento expressivo da descartabilidade de populações negras e indígenas” (SILVA, 2020, p. 316) e no acirramento das ações punitivas.

Nesse cenário, Cislighi (2020b) ressalta que “a crise de 2008 levou o capitalismo neoliberal financeirizado a um novo patamar”, proporcionado “a formação de um novo bloco histórico para sua legitimação que teve como consequência a ascensão de governos neofascistas em vários países do mundo”. Assim, o Estado passou a apresentar uma “face reacionária, racista, misógina”, proporcionando um recrudescimento das leis e pressionando para perda das liberdades democráticas.

Segundo Demier (2020, 97), com a eleição do presidente Jair Messias Bolsonaro, no ano de 2018, os setores da burguesia renunciaram ao poder direto, para a implantação de um governo fascista, com a intenção de que, posteriormente, fosse implantado um regime fascista. Tal projeto se apropriou de ressentimentos,

do racismo e das diversas formas de violência que compõem a formação social brasileira, retomando e/ou reforçando esses discursos para validar a proposta de negação de direitos. Neste caso, questões de raça e gênero não se apresentam apenas como uma “cortina de fumaça”, sob uma perspectiva cultural, mas um projeto de poder (DEMIER, 2020).

A aproximação do governo Bolsonaro com os militares, com aclamação à tortura, torturadores e uma constante ameaça ao retorno do AI-5, demonstra como a violência se apresenta como um *modus operandi* desse governo, no qual irão se materializar nos órgãos do Sistema de Justiça Criminal.

Com a pandemia do novo Coronavírus/COVID-19, o governo federal ratificou essa forma de governança, impondo à população, condições de morte pela violência direta ou pela omissão do Estado, diante da desproteção social às famílias que perderam seus familiares, seus trabalhos e suas rendas, passando a depender dos programas de renda mínima para sobrevivência.

3.2. Violência como política de combate à violência: a racionalidade da política de Segurança Pública no RJ

A política de Segurança Pública é responsável pela seleção cotidiana de quem parar, revistar e apreender/encarcerar, quando se trata de adolescentes e adultos acusados da prática considerada infracional ou criminosa. Nesse cenário, tal política pode ser considerada como a porta de entrada do Sistema de Justiça Juvenil, haja vista que, por meio das apreensões policiais, os adolescentes são conduzidos às delegacias, com a possibilidade de serem levados às audiências e unidades socioeducativas para o cumprimento de medidas socioeducativas.

Para compreender a lógica dessas apreensões e a racionalidade desta política, com seu *modus operandi*, importa considerar a construção de uma seletividade punitiva pautada pelo racismo, entendido como estrutural na sociedade brasileira. Assim, a partir da necessidade de controle da força de trabalho excedente no modo de produção capitalista, o Estado escolhe os corpos a serem encarcerados e/ou eliminados, a partir da implementação do que Mbembe (2018) vem denominando de “necropolítica”.

Segundo Mbembe (2018), neste universo de “tipos sociais” matáveis, o Estado soberano controla quem deve morrer. Partindo do conceito de “biopoder”, trabalhado por Michel Foucault, que tem como premissa que há uma “divisão entre as pessoas que devem viver e as que devem morrer” (MBEMBE, 2018, p. 17), o autor elabora alguns questionamentos: “[...] sob quais condições práticas se exerce o direito de matar, deixar viver ou expor à morte? Quem é o sujeito dessa lei? (MBEMBE, 2018, p. 6)”.

Diante de tais questões, o Estado se apresenta como poder soberano, visto que: “Ser soberano é exercer controle sobre a mortalidade e definir a vida como a implantação e manifestação de poder” (MBEMBE, 2018, p. 5). Nessa perspectiva, o projeto central da soberania não é a luta pela autonomia, mas “a instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações” (MBEMBE, 2018, p. 10). Ou seja, para o autor, a soberania decide “quem importa e quem não importa, quem é ‘descartável’ e quem não é” (MBEMBE, 2018, p. 41).

Assim, as vidas excedentes, consideradas sem valor, passam a ser vistas como “ameaçadoras” da ordem social, estabelecida na figura do “inimigo” e materializada na figura do “marginal”, “terrorista”, refugiado etc. Mbembe (2018), resgatando a situação de um caso palestino, destaca que a ocupação de um território abrange a concentração de três poderes: disciplinar, biopolítico e necropolítico, formando um “estado de sítio”, onde

Populações inteiras são o alvo do soberano. As vilas e cidades sitiadas são cercadas e isoladas do mundo. O cotidiano é militarizado. É outorgada liberdade aos comandantes militares locais para usar seus próprios critérios sobre quando e em quem atirar. [...] A população sitiada é privada de seus meios de renda. As execuções a céu aberto somam-se matanças invisíveis (MBEMBE, 2018, p. 48-49).

Nesta seara, a necropolítica, orientada pelo racismo estrutural (ALMEIDA, 2019), constitutiva da sociedade brasileira, indica que a temática racial não pode se apresentar como recorte de âmbito identitário, mas se integra como parte da luta de classes, em um país que tem em sua origem, a luta do povo negro sequestrado, escravizado e “liberto” sem nenhum direito ou condição de sobrevivência e reprodução social.

Um país que construiu um Sistema de Justiça Criminal para promover uma verdadeira caça a essa população que passou a ser considerada “perigosa” por não

ter trabalho, moradia e renda, incluindo seus filhos - crianças e adolescentes, resultando no intenso controle dessa juventude e nos altos índices de homicídios decorrentes de intervenção de agentes do estado, principalmente no Rio de Janeiro.

Machado (2010) apresenta uma breve análise sobre o processo de construção da ordem pública no estado do RJ. Segundo o autor, no período que antecedeu os governos militares, o controle da classe trabalhadora despertava pouca atenção do poder público. Com a imposição da ditadura militar, o tema do controle social ganha importância, a partir da militarização da polícia e da promulgação da Lei de Segurança Nacional.

No governo Brizola (1983-1986 e 1991-1994), o respeito aos direitos civis foi implementado como base para a atuação policial nas favelas, bairros populares e periferias, proibindo operações que utilizavam como recurso a violência. Todavia, com a entrada da cocaína no varejo das “drogas” consideradas ilícitas, associada à corrupção policial, a violência urbana entra no cenário fluminense criando uma expectativa de mais repressão por parte da população (MACHADO DA SILVA, 2010). A partir desse momento, a classe dominante define as favelas como um “problema urbano”, passando a ser associado a um local de refúgio de criminosos, que deve ser controlado e ocupado.

O que vem se verificando no Rio de Janeiro, ao longo dos anos, são ações da política de Segurança Pública, muito mais voltadas para o confronto direto, ocasionando uma série de violações de direitos e mortes, principalmente de moradores das favelas cariocas, incluindo crianças e adolescentes.

Mesquita Neto (1999, p. 132), chama atenção para uma questão fundante que norteia as ações dos profissionais que atuam na política de Segurança Pública: “Uma diferença fundamental entre os policiais e os outros cidadãos é que os policiais estão autorizados a usar a força física contra outra pessoa no cumprimento do dever legal”. Sobre tal diferença, o autor faz uma ressalva:

Do ponto de vista jurídico, há uma tendência a distinguir os conceitos de força e de violência com base na legalidade dos atos de força e na ilegalidade dos atos de violência. Deste ponto de vista, **são considerados atos de violência apenas aqueles em que os policiais usam a força física contra outra pessoa de forma ilegal. Isso acontece quando policiais usam a força física de forma não relacionada ao cumprimento do dever legal.** Os casos mais típicos aconteceriam quando os policiais estão fora de serviço e usam a força física contra outra pessoa para impor sua vontade, por exemplo, durante uma briga doméstica ou de vizinhança. Mas há também os casos de policiais em serviço que usam a força física contra outra pessoa

de forma não relacionada ao cumprimento do dever legal ou de forma proibida pela lei. É o caso, por exemplo, da prática de extorsão ou tortura (MESQUITA NETO, 1999, p. 132, grifo nosso).

Para Soares e Guindani (2007, p. 12), “os conceitos democráticos são apenas formalmente apresentados aos policiais no curso de sua formação profissional, mas não se convertem em valores efetivamente assimilados”. Nesse sentido, Mesquita Neto (1999) chama atenção para os casos de uso da força “dentro da legalidade”, mas que podem ser compreendidos como “ilegítimos e injustos”, como as situações que envolvem o uso excessivo da força durante as apreensões ou conflitos com intensa intervenção policial.

Soares e Guindani (2007, p. 208) ponderam ainda sobre a questão da (i) legalidade policial: “um policial pode matar alguém, legitimamente e em sintonia com os direitos humanos, desde que a razão para o fazer seja a defesa da vida (a sua própria ou a de outra pessoa) e que não haja solução menos drástica aplicável”. Ou seja, apesar de serem consideradas desnecessárias, tais ações são realizadas sob o discurso do “cumprimento do dever legal”, não podendo ser punidas pela lei penal e civil, nem consideradas violência policial”.

De acordo com Imbusch (2003), intervenções físicas e coercivas podem ser utilizadas para atingir objetivos políticos-ideológicos, uma vez que são direcionadas para relações de dependência e submissão, sob o “bônus de legitimidade”. Uma legitimidade exercida por órgãos do Estado, mas que pode se tornar ilegítima em casos concretos como nas incursões policiais, homicídios, situações de tortura etc. E essa lógica da atuação da política de Segurança Pública pode ser identificada na forma como muitos policiais tratam a população pobre e nas “canções” ou “gritos de guerra”⁵⁴.

Mesquita Neto (1999, p. 133) explica que o “critério de legitimidade” das ações policiais fazem parte de uma análise política ou sociológica, que não considera apenas a legalidade dos fatos. Nesses casos, apesar de uma ação ser

⁵⁴ Na marcha do Batalhão de Operações Especiais (Bope), em 2003, na cidade do Rio de Janeiro, os policiais entoavam músicas: “O interrogatório é muito fácil de fazer/ Pega o favelado e dá porrada até doer/ O interrogatório é muito fácil de acabar/ Pega o bandido e dá porrada até matar.” (MENEGAT, 2006, p.108). Dez anos depois (2013), o BOPE demonstrou publicamente a satisfação em matar durante as incursões nas favelas, cantando: “É o Bope preparando a incursão / E na incursão / Não tem negociação / O tiro é na cabeça / E o agressor no chão. / E volta pro quartel / pra comemoração”. Globo News. “Tropa do Bope canta grito de guerra que faz apologia à violência”. Edição do dia 30/05/2013. Disponível em: <<https://g1.globo.com/globo-news/noticia/2013/05/tropa-do-bope-canta-grito-de-guerra-que-faz-apologia-violencia.html>>.

considerada de base legal, também pode ser compreendida como ilegítima, ou seja, injustificada, podendo “sofrer sanção segundo convenções, códigos de conduta e normas de comportamento predominantes na sociedade e frequentemente incorporados nos regulamentos disciplinares das polícias”.

Inseridos nesse cotidiano de legalidade, mas de ações ilegítimas, pode-se dizer que a maior parte dos moradores de territórios favelados não vivenciaram o Estado democrático de direito implementado no país. Há tempos que o chamado “Estado de exceção” (AGAMBEN, 2004) foi imposto nas favelas – com a destituição dos direitos e da cidadania, criminalizando os suspeitos em potencial e impedindo o direito à livre circulação no espaço público. O resultado pode ser verificado em um movimento cíclico, na qual a população tem seus direitos sociais violados, culminando em movimentos de resistência, tensão e reação. Em resposta, o Estado atuando com repressão e mais violência, violando os direitos fundamentais (civis e políticos). E assim, os espaços das favelas são apresentados pelas grandes mídias sob a narrativa da violência armada e da “carência” da população, na reprodução do senso comum, desconsiderando a vida, cultura, socialização e a potência de seus moradores.

Zaluar (2000, p. 157) já chamava atenção sobre como a associação das condições de vida do trabalhador à imagem construída do “pobre-perigoso” se torna um obstáculo na obtenção de emprego e na construção de sua identidade. Nesses casos, a política de Segurança Pública tem papel fundamental, pois: “É o policial instruído nas técnicas repressivas quem acaba por promover ainda mais a distinção entre trabalhador e bandido [...]”, tendo em vista que é a figura do policial que controla e reprime as classes consideradas perigosa, principalmente os mais jovens.

Nessa dinâmica de violência imposta pelo Estado, importa considerar as divergências entre as polícias civil e militar. Consideradas instituições autônomas e independentes, Cano (2006) ressalta que esta divisão não executa o “ciclo completo” da política de segurança (da prevenção à repressão), atuando na maioria das vezes de forma reativa, baseada na repressão, com duplicidade nas ações e rivalidade entre as instituições.

Neste cenário, a falta de valorização dos policiais, a defasagem na formação, o número insuficiente de profissionais, os baixos salários, a precariedade nos instrumentos de trabalhos, além de problemas com a integração da rede, principalmente na esfera da prevenção se apresenta como óbice na possibilidade de

uma atuação comprometida com os direitos da população.

Apesar das precárias condições de trabalho, o recrudescimento da força coercitiva do Estado vem sendo solicitada nas ações cotidianas, tendo em vista que o “mercado internacional unificou-se, a autoridade estatal enfraqueceu-se” levando a “perda do monopólio legítimo da violência pelo Estado, que agora compete com grupos armados e com o crime organizado em vários lugares do globo” (DUPAS, 2005, p. 35). No caso da cidade do Rio de Janeiro, por exemplo, esses grupos armados se dividem entre os que dominam as áreas de milícia e territórios em que atuam facções do “tráfico de drogas”, ambas responsáveis pelas mortes de seus moradores, no confronto direto ou vítimas das chamadas “balas perdidas”.

De acordo com Machado (2010, p. 295): “No Brasil, a violência policial tem se mostrado a condição de possibilidade do conflito regulado e institucionalizado no Estado”. Tal fato demonstra um certo *modus operandi* do Estado, com sua face cada vez mais penal, em tempos de ultraneoliberalismo autoritário.

A política de confronto e a “guerra às drogas” e o impacto na infância e juventude moradora das favelas

A chamada “guerra às drogas” e “combate aos traficantes” se apresentam como linha fundante das ações da política de Segurança Pública, atingindo principalmente a população mais jovem. O combate à criminalidade nas favelas se materializa em estratégias operacionais de grandes proporções, com a imposição de situações tensas e o uso cada vez mais presente de armamento pesado, como ressalta a cientista social. Jaqueline Muniz⁵⁵.

Ainda de acordo com Muniz, a “polícia ostentação” atua nos espaços públicos segregados pelo poder público, utilizando da força e de aparatos tecnológicos, sob o argumento da necessidade de uma “guerra às drogas”, atuando sob a “síndrome do cabrito” (com um sobe e desce os morros), produzindo medo⁵⁶ e muito barulho,

⁵⁵ Notas do Curso “Garantias legais em territórios instáveis” oferecido em parceria com a Defensoria Pública do RJ e PUC-Rio no ano 2018, com tema: Intervenção Militar na cidade do Rio de Janeiro.

⁵⁶ Nas incursões policiais nas favelas cariocas, os “tanques de guerra” do BOPE são conhecidos como “caveirões” – decorados com o desenho de uma caveira em sua lataria, como símbolo da morte, que sobem as estreitas ruas, avariando carros e motos estacionadas e causando impacto no cotidiano das famílias que ali residem. Na reportagem “O grande medo dos alunos era o caveirão”, publicado em 07/08/2013 pelo Portal Geledés, é possível verificar o impacto no aprendizado das crianças com a presença dos Caveirões. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/o-grande-medo-dos-alunos-era-o-caveirao/>>.

numa verdadeira “espetacularização” que serve de amplo material para as grandes mídias, na busca por ratificar a necessidade de mais segurança para a população considerada de bem.

Sob o argumento de que os policiais são “recebidos à bala”, confrontos não planejados são frequentes nas favelas cariocas, impedindo a circulação dos moradores para seus trabalhos, crianças e adolescentes para as escolas, o funcionamento dos comércios e demais estabelecimentos e a vida social na comunidade. No caso do Rio de Janeiro, as operações policiais responsáveis pelos confrontos são realizadas de forma recorrente e atingem principalmente os mais jovens – muitas vezes, crianças e adolescentes, seja por balas perdidas ou por estarem na linha de frente do comércio varejista de “drogas” – armados ou não. De acordo com uma pesquisa realizada pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESEC, 2020a):

Existe outra modalidade de mortes decorrentes de ação policial. Elas são típicas do Rio de Janeiro, mas inspiram policiais de outros estados, que se sentem guerreiros com legitimidade para agir com violência contra jovens envolvidos no varejo do tráfico de drogas espalhado por periferias de todo o país. São operações policiais com número elevado de agentes armados com fuzis que adentram áreas dominadas por grupos armados, às vezes com o apoio de veículo blindado, às vezes com o apoio de um helicóptero (CESEC, 2020a, p. 11).

Os impactos desses confrontos são os mais variados. A pesquisa realizada pela Fiocruz (2020) sobre os impactos da violência entre moradores e trabalhadores na favela de Manguinhos no Rio de Janeiro apresentou preocupantes resultados. Na Saúde, os gestores e profissionais relataram que os confrontos “ocorrem próximos às unidades e mesmo as atingem por vezes, fazendo-os se sentir ‘no meio do fogo cruzado’, onde corpos são deixados na porta das unidades” (FIOCRUZ, 2020, p. 10). Na Educação, os profissionais relataram tiroteios no entorno das escolas, nos horários de entrada e saída dos alunos, indicando que muitas já foram alvejadas, que os policiais invadem as escolas para perseguir suspeitos, que alunos já foram alvejados e que temem a presença de rasantes de helicóptero da Polícia Militar (PM) em cima da escola (FIOCRUZ, 2020, p. 10).

Com a realização dos chamados “megaeventos” na cidade do Rio de Janeiro, a partir de 2012, a presença das forças armadas nas ruas foi apresentada como uma estratégia de proteção da população e turistas que visitariam a cidade. A partir dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, implementou-se o emprego das Forças

Armadas para Garantia da Lei e da Ordem (GLO)⁵⁷, sendo iniciado, posteriormente, o processo de intervenção militar no Rio de Janeiro⁵⁸, até 31 de dezembro de 2018: “O objetivo da intervenção é pôr termo o grave comprometimento da ordem pública no Estado do Rio de Janeiro” (art. 1º, §2º).

Segundo a Defensora Pública Lívia Casseres, a militarização da Segurança Pública não surgiu devido aos altos índices de violência noticiados de forma massiva pelos meios de comunicação de massa naquele período. Ao contrário, dados do relatório do Observatório da Violência, indicava que o Estado do RJ ocupava o 11º lugar no ranking de homicídios do país. Para a defensora pública, o real motivo para a intervenção militar no Rio de Janeiro, foram os propósitos eleitorais, políticos e financeiros no Estado. Como advertiu Adriana Vidal, a intervenção Militar Federal, que teve como foco principal de atuação nas favelas, é um ato político da União⁵⁹.

O resultado pode ser verificado no “Relatório do Circuito de Favelas por direitos”, elaborado pela Defensoria Pública do Estado do RJ (DPERJ, 2018), que ouviu moradores das favelas, durante o período de intervenção militar, entre os anos de 2017 e 2018⁶⁰, identificando situações de: **violação em domicílio**: invasão a domicílios subtração de bens (roubo e furto), dano ao patrimônio na residência, consumo/ avaria de alimentos, violência sexual (estupro e assédio), invasão; **violência na abordagem**: ausência de identificação, extorsão, agentes sob efeito de “drogas”, violação contra crianças, proibição de filmagem e vasculha de celular, ameaça e agressão física, fichamento; **letalidade provocada pelo Estado**: chacina, execução, alteração de cena, impedimento de prestação de socorro; **violência na operação policial**: uso de aeronave e drones, destruição de veículos e patrimônio nos espaços públicos, disparos a esmo, operação em horário escolar, interrupção abrupta de eventos e festividades, presença de parte do efetivo

⁵⁷ Assim, o Decreto de 08 de agosto de 2016, ampliou e sistematizou as determinações presidenciais de emprego das Forças Armadas para Garantia da Lei e da Ordem (GLO), que concedem provisoriamente aos militares a faculdade de atuar com poder de polícia até o restabelecimento da normalidade. Fonte: <<https://www.defesa.gov.br/exercicios-e-operacoes/garantia-da-lei-e-da-ordem>>. Acesso em: 16/11/2018.

⁵⁸ Decreto 28 de julho de 2017, para o uso das Forças Armadas na Segurança Pública do RJ, dando início as missões de GLO e concedendo poder de polícia aos militares.

⁵⁹ Informações obtidas no Curso “Garantias legais em territórios instáveis” oferecido em parceria com a Defensoria Pública do RJ e PUC Rio no ano 2018, cujo tema versou sobre a Intervenção Militar na cidade do Rio de Janeiro.

⁶⁰ Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9288.htm> Acesso em 12/11/2018.

descaracterizado, prisões em flagrante forjado (DPERJ, 2018).

É importante ressaltar que todo esse cenário de guerra é vivenciado de forma intensa pelas crianças e adolescentes que nesses momentos, estão em suas casas ou escolas invadidas ou passando por revistas violentas em busca de drogas ou equipamentos que os vinculem ao “tráfico de drogas”. No fim dessas operações, somam-se os adolescentes selecionados, apreendidos e levados para apresentação ao Ministério Público e autoridade judiciária.

Os impactos da imposição dessa violência institucional como forma de enfrentar a violência foram diversos, como traumas psicológicos nos moradores; suspensão de serviços públicos; restrição de circulação dos moradores; incitação à disputa de grupos rivais; além da perseguição aos egressos do sistema prisional, lideranças locais e ativistas.

A percepção dos moradores é, invariavelmente, de que os policiais e os militares os associam automaticamente a atividades criminosas, como no dizer de uma moradora: *“Aqui eles tratam todo mundo como se fosse bandido, ou é mãe e pai de vagabundo, se é mulher nova é mulher de vagabundo, se é criança é filha de vagabundo. tem 99% de morador, de trabalhador, mas eles acham que todo mundo é bandido”* (DPERJ, 2018, p. 22, grifo do autor).

De acordo com Kant de Lima et al. (2000, p. 52), essas práticas policiais e judiciais criminais no Rio de Janeiro não representam mau funcionamento do sistema ou está relacionada à desvios de conduta de seus operadores, mas vem inspirado no período do reino português, quando “crime e pecado se confundiam e no qual era sempre preciso aplicar particularmente a lei geral, desigualmente aos desiguais, para se fazer justiça”. Ou seja, trata-se de uma orientação política do fazer profissional.

Para os casos de suspeita da ocorrência de abuso de poder ou violação de direitos, Adorno e Pasinato (2007) apresentam uma importante reflexão sobre o tempo da justiça que envolve a execução dos processos judiciais. Para os autores, este debate não pode estar descolado da discussão sobre a morosidade da justiça penal, relacionada ao tempo que se leva para a apuração da responsabilidade penal e da (des) confiança que a população deposita nas instituições “encarregadas de aplicar leis penais, distribuir sanções e assegurar, [...] a coesão interna da ordem social” (ADORNO, PASINATO, 2007, p. 133). Segundo Adorno e Pasinato (2007, p. 154), somente se o tempo “consegue estabelecer vínculos entre o crime cometido

e a aplicação de sanção penal, experimenta a sensação de que a justiça foi aplicada”.

Entretanto, Caldeira (2000, p. 190) relata que parte da população, diante de tal morosidade, muitas vezes convoca a polícia para uma “justiça sumária”, ou seja, “pedir a ela para exercer vingança imediata - como frequentemente ela faz -, sem a mediação do sistema judiciário e sem dar aos supostos criminosos a chance de subornar policiais”.

Desse ponto de vista, a polícia não tem mais nada a ver com a lei e/o judiciário - ambos considerados tendenciosos e injustos -, mas também não está agindo privadamente (como justiceiros). Seus integrantes ainda são vistos como agentes públicos, pagos com dinheiro de impostos, mas pagos para serem os executores de uma vingança imediata, de uma violência que pode ser ilegal, mas que é considerada justa e eficiente (CALDEIRA, 2000, p. 191).

Nesse cenário, é importante lembrar a afirmação de Orlando Zaccone (2015, p. 23): “a polícia mata, mas não mata sozinha”. E se não mata sozinha, pode matar sem a mediação do sistema judiciário, mas mata sob o olhar e o seu aval, que atua de forma seletiva, racista e punitiva, apesar de ter por responsabilidade a promoção da “justiça”.

Certamente, um cotidiano permeado pela presença de tanques de guerra e conflitos armados em seu território de moradia, que exigem intensas estratégias cotidianas de proteção à vida, somado às perdas de familiares e amigos por arma de fogo, impacta de forma efetiva a vida das crianças e adolescentes que, muitas vezes, não conseguem nem circular pelos espaços públicos da cidade para ter um pouco de paz.

3.3.

As diversas formas de matar a juventude preta e pobre que circula na cidade de Rio de Janeiro

O controle do cotidiano nos espaços públicos também pode se apresentar como uma importante estratégia do Estado, principalmente contra a população jovem, visando a manutenção da lei e da ordem e a proteção da propriedade privada. Desse modo, manifesta-se a necropolítica, com suas várias formas de matar. Uma

gestão da morte que não se materializa somente com a destruição dos, mas também com a morte dos sonhos e das perspectivas de vida⁶¹.

Assim, crianças e adolescentes são perseguidos, recolhidos e encaminhados por agentes do Estado para instituições de acolhimento ou conduzidos às delegacias - como nos tempos dos extintos Códigos de Menores, tendo seu direito ao lazer cerceado e sofrendo violências, mesmo que não tenham cometido nenhum ato considerado infracional, como poderá ser visto a seguir.

a) **Apreensão policial por recolhimento compulsório**

A realização dos megaeventos citados no tópico anterior promoveu um aumento no número de apreensões e institucionalização de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro. Uma dinâmica que lembra a prática histórica de higienização da cidade e recolhimento compulsório, como destaca Rizinni (2019):

A meninada nas ruas vendia balas nos sinais, ‘guardava’ carro, esmolava, roubava. Vagar e se divertir pelas ruas, pedir dinheiro e comida, cheirar cola e “puxar cordão” eram frequentes, provocando reações hostis. Eles começavam a incomodar, a se tornar visíveis, um estorvo. A polícia os recolhia e a população pressionava: ‘não são crianças’; são pivetes, trombadinhas, delinquentes. Parecia não haver dúvidas. **O veredito estava dado.** Sabíamos que isso era apenas o visível, o que se enxergava, mas pressentíamos o que viria a ocorrer. **Seriam criminalizados, punidos, possivelmente institucionalizados por tempo indeterminado, desaparecidos e/ou mortos** (RIZINNI, 2019, grifo nosso).

Sobre a postura dos agentes do Estado da política de Segurança Pública, observada desde a promulgação do ECA, Antônio Carlos Gomes da Costa enfatiza:

Na verdade, entre a rotina do policial e o gesto de prender o menino estão a cultura organizacional da polícia, a lei, o senso comum, a noção de periculosidade, o sentimento geral de ameaça, as pressões da imprensa sensacionalista por desempenho e a exigência de certos setores no sentido de que é preciso ‘limpar as ruas’. O policial, como sempre, não olha as ruas e praças a olho nu. Assim, a presença de crianças e jovens, com certas características, em certos lugares, prescinde do

⁶¹ Reflexão proporcionada por Iyá Adriana, no debate no Canal Rede TVT, realizado pelo Conselho Político da Ocupação Cultural Jeholu, em 02 de outubro de 2021, intitulado: “A necropolítica tem várias formas de nos matar”: “A necropolítica tem várias formas de nos matar. Vai para além do tiro na nuca ou da “bala perdida” num corpo preto de periferia ou da violência obstétrica sofrida pelas mulheres pretas no hospital. Mas também quando matam nossos sonhos. O que tem para um homem preto de periferia além de uma biqueira e um boteco? O que nós temos é biqueira, boteco e igreja, só isso. E os sonhos”. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?app=desktop&v=YwzpTTu-Hhw>>.

delito para desencadear a ação policial. Essa simples presença, por si mesma, o alerta e a repressão. (COSTA, 1990, p. 78).

E esse controle do espaço público ganhou forças nos últimos anos, com a realização de grandes eventos na cidade do Rio de Janeiro. Segundo o “Relatório temático megaeventos, repressão e privação de liberdade no Rio de Janeiro” (ALERJ, 2014), muitas foram as ações implementadas contra crianças e adolescentes, neste período:

- 2012/Rio+20: o MEPCT/RJ identificou a precarização das instituições de acolhimento para crianças e adolescentes da cidade e o recolhimento compulsório de adolescentes por uso de crack (ALERJ, 2014, p. 20);
- 2013/Copa das Confederações: realizada no mesmo período das manifestações populares⁶², quando “muitas das apreensões de adolescentes se deram sem justificativa legal pois não envolvia em grave ameaça e violência a pessoa” (ALERJ, 2014, p. 24-26);
- 2014/Copa do Mundo: foram realizadas diversas manifestações durante o evento, resultando em adolescentes apreendidos e um aumento no número de internação de adolescentes no Rio de Janeiro (ALERJ, 2014, p. 82);
- 2016/Jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016: registros de muitos casos de recolhimento compulsório de crianças e adolescentes⁶³.

Importante salientar que tais práticas se pautaram no discurso de necessidade de organização da cidade, mas se materializaram em ações repressivas contra uma parte da população descoberta pelas políticas de proteção social, descartadas pelo mercado e/ou consideradas potencialmente inimigas:

Todos esses eventos demandaram o investimento em aparatos de segurança pública e, ainda, levaram a práticas higienistas. Nesse processo, **observou-se que os adolescentes fluminenses, em especial das favelas e periferias urbanas, sofreram**

⁶² Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2013/06/20/em-dia-de-maior-mobilizacao-protestos-levam-centenas-de-milhares-as-ruas-no-brasil.htm>>.

⁶³ Os Jogos Olímpicos de 2016 não foram citados no referido relatório da ALERJ, devido a data de publicação do documento. Informações retiradas de matéria “Rio 2016: Organizações denunciam à ONU recolhimento compulsório de crianças e adolescentes”, com data de 22/02/2016. Disponível em: <<http://www.global.org.br/blog/rio-2016-organizacoes-denunciam-a-onu-recolhimento-compulsorio-de-criancas-e-adolescentes/>>.

com a repressão policial e a ação punitiva de viés encarcerador, [...] (ALERJ, 2014, p. 31, grifo nosso).

Durante a preparação e realização dos “megaeventos”, o relatório do MEPCT/RJ identificou ainda, um aumento na entrada de adolescentes no Sistema Socioeducativo, que seria contínuo já que uma “tendência encarceradora durante os preparativos para estes eventos deve permanecer ao menos até 2016” (ALERJ, 2014, p. 71).

Dados sobre o número de internações provisórias de adolescentes, decretadas no estado do RJ, demonstram uma variação de 196 adolescentes no ano de 2008 para 302 somente no ano de 2011 (ALERJ, 2014, p. 72). Um aumento que chegou a atingir um aumento de 40%, entre os anos de 2011 e 2014, impondo “um verdadeiro estado de exceção, em que adolescentes eram apreendidos pelas forças de segurança e mantidos privados de sua liberdade pelo Poder Judiciário” (ALERJ, 2014, p. 77).

Essa progressão no número de apreensões de adolescentes, “[...] podem evidenciar uma orientação da política criminal fluminense de apreensão em massa de adolescentes, nos moldes do observado com a política de recolhimento compulsório da população em situação de rua no mesmo período, [...]” (ALERJ, 2014, p. 75), conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Nº de apreensões de adolescentes no Rio de Janeiro (2011-2014)

MÊS	2011	2012	2013	2014
Janeiro	250	307	402	562
Fevereiro	221	318	617	696
Março	268	396	711	632
Abril	356	481	593	555
Maiο	296	482	548	628
Junho	281	525	482	534
Julho	276	466	525	658
Agosto	283	428	577	*
Setembro	289	403	699	*
Outubro	276	447	690	*
Novembro	334	472	681	*
Dezembro	336	317	528	*
Total	3466	5042	7222	4265*

Fonte: ALERJ, 2014, p. 74.⁶⁴

⁶⁴ Os dados referentes aos meses de agosto a dezembro de 2014 não foram contabilizados, pois a Copa do Mundo de Futebol da FIFA foi realizada até o dia 13 de julho de 2014.

O documento apresentou dados sobre apreensões e privação de liberdade de adolescentes durante o período da Copa do Mundo, em que as audiências de apresentação da Vara da Infância e da Juventude (VIJ) da Comarca da Capital do Rio de Janeiro foram todas adiadas. Esta conduta manteve “os adolescentes apreendidos internados provisoriamente, mesmo nos casos em que não haveria razões para a manutenção da privação de liberdade” (ALERJ, 2014, p. 77).

O não direito à circulação desses adolescentes, principalmente moradores das favelas cariocas, nos espaços públicos, integra a série de violências vivenciadas, desde o controle de sua permanência em ambientes privados, como shoppings, lojas, cinemas, teatros, até espaços públicos como praças, parques, praias, calçadões, bibliotecas, entre outros.

Para complementar as ações de coerção, o Estado também se utiliza de estratégias para garantir o consenso, como uma proteção “às avessas” (ALVES, 2013) desses adolescentes. A ação foi operacionalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) do Rio de Janeiro⁶⁵, destinada a recolher adolescentes em situação de rua, conforme disposto no art. 5º:

XV – acompanhar todos os adolescentes abordados à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente - DPCA, para verificação de existência de mandado de busca e apreensão [...];

§ 3º: A criança ou adolescente que esteja nitidamente sob a influência do uso de drogas afetando o seu desenvolvimento integral, será avaliado por uma equipe multidisciplinar e, diagnosticada a necessidade de tratamento para recuperação, o mesmo deverá ser mantido abrigado em serviço especializado de forma compulsória. [...].

§ 4º: [...] a criança e o adolescente acolhidos no período noturno, independentemente de estarem ou não sob a influência do uso de drogas, também deverão ser mantidos abrigados/acolhidos de forma compulsória, com o objetivo de garantir a sua integridade física.

Uma conduta que foi instituída na contramão dos serviços dos Centros de Atenção Psicossocial para Álcool e Drogas (CAPS AD), infringindo a determinação de internação involuntária que só deve ocorrer com autorização médica - Lei nº. 10.216/2001. Segundo o Centro de Defesa dos Direitos da Criança do Adolescente:

⁶⁵ Resolução nº. 20, em 27 de maio de 2011, regulamentou o protocolo de atendimento para o Serviço Especializado em Abordagem Social - inserido no âmbito das ações da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Disponível em: <https://smaonline.rio.rj.gov.br/legisconsulta/37082Res%20SMAS%2020_2011.pdf>.

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, ao realizar “abordagem social” sob o pretexto de salvaguardar a integridade física e a saúde de usuários ou não do crack, **apreende de forma humilhante e constrangedora, para supostos fins de “averiguação” (por suspeita ou precaução), TODAS as crianças e adolescentes em situação de rua, que são levadas para a DELEGACIA onde tem seus dados levantados** (CEDECA, 2013, p. 110, grifo nosso).

Em 10 de julho de 2012, a Defensoria Pública do RJ apresentou uma Ação Civil Pública contra o município, por meio da Coordenadoria da defesa dos direitos da criança e do adolescente (CDEDICA), argumentando que o conteúdo da referida Resolução se apresentava como um “resgate da *doutrina da situação irregular* e a lógica da ‘higienização das ruas’ e ‘criminalização da pobreza’” (DPERJ, 2012, p. 08, grifo do autor), implementando o “acolhimento compulsório de crianças e adolescentes sem a observância dos preceitos do art. 106 da lei 8.069/90 e dos princípios da proteção integral” (DPERJ, 2012, p. 05):

Muito embora a Resolução 20 tenha sido (curiosamente) alterada posteriormente ao ajuizamento desta demanda para a supressão do encaminhamento à DPCA, na prática, a conduta ilegal impugnada nesta ação civil pública permanece incólume, tendo em vista que os réus continuam verificando a existência de mandado antes mesmo do “tratamento” antidrogas, o que subverte a lógica do princípio da intervenção precoce e proteção integral. [...] Portanto, desde a adoção, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do protocolo de serviço instituído pela Resolução nº 20 de 27/05/2011, as crianças e adolescentes estão sendo efetivamente recolhidos de forma compulsória das ruas do Rio de Janeiro (DPERJ, 2012, p. 05-06, grifo do autor).

Apesar da Ação Civil Pública, a dinâmica de apreensão para averiguação ou “tratamento de drogas”, pautada no discurso do “risco social” das crianças e adolescentes foi mantida. Este *modus operandi* da política de Segurança Pública é ressaltado por Nilo Batista, demonstrando a diferença no trato entre adolescentes pobres e de classe média imposto pela SMAS do Rio de Janeiro:

Os adolescentes de classe média, que consomem maconha na praia de Ipanema à luz do sol ou da lua, podem no máximo ser conduzidos à Delegacia especializada, onde não permanecerão. [...] Mas **se o adolescente for um pobre, surpreendido sob o viaduto pelos beaguins da “Abordagem Social”, estará sujeito a esta detenção mais ou menos prolongada**, que nenhuma lei do país impõe – tão somente imposta pelo ato de um Secretário Municipal de Assistência Social! (BATISTA, 2013, p. 20, grifo nosso).

No ano de 2015, no período de preparação dos Jogos Olímpicos de 2016,⁶⁶ a Polícia Militar e a Guarda Municipal passaram a atuar na “Operação Verão” (OV), programa criado para atuar na prevenção de arrastões nas praias cariocas, envolvendo a revista e apreensão de crianças e adolescentes considerados suspeitos por circularem pela praia ou nos arredores, sem documentos e dinheiro⁶⁷.

Segundo relato de um policial militar, em novembro de 2016, essa atuação se pautava na identificação de situações de “risco social” para a apreensão dos adolescentes, afinal: “Como é que uma pessoa vai passar o dia todo na praia sem comida e sem dinheiro? [...] porque nós partimos do pressuposto que sem dinheiro, sem alimento, ele vai dar um jeito de conseguir isso [...]” (SQUILLACE, 2020, p. 41). Uma prática recorrente da política de Segurança Pública nas praias cariocas:

Antes de 2015, algumas blitzes efetuadas na viagem com destino à praia impediram que os jovens chegassem até o litoral. Os ônibus provenientes dos subúrbios com destino às praias eram regularmente parados pela polícia, e os jovens considerados suspeitos eram abordados. **Quem estava sem documentos, sem dinheiro, sem ser acompanhado por um adulto e/ou não tinha efetuado o pagamento da passagem, era levado à delegacia para apurar se respondia a algum processo criminal e, posteriormente, a polícia entrava em contato com a família.** Nesses casos, os jovens acabavam não conseguindo chegar até à praia pois, embora sem cadastro no sistema penal, passavam uma parte ou o dia todo na delegacia. Quando o jovem era inocente e menor de idade, ainda precisava esperar a família para ser liberado. Se a família não tivesse condições de ir buscá-lo ou não era encontrada imediatamente, ele era conduzido para um abrigo da Prefeitura (SQUILLACE, 2020, p. 37, grifo nosso).

Sobre tal conduta, é importante ressaltar que não é permitida apreensão para averiguação, ou seja, um adolescente não pode ser levado para a delegacia apenas para verificação de antecedentes ou mandados de busca e apreensão, conforme pode ser verificado no “Apêndice 1” desta tese.

Em 2016, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Rio de Janeiro (SMDS), publicou a Resolução nº 64 de 12 de abril de 2016, regulamentando um novo protocolo do serviço especializado em abordagem

⁶⁶ “A Operação Verão consiste em um policiamento ostensivo nas praias, nas calçadas e no entorno, elaborado pelo 1º Comando de Policiamento da Área da PM11 e realizado durante os fins de semana e os feriados do verão. Devido às altas temperaturas sentidas ao longo do ano no Rio de Janeiro, a Operação Verão é executada durante muitos meses seguidos, começando, na maioria das vezes, em setembro e acabando em maio do ano seguinte” (SQUILLACE, 2020, p. 33-34).

⁶⁷ Site globo.com, em 27/09/2015: “Início da ‘Operação Verão’ tem 50 menores atendidos no Rio.” Disponível em: <www.g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2015/09/inicio-da-operacao-verao-tem-50-menores-atendidos-no-rio.html>. Acesso em: 30/09/2015.

social⁶⁸, retirando os artigos e incisos que tratavam do recolhimento compulsório e apreensão de adolescentes em situação de rua. Apesar da extinção de tais orientações, no balanço da Operação Verão 2016-2017, a Prefeitura informou que as crianças e adolescentes apreendidos em flagrante (incluindo em situação de vulnerabilidade), seriam encaminhados para as delegacias, conselho tutelar e abrigos com a participação de assistentes sociais da Prefeitura⁶⁹.

Nos dois últimos anos não foram observadas tais ações nas praias cariocas, devido às medidas de isolamento social, frente à pandemia do novo Coronavírus/COVID-19.

b) Violências e homicídios decorrentes de intervenção policial

Para além das ações de recolhimento compulsório, muitas situações de violência policial contra adolescentes, que culminaram em homicídios, podem ser identificadas. No caso do Rio de Janeiro, no ano de 2008, a implantação das Unidades de Polícia Pacificadoras (UPPs) se apresentou como uma proposta diferenciada de segurança pública, baseada no controle da atuação do “tráfico de drogas” e posteriormente, na expansão dos serviços públicos nos territórios⁷⁰.

Todavia, segundo relatório da ALERJ (2014), a escolha dos locais onde foram instaladas as UPPs não estava diretamente relacionado aos índices de violência, mas aos megaeventos que seriam realizados, somado a violência institucional, com registro de tortura, prisões ilegais, execuções sumárias e outras formas de violação a direitos. Situação que incidiu diretamente no cotidiano dos adolescentes. No “Relatório nacional sobre a situação de unidades socioeducativas de privação de liberdade” (RENADE, 2017), a mãe de um adolescente internado relata o cotidiano de violências:

Com a UPP as coisas [ficaram] muito mais complicado [as], porque **eles perseguem os menores dentro da unidade, eles sabem se tem medida e perseguem mais, eles revistam os meninos todos os dias**. Desde que as comunidades foram pacificadas, os policiais estão lá e perseguem. O policial perguntou “onde tava?” e ele disse “eu

⁶⁸ Disponível em: ResoluçãoSMDS.pdf (rio.rj.gov.br)

⁶⁹ Reportagem: “Guarda Municipal inicia Operação Verão neste sábado”. Site Prefeitura do Rio, de 29/09/2017. Disponível em: <www.rio.rj.gov.br/web/guest/exibeconteudo?id=7371625>.

⁷⁰ “Tal medida foi apresentada pelo Governo Estadual como a grande novidade que alteraria os rumos da política de segurança pública no Rio de Janeiro, trazendo impacto na redução da violência nas favelas cariocas, especialmente na diminuição do uso de armas de fogo pelo tráfico varejista de drogas” (ALERJ, 2014, p. 47).

tava preso” e ele disse **“sorte sua que não fui eu que te peguei”** (RENADE, 2017, p. 97, grifo nosso).

Violência perpetrada também contra crianças e adolescentes em situação de rua. Em recente pesquisa realizada em 17 cidades brasileiras que traçou o “Perfil amostral de crianças e adolescentes em situação de rua e acolhimento institucional no Brasil”, Rizzini, Couto e Vale (2020) destacam que 88% das crianças e adolescentes entrevistados relataram já terem sofrido violência nas ruas, sendo 50% por violência policial.

Dentre os perigos que a rua oferece às crianças e adolescentes, as autoras apresentam um gráfico com as maiores violências sofridas pelas crianças e adolescentes em situação de rua no país:

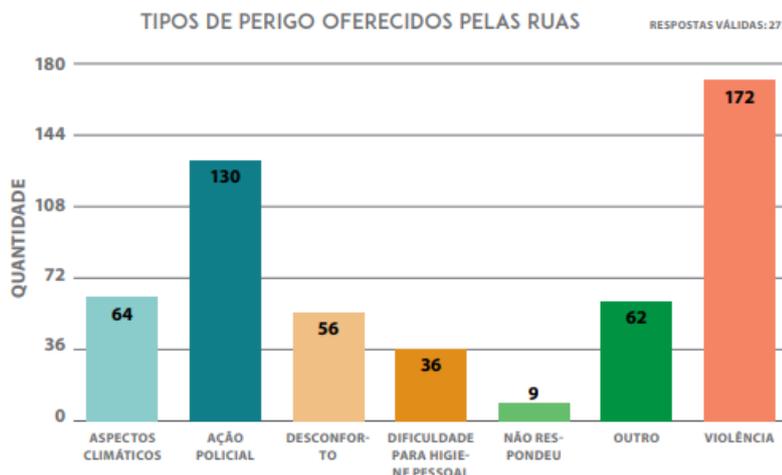


Gráfico 1 – Tipos de violência contra crianças e adolescentes em situação de rua.

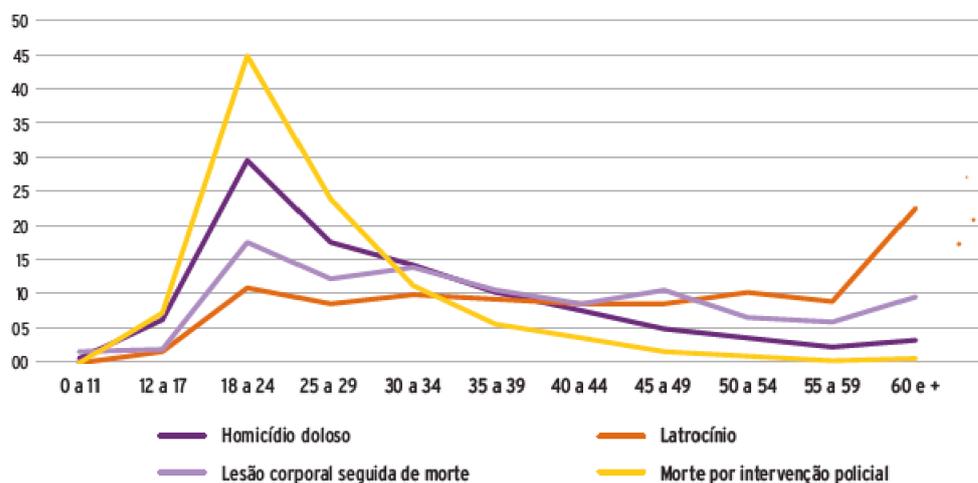
Fonte: RIZZINI, COUTO, VALE, 2020, p. 56.

Diante do expressivo número de violência perpetrada pela ação policial, as autoras ressaltam: “Com isso, a relação deste grupo com agentes da segurança pública — representados, de forma geral, pela polícia — costuma ser difícil e sua ação protetiva, descaracterizada” (RIZZINI, COUTO, VALE, 2020, p. 57).

No que se refere aos homicídios decorrentes de intervenções policiais, dados do Anuário de Segurança Pública, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2021) indicam que uma média de 17,6 mortes por dia, causadas por intervenções de policiais civis e militares da ativa, em serviço ou fora. O gráfico abaixo apresenta as vítimas de homicídios de policiais, com destaque para a linha

amarela, indicando o aumento exponencial no período da adolescência (FBSP, 2021, p. 45):

**Vítimas de Mortes Violentas Intencionais - por tipo de ocorrência e faixa etária
Brasil (2020)**



Fonte: Análise produzida a partir dos microdados dos registros policiais e das Secretarias Estaduais de Segurança Pública e/ou Defesa Social, elaborada pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Gráfico 2 – Morte de adolescentes por intervenção policial. Brasil (2020).

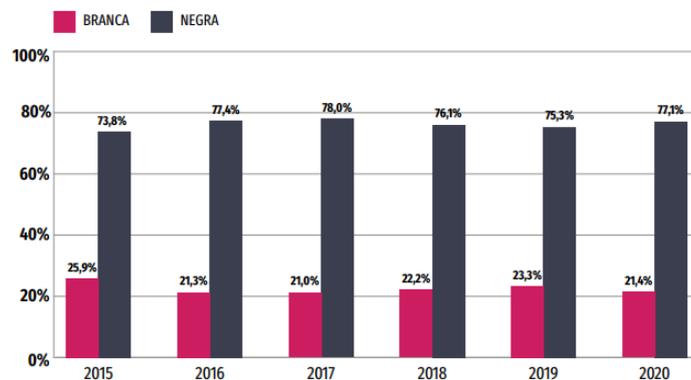
Fonte: FBSP, 2021, p. 41.

Neste cenário, percebe-se que a violência é utilizada pelo Estado como estratégia de combate à violência, diante do aumento da repressão, um aprofundamento das violações de direitos e uma padronização do público-alvo atingido - adolescentes e jovens, negros e pobres. Em atitude suspeita ou não.

Dentre essas crianças e adolescentes mortas por intervenção policial, vale enfatizar o resultado do racismo institucional. Segundo o último relatório que apresenta o “Cenário da Infância e Adolescência no Brasil” (FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022) é possível verificar a desproporção de óbitos de crianças e adolescentes negras e brancas por intervenção policial.

O gráfico abaixo com uma série histórica contabilizando os homicídios de adolescentes por intervenção, entre os anos de 2015 e 2020, demonstra como o racismo institucional, direcionado pelo racismo estrutural (ALMEIDA, 2019) incide na morte de crianças e adolescentes no país.

Proporção de óbitos de menores de 19 anos de idade por intervenções legais e operações de guerra segundo cor/raça – Brasil, 2015 a 2020²³



Fonte: Ministério da Saúde (MS)/Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS)/Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE)/Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

Gráfico 3 – Morte de adolescentes por intervenção policial, segundo quesito raça/cor (2015-2020).

Fonte: FUNDAÇÃO ABRINQ, 2022, p. 89.

Nessa direção, Costa (2005, p. 93) ressalta como o estereótipo lombrosiano norteia o controle dos considerados suspeitos, dirigido aos mais pobres, ocultando “os crimes perpetrados pelas classes hegemônicas, em sua maioria muito mais danosos à população como um todo”.

A política de Segurança Pública, que teoricamente é considerada “pública”, na prática, atua de forma privada na proteção de alguns sujeitos e territórios privilegiados. Em contrapartida, executa suas funções de coerção para um determinado segmento da sociedade, com um *modus operandi* de guerra, operacionalizado principalmente em áreas de favelas e periféricas das cidades e materializada por meio da ação policial civil e militar do confronto. Assim, selecionam os corpos dos jovens pretos e pobres nos espaços públicos e privados, para inseri-los nas engrenagens do Sistema de Justiça Juvenil.

Parte II - Sistema de Justiça Juvenil: avanços legais e retrocessos reais

4

O que se destina aos adolescentes considerados infratores?

Este capítulo tem por objetivo apresentar o conjunto de instrumentos normativos criados para dar conta da questão do “menor infrator” no Brasil. Desde a promulgação do primeiro Código Criminal brasileiro, no início do século XIX, diversas leis foram destinadas ao segmento infantojuvenil considerado “vadio” e/ou “delinquente”. Somente no século XX, com o desenvolvimento de uma legislação internacional que inspirou a promulgação de leis nacionais, uma série de ações para a defesa e promoção dos direitos das crianças e adolescentes passaram a ser operacionalizadas, culminando na construção do Sistema de Justiça Juvenil (SJJ).

Entretanto, apesar dos avanços registrados, sabe-se que, a aprovação destas leis não altera uma cultura “menorista”, pautada na correção, institucionalização, disciplina e punição pelo trabalho, construída ao longo dos séculos no país.

Nessa direção, diversas pesquisas foram realizadas sobre as leis e políticas voltadas para a infância e juventude. Para iniciar este capítulo, terão ênfase os trabalhos de Rizzini (2008, 2011), Rodrigues (2017), Moreira (2005, 2011) e Câmara (2020), que traçam uma análise histórica e política dos direitos dos adolescentes “que infracionam”, incluindo a situação das unidades socioeducativas do Rio de Janeiro. Em sequência, serão apresentados dados dos últimos relatórios que apresentam quem são os adolescentes inseridos no Sistema Socioeducativo, e por fim, será travado um debate sobre as permanências da “situação irregular”, em tempos de ECA. Tais análises indicam que muitas vezes, sob o manto da proteção, pratica-se uma proteção “às avessas” para a juventude considerada infratora (ALVES, 2013).

E é sob esse discurso dessa proteção “às avessas” que muitos adolescentes são absorvidos pelo SJJ, deslocados entre uma série de órgãos públicos por semanas, meses ou anos, privados de liberdade em condições adversas ao que é

determinado pela legislação vigente. Nesta perspectiva, serão discutidos alguns avanços e retrocessos nas leis, nas intervenções do Estado e na proteção dos direitos e da vida dos adolescentes acusados da prática de atos considerados infracionais.

4.1.

A construção da legislação para os “menores infratores”: correção, institucionalização, disciplina e punição pelo trabalho

Compreender a história da construção de um arcabouço legal voltado para a infância e juventude considerada infratora no Brasil, requer considerar o movimento histórico e político do país, com todos os reflexos na vida da população, principalmente, mais pobre. Um país que, desde a invasão de seu território, separou os “menores” merecedores de cuidados e boa educação, dos que deveriam trabalhar desde tenra idade, alijados das possibilidades de desenvolvimento pleno. Uma trajetória que relegou às crianças escravizadas e, posteriormente, “libertas”, condições de profunda miserabilidade e violências. Assim, esse breve histórico permitirá ao leitor compreender como a infância e adolescência “infratora” era concebida pelas leis nacionais e internacionais, bem como o tratamento ofertado pelo Estado brasileiro.

O Código Criminal do Império do Brasil - Lei de 16 de dezembro de 1830, se apresentou como uma das primeiras regulamentações voltadas para o controle das crianças e adolescentes, com o objetivo de recolher os “menores” considerados “delinquentes”⁷¹. Dentre os argumentos do Projeto de Lei apresentados à época, destacam-se as estratégias de “como punir pessoas menores”, devendo ser utilizada a imposição do trabalho em “graus máximo, médio ou mínimo” (CÂMARA, 2020, p. 15). A maioria penal era definida em quatorze anos de idade (art. 10) e os menores que agissem com discernimento, deveriam ser recolhidos às casas de correção, pelo tempo que ao Juiz parecer, podendo permanecer até os dezessete anos (art. 13).

As Casas de Correção mencionadas foram alvo de muitas críticas nos anos posteriores, devido a permanência no mesmo espaço, de adultos e menores de idade,

⁷¹ Este Código Criminal substituiu o livro V das Ordenações Filipinas (1603). No Brasil colônia, as Ordenações Filipinas podiam ser consideradas como 1º Código Penal do país e a idade penal era de sete anos de idade, com possibilidade de pena de morte a partir dos 16 anos.

além da necessidade de separação entre a “casa a detenção, o calabouço e o instituto dos menores artesãos” (CÂMARA, 2020, p. 17).

Os condenados à prisão com trabalho da Casa de Correção foram classificados em duas divisões, a correcional e a criminal. A divisão correcional era composta por duas classes. Na primeira estavam “os menores de quatorze anos que cometeram crimes, obrando com discernimento” conforme definido pelo artigo 13 do Código Criminal de 1830 e, na segunda, os vadios e mendigos detidos pelas autoridades policiais [...] ⁷².

Sob o manto da legislação da época, o Rio de Janeiro inaugurou a primeira instituição destinada exclusivamente para os menores considerados “delinquentes”. Assim, em 1850, inaugurou-se a Casa de Correção no Rio de Janeiro, também chamada de “Casa de Correção da Corte” - Decreto n. 678, de 6 de julho de 1850. Segundo o Arquivo Nacional, a planta dessa Casa de Correção “era baseado num projeto de construção arquitetônica no estilo panóptico, uma construção circular que permitia a visibilidade das populações submetidas à vigilância e controle totais” e tinha por objetivo o cumprimento de pena de prisão “sob o tripé da disciplina, silêncio e trabalho” (CÂMARA, 2020, p. 17).

No ano de 1861, o Instituto de Menores Artesãos da Casa de Correção ⁷³ foi criado para até 300 crianças e adolescentes, dividida em duas seções: a primeira para até 180 menores que fossem “presos pela Polícia por vadios, vagabundos ou abandonados” (art. 1º) e “os que por má índole não possam ser corrigidos por seus pais ou tutores, havendo pedido destes para sua admissão” (art. 2º). O período de internação era de até oito anos para os que ingressassem com menos de 13 anos de idade (art. 5º), podendo permanecer até a maioridade, “se não forem reclamados antes disso”, sendo permitida apenas uma visita por mês de seus pais ou tutores, após autorização da direção da instituição (art. 19). O tratamento ofertado era o aprendizado de atividades de trabalho ⁷⁴, no qual “passariam a ter ideia de disciplina e ordem [...] enquanto aprendiam ofícios mecânicos, que no futuro os farão

⁷² Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/268-casa-de-correcao>>. Acesso em: 14 abr. 2021.

⁷³ Decreto n. 2.745, de 13 de fevereiro de 1861. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto-2745-13-fevereiro-1861-556073-publicacaooriginal-75727-pe.html>>.

⁷⁴ Dentre eles, destacam-se: “canteiros, correiros, carpinteiros, encadernadores, ferreiros, funileiros, marceneiros, pedreiros, segeiros, serralheiros, e tanoeiros” (art. 8º).

cidadãos úteis”, sendo a remuneração percebida, revertida para custeio da instituição⁷⁵.

Após sua criação, muitas situações de violência foram identificadas, conforme registro da visita de Dom Pedro II, quando: “[...] reparou o terem aqui menores [...] presos nos cubículos e nus, - quando deviam ter outra roupa que pertence àquele corpo: assim como cama, cobertas, etc”⁷⁶.

Com a implementação do Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, Decreto 847, de 11 de outubro de 1890, (que substituiu o Código Criminal), manteve-se a proposta de recolhimento para o trabalho, agora a partir dos 9 (nove) anos de crianças que agissem “com discernimento” sendo conduzidos para “estabelecimentos disciplinares industriaes, pelo tempo que ao juiz parecer” (art. 30).

Vale lembrar que esse período foi marcado pela assinatura da abolição da escravidão no país, mas que pouco alterou as condições de vida das famílias “libertas”, ainda sem acesso à terra, moradia ou trabalho remunerado. Nesse cenário, muitas crianças e adolescentes foram para as ruas em situação de mendicância, cometendo pequenos furtos, sendo recolhidos, apreendidos e institucionalizados. O jornal carioca “A Noite” noticiou em julho de 1915, a prisão de um jovem: “O juiz da 4ª Vara Criminal condenou a um ano e sete meses de prisão um pivete de 12 anos de idade que penetrou na casa número 103 da Rua Barão de Ubá, às 13h, e da lá furtou dinheiro e objeto no valor de 400\$000”⁷⁷.

Vera Malaguti Batista (2016, p. 59), em seu estudo sobre o Sistema de Justiça Criminal Juvenil, chamou atenção para as primeiras referências dos chamados “vadios” e “vagabundos” na legislação penal brasileira, no qual, esse estereótipo era voltado para os “ex-escravos sem perspectiva de inserção no mercado de trabalho, desqualificados pelas condições de miséria e opressão da ordem escravocrata”.

Com o início da República, quatro instituições para institucionalizar os chamados “menores” apreendidos pela polícia foram criadas no Rio de Janeiro,

⁷⁵ Disponível em: <<http://mapa.an.gov.br/index.php/menu-de-categorias-2/364-instituto-de-menores-artesaos-da-casa-de-correcao-da-corte>>.

⁷⁶ Diário do Rio de Janeiro, 27/06/1862, terça-feira, p. 2. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=094170_02&pagfis=15888>. Acesso em 15 abr. 2021.

⁷⁷ Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/quando-as-criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil/>>. Acesso em 15 abr. 2021.

sendo a disciplina e o trabalho, eixo central para a punição dos “menores”: Colônia Correccional dos Dois Rios; Escola Correccional Quinze de Novembro; Asilo de Menores Abandonados; e Escola João Luiz Alves (JLA). Em todas foram registradas situações de superlotação, precariedade e violência.

A Colônia Correccional dos Dois Rios⁷⁸ foi criada no ano de 1894. Localizada em Ilha Grande (município de Angra dos Reis), a colônia recebia menores a partir dos 09 (nove) anos de idade, considerados “viciosos” (art. 1º). Segundo o diretor da instituição ao Chefe de Polícia, no ano de 1920:

Existem presentemente nesta Colônia 34 menores cujas idades variam de 8 a 18 anos, quando o número deles tem sido, constantemente, muito maior. [...] muitos aqui chegam doentes, tuberculosos e com sífilis, sem terem sido examinados antes de aqui chegarem [...]. aqui eles nem se educam, nem se preparam para o trabalho (SANTOS, 2006, p. 449).

A “Escola Correccional XV de Novembro”⁷⁹ foi criada em 1903 para “educar e velar sobre menores, que, pelo abandono ou miseria dos paes, vivem ás soltas e expostos a pratica e transgressões proprias de sua idade”. Segundo o Jornal do Brasil, publicado em 1920⁸⁰, a escola recebia “gente desclassificada”, com instrução necessária à “integração do internado na vida social” e ao “exercício profissional” e para as meninas, “educação doméstica e profissional” e “educação literária modesta e profissional completa”. Segundo Rizzini (2011, p. 234), um relatório elaborado por solicitação do ex-Ministro da Justiça e Negócios Interiores, denunciava a insuficiência do ensino prático profissional, condições insatisfatórias de higiene, leito muito próximos e crianças em “absoluta promiscuidade” e “delinquentes” convivendo com “não delinquentes”.

Com a reforma no Código Penal no ano de 1922, a maioria penal retoma a idade de 14 (quatorze) anos de idade. No Rio de Janeiro, a instituição da Justiça de Menores foi instituída no ano de 1923. A figura do advogado de defesa surge pela primeira vez - apesar de extinto posteriormente, além da figura do Comissário de Vigilância, responsável pela coleta de informações sobre hábitos, caráter, moralidade, inclinações para o roubo, em uma perspectiva “biologista e moralista”

⁷⁸ Decreto 4.753 de 28 de janeiro de 1093. Disponível em: <<https://legis.senado.gov.br/norma/406050/publicacao/15629904>>.

⁷⁹ Decreto n. 4.780, de 2 de março de 1903. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-4780-2-marco-1903-515922-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

⁸⁰ Jornal do Brasil, 25/11/1920, quinta-feira, p. 06. Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=030015_04&pagfis=5454>.

(BATISTA, 2016, p. 68). Segundo Batista (2016), os Comissários de Vigilância passaram a perceber que as teorias lombrosianas do criminoso nato eram na verdade, “histórias de miséria, de exclusão, de falta de escola” vividas por aquelas crianças sem escola, criminalizadas pela cor da pele e pobreza. De acordo com os estudos de Irma Rizzini (2011, p. 243): “O uso de argumentos ditos científicos, para justificar a intervenção do corpo técnico do Juízo nessa população, passou a ser um recurso ao qual os juízes recorriam com frequência cada vez maior”.

No ano seguinte, foi instituído o Decreto n. 16.272 de 20 de dezembro de 1923⁸¹, regulamentando a “assistencia e proteção aos menores abandonados e delinquentes”, com a organização dos abrigos e institutos disciplinares e a criação da “figura do Juiz de Menores, dando início à fabricação de um grande projeto de internação compulsória nesse setor” (CÂMARA, 2020, p. 38). Dentre as determinações desta normativa, a Escola XV de Novembro foi dividida em duas seções: de “preservação”, para até 400 “menores abandonados”; e de “reforma”, para 200 “menores criminosos e contraventores” (art. 74, §1º e art. 75), local onde os “menores” com mais de 14 anos deveriam se “regenerar pelo trabalho, educação e instrução” (art. 2º). Tal iniciativa demonstra como o trabalho estava presente no processo de punição dos “menores fora da lei”.

A Escola João Luís Alves⁸² surge como uma seção de reforma da Escola XV de Novembro, destinada a receber os “menores” do sexo masculino “julgados pelo juiz de menores, e por este mandados internar” para se “regenerar pelo trabalho, educação e instrução” (art. 2º). De acordo com Câmara (2018, p. 06): “Foi, portanto, a primeira escola criada na cidade do Rio de Janeiro para atender, exclusivamente, adolescentes infratores”, sendo atualmente, responsável pelo atendimento socioeducativo de privação de liberdade no Rio de Janeiro.

Importa lembrar que, até esse momento, o país não contava com uma legislação específica dedicada à situação de crianças e adolescentes, e que tais iniciativas versavam apenas para a aplicação de punição aos “vadios” e “infratores”, no qual o trabalho, se apresentava como ferramenta de correção, disciplinamento e construção de bom caráter.

⁸¹ Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-16272-20-dezembro-1923-517646-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

⁸² Decreto n. 17.508, de 4 de novembro de 1926. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17508-4-novembro-1926-501243-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 15 abr. 2021.

O primeiro Código de Menores, conhecido como Código Mello Mattos ou Código da “infância desvalida” foi promulgado pelo jurista Mello Mattos, no ano 1927 (BRASIL, 1972). A legislação que fixou a maioridade penal em 18 anos, apresentou uma iniciativa de proteção por meio do controle dos “menores” que vagavam pelas ruas, sendo determinada internação em “escola de preservação” até a maioridade. De acordo com o art. 61: “se menores de idade inferior a 18 anos forem achados vadiando ou mendigando, serão apreendidos e apresentados à autoridade judicial” – sendo considerado vadiagem ou mendicância, mais de duas apreensões.

Para Rizzini (2011, p. 133), este período marca uma preocupação do país em “resolver” o problema dos menores”, sendo necessário exercer intenso “controle sobre os menores, através de mecanismos de ‘tutela’, ‘guarda’, ‘vigilância’, ‘educação’, ‘preservação’ e ‘reforma’” [...]. Uma prática que, apesar de todos os avanços na atual legislação, irá reverberar até os dias de hoje, em muitas práticas institucionais.

No Rio de Janeiro, o Instituto Sete de Setembro⁸³ surge para abrigar “‘menores’ de diversas idades, desde os abandonados, os que viviam nas ruas e também os infratores que aguardavam sentença do juiz” (CÂMARA, 2018, p. 34). Cabe lembrar que nesse local, foi implementado o Laboratório de Biologia Infantil (LBI) vinculado ao Juizado de Menores, onde se “buscava por em prática os chamados ‘métodos científicos’ da época voltados para o atendimento à infância”, com o objetivo de “classificar e identificar os menores, de modo a constatar os graus de periculosidade e inteligência de cada um” (CÂMARA, 2018, p. 34-35). Uma prática inspirada no lombrosianismo, que unia a medicina legal e o Sistema de Justiça pautada na eugenia e ações de regeneração impostas neste período no país.

Com o período do Estado Novo (1937-1945) e a implementação do projeto desenvolvimentista, as ações governamentais para o público infantojuvenil foram alteradas, passando a serem consideradas como questão de defesa nacional, como: a escolarização obrigatória e profissionalizante; a criação do Departamento Nacional da Criança e a criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM)⁸⁴.

⁸³ Decreto nº 18.923 de 30 de setembro de 1929. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-18923-30-setembro-1929-517420-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

⁸⁴ Decreto 3.799, de 5 de novembro de 1941. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-3799-5-novembro-1941-413971-publicacaooriginal-1-pe.html>>.

Nesse período, o trabalho se apresentava como um “agente reabilitador”, podendo ser utilizado para encurtar a pena (BATISTA, 2016, p. 72). Apesar da proposta de ensino de um ofício, não eram raros os casos de maus-tratos contra os “menores” internados para o trabalho. Câmara (2020, p. 52-53) resgata o caso do Gilberto, de 16 anos, apreendido em 1945 no Rio de Janeiro, enviado a um “patronato agrícola” de Minas Gerais:

O jovem fez a seguinte declaração ao jornal “Última Hora”: “Os menores são postos na lavoura, de enxada na mão o dia inteiro, cavando e plantando. Não recebem nenhuma instrução nem mesmo noções de agricultura. Passam fome, dormem mal e sofrem toda sorte de maus-tratos (CÂMARA, 2020, p. 53).

Esse era o tratamento aplicado no sistema de justiça da época: criminalização dos pobres e uma desigualdade no tratamento entre adolescentes brancos oriundos de “boas famílias” e os pretos - considerados preguiçosos e dados ao furto; sofrendo com a lentidão nos processos de investigação e maior tempo de internação (BATISTA, 2016). De acordo com a autora (2016, p. 78): “O objetivo principal de apartá-lo, de privá-lo de liberdade, puni-lo, já é alcançado antes de sua investigação, acusação ou sentença; antes de qualquer medida, o jovem irá conhecer os horrores do SAM”.

A partir do ano 1964, com a implantação da Ditadura Civil-Militar no Brasil, a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM) foi instituída, criando a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) e as unidades estaduais denominadas Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor (FEBEM).

A PNBEM associava a pobreza à criminalidade, à violência e ao abandono, indicando que o “problema do menor” era oriundo de famílias desestruturadas que migraram do campo para as cidades, mas não conseguiram ter acesso ao trabalho e passaram a enfrentar situações de mendicância com seus filhos. Nesse cenário, as crianças “abandonadas” estariam expostas, ingressando no mundo do crime (PASSETTI, 1986).

A FUNABEM⁸⁵, criada para operacionalizar a PNBEM, apesar de se apresentar como uma proposta diferenciada do SAM, herdou suas unidades e

⁸⁵ Lei nº. 4.513, de 1 de dezembro de 1964. Disponível em: <http://www.ciespi.org.br/media/Base%20Legis/LEI%204516_01_DEZ_1964.pdf>.

funcionários, atuando em formato de instituição total, sendo submetida à lógica da segurança nacional. De acordo com Câmara:

Uma das principais características desse setor nesse período foi a ênfase em uma política de internação em massa de “menores marginalizados”, carentes ou que cometeram algum delito penal. Pois, acreditava-se que, ao encaminhá-los à FUNABEM, estar-se-ia retirando da sociedade os obstáculos ao binômio desenvolvimento/segurança nacional, obtendo-se, assim, um ambiente de ordem e progresso para a nação (CÂMARA, 2020, p. 62).

Sobre a “internação em massa”, somente na cidade do Rio de Janeiro, a evolução das internações de adolescentes entre os anos de 1967 e 1980, atingiu 427%, (CÂMARA, 2020). O autor destaca ainda que esse aumento desenfreado de internações de adolescentes acarretou uma superlotação das unidades que não apresentavam infraestrutura administrativa suficiente, acarretando inúmeras denúncias por parte da imprensa e do Poder Judiciário.

O Jornal do Brasil publicou em março de 1971, uma matéria com título “Internatos da FUNABEM são em tudo deficientes”, no qual foram denunciadas as condições de atendimento: “Instalações sofríveis, ensino deficiente, pouca orientação pedagógica e psicológica, alimentação que deixa a desejar. Este quadro é repetido em estabelecimentos subvencionados pela FUNABEM” (CÂMARA, 2020, p. 61). O Juiz Dalpes Monsore também denunciou a FUNABEM em 1974, quando afirmou que a instituição era “uma moderna universidade do crime, não passando de um sofisticado SAM, com piscina, quadra de esportes e instrução superior na criminalidade” (CÂMARA, 2020, p. 64). Denúncias de maus-tratos contra adolescentes também foram apresentadas por ex-funcionários da extinta FUNABEM, conforme resgatou Câmara (2020). Em uma carta escrita ao Jornal do Brasil, no ano de 1978, uma estagiária de psicologia que atuou na Escola João Luiz Alves, descreveu o horror cotidiano da instituição:

[...] o velho SAM não estava para trás. [...] Por que, afinal, qual o limite entre os maus-tratos e a tortura? Ficarem trancados em quartinhos por horas a fio, nus, depois de terem sido espancados (até onde?) é mau-trato? É tortura? Pois isto ocorria e era sabido de todos na escola. O espancamento e “outros castigos mais” eram praticados sistematicamente na Escola João Luiz Alves. Era comum um menino ser espancado por quatro, cinco homens. A direção da escola sabia e se calava (conivência?) [...].

Existia um castigo, na época, [...] os meninos que tinham cometido faltas durante o dia eram listados e, posteriormente, acordados no meio da noite, uma ou duas horas da manhã. Eram obrigados, então, a permanecer duas ou três horas de pé, no

corredor, acordados, sem poder encostar na parede. Este castigo [...] serve para humilhar, debochar, enfraquecer, educar?

[...] Há quanto tempo vem-se tentando denunciar maus-tratos na FUNABEM? Qual foi o resultado até agora? Muitas demissões...dos que denunciaram, é claro. Enquanto isto, os menores continuam sendo “analisados” e “espancados”, “socializados” e “humilhados”, “escolarizados” e “desrespeitados” na sua integridade física e moral. A FUNABEM reeduca como?” (Jornal do Brasil. Seção “Cartas”, p. 10, em 02/12/1980)⁸⁶.

Uma realidade diversa da ideia de proteção prevista com a promulgação do I Código de Menores ou com a proposta de educação de qualidade da qual muitas famílias acreditavam estarem oferecendo aos seus filhos e filhas. Nesse sentido, Câmara ressalta: “Enfim, a FUNABEM repetia de forma trágica sua instituição antecessora, o SAM. Era, portanto, conhecida como: ‘campo de concentração’, ‘universidade do crime’, ‘presídio de menores’, etc.” (CÂMARA, 2020, p. 66).

Nos Estados, as FEBENs tinham “com o objetivo de recolher estas crianças e dar-lhes condições para se integrarem à sociedade”. Naquele momento, Passetti reflete sobre a atuação dos “especialistas institucionais” que transformavam o “menor oriundo de famílias consideradas desorganizadas (proletárias) em menor potencialmente infrator, [...] ao mesmo tempo que o infrator se vê transformado em delinquente ao passar pela instituição” (PASSETTI, 1986).

Em 1979, promulga-se o II Código de Menores (BRASIL, 1979), mantendo a maioria penal em 18 anos, definindo como “situação irregular” as condições de pobreza, violência ou infração. Para compreender a forma como os adolescentes eram tratados sob vigência deste Código, Câmara (2020) resgata uma matéria do Jornal do Brasil de 1983, intitulada “Ladrão de 13 anos é preso pela 4ª vez”:

[...] SDF foi preso, semana passada, armado, num ônibus que tentou saquear, na Avenida Copacabana. [...] Ele detesta policiais, segundo contou, porque um dia, numa delegacia, alguém bateu tanto em suas mãos com palmatória “que chegou a sangrar”. E também porque, sempre que era preso – quatro vezes – apanhava (CÂMARA, 2020, p. 77).

Importa salientar que esse período é marcado pela crise da ditadura civil-militar e o início do processo de redemocratização do país, com uma efervescência dos movimentos sociais e debate sobre os direitos humanos, no qual, um arcabouço

⁸⁶ Disponível em: <http://memoria.bn.br/docreader/DocReader.aspx?bib=030015_10&pagfis=16980>.

normativo passa a ser construído, a fim de proteger os direitos dos cidadãos, incluindo todas as crianças e adolescentes, considerados “infratores” ou não.

4.2.

O Sistema de Justiça Juvenil e os atuais instrumentos normativos para a adolescência que “infraciona”

O Sistema de Justiça Juvenil (SJJ) se apresenta como um conjunto de órgãos vinculados à política de Segurança Pública, Ministério Público, Poder Judiciário e Sistema Socioeducativo. Inclui-se ainda a atuação da Defensoria Pública, fundamental para a defesa dos adolescentes. Esses órgãos são responsáveis por atuar de forma articulada para operacionalizar todas as intervenções jurídicas e técnicas, em 02 (duas) fases:

- a) Fase de apuração do ato infracional – O processo de apuração de um ato considerado infracional é iniciado com o inquérito policial - aberto após apreensão do adolescente; seguido das etapas de investigação para comprovação da autoria do ato; oitiva com o MP; audiência de apresentação até a decisão judicial manifestada pela autoridade judiciária em sentença definitiva.
- b) Fase de execução da MSE – Esta fase abrange o período de cumprimento da MSE em unidade socioeducativa ou ainda em programa de meio aberto, até a sua extinção da medida, manifestada pela autoridade judiciária.

A fim de proteger os direitos dos adolescentes que “infracionam”, durante esse percurso do Sistema de Justiça Juvenil, diversas orientações internacionais exerceram influência na elaboração de diversas leis brasileiras. Assim foram promulgados o Estatuto da Criança e do Adolescente e a lei do SINASE, além de Decretos, Resoluções, Portarias, Planos, Programas e demais instrumentos normativos que compõem o conjunto de diretrizes para a proteção dos direitos dos adolescentes absorvidos pelo atual Sistema de Justiça Juvenil.

a) Normativas internacionais para proteção de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional

Muitos instrumentos normativos internacionais foram criados para contribuir com um tratamento mais humanizado de crianças e adolescentes que “infracionam” e vem sendo utilizados para embasar ações de proteção de adolescentes inseridos no SJJ brasileiro, pela Defensoria Pública ou Ministério Público nas ações de fiscalização do Poder Executivo.

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que estabeleceu o Pacto de San José da Costa Rica (1969)⁸⁷ - ratificada no Brasil pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, demonstrou uma preocupação com a segurança dos “menores” que não havia sido considerada em muitos países até aquele momento histórico. Dentre seus artigos, destaca-se que: “Os menores, quando puderem ser processados, devem ser separados dos adultos e conduzidos a tribunal especializado, com a maior rapidez possível, para seu tratamento” (art. 5º).

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e Juventude, também conhecida como Regras de Beijing (1985)⁸⁸ definem diversas regras que vão estabelecer os direitos dos jovens durante todas as etapas do processo de apuração do ato infracional - incluindo como devem ser realizados os atendimentos, o direito a ter acesso aos responsáveis e a prisão preventiva, conforme observado a seguir:

Regra 7 - DIREITOS DOS JOVENS: 7.1 Respeitar-se-ão as garantias processuais básicas em todas as etapas do processo, como a presunção de inocência, o direito de ser informado das acusações, o direito de não responder, o direito à assistência judiciária, o direito à presença dos pais ou tutores, o direito à confrontação com testemunhas e a interrogá-las e o direito de apelação ante uma autoridade superior.

Regra 10 - PRIMEIRO CONTATO: 10.1 Sempre que um jovem for apreendido, a apreensão será notificada imediatamente a seus pais ou tutor e, quando não for possível tal notificação imediata, será notificada aos pais ou tutor no mais breve prazo possível.

Regra 12 - ESPECIALIZAÇÃO POLICIAL: 12.1. Para melhor desempenho de suas funções, os policiais que tratam frequentemente ou de maneira exclusiva com jovens ou que se dediquem fundamentalmente à prevenção da delinquência de jovens receberão instrução e capacitação especial. Nas grandes cidades, haverá contingentes especiais de polícia com essa finalidade.

⁸⁷ Convenção realizada na Costa Rica, em 22 de novembro de 1969. Disponível em: <http://www.ciespi.org.br/media/Base%20Legis/ConvAmDirHu_IntAmer.pdf>.

⁸⁸ Disponível em: <<http://www.ciespi.org.br/media/Base%20Legis/REGR-BEIJING.pdf>>.

Regra 13 – PRISÃO PREVENTIVA: 13.4 Os jovens que se encontrem em prisão preventiva estarão separados dos adultos e recolhidos a estabelecimentos distintos ou em recintos separados nos estabelecimentos onde haja detentos adultos. 13.5 Enquanto se encontrem sob custódia, os jovens receberão cuidados, proteção e toda assistência – social, educacional, profissional, psicológica, médica e física – que requirem, tendo em conta sua idade, sexo e características individuais (ONU, 1985).

Em 1989, a Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da Criança⁸⁹ - ratificada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, definiu questões importantes sobre os procedimentos realizados com as crianças e adolescentes acusados da prática infracional. Dentre elas, destaca-se o art. 37, que estabelece que os Estados devem garantir que: “nenhuma criança será submetida à tortura ou a penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes”; que a “captura, detenção ou prisão de uma criança devem ser conformes à lei, serão utilizadas unicamente como medida de último recurso e terão a duração mais breve possível”; que “a criança privada de liberdade deve ser tratada com a humanidade e o respeito devidos à dignidade da pessoa humana e [...] deve ser separada dos adultos”, [...] com “direito de manter contacto com a sua família”; além de ter o “direito de aceder rapidamente à assistência jurídica ou a outra assistência adequada”. Tal convenção se apresentou como de suma importância, uma vez que inspirou diversos artigos da atual legislação brasileira vigente.

No que tange à “Administração da Justiça Juvenil”, a referida Convenção orienta no art. 40 que os “Estados Partes reconhecem à criança suspeita, acusada ou que se reconheceu ter infringido a lei penal o direito a um tratamento capaz de favorecer o seu sentido de dignidade e valor” [...]; devendo “presumir-se inocente até que a sua culpabilidade tenha sido legalmente estabelecida”. Além disso, deve ser informada sobre as “acusações formuladas contra si ou, se necessário, através de seus pais ou representantes legais, e beneficiar de assistência jurídica ou de outra assistência adequada para a preparação e apresentação da sua defesa” e “não ser obrigada a testemunhar ou a confessar-se culpada”. A questão da presunção de inocência se faz imprescindível, para que o Sistema de Justiça Juvenil não incorra em uma punição antecipada desses jovens.

As Diretrizes de Riad⁹⁰, aprovadas em 1990, no 8º Congresso da ONU definiram as Regras Mínimas das Nações Unidas para a prevenção da delinquência

⁸⁹ Disponível em: <http://www.ciespi.org.br/media/Base%20Legis/Decr_99710.pdf>.

⁹⁰ Disponível em: <<http://www.ciespi.org.br/media/Base%20Legis/PrincipRiade.pdf>>.

juvenil. As diretrizes trazem para o debate, dentre outras questões, o problema do estigma do “infrator”, imposta por muitos órgãos de justiça e documentos técnicos, ratificando a ideia de que “rotular um jovem como ‘desviante’, ‘delinquente’ ou ‘pré-delinquente’ contribui, muitas vezes, para o desenvolvimento pelos jovens de um padrão consistente de comportamento indesejável”. Soma-se ainda, a discussão sobre a importância da família, educação, comunidade e dos meios de comunicação no processo de socialização dos adolescentes.

Ainda nesse Congresso da ONU foram aprovadas as Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade⁹¹, que trata de estabelecer regras para guiar a ação dos profissionais que atuam no Sistema de Justiça Juvenil (nº 05), bem como das condições de atendimento ofertadas nos alojamentos. Destaca-se a situação dos “menores que aguardam julgamento”, reforçando a presunção de inocência e que a detenção deve ser “limitada a circunstâncias excepcionais” (nº 17).

No ano 2001, o Protocolo de Istambul foi aprovado em Genebra estabelecendo o Manual para a investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes⁹², frente aos casos de violência e tortura imposta às crianças e adolescentes⁹³. O Protocolo estabelece como os examinadores forenses devem proceder para identificar, caracterizar e elucidar o crime de tortura, indicando a obrigação jurídica dos Estados na investigação imediata e de forma imparcial dos casos de tortura que ocorrerem em territórios (ONU, 2001, p. 23), definindo ainda que “os magistrados do Ministério Público têm o dever ético de investigar e instaurar ação penal relativamente a crimes de tortura cometidos por funcionários públicos (ONU, 2001, p. 13)”. Para tanto, o documento possui uma “lista de métodos de tortura [...] a fim de exemplificar alguns tipos possíveis de maus tratos”, chamando atenção para os “riscos de re-traumatização das pessoas interrogadas” (ONU, 2001, p. 14).

⁹¹ Disponível em: <<http://www.ciespi.org.br/media/Base%20Legis/RegOnuProtMenor.pdf>>.

⁹² Disponível em: <http://dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_protocolo_istambul.pdf>.

⁹³ Vale lembrar a Convenção das Nações Unidas contra a Tortura (1984), ratificada pelo Decreto nº. 40/1991 que promulga a “Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes”, entende a tortura como “qualquer acto por meio do qual uma dor ou sofrimentos agudos, físicos ou mentais, são intencionalmente causados a uma pessoa [...] infligidos por um agente público ou qualquer outra pessoa agindo a título oficial, a sua instigação ou com o seu consentimento expresso ou tácito”. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/D0040.htm>.

Na mesma direção, o Comentário Geral 8 - do Comitê dos direitos da Criança⁹⁴, foi elaborado em 2006 pela ONU, a fim de garantir a “proibição explícita do castigo físico e de outras formas cruéis ou degradantes de castigo”. O referido documento, no ponto 42, trata ainda do “aconselhamento e treinamento de todos os envolvidos nos sistemas de proteção da criança, inclusive da polícia, promotoria e tribunais, [...]” (ONU, 2006, p. 13), demonstrando a importância de capacitação de todos os profissionais na identificação de violência contra crianças e adolescentes⁹⁵.

Já no ano de 2010, as Regras de Bangkok⁹⁶, produzidas pela ONU, buscaram estabelecer o “tratamento de mulheres presas e de medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras”. As regras incluem a privação de liberdade das adolescentes por meio de medidas socioeducativas, conforme estabelece a regra 65: “A institucionalização de adolescentes em conflito com a lei deverá ser evitada tanto quanto possível. A vulnerabilidade de gênero das adolescentes do sexo feminino será tomada em consideração nas decisões”.

b) Normativas nacionais para proteção de adolescentes a quem se atribui a prática do ato infracional

As Convenções e Tratados até aqui apresentadas influenciaram de forma efetiva no conteúdo das leis brasileiras. A partir da promulgação do art. 227 da Constituição Federal brasileira de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, crianças e adolescentes passaram a ser considerados sujeitos de direitos, independentemente de classe social, raça/etnia ou gênero. Segundo Rizzini e Pilotti (2011), o ECA é resultado da participação popular inédita no âmbito da política de Assistência Social e da Infância e Juventude.

A nova lei pretendeu garantir os direitos básicos de crianças e adolescentes de qualquer origem social, com absoluta prioridade. Desse modo, tentou-se romper com a ótica e prática estigmatizantes e excludentes que incidiam, em ampla escala, sobre a infância pobre, objeto precípua das políticas de controle social, exercitadas com o auxílio de asilos, preventórios, internatos, patronatos e presídios, como registra, fartamente, a historiografia sobre o tema (RIZZINI, PILOTTI, 2011, p. 323).

⁹⁴ Disponível em: <http://www.naobataeduque.org.br/documentos/d9891e21b98d60dfce_7318f013c0091d.pdf>.

⁹⁵ Tal norma internacional serviu de base para a promulgação da Lei da Palmada nº. 13.010/2014.

⁹⁶ Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/cd8bc11ffdcbc39_7c32eecdc40afbb74.pdf>.

Essa nova legislação propõe um avanço na perspectiva protetiva para as crianças e adolescentes a quem se atribui a prática de ato considerado infracional, uma vez que os antigos Códigos de Menores possuíam um aspecto punitivo, principalmente para os filhos das famílias empobrecidas. Assim, o ECA inaugura uma nova forma de atendimento para os casos considerados infracionais, com direitos individuais, garantias processuais e previsão de medidas denominadas socioeducativas.

As medidas socioeducativas descritas no art. 112 do ECA⁹⁷, passaram a ser entendidas como uma proposta pedagógica, com possibilidade emancipatória, voltada para redimensionar os interesses dos adolescentes, buscando atividades que proporcionem a convivência familiar e comunitária, o desenvolvimento, o exercício da cidadania e a promoção do protagonismo juvenil (RODRIGUES, MENDONÇA, 2008).

Nos casos de apreensão, foram determinados os direitos ao acesso da identificação dos policiais, a obrigatoriedade de receber informações sobre seus direitos, a privação de liberdade somente mediante processo legal, além das garantias processuais para os adolescentes acusados da prática infracional (ECA, art. 111).

Nesse contexto, o Sistema de Justiça Juvenil se apresenta como um subsistema Sistema de Garantia de Direitos (SGD) criado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) - Resolução 113/2006, responsável por atuar na defesa e promoção dos direitos de adolescentes acusados da prática de atos considerados infracionais, a partir da articulação dos órgãos que integram o eixo de defesa e eixo de promoção dos direitos⁹⁸.

No eixo de Defesa dos Direitos⁹⁹ podem ser encontrados os órgãos públicos que atuam na apuração dos atos infracionais: delegacias, Defensoria Pública, Ministério Público e Vara da Infância e Juventude. Segundo o art. 9º da Resolução

⁹⁷ Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI (BRASIL, 1990).

⁹⁸ O SGD se organiza em 03 (três) eixos estratégicos de ação: I defesa dos direitos humanos; II promoção dos direitos humanos; e III controle da efetivação dos direitos humanos.

⁹⁹ “Art. 6º: O eixo da defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes caracteriza-se pela garantia do acesso à justiça, ou seja, pelo recurso às instâncias públicas e mecanismos jurídicos de proteção legal dos direitos humanos, gerais e especiais, da infância e da adolescência, para assegurar a impositividade deles e sua exigibilidade, em concreto” (CONANDA, 2006a).

113/2006, tais órgãos devem ser instalados de forma exclusiva, especializada e regionalizada, como as “Varas da Infância e da Juventude específicas, em todas as comarcas que correspondam a municípios de grande e médio porte [...]”¹⁰⁰; as “Promotorias da Infância e Juventude especializadas, em todas as comarcas da Capital, nas cidades de grande porte e nas cidades onde indicadores apontem essa necessidade”; os Núcleos Especializados de Defensores Públicos; e as “Delegacias de Polícia Especializadas na apuração de ato infracional atribuído a adolescente, em todos os municípios de grande e médio porte” (CONANDA, 2006a, grifo nosso).

No que se refere à presença das delegacias especializadas nos municípios de grande e médio porte, sabe-se que esta não é a realidade brasileira, tendo em vista a centralização desses órgãos nos grandes centros urbanos - como no caso do RJ. O resultado pode ser verificado na baixa celeridade ou entraves dos atendimentos aos adolescentes, resultando em uma série de violações de direitos.

Já no eixo de Promoção dos Direitos¹⁰¹ são encontrados os órgãos que atuam no cumprimento das MSEs, em “serviços e programas de execução de medidas socioeducativas e assemelhadas, entendidas pelas unidades socioeducativas de acautelamento e internação provisória” (art. 15, III, CONANDA, 2006a)¹⁰². Nos casos de violação de direitos contra os adolescentes apreendidos, o Conselho Tutelar integra a rede e deve atuar na sua proteção, conforme orienta a Resolução nº. 117/2006 do CONANDA:

Art. 13 - Os conselhos tutelares devem acompanhar os atos de apuração de ato infracional praticado por adolescente, quando houver fundada suspeita da ocorrência de algum abuso de poder ou violação de direitos do adolescente, no sentido de providenciar as medidas específicas de proteção de direitos humanos, previstas e cabíveis em lei (CONANDA, 2006b).

¹⁰⁰ Alterado pela Resolução nº. 117, de 11 de julho de 2006. Disponível em: <<https://www.mpam.mp.br/attachments/article/1985/Resolu%C3%A7%C3%A3o%20n%C2%BA%20117%20do%20Conanda.pdf>>.

¹⁰¹ Art. 14. O eixo estratégico da promoção dos direitos humanos de crianças e adolescentes operacionaliza-se através do desenvolvimento da "política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente", prevista no art. 86 do ECA, que integra o âmbito maior da política de promoção e proteção dos direitos humanos (CONANDA, 2006a).

¹⁰² Segundo a Resolução do CONANDA nº. 117/2006, art. 20, parágrafo único: Integram também o SINASE, como auxiliares dos programas socioeducativos, os programas acautelatórios de atendimento inicial, os programas de internação provisória e os programas de apoio e assistência aos egressos (CONANDA, 2006b, grifo nosso).

Para dar conta das situações de violência e proteção dos adolescentes acusados da prática infracional foram criados o Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçado de Morte – PPCAAM (2003)¹⁰³, para atender adolescentes testemunhas ou “jurados de morte”; o Plano de Ações Integradas para a Prevenção e o Combate à Tortura no Brasil (BRASIL, 2006)¹⁰⁴; e o Programa Nacional de Direitos Humanos/ PNDH-3, indicando a necessidade de “formação adequada e qualificada dos profissionais do sistema de segurança pública” - Diretriz 21 (BRASIL, 2009).

Articulado ao PPCAAM, a política de Assistência social passou a incluir os serviços de acolhimento para crianças e adolescentes ameaçados de morte, na organização da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) - Resolução conjunta CNAS/CONANDA nº 2, de 16 de setembro de 2010, a fim de “propiciar condições de segurança tanto para a criança ou adolescente ameaçado quanto para os demais ali acolhidos”.

Para estabelecer orientações específicas para o atendimento socioeducativo, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) foi aprovado pela Resolução nº. 119, em 11 de dezembro de 2006 (CONANDA, 2006), tornando-se lei somente 6 (seis) anos depois, por meio da promulgação da Lei nº. 12.594, em 18 de janeiro de 2012, que visa regulamentar a execução das MSEs.

Para Moreira (2011, p. 114), a aprovação do SINASE, se apresentou como “alternativa política à lógica de institucionalização predominante no sistema socioeducativo, como também um instrumento normativo para restringir as interpretações equivocadas por parte do sistema de justiça”. Ou seja, naquele momento, o país havia construído um arcabouço jurídico e social visando romper com o punitivismo dos extintos Código de Menores.

¹⁰³ O PPCAAM foi criado em 2003, instituído inicialmente pelo Decreto 6.231/2007 e substituído pelo Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/acoes-e-programas/programa-de-protecao-a-criancas-e-adolescentes-ameacados-de-morte-ppcaam>>. No Estado do RJ, o PPCAAM foi instituído somente no ano 2021 - Lei nº 9275, de 18 de maio de 2021. Disponível em: <http://www.ioerj.com.br/portal/modules/conteudoonline/mostra_edicao.php?session=VVdwVk5FNTZRVEpPUkdkMFVWUkJNVTFETURCT2Fra3IURIZKTWsxclJYUIJhbVJGVWtWT1JrNUVSWGRTYTFWM1RWUlpVTIFV1RWT1ZFRXhUMUU5UFE9PQ==>>.

¹⁰⁴ Segundo a Defensoria Pública do RJ, o Plano apresentou “resultado insatisfatório de ações e abordagens excessivamente centradas na punição de agentes públicos envolvidos na prática da tortura, demonstrado pela continuidade da prática de tortura no Sistema de Justiça Criminal e pela persistência da impunidade dos responsáveis pela tortura [...]”. Disponível em: <<https://defensoria.rj.def.br/legislacao/detalhes/6321-RESOLUCAO-DPGE-N%C2%BA-932-DE-26-DE-JUNHO-DE-2018->>>.

Pautada nos direitos humanos, a socioeducação passou a se apresentar como instrumento metodológico para garantir um trabalho voltado para a ressignificação do ato infracional praticado, devendo para isso, ser garantido o atendimento de saúde, educação formal e profissionalizante, manutenção dos vínculos familiares e comunitários, atividades esportivas e de lazer, além de ambiente salubre e livre de todas as formas de violência.

Desse modo, os atuais instrumentos normativos demonstram o avanço na proteção e promoção dos direitos de todas as crianças e adolescentes, incluindo os acusados da prática considerada infracional. Todavia, a situação dos adolescentes absorvidos pelo Sistema de Justiça Juvenil (SJJ) e inseridos no Sistema Socioeducativo brasileiro parece não ser atingida de forma efetiva pelas normativas aqui apresentados, culminando em situações de extrema violação de direitos humanos.

4.3.

Quem são os adolescentes absorvidos pelo Sistema de Justiça Juvenil?

Os dados apresentados pelo SINASE vêm revelando, desde o ano 2013, o número de adolescentes absorvidos pelo Sistema de Justiça brasileiro, desde a inserção no Sistema Socioeducativo para a apuração do ato infracional.

A última pesquisa anual do SINASE 2020¹⁰⁵ que apresentou os dados de 2019, contabilizou 46.193 adolescentes e jovens privados de liberdade no país. Dentre eles, cerca de 26 mil adolescentes não haviam recebido sentença, ou seja, estavam acautelados em unidades de atendimento inicial ou internação provisória¹⁰⁶, na fase de apuração do ato infracional (BRASIL, 2020).

Com um número bem diferente do último relatório, o levantamento do SINASE 2019 divulgou a existência de 26.109 adolescentes em cumprimento de

¹⁰⁵ Importante ressaltar que este relatório é fruto de uma nova parceria entre a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul e apresentou uma grande diferença em relação aos últimos relatórios, informando que “algumas questões não puderam ser incorporadas e outras devem ser interpretadas com cautela por falta de consistência nas respostas” (BRASIL, 2020, p. 23).

¹⁰⁶ Sobre esse quantitativo deve-se descontar as internações sanção. Cabe destacar ainda que esse número foi informado pelos gestores estaduais e se diferem dos números apresentados pelos diretores das unidades (BRASIL, 2020, p. 37-38).

MSE de privação e restrição de liberdade no ano 2017¹⁰⁷, sendo: 17.811 em medida de internação; 2.160 em regime de semiliberdade; 306 em internação sanção; além de 63 adolescentes em medida protetiva. As medidas socioeducativas em meio aberto (MSEMA), somaram 117.207 adolescentes: 84.755 em liberdade assistida e 69.930 em prestação de serviço à comunidade¹⁰⁸. No que se refere à internação na fase de apuração do ato considerado infracional, os dados demonstraram: 4.832 adolescentes em internação provisória e 937 em atendimento inicial. Ou seja, um total de 143.316 adolescentes e jovens inseridos em programas de atendimento socioeducativo no país (BRASIL, 2019).

Dentre as infrações mais consideradas para a internação, encontram-se o roubo (38,1%) e o tráfico de drogas (26,5%) (contra a incolumidade pública). Em contrapartida, os homicídios se mantêm com um baixo percentual, com 8,4%. Tais números contribuem para a desconstrução do imaginário criado na sociedade, fomentado principalmente pelas grandes mídias que apresentam esses adolescentes como perigosos, assassinos em potencial, que devem ser privados de liberdade para a proteção da população de bem (BRASIL, 2019, p. 50).

O perfil dos adolescentes se mantém como nos levantamentos anteriores: 96% do sexo masculino¹⁰⁹; 56% entre 16 e 17 anos; 40% de pretos e pardos¹¹⁰; 81% das famílias sem renda ou inferior a 1 salário-mínimo por mês; maior parte as mães responsáveis pelo domicílio de um grupo familiar entre 4 ou 5 pessoas (BRASIL, 2019). Ou seja, com renda per capita abaixo da linha de pobreza¹¹¹. Importa salientar que este levantamento não contemplou informações sobre o local de moradia, violência intrafamiliar e no território, acesso à saúde e alimentação, dentre

¹⁰⁷ Diante da discrepância dos dados e da ausência de informações relativas às infrações, série histórica e detalhes sobre a internação provisória, serão problematizados nesta tese, somente esses dados de 2017, divulgados no relatório de 2019 (BRASIL, 2019).

¹⁰⁸ “Somando os valores separados de LA e PSC há um número superior, todavia os 117.207 correspondem a adolescentes e não ao número de medidas, lembrando que um adolescente pode estar cumprindo as duas medidas ao mesmo tempo” (BRASIL, 2019, p. 13).

¹⁰⁹ Segundo o relatório, o “RJ não tinham dados disponíveis para a Pesquisa do Levantamento Anual SINASE ao que concerne aos adolescentes pertencentes a categoria LGBTIs” (BRASIL, 2019, p. 37).

¹¹⁰ De acordo com o levantamento, “36% dos adolescentes e jovens não teve registro quanto à sua cor ou raça” (BRASIL, 2019, p. 39).

¹¹¹ Segundo o IBGE, no ano de 2017, a população que sobrevivia com renda inferior a R\$ 406,00 era considerada abaixo da linha de pobreza. Disponível em: <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23299-pobreza-aumenta-e-atinge-54-8-milhoes-de-pessoas-em-2017>>.

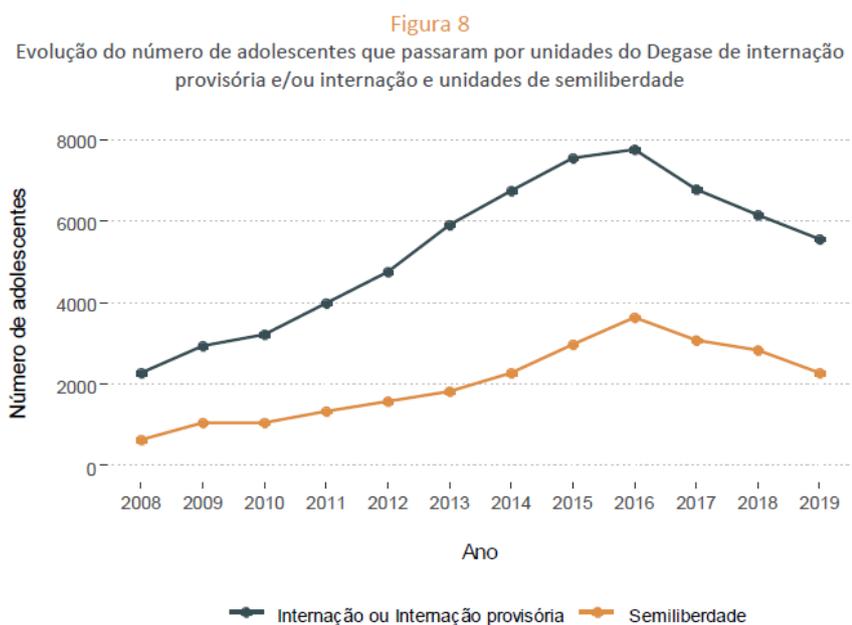
outras informações relevantes para compreender os impactos na vida desses adolescentes.

Os adolescentes no Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro

No estado do RJ, o levantamento do SINASE 2019 informou que 1.931 adolescentes se encontravam internados nas unidades socioeducativas do DEGASE no ano de 2017 (BRASIL, 2019).

O Ministério Público do RJ publicou um diagnóstico da execução de MSEs de meio fechado no estado do RJ, informando que entre os meses de janeiro de 2008 e setembro de 2020, somente na capital, 43.591 adolescentes foram atendidos pelo DEGASE (MPRJ, 2020, p. 20). Dentre as principais infrações, percebe-se uma relação inversa dos dados nacionais, estando em primeiro lugar com 43,3% o tráfico de drogas (principal motivo para as internações provisórias na capital) e em segundo, com 18,7% o roubo. Os homicídios continuam como infrações de baixo percentual, sendo inferior a 2% dos adolescentes.

No que se refere às internações provisórias, na fase de apuração do ato considerado infracional, gráfico abaixo apresenta a evolução entre 2008 e 2019:



Fonte: CENPE/MPRJ com base nos dados do SIAD/Degase.

Gráfico 4 – Série história de internação provisória de adolescentes no DEGASE (2008-2019).

Fonte: MPRJ, 2020, p. 28.

Informações sobre os adolescentes apreendidos na cidade do Rio de Janeiro foram apresentadas pelo Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESEC, 2020b), em pesquisa realizada em 3 (três) unidades socioeducativas de internação e pelo Ministério Público do RJ (MPRJ 2020; 2019), a partir de dados colhidos nas oitivas das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude Infracional da Capital.

A pesquisa do CESEC (2020b) apresentou o seguinte resultado: 84% se autodeclararam pardos ou pretos; 10% moravam sozinhos; 30% dos adolescentes do sexo masculino tinham filhos ou companheiras grávidas; mais de 70% eram oriundos de outros municípios do estado do RJ. No que se refere à escolaridade e a trabalho: 83% possuíam ensino fundamental incompleto e 4% o fundamental completo; 73% não estavam estudando no momento da apreensão; 45% estavam há mais de um ano sem estudar; dos que estudavam, mais de 50% tinham 04 (quatro) anos ou mais de atraso idade-série; 62% relataram já ter realizado atividades informais na construção civil, comércio, serviço doméstico ou serviços pouco remunerados; 56% já acumularam trabalho e estudo; 59% realizaram trabalhos com uma carga horária superior a 8h ou mais por dia (CESEC, 2020b). Ou seja, os dados revelam os impactos da desigualdade social na vida destes adolescentes absorvidos pelo SJJ.

A situação dos adolescentes dentro das unidades socioeducativas também foi pesquisada: 15% informaram terem iniciado a ingestão de soníferos e antidepressivos; 47% disseram sofrer ou ter sofrido agressões na unidade socioeducativa; 16% que eram agredidos com frequência no interior da unidade socioeducativa; 23 relataram brigas no interior dos alojamentos; 19% informaram que os agentes de segurança socioeducativo não interferem nos conflitos entre adolescentes ou que reagem com violência também; 20% disseram ter sofrido ameaça, sendo 8% por funcionários e 2% pelo diretor da unidade (CESEC, 2020b).

Diante desse perfil, há de se questionar como a socioeducação pode contribuir com a vida desses adolescentes, a partir das metas de pactuadas no Plano Individual de Atendimento (PIA), documento que trata do planejamento e acompanhamento da evolução do adolescente e de seus projetos de vida. Apesar das importantes mudanças na legislação - que introduzem novos conceitos, orientações, instrumentos e metodologias, poucas são as oportunidades concretas e objetivas desses adolescentes alterarem suas condições de vida, frente às refrações da questão social.

Neste cenário, não cabe a individualização da questão, mas uma análise inserida nas condições concretas e objetivas da realidade social. Neste momento, vale o resgate de uma reflexão que produzi e apresentei no III Simpósio Internacional sobre Estado, sociedade e políticas públicas (SINESPP), no ano de 2020:

Não cabe aqui naturalizar a infração perpetrada por esses jovens, tão pouco romantizá-las, mas compreendê-las dentro de um contexto de totalidade que considera as condições sociais, econômicas e políticas aos quais estes jovens são submetidos cotidianamente, desde tenra idade. Expressões da questão social materializadas na dinâmica familiar, que diante da pobreza e do desemprego, perpetuam o trabalho infantil – lícito ou ilícito, mantendo crianças e adolescentes em situação de desproteção e alvos do Sistema de Justiça Juvenil brasileiro (MURAT-DUARTE, 2020, p. 3428).

Compreender quem são os adolescentes absorvidos pelo Sistema de Justiça Juvenil brasileiro requer considerar questões que vão para além da infração. Um sistema que, muitas vezes, superdimensiona a infração cometida e naturaliza as violências impostas pela vida e nas apreensões dos adolescentes considerados suspeitos.

4.4.

Considerações sobre a permanência da “situação irregular” e a proteção “às avessas” dos adolescentes que “infracionam”

O debate sobre a adolescência que “infraciona” e a relação com os instrumentos normativos que balizam as intervenções do Sistema de Justiça Juvenil, deve considerar alguns elementos importantes, como a presença do viés punitivo do extinto Código de Menores. Ou da aplicação de uma proteção “às avessas”, como nos casos de internação dos adolescentes para a proteção da vida, cuidados com a saúde ou retorno à escola, por exemplo, conforme aponta Joseane Alves:

O “dar um tempo” - imposto pela privação de liberdade - também foi a expressão utilizada para simbolizar a consciência de que o risco extra-muros foi temporariamente bloqueado pela ação do Estado. Este efeito da privação de liberdade torna-se um instrumento de proteção às avessas que infelizmente fundamenta a ação de assistentes sociais, psicólogos, juízes, promotores, defensores, delegados etc. (ALVES, 2013, p. 148).

Isso significa que, apesar do novo arcabouço legal, o discurso da proteção muitas vezes não se materializa e acaba por violar direitos. E com esse debate de

proteção “às avessas”, destacam-se algumas permanências da “situação irregular”, que se expressam de forma sutil, como a manutenção de certas nomenclaturas. Uma variação de expressões que não se apresenta apenas de ordem linguística, mas demonstra uma disputa política de sentidos que visa demarcar quem são os adolescentes alvos da sujeição criminal e do tratamento violento ofertado no circuito do Sistema de Justiça Juvenil.

a) Permanências na comunicação: do “menor infrator” ao “adolescente em conflito com a lei” / “adolescente a quem se atribui a prática do ato infracional” e outras terminologias

Os Códigos de Menores utilizaram o termo “menor” para distinguir as crianças e adolescentes pobres, órfãos, “desvalidos”, em “situação irregular”, das crianças oriundas de famílias abastadas. Segundo Batista (2016, p. 69, grifo da autora): “É nesse momento que a palavra *menor* passa a se associar definitivamente a crianças pobres, a serem tuteladas pelo Estado para a preservação da ordem e asseguramento da modernização capitalista em curso”.

Aos acusados da prática de ato considerado infracional, a menoridade foi acrescida da condição de “infrator”, “pivete”, “delinquente”, como parte de suas características. Nesses casos, passou-se a utilizar a expressão “menor infrator”, incorporando um movimento de rotulação dessas crianças e adolescentes, promovendo no imaginário social, uma ideia de que são perigosos para a sociedade, devendo ser presos cada vez mais jovens. De acordo com a Agência de Notícias dos Direitos da Infância/ANDI, o termo “menor” se tornou inapropriado e utilizado com sentido pejorativo, uma vez que “reproduz e endossa de forma subjetiva discriminações arraigadas e uma postura de exclusão social que remete ao extinto Código de Menores”¹¹².

O ECA inaugura novas terminologias jurídicas, como: adolescente autor de ato infracional (art. 136, VI); adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (art. 88, V e art. 178) e; adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional (art. 207).

Sobre a expressão utilizada no art. 136, é importante pensar que a definição de um adolescente “autor” de ato infracional precisa estar vinculada à sentença

¹¹² Disponível em: <<https://andi.org.br/glossario/menor/>>.

definitiva, ou seja, após julgamento da autoridade judiciária e não para os que se encontram na fase de apuração do ato infracional. De todo modo, tais terminologias retiram a característica do sujeito “infrator” e passam a reconhecer que o ato infracional é uma ação dinâmica - com tempo finito, sem que isso se transforme em um marcador de sua identidade. Logo, os adolescentes não “são” infratores, mas cometem um ato que pode ser considerado infracional pela legislação vigente, a depender de questões complexas problematizadas no primeiro capítulo desta tese.

A ANDI (2012), no “Guia de referência para a cobertura jornalística”, ressalta ainda os riscos do hiperdimensionamento das informações sobre os jovens, apresentadas de forma descontextualizada e dos mitos da periculosidade e impunidade. Para orientar os profissionais da área da comunicação, elaborou um quadro com os termos considerados inadequados e adequados, seguido de alguns argumentos¹¹³:

Quadro 2 – Terminologias utilizadas para adolescentes “infratores”

Termo inadequado	Termo adequado	Razão
Menores	Crianças e adolescentes; meninos e meninas; garotos e garotas; ou ainda menores de idade.	Sem o qualificativo “de idade”, o termo “menor”, usado para designar crianças e adolescentes, em geral tem sentido pejorativo. A definição remete ao Código de Menores, que foi revogado pelo ECA. Normalmente, seu uso ocorre quando estão em foco meninos e meninas para os quais o Código se destinava, ou seja, em situação de abandono, de trabalho precoce ou em conflito com a lei.
Delinquente, criminoso, marginal	Adolescente em conflito com a lei, jovem em conflito com a lei, acusado de ter cometido ato infracional.	“Delinquente”, “criminoso” e “marginal” trazem o problema para a pessoa, atribuindo seus atos a causas “biológicas” – portanto, difíceis de serem superadas. “Em conflito com a lei” estabelece uma condição temporal e superável. O adolescente não “é”. Ele “está”.
Crime	Ato infracional, infração, delito.	O ECA considera que a população abaixo dos 18 anos está em fase de desenvolvimento e, portanto, ainda vivenciando uma etapa de consolidação de valores e práticas sociais. Ao evitar a palavra “crime”, o repórter contribui para que a sociedade entenda que o jovem, por estar em formação, tem oportunidade de aprender com o erro.
Pena	Medida socioeducativa	A amplitude da medida socioeducativa é bem maior do que a da pena. Além do mais, é uma oportunidade para que o adolescente, auxiliado por profissionais capacitados, família e comunidade, repense o ato infracional e seu projeto de vida

Fonte: ANDI, 2012, p. 77.

¹¹³ O Ministério Público do Paraná também apresenta argumentos para a não utilização do termo “menor”. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1504.html>>.

A expressão “adolescente em conflito com a lei”, acima citada e “adolescente infrator” foram utilizadas na Resolução do SINASE nº. 119/2006 do CONANDA¹¹⁴ e posteriormente, com a aprovação da lei do SINASE (BRASIL, 2012), sendo utilizado o termo “adolescente autor de ato infracional”.

Sobre a expressão “adolescentes em conflito com a lei”, algumas reflexões importantes podem ser feitas. Nicodemos (2006) resgata que tal expressão foi inspirada na Escola Clássica de criminologia - já discutida no primeiro capítulo desta tese, diante da concepção de igualdade que se acreditava existir entre os homens e no livre arbítrio para suas ações. Naquele momento, entendeu-se o “surgimento do homem em conflito com os parâmetros legais do Estado, ou como preferem alguns, partindo do referencial dos direitos da criança e do adolescente, o *adolescente em conflito com a lei*” (NICODEMOS, 2006, p. 67, grifo do autor).

Todavia, além de tal escola desconsiderar as condições concretas e objetivas ao qual os sujeitos estão submetidos e o processo de criminalização a eles impostos, cabe ainda o questionamento: *quem está em conflito com a lei: o adolescente ou o Estado?* Se um adolescente comete um ato que infringe uma lei e o Estado não cumpre a lei que garante o acesso às políticas sociais públicas básicas para seu desenvolvimento, *não estariam ambos “em conflito com a lei”?*

A terminologia “adolescente infrator” foi inspirada na Escola Positivista e na teoria do “criminoso nato” de Lombroso, segundo Nicodemos, no qual a criminalidade se manifesta como uma “resposta biológica da estrutura orgânica do homem” (NICODEMOS, 2006, p. 68). Assim, o adolescente é infrator, devendo-se manter a possibilidade da “ameaça” e a necessidade de “proteger” a sociedade.

Apesar da extinção dos Códigos Menores ainda é possível verificar a utilização dos termos “pivete”, “delinquente”, “semente do mal”, utilizados entre agentes do Estado, principalmente por profissionais que atuam no SJJ, além da grande mídia¹¹⁵. O que se observa é que essas terminologias continuam sendo utilizadas para demarcar os filhos pretos e pobres que devem ser acolhidos ou

¹¹⁴ Esta expressão foi utilizada somente no capítulo final de “Monitoramento e Avaliação”, tópico 9.3.1: “6) identificar, por meio do cruzamento de dados coletados, as questões sobre o perfil do adolescente infrator, [...]” (CONANDA, 2006, p. 80).

¹¹⁵ Matéria do Jornal Uol, da Rede Bandeirantes, em 06/01/2022, com título: “Três menores infratores são apreendidos após roubo a motorista em Mauá (SP)”. Disponível em: <<https://www.band.uol.com.br/noticias/primeiro-jornal/ultimas/tres-menores-infratores-sao-apreendidos-apos-roubo-a-motorista-em-maua-sp-16469123>>.

contidos pela polícia. Segundo a assistente social Maria Liduina Silva (2005, p. 34), “apesar de viverem uma história em que são violentados, são as violências produzidas por eles que ganham visibilidade na sociedade, na medida em que a mídia mostra com prioridade situações de violência e de insubordinação”.

Pensar uma adolescência que “infraciona” exige a não imposição de rótulos e de considerar o contexto social, político e econômico que envolve suas vidas. Um cotidiano engendrado por diversas manifestações da questão social, no qual a violência e as desigualdades sociais atingem de forma mais profunda às famílias de mães solo, que sofrem com precarização das políticas sociais públicas que deveriam garantir o cuidado e o desenvolvimento de seus filhos.

b) Permanências no Sistema de Justiça Juvenil (SJJ)

Outra permanência da “situação irregular” pode ser verificada na diferença de tratamento entre adolescentes que “infracionam” pertencentes a diferentes classes sociais, conforme argumento do Ministro Félix Fischer do STJ:

Dizer-se que a internação é medida benéfica, data vênia, carece de amparo jurídico. **Não compete, logicamente, ao Poder Judiciário ficar internando, em forma de medida de recuperação, todos os jovens desassistidos ou carentes, apresentando a ‘solução atacada como ideal e necessária.** A aceitação deste tipo de pensamento leva à tão criticada seleção daqueles que são excluídos da verdadeira e desejada assistência do Estado. Jovem pobre é internado. Adulto pobre é recolhido ao sistema prisional. Data vênia, a legislação não permite que assim se atue nem com pretexto ou finalidade de resolver problema social. **A questão é saber, também, se os delinquentes jovens de classe privilegiadas, que por muito maiores razões não poderiam praticar infrações, têm merecido o mesmo tratamento.** Na verdade são entregues aos pais. O ECA, certo ou não, compõe um sistema legal que deve ser aplicado e obedecido (FISCHER apud GARCIA, PEREIRA, 2014, p. 144, grifo nosso).

A fala do Ministro denuncia o que pode ser verificado nas estatísticas dos últimos levantamentos sobre os adolescentes no Sistema Socioeducativo brasileiro: a permanência em institucionalizar jovens pobres. Sobre tal aspecto, Moreira (2011) ressalta como a justiça, considerada como a “busca pela verdade”, se coloca como um instrumento de mediação política, com valores, disputas e interesses próprios, materializadas em documentos e processos, envolvendo toda a burocracia do Judiciário, Ministério Público, Defensoria e Polícias.

E no debate sobre as permanências da perspectiva punitivista no SJJ, serão apresentadas breves considerações sobre a influência da Segurança Pública no

Sistema Socioeducativo, o debate sobre a atuação dos adolescentes no “tráfico de drogas” e a violência institucional nos institutos de socioeducação.

Segurança Pública *versus* Socioeducação

Apesar dos avanços legais e ideopolíticos na esfera dos direitos dos adolescentes a quem se atribui a prática de atos considerados infracionais, no ano de 2018 houve uma pressão para a inclusão do Sistema Socioeducativo no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP)¹¹⁶, sob argumento de uma equiparação do sistema prisional ao Sistema Socioeducativo.

Em reação a esta iniciativa, diversas organizações lançaram notas de repúdio, demarcando posição contrária a “qualquer medida legislativa que tenha o intuito de retirar a gestão do SINASE da pauta de direitos humanos da criança e do adolescente, bem como sua vinculação direta com o SUSP”¹¹⁷. Reforçou ainda o “lamentável retrocesso, pois este trata exclusivamente da política de segurança pública, e não trata de pessoas em peculiar condição de desenvolvimento”. O Manifesto elaborado pelo Conselho Nacional de Procuradores Gerais e Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ), também se manifestou, se referindo a cultura prisional e policial presente entre os profissionais e a possibilidade de “contaminação, desvirtuamento e desrespeito aos princípios que devem reger a ação socioeducativa destinada aos adolescentes, especialmente o respeito à condição de pessoas em peculiar condição de desenvolvimento”¹¹⁸.

Com votação em plenário, tal iniciativa foi derrubada, sendo vetados incisos que tratavam da inserção do sistema socioeducativo¹¹⁹, sendo promulgada a Lei nº. 13.675/2018 (SUSP). Na mesma direção caminha o estado do RJ, diante da pressão para a transferência da gestão do DEGASE da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) para a pasta da Segurança Pública, por meio da proposta de Emenda

¹¹⁶ Proposta substitutiva realizada em 04/04/2008 ao Projeto de Lei nº. 3734/2012 para criação do SUSP. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/542102>>.

¹¹⁷ Nota Pública contra a inclusão do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) no Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Disponível em: <<https://crppr.org.br/crp-pr-e-contra-a-inclusao-do-sistema-socioeducativo-no-sistema-unico-de-seguranca-publica/>>.

¹¹⁸ Manifesto contra a inclusão dos agentes e órgãos do Sistema Socioeducativo no Sistema Único de Segurança Pública. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/cartas/nota_publica_copeij_gndh_contra_inclusao_do_sinase_no_susp.pdf>.

¹¹⁹ Os incisos vetados foram: art. 5º, XVIII; art. 6º, XIV; Art. 9º, §2º, IX. Para acesso à votação e argumentos, ver Diário da Câmara dos Deputados, de 12 de abril de 2018, disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_discursos?idProposicao=542102&nm=ALBERTO+FRAGA&p=DEM&uf=DF>.

Constitucional nº 33/2019¹²⁰.

Neste caminho de mais “segurança” do que “socioeducação”, alguns pontos são importantes a serem identificados. O primeiro se refere às mudanças na nomenclatura do cargo dos profissionais responsáveis pela contenção dos adolescentes nas unidades socioeducativas. Inicialmente intitulados “socioeducadores”¹²¹, foram substituídos para “agentes socioeducativos” e atualmente são chamados de “agentes de segurança socioeducativo”¹²². Dentre os argumentos para a inclusão do termo “segurança” apresentado no PL 2.097/2016, destaca-se que: “A proposta formaliza o que já acontece na prática, porque esses agentes já atuam na área social e na área da segurança, pois eles garantem a integridade física e trabalham para a ressocialização dos jovens”¹²³. Ou seja, apesar das atividades de contenção já serem contempladas pelo SINASE 2006, buscou-se demarcar, no campo das disputas de poder, a presença da “segurança” no Sistema Socioeducativo.

Outro destaque se refere às inúmeras tentativas de aprovação de porte de arma destes profissionais no interior das unidades de atendimento socioeducativo, sob o argumento de maior proteção às equipes e adolescentes. No caso do estado do RJ, o porte de armas dos agentes de segurança socioeducativo foi aprovado no ano de 2019, sob o argumento que: “Esses servidores realizam a vigilância, a guarda, a custódia de menores em conflito com a lei, muitos deles reincidentes perigosos a

¹²⁰ A Secretaria de Segurança Pública encontra-se atualmente desmembrada em Secretaria de Estado da Polícia Civil e a Secretaria de Estado da Polícia Militar. Sobre a transferência, o MPRJ apresentou Recomendação MPRJ nº. 22/2020 indicando que seria inadequada a vinculação do DEGASE à Segurança Pública, frente à finalidade pedagógica das MSEs, além da perda de recursos oriundos da política de Educação, destinados às unidades de atendimento socioeducativo. Dentre os argumentos apresentados para a mudança, ressalta-se a pressão do sindicato dos servidores do DEGASE – SindiDegase, para que os (as) agentes possam ter o mesmo regime dos policiais. Disponível em: ≤ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/politica/audio/2020-09/alerj-aprova-pec-que-transfere-degase-para-seguranca-publica>>. Mais informações na reportagem: “MPRJ recomenda à Alerj que rejeite alteração na Constituição do Estado, que pretende incluir o Degase no rol dos órgãos de segurança pública”. Disponível em: <<https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/93104>>.

¹²¹ A nomenclatura “socioeducadores” foi contemplada na Resolução 119/2006 do SINASE, cujas atribuições era realizar “tarefas relativas à preservação da integridade física e psicológica dos adolescentes e dos funcionários”, realizarem ‘atividades pedagógicas’ e ‘profissionalizantes específicas’” (CONANDA, 2006, p. 45).

¹²² No Estado de RJ, a alteração para agente de segurança socioeducativo foi realizada pela Lei nº 7694 de 22 de setembro de 2017. Disponível em: <<https://gov-rj.jusbrasil.com.br/legislacao/503027717/lei-7694-17-rio-de-janeiro-rj>>.

¹²³ “Cargo de agente socioeducativo do DEGASE pode mudar de nome”. Em 14/06/2017. Disponível em: <[https://www.alerj.rj.gov.br/\(X\(1\)S\(2ju4sby5aqtly1slwtv0nesu\)\)/Visualizar/Noticia/40716?AspxAutoDetectCookieSupport=1](https://www.alerj.rj.gov.br/(X(1)S(2ju4sby5aqtly1slwtv0nesu))/Visualizar/Noticia/40716?AspxAutoDetectCookieSupport=1)>.

colocar em risco à vida dos agentes socioeducativos”¹²⁴. Ou seja, a segurança dos profissionais precisa ser contida com arma de fogo – o que parece distante da proposta pedagógica, voltada para pequenos grupos, realizada em ambiente salubre e protegido.

Todavia, apesar da legislação em tela ter sido regulamentada no mesmo ano, em julho de 2021, uma determinação judicial revogou a concessão do porte de armas dos agentes de segurança ativos e inativos, por ter sido considerada inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do RJ¹²⁵, sob a justificativa de que “a norma autorizava o aumento do número de armas nas unidades socioeducativas, o que colocava em risco internos e servidores”. Ou seja, a luta contra o avanço da lógica policlesca e punitiva precisa ser enfrentada cotidianamente para que não haja ainda mais retrocessos dos direitos já conquistados.

“Tráfico de drogas” versus Trabalho Infantil

O debate sobre a atuação de adolescentes na preparação e comercialização de substâncias consideradas ilícitas no Brasil, no interior dos órgãos do Sistema de Justiça Juvenil, parece não avançar com a mesma intensidade e precisão que as orientações e normativas internacionais.

Uma das orientações internacionais se refere a Convenção da Organização Internacional do Trabalho (OIT) nº. 182, realizada em Genebra em 01 de junho de 1999, que criou a “Lista das piores formas de trabalho infantil”¹²⁶, que inclui a: “utilização, recrutamento e oferta de criança¹²⁷ para atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de entorpecentes [...]”.

Para tanto, a OIT elaborou a Recomendação nº. 190, de 17 de junho de

¹²⁴ “Agora é lei: agentes do DEGASE terão direito ao porte de armas”. Em 24/05/2019. Disponível em: <<https://www.alerj.rj.gov.br/Visualizar/Noticia/45945?fbclid=IwAR2mTkAqZdW8VwagkyzuIHdwHXZtbdjWmpD-NjoHB4B0eDuh53jSiMvwmsk&AspxAutoDetectCookieSupport=1>>.

¹²⁵ “Degase revoga porte de armas de agentes ativos e inativos, e servidores deverão devolver carteiras”. Em 28/07/2021. Disponível em: <<https://extra.globo.com/economia-e-financas/servidor-publico/degase-revoga-porte-de-armas-de-agentes-ativos-inativos-servidores-deverao-devolver-carteiras-25129421.html>>.

¹²⁶ Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/convencao_oit_182.pdf#:~:text=Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20182Piores%20Formas%20de%20Trabalho%20Infantil,em%20vigor%20em%2019%20de%20novembro%20de%202000>. Acesso em: 20 out. 2018.

¹²⁷ Art. 2º: Para os efeitos desta Convenção, o termo criança aplicar-se-á a toda pessoa menor de 18 anos.

1999¹²⁸, que trata da “Proibição e ação imediata para a eliminação das piores formas de trabalho infantil”, no qual devem ser aplicados “programas de ação” para “impedir a ocupação de crianças nas piores formas de trabalho infantil ou afastá-las dessas formas de trabalho, protegendo-as contra represálias e assegurando sua reabilitação e integração social [...]”, cabendo aos Estados criminalizar a: “utilização, procura e oferta de crianças para atividades ilícitas, particularmente para produção e tráfico de drogas [...]”.

Uma iniciativa que reconhece que tal ofício é realizado por meio de um trabalho que exige disciplina e esforço físico e psicológico constantes¹²⁹, conforme estudo elaborado pelo CESEC (2020b):

A inclusão do tráfico de drogas na lista da OIT leva em consideração as **jornadas exaustivas, a exposição a diversas substâncias prejudiciais à saúde, o estresse, o trauma, a angústia e as ameaças à integridade física e à vida dos adolescentes**. O tratado, portanto, baseia seu conteúdo em uma série de direitos fundamentais não garantidos pelo Estado, demandando deste o compromisso com a proteção das crianças e dos adolescentes, e com o combate às estruturas que permitem seu aliciamento (CESEC, 2020b, p. 03, grifo nosso).

No Brasil, os anos 2000 marca o avanço no entendimento de tal questão, promulgando a Convenção 182 e a Recomendação 190¹³⁰ e posteriormente, aprovando a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), em 2008¹³¹, reforçando que se trata da “utilização, recrutamento e oferta de adolescente para outras atividades ilícitas, particularmente para a produção e tráfico de drogas”. Mesmo não tendo força de lei, ambos os Decretos se apresentam como um importante avanço no debate sobre a inserção de crianças e adolescentes na

¹²⁸ Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1079#:~:text=Recomenda%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%C2%BA%20190.%20Recomenda%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20as%20Piores,Ap%C3%B3s%20determinar%20que%20essas%20proposi%C3%A7%C3%B5es%20se%20revestissem%20>>.

¹²⁹ Nesses casos, considera-se importante resgatar a definição de “crianças-soldados”, apresentado por Luke Dowdney (2003, p. 206): “Criança-soldado é qualquer criança – menino ou menina – menor de 18 anos recrutada de forma compulsória, forçada ou voluntária ou de algum modo usada em hostilidades por forças armadas, paramilitares, unidades de defesa civil ou outros grupos armados”.

¹³⁰ Decreto nº. 3.597, de 12 de setembro de 2000. Promulga a Convenção 182 e a Recomendação 190 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre a proibição das Piores Formas de Trabalho Infantil e a Ação Imediata para sua eliminação. Disponível em: <http://www.ciespi.org.br/media/Base%20Legis/Conv_182_Recom_190.pdf>.

¹³¹ Decreto nº. 6.481, em 12 de junho de 2008. Regulamenta os Artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da OIT. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm>. Acesso em: 20 out. 2018.

comercialização das chamadas “drogas”, influenciando muitas autoridades judiciárias a não aplicação de privação de liberdades desses adolescentes.

Entretanto, a nova Lei de Drogas promulgada no mesmo ano de aprovação do SINASE (2006), recrudescu as penas para os casos considerados “tráfico de drogas”, incidindo diretamente no aumento do número de apreensões e encarceramento de adolescentes pretos e pobres do país. Nesse cenário, é importante considerar que essas crianças e adolescentes - em geral pertencente à parte mais pobre da população, que atuam na comercialização dessas substâncias, vendendo sua força de trabalho para sobrevivência ou para ter acesso ao mundo do consumo, estimulado por uma sociedade que valoriza o “ter” em detrimento do “ser”. Como resultado, em muitos casos, é um trabalho pago com a vida, com a privação de liberdade ou como vítima de homicídio, nos confrontos realizados pela política de Segurança Pública brasileira.

Cabe ressaltar que, após a promulgação da nova lei de drogas, o Superior Tribunal de Justiça apresentou a Súmula nº. 492¹³², dispondo que: “O ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente”. Apesar de não citarem a Lista TIP, reforçaram a excepcionalidade da medida de internação – provisória ou definitiva, indicando que a inserção no “tráfico de drogas” não pressupõe a imposição de violência e grave ameaça – uma vez que pode envolver diversos “cargos”, que mais demonstram a vulnerabilidade ao qual os adolescentes estão submetidos do que a gravidade do ato em si.

Condições que foram previstas no III Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (2019-2022) quando tratam das “crianças e adolescentes submetidos à criminalidade, ao narcotráfico, [...], revelam a persistência de uma mentalidade perversa no país, capaz de negar a condição de ser humano às novas gerações de cidadãos e cidadãs” (BRASIL, 2019, p. 10, grifo nosso).

Desse modo, a política de Assistência Social se apresenta como uma possibilidade de suporte para esses adolescentes, com o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), os Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e os programas de “Inclusão Produtiva” que reconhecem a

¹³² Súmula 492, TERCEIRA SEÇÃO, julgado em 08/08/2012, DJe 13/08/2012. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1287.html>>.

“adesão a mercados criminais (como o tráfico de drogas e o de carros roubados). Como fonte de renda imediata” (BRASIL, 2010, p. 25).

O programa “Jovem Aprendiz”¹³³ se apresenta como estratégia para a inserção dos adolescentes, a partir de 14 anos, no mercado de trabalho formal e protegido. Entretanto, o Programa encontra um baixo alcance junto aos estratos mais vulnerabilizados, esbarrando na realidade de evasão e defasagem escolar, analfabetismo funcional, dificuldade com cálculos básicos, dentre outros.

Considera-se todas essas informações relevantes, pois vão orientar a ação de todos os integrantes do Sistema de Justiça Juvenil. É justamente por ter um arcabouço de legislações, resoluções e programas que as intervenções educativas e protetivas podem se sobrepor às punitivas.

Nesse cenário de avanços e retrocessos, Galdeano e Almeida (2018) ressaltam a ambiguidade jurídico-normativa na relação entre adolescência e “tráfico de drogas” para a aplicação de MSE, com base na interpretação do ECA ou na consideração da violação de direitos diante da exposição ao trabalho infantil.

Com esse impasse, o Rio de Janeiro sofre alguns rebatimentos importantes, “[...] onde a violência urbana ocupa um papel de destaque no imaginário da população, que tem no tráfico de drogas sua representação mais aguda”. E com um cotidiano de “guerra às drogas” já problematizado neste estudo: “A participação de adolescentes nessa atividade é associada ao papel de algoz, não de vítima, o que dificulta sobremaneira a mudança do paradigma socioeducativo para o protetivo (CESEC, 2020b, p. 04).

O resultado de tal ambiguidade pode ser verificado nos números de adolescentes absorvidos pelo SJJ, privados de liberdade, apesar dos instrumentos normativos ratificados no Brasil considerarem que estão exercendo uma das piores formas de trabalho infantil.

Socioeducação *versus* violência institucional

A violência institucional perpetrada nos órgãos do SJJ brasileiro não é recente e remonta seu processo de constituição já aqui apresentado. Nesse cenário, as condições de atendimento oferecidas nas unidades, denominadas “socioeducativas”

¹³³ Via Lei de Aprendizagem – Lei nº. 10.097, de 19 de novembro de 2000. Disponível em: <http://www.ciespi.org.br/media/Base%20Legis/LEI%2010097_19_DEZ_2000.pdf>.

do Brasil, se apresentam como um ponto de preocupação. As unidades precisam garantir um espaço digno, limpo e seguro, com atendimentos voltados para a socioeducação, desde a fase inicial da apuração.

Jalusa Arruda (2021) resgata a história de que muitas unidades são herança dos extintos Códigos de Menores, que sofreram algumas adaptações para receber os adolescentes, apesar dos parâmetros arquitetônicos definidos pela Resolução 119/2006 do CONANDA. De acordo com Arruda (2021), são instituições que continuam em condições precárias, sucateadas, sem acesso aos insumos básicos ou com número de profissionais insuficientes, como no relato de Moreira, assistente social do DEGASE:

Episódios no Rio de Janeiro como o incêndio do Instituto Padre Severino, ocorrido em 1996, e a morte do adolescente A., em janeiro de 2008, após ser torturado nas dependências do Centro de Triagem do sistema socioeducativo, são casos de violência contra adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa que já fazem parte do histórico das entidades de encarceramento (MOREIRA, 2011, p. 04).

Para além da precariedade estrutural, as cenas de tortura parecem ser algo consentido no cotidiano do Sistema Socioeducativo. Segundo o relato da mãe de adolescente internado em SP, publicado no “Relatório nacional sobre a situação de unidades socioeducativas de privação de liberdade”: “Essas autoridades...todo mundo sabe o que acontece lá dentro, mas ninguém faz nada” (RENADE, 2017, p. 122). No tópico “A tortura dentro das unidades de internação no Brasil”, foram apresentados relatos de adolescentes e familiares, aqui brevemente transcritos:

Ceará

- Meu filho ficou 30 dias na tranca [conhecido como um local de isolamento da unidade], sem colchão, ele disse “eu tava com frio pra dormir a noite e então eu peguei um saco de pão pra me cobrir” (p. 128).

Alagoas

- Já tomei choque aqui dos monitores. - O [...] entra aqui encapuzado dando, eles reviram tudo. - Daqui a gente ouve os gritos do pessoal do outro lado apanhando (p. 129).

- Fiquei 1 mês algemado aqui dentro e sem visita (adolescente conta sobre a sanção recebida por causa de um celular que acharam no alojamento, em AL) (p. 130).

- O GOASE colocou spray de pimenta na água dos meninos, ai a gente denunciou (p. 130).

Pernambuco

- Botando bolsa nos meninos. “Perguntado sobre o que significa botar bolsa os meninos explicam que é uma tática dos agentes que consiste em colocar uma sacola

plástica cobrindo a cabeça e o pescoço dos adolescentes, sendo esta segurada com força até ele ‘cuspir sangue’, [...]” (p. 132).

- Hoje esse plantão é de boa, mas amanhã é dia de apanhar, o plantão de amanhã é só lapada (p. 133).

- Uma teresa, é com a toalha que amarra no pescoço aí um puxa do lado e o outro do outro. (p. 134).

Tocantins

- Ai meu filho disse “me deram choque, me deixaram só de cueca e me deram muito choque na cara. Passei o dia inteiro gritando de dor e não me deram remédio”. Imagine só pra uma mãe ouvir isso? (p. 135).

- Depois eles mandaram a gente limpar tudo o sangue antes da perícia chegar, ai tivemos que lavar aí fora (p. 136).

- Os socioeducadores batem na gente, eu não vou mentir, ninguém aqui quer falar porque tem medo de apanhar depois, mas eu falo, eles batem, não é só a polícia que bate não. (p. 136).

Rondônia

- Quando os agentes levam a gente pro banho de sol lá na quadra eles falam “vamo desenrolar a treta ai menor, agora é a hora”, e eles deixam os menor fica lá brigando, só num deixa matar. Isso é direto. (p. 137).

Santa Catarina

- Lá os agentes andam armado. Mataram um adolescente e jogaram no convívio dizendo que foi os adolescentes que matou. Isso faz um ou dois meses. (p. 139).

Minas Gerais

- O agente pediu pra chupar ele, tá na Justiça. [...] Ele não vem todo dia. Fizeram abaixo assinado pra ele sair [relato de abuso sexual de uma adolescente do sexo feminino] (p. 124).

- O menino dormindo, eles jogaram água! (p. 140).

- O Diretor bate nos meninos. Ele torceu meu braço, quase quebrou minha mão, pisou na minha cabeça (p. 140).

São Paulo

A mina tava grávida e que mesmo assim o funcionário abusou da menina, e ai já gerou um conflito entre as mina mesmo [relato de abuso sexual de uma adolescente do sexo feminino] (p. 124).

Ai eles ligaram o som e começaram a bater em todo mundo (p. 144).

No Rio de Janeiro

- Dá de chinelo na cara. Deixou eles pelados na chuva durante 3 horas. - Spray de pimenta no olho, na boca – colocava na boca e fechava, no corpo.... (p. 141)¹³⁴.

- Eles sabem bater, então nem sempre fica marca, mas quando o menino fica muito marcado eles põe ele no castigo, e fica lá até sumir os hematomas, enquanto ele estiver no castigo ele não pode receber visitas (p. 141).

No Rio de Janeiro, a violência institucional é conhecida pelos agentes do

¹³⁴ Segundo o relatório: “Uma peculiaridade destoante do sistema é utilizado no RJ, o spray de pimenta, cujo uso é feito de acordo com o Plano de Segurança estabelecido pela CSINT-DEGASE, serve para evitar o contato físico e as contenções. Apenas 07 profissionais são habilitados para utilizá-lo na unidade. [...]. É regulado pelo Exército – Comando Militar do Leste, que envia o material por ser considerado armamento” (RENADE, 2017, p. 114).

Sistema de Justiça Juvenil. Em audiência realizada em maio de 2017, para criação e regulamentação da Central de Regulação de Vagas (CRV) do DEGASE¹³⁵, com representantes da Vara de Execução de Medidas Socioeducativas (VEMSE), do Ministério Público (MPRJ), da Defensoria Pública (DEPERJ) e da Procuradoria do Estado, culminou na seguinte sentença:

Ante essa inércia e omissão do Estado, o que se verifica hoje é que a situação dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa nas unidades da Capital é desumana, insustentável, uma tortura e revela falta de dignidade. Não há itens de higiene para os adolescentes. Não há colchão para os adolescentes. Não há uniformes para os adolescentes. Não há casacos, no inverno, para os adolescentes. A alimentação servida é precária. Faltam vagas nas escolas para que todos os adolescentes sejam matriculados. Não há cursos profissionalizantes para todos frequentarem. As atividades esportivas são esporádicas. Não há uso de refeitórios – os adolescentes são alimentados nos alojamentos. Os adolescentes não têm atendimento médico que evite a proliferação de doenças. Há reduzido e precário atendimento por psicólogos, assistentes sociais e pedagogos, o que impede a reflexão sobre as condutas praticadas. O sentimento de injustiça, de abandono e de revolta é imenso. O trabalho dos agentes socioeducativos é desgastante para os mesmos. O ócio prolifera. [...] Assim, essa 1ª magistrada, responsável por comparecer semanalmente às unidades de internação, em visitas, audiências e fiscalizações, não pode ignorar a violação sofrida pelos adolescentes, pelo que, por todos os fundamentos acima expostos [...] ¹³⁶.

Ou seja, o histórico de violência, manifestada na ação dos agentes do Estado e no sucateamento das unidades socioeducativas é de conhecimento de todos os representantes do Sistema de Justiça Juvenil do RJ, em uma clara violação dos direitos individuais e coletivos previstos nas normativas vigentes.

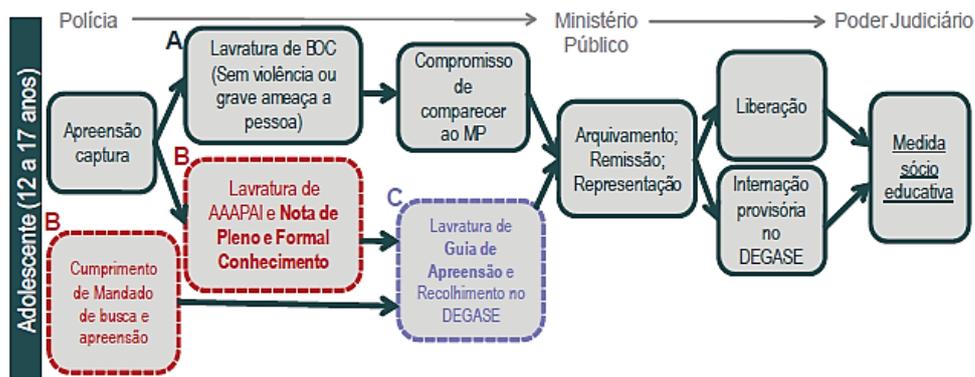
Até agora foram problematizadas questões teóricas, históricas e políticas relativas à atuação do Poder Judiciário, da política de Segurança Pública e do Sistema Socioeducativo.

Os próximos capítulos buscam analisar como vem sendo operacionalizadas as intervenções do Sistema de Justiça Juvenil na fase de apuração do ato considerado infracional da cidade do Rio de Janeiro. O fluxograma abaixo apresenta os caminhos percorridos pelos adolescentes da apreensão até a Medida socioeducativa no Estado do RJ¹³⁷:

¹³⁵ Segundo a Resolução nº. 367, de 19 de janeiro de 2021, Art. 2º: Entende-se por Central de Vagas o serviço responsável pela gestão e coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade e internação provisória do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo. Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/original19543320210125600f21f9370a1.pdf>>.

¹³⁶ Disponível em: <http://p-web01.mp.rj.gov.br/Informativos/4_cao/2017/02_abril_maiو_junho/3_PRINCIPAIS_OFICIOS_EXPEDIDOS_CAOPJIIJ/4_ACP_SUPERLOTACAO.pdf>.

¹³⁷ De acordo com o ISP (2015, p. 05): “Note que essa Figura não busca representar todos os



Fonte: Elaborado por ISP.

Gráfico 5 – Fluxograma das apreensões de adolescentes no Estado do RJ.
Fonte: ISP, 2015, p. 05.

Para fins de organização, todo esse percurso foi dividido em duas partes: 1) no percurso inicial: da apreensão à primeira audiência; 2) no percurso final: da internação provisória à audiência de continuação.

O próximo capítulo se concentrará no percurso inicial. Serão abordados os principais entraves e desafios enfrentados pelos adolescentes durante a apreensão; os locais percorridos pelos adolescentes; os atendimentos e intervenções realizadas; até a realização da primeira audiência, com a presença da autoridade judiciária e a família do adolescente.

Parte III - Sistema de (In) Justiça Juvenil: os caminhos da apreensão à sentença definitiva no Rio de Janeiro

5 O percurso inicial: da apreensão à primeira audiência

Muitos são os caminhos que podem ser percorridos pelos adolescentes apreendidos pelo Sistema de Justiça Juvenil. Do momento da apreensão até a audiência que pode determinar uma medida socioeducativa (MSE) - denominada fase de apuração do ato infracional¹³⁸, existe um percurso que envolvem muitos traslados entre diversos órgãos públicos, em diferentes endereços, com múltiplas intervenções profissionais¹³⁹.

Na cidade do Rio de Janeiro, um único adolescente pode passar por até 10 (dez) órgãos/locais diferentes, durante toda a fase de apuração, sendo eles: delegacia de polícia; delegacia especializada (DPCA); Núcleo de Audiência e Apresentação; Ministério Público; Defensoria Pública; Vara da Infância e Juventude; Secretaria Municipal de Assistência Social e 3 (três) Unidades Socioeducativas de acautelamento, por onde passam os adolescentes do sexo ou gênero masculino)¹⁴⁰.

Trata-se de um processo que abrange cerca de 45 (quarenta e cinco) dias da vida do adolescente (quando respeitados), cumpridos, em muitos casos, sob privação de liberdade. Ou seja, são quase dois meses afastados do convívio familiar e comunitário de seu território de origem.

Diante de todos os fluxos estabelecidos existentes, o percurso escolhido para

¹³⁸ Outros nomes são utilizados para essa fase de apuração do ato infracional: “fase de persecução infracional” ou “fase do conhecimento” (BORGES et al., 2020) - para os procedimentos da Segurança Pública, MP e Judiciário. Ou subdivididos em três etapas: “fase policial” – relacionada à apreensão; “fase ministerial” – destinada à oitiva com o MP e; “fase judicial” – para as audiências (ORTHMANN, 2015).

¹³⁹ Para maior detalhamento do fluxo do Sistema de Justiça Juvenil, consultar o Apêndice 1, ao final desta Tese ou ainda MPRJ (2020).

¹⁴⁰ Para maiores informações sobre os órgãos que atuam no Sistema de Justiça Juvenil na cidade do Rio de Janeiro, consultar o Apêndice 2, ao final desta Tese.

esta fase da pesquisa foi: 1) adolescente apreendido na cidade do Rio de Janeiro¹⁴¹; 2) conduzido para a delegacia; 3) acautelado em unidade socioeducativa para aguardar a oitiva informal; 4) apresentado ao Ministério Público; 5) atendido pela Defensoria Pública; 6) ouvido em audiência de apresentação.

A fim de apresentar tal fluxo, este capítulo discorre sobre as análises resultantes de três recursos metodológicos: a) observações participantes, realizadas por mim, durante a pesquisa de campo no Núcleo de Audiência e Apresentação (NAAP) do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; b) análise documental de relatórios técnicos do MPRJ, sobre a unidade socioeducativa de acatamento do DEGASE, destinada ao pernoite dos adolescentes; c) entrevista realizada com profissional de Serviço Social do DEGASE.

Diante do exposto, o presente capítulo tem como proposta abranger somente a primeira etapa do percurso, da apreensão até a audiência. Assim, inicia-se com a discussão com o debate sobre a violência policial presente nas apreensões relatadas pelos adolescentes nas audiências e os entraves no fluxo de apreensão na capital. Posteriormente, foram tratadas questões que envolvem o pernoite dos adolescentes nas unidades socioeducativas, que precisam aguardar a oitiva informal e o início da primeira audiência.

Seguindo o fluxo, serão analisadas as condições do atendimento inicial ofertado já no interior do Poder Judiciário, encerrando essa primeira etapa, com a análise das audiências de apresentação. Estes dois tópicos concentrarão as questões que mais me chamaram atenção durante as observações participantes realizadas no Núcleo de Audiência e Apresentação (NAAP). Desse modo, foram foco de análise: a estrutura, os atendimentos, as relações de poder, a presença das famílias. Além dos temas mais abordados pelas autoridades judiciárias, durante as audiências de apresentação, como: a questão escolar, a inserção em atividades laborativas e o uso de “drogas”, encerrando o debate com um “estranho no ninho”.

Vislumbra-se com este capítulo, considerar como esse conjunto de intervenções vem sendo realizado, à luz dos instrumentos normativos vigentes voltados à adolescência “que infraciona”.

¹⁴¹ Há uma diferença no fluxo dos adolescentes apreendidos na capital e nas comarcas do interior, que diante das limitações desta pesquisa, não puderam ser consideradas.

Primeiras impressões – o início da observação de campo

O Núcleo de Audiência e Apresentação (NAAP) foi utilizado como *locus* para a observação das audiências de apresentação e demais atendimentos iniciais da fase de apuração do ato considerado infracional. Após autorização concedida pela autoridade judiciária da Vara da Infância e Juventude da capital (VIJ)¹⁴².

O NAAP fica localizado na região central do município do Rio de Janeiro e possui ampla oferta de transportes públicos, incluindo intermunicipal. Sua entrada possui cadeiras localizadas na calçada, onde os familiares aguardam autorização de entrada para participarem da audiência de seus filhos - que no período em que foi realizada a pesquisa, tinha início somente no horário da tarde. Na portaria não havia nenhuma placa indicando ser a entrada do Núcleo - contendo apenas uma folha ofício presa à porta, com uma frase impressa: “Plantão Judiciário”, o que dificultou minha identificação do local.

Ao entrar, foi possível identificar dois funcionários – uma recepcionista e um segurança, uma esteira para revista das bolsas - via aparelho de scanner e uma porta de detector de metais. Após me apresentar, entreguei um documento de identificação, depus minha bolsa na esteira, passei pela porta detectora de metais e fui ainda revista por um funcionário, com aparelho manual também detector de metais.

Finalizada esta etapa, fui conduzida a uma sala de espera com cadeiras, bebedouro e acesso à banheiros. Neste local, além de outras salas, foi possível identificar uma porta de ferro com a identificação “ACESSO RESTRITO”. Logo percebi que se tratava do local destinado às audiências, atendimentos e contenção dos adolescentes.

Logo após essa porta, outra funcionária solicitou minha identificação e orientou que eu retornasse à sala de espera para aguardar a chegada da autoridade judiciária, até que fossem iniciadas as audiências. Ao lado dos familiares que esperavam os atendimentos técnicos e as audiências de seus filhos, pude observar um pouco das conversas e angústias que ali se apresentavam, discussão que será abordada mais adiante neste capítulo.

¹⁴² As visitas institucionais, para fins de observação participante, foram realizadas entre 05 de outubro e 11 de dezembro do ano de 2018, registradas em diário de campo.

A escolha pela técnica da observação participante permitiu observar as condições dos atendimentos, a dinâmica de trabalho, as relações de poder estabelecidas, além de acompanhar as audiências realizadas com os adolescentes, na presença dos órgãos do SJJ e pais e/ou responsáveis. Observar as audiências, permitiu ainda, ter acesso aos depoimentos dos adolescentes que versaram não apenas sobre a infração, mas também sobre situações de violência sofridas nas apreensões e unidades socioeducativas, suas condições de vida e outras questões que serão aqui debatidas.

Quem eram aqueles adolescentes?

Durante as audiências observadas, estiveram presentes 32 adolescentes. O perfil identificado se apresenta como um recorte dos dados nacionais divulgados anualmente pelo SINASE: 100% do sexo masculino; 91% negros¹⁴³; com idades entre 15 e 17 anos.

A situação escolar demonstrou a precariedade da política de educação refletida na vida daqueles adolescentes: 50% (16) pararam de estudar com defasagem idade série e 50% (16) estavam estudando, mas ainda com defasagem idade série. Sobre a inserção em atividades laborativas: 87,5% (28) trabalhavam em atividades precarizadas; desprotegidas das leis trabalhistas; em atividades perigosas; pouco remuneradas; e com poucas possibilidades para desenvolver seu potencial.

Sobre a forma de contenção dos adolescentes durante as audiências: 9,3% (03) estavam algemados, com a utilização de algemas de aço. E as infrações mais citadas se concentraram nas já apresentadas pelas estatísticas nacionais: furto, roubo e “tráfico de drogas”.

Como resultado das audiências observadas, foram expedidas as seguintes sentenças pela autoridade judiciária: 84,3% (27) dos casos foi determinada a privação de liberdade, por meio do cumprimento de internação provisória; 12,5% (04) dos adolescentes foram liberados e 3,1% (01) não foi possível registrar a informação¹⁴⁴.

¹⁴³ Neste estudo, os negros estão sendo considerados como a soma dos adolescentes pretos e pardos, conforme os critérios estabelecidos pelo IBGE.

¹⁴⁴ A ausência de alguma informação se deve à dinâmica da sala de audiência, devido ao número de pessoas que circulava ou das conversas paralelas que ocorriam na porta, impedindo a escuta do que estava sendo dito.

5.1.

A dinâmica da apreensão: entre policiais e delegacias

A política de Segurança Pública pode ser considerada a porta de entrada para o ingresso no Sistema de Justiça, afinal, é na dinâmica das ações consideradas infracionais/criminais, que os agentes do Estado selecionam “quem parar, revistar, apreender e acusar” (ALEXANDER, 2017, p. 164)¹⁴⁵.

Após apreensão efetuada no Rio de Janeiro, os adolescentes devem ser conduzidos para a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), que se apresenta como equipamento especializado da política de Segurança Pública responsável por atuar na investigação da autoria de atos considerados infracionais de adolescentes¹⁴⁶. Atualmente, o estado conta com 2 (duas) DPCAs: uma localizada no bairro da Lapa, região central da capital e uma no centro do município de Niterói.

Cabe ressaltar que esse pequeno quantitativo infringe a Resolução nº. 113/2006 do CONANDA (2006) que indica a necessidade de instalação de “Delegacias de Polícia Especializadas na apuração de ato infracional atribuído a adolescente, em todos os municípios de grande e médio porte” (art. 9º, IV). A ausência de delegacias especializadas desfalca o fluxo do Sistema de Justiça Juvenil e pode culminar em ainda mais violações dos direitos dos adolescentes - principalmente do sexo ou gênero feminino, que precisam ser conduzidas para delegacias comuns, que contam com muitos profissionais do sexo masculino. Além de serem expostas a presença de adultos envolvidos em todos os tipos de violência, somada a possibilidade de pernoitar na carceragem das delegacias comuns - que se espera que seja sempre separada dos adultos, conforme legislação vigente, no caso da não apresentação imediata ao Ministério Público.

¹⁴⁵ Sobre as possibilidades que envolvem uma apreensão, ver Apêndice 1, ao final desta Tese.

¹⁴⁶ Em minha Dissertação de Mestrado identifiquei a precarização dos atendimentos; sucateamento da DPCA Niterói - entre os anos de 2007; incluindo as constantes trocas de delegados entre as delegacias (especializadas e comuns), acarretando descontinuidade do trabalho; ausência de representação nas reuniões da rede de proteção à infância e adolescência; ausência de qualificação dos profissionais sobre a temática da infância e juventude; dentre outras. “Os entraves no atendimento, capazes de resultar em demora do atendimento, em pernoite em salas de custódia de delegacias comuns, o desconhecimento da rede de serviços por parte dos profissionais lotados nas delegacias, podem implicar em práticas punitivas que vão além da violência física” (MURAT-DUARTE, 2016, p. 128).

No ano de 2019, o Instituto de Segurança Pública (ISP, 2020) apresentou uma série histórica com o número de apreensões de adolescentes no estado do RJ, entre os anos de 2006 e 2020, como pode ser observado no gráfico abaixo:

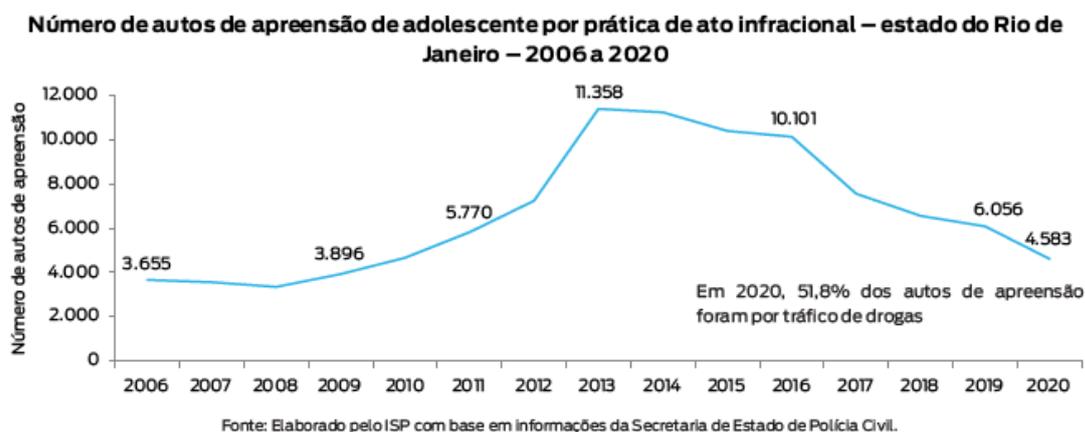


Gráfico 6 – Nº de Autos de apreensão de adolescentes por prática de ato infracional – Estado do RJ (2006-2020).

Fonte: ISP, 2020, p. 19.

Sobre o pico no número de apreensões, vale lembrar do período de realização dos megaeventos no Rio de Janeiro (2013-2016), discutidos no segundo capítulo desta tese. O estudo chama atenção para as apreensões motivadas por relação com o “tráfico de drogas” (51,8%), que poderia ser considerada como uma das piores formas de exploração do trabalho infantil, não sendo motivo para apreensão, conforme discussão já realizada nesta pesquisa.

No que se refere ao fluxo estabelecido após efetuada a apreensão, os adolescentes devem ser conduzidos ao Núcleo de Audiência e Apresentação (NAAP) ou à unidade socioeducativa do DEGASE, a depender do horário, até a realização da oitiva informal, como pode ser observado em documento anexo, que apresenta o fluxograma intitulado “Fase pré-audiência de apresentação”, publicado pelo TJRJ.

a) **Violência policial nas abordagens de adolescentes no Rio de Janeiro**

Durante a observação das audiências de apresentação no Núcleo de Audiência e Apresentação (NAAP), em outubro de 2018, muitos adolescentes declararam à autoridade judiciária terem sofrido diversas formas de violência. Dentre elas, destacam-se arranhões, chutes, socos, tapas no rosto, gritos, intimidação,

empurrões, utilização de algemas em espaço público, tentativas de extorsão, agressão com o cano do fuzil, ameaças de morte, violência sexual, dentre outras.

A fim de ilustrar esse cenário de profunda violação dos direitos humanos, busquei sistematizar alguns depoimentos, com destaque para os principais relatos de violência policial narrados pelos adolescentes, dentre as 32 (trinta e duas) audiências de apresentação observadas. Nestas audiências os adolescentes relataram que:

Quadro 3 – Violência Policial relatada por adolescentes em Audiência de Apresentação

	Síntese de fatos narrados por adolescentes nas audiências de apresentação
Audiência 01	Policiais roubaram o dinheiro que estava em sua posse.
Audiência 03	Os adolescentes [o ato envolveu três adolescentes] receberam ameaças do policial responsável por sua apreensão.
Audiência 05	Sofreu agressão de um policial à paisana, com um tapa e o fuzil nas costas.
Audiência 13	Foi abordado por 07 policiais, sofreu ameaça de morte e tentativa de extorsão.
Audiência 14	Recebeu socos na cara de 02 policiais que o levaram para a delegacia.
Audiência 17	02 seguranças e 02 policiais armados bateram na sua cabeça e perna.
Audiência 19	Recebeu chutes e tapas no pescoço do policial do Centro Presente.
Audiência 21	Sofreu ameaças de 04 policiais. Que um policial falou que iria “ <i>enfiar um cabo de vassoura no seu cu</i> ” para confessar onde estava o rádio.
Audiência 22	Foi abordado aos gritos na lanchonete, jogado no chão e algemado em público.
Audiência 25	Apanhou com chutes no quadril e sofreu extorsão.
Audiência 26	Recebeu chutes e socos de 2 Policiais Militares.
Audiência 27	Sofreu ameaça de morte e tapas no rosto dos policiais.
Audiência 31	08 policiais participaram de sua apreensão. Foi agredido com soco na nuca, tiraram fotos e ameaçaram levar para “ <i>facção rival</i> ”.
Audiência 32	Recebeu ameaças de quebrarem seu braço.

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Dentre os depoimentos citados, destacam-se alguns momentos marcantes, pois demonstram como a violência se naturaliza entre os agentes dos órgãos do Sistema de Justiça Juvenil (SJJ), como pode ser observado a seguir.

Na audiência 01, o adolescente informou ter sido roubado por um dos policiais responsáveis por sua apreensão. Em seu depoimento, o adolescente declarou: “*Ele me roubou R\$ 110,00. Aquele dinheiro era meu, não era de roubo não*”, afirmando que o dinheiro que portava não era oriundo de um ato infracional. Caso seja comprovado o roubo perpetrado pelo policial, tal conduta demonstra que

não importa a origem do dinheiro: se o adolescente foi apreendido, tudo que está sob sua posse é ilegal, logo, pode ser confiscado – inclusive pelas vias ilegais.

Na audiência 03, o adolescente informou ter ouvido do policial: “*Vocês vão na viatura dele?*” – se referindo ao outro carro que os conduziriam até a delegacia. E continuou: “*Deram sorte, porque se fossem comigo eu ia moer vocês até a Cidade da Polícia*”. Em uma clara afirmação de que os adolescentes sofreriam tortura durante o percurso entre os órgãos que integram o Sistema de Justiça Juvenil (SJJ).

Ou ainda a audiência 22, em que o adolescente relatou ter sido abordado aos gritos, na lanchonete em que estava com os amigos, jogado no chão e algemado na frente de todos. Para além da violência física, verifica-se como tal conduta fere o art. 18 do ECA, que trata da preservação da dignidade das crianças e adolescentes, não sendo permitido qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Sobre a utilização de algemas, Machado, Sobral Neto e Pires (2016, p. 112), retratando a violência policial na cidade de Recife, promovem uma importante ponderação sobre a intencionalidade desse instrumento de contenção pelos policiais: “[...] as algemas são artifícios materiais constantemente utilizados para lembrar aos adolescentes onde eles estavam e quem eles eram ali”, reforçando a relação de poder instituída contra os considerados “inimigos”, nos termos de Zaffaroni (2017).

Todavia, é importante lembrar a Súmula vinculante nº. 11/2008, aprovada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que determina que o uso de algemas em adolescentes deve ocorrer somente “em caso de justificada necessidade”, devendo ser fundamentada “no Boletim de Ocorrência, os motivos da ação, com referência aos princípios de razoabilidade e proporcionalidade”, ou nos casos que “exista risco de fuga ou perigo à sua integridade física ou de terceiros, devidamente justificado” (MDH, 2018, p. 14).

Apesar da “necessidade” de tal abordagem e a utilização das algemas, a autoridade judiciária optou pela liberação do adolescente depoente da audiência 22, pois o adolescente não possuía passagens anteriores pelo Sistema Socioeducativo, era estudante e foi apreendido sem situação de violência ou grave ameaça. Ou seja, uma ação desproporcional imposta por agentes do Estado, a um adolescente que foi liberado logo em seguida, carregando todos os traumas que uma violência policial pode acarretar a um adolescente.

De acordo com a pesquisa “A violência policial na voz dos adolescentes em conflito com a lei”, realizada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal¹⁴⁷, foi verificada que a abordagem policial violenta ocorre nos seguintes casos: a) “pobreza aliada à territorialidade”, logo, territórios moradia da classe trabalhadora com precária oferta de serviços públicos, mas ocupado pela mão forte do Estado ; b) “aparência física”, que criminaliza e rotula como “bandido” em geral, os pretos e mais pobres; c) “abuso de autoridade”, citado como recorrente nas abordagens policiais (TJDF, s/d, p. 45-46). Um debate que perpassa o racismo estrutural (ALMEIDA, 2019), materializado cotidianamente pela seletividade punitiva do Sistema de Justiça Criminal e Juvenil.

Essa forma de atuação dos agentes de segurança, principalmente nas favelas, foi retratada nos estudos de Zaluar (1994), sobre a abordagem de “elementos suspeitos” com determinadas características físicas ou comportamentais, muito presentes entre os mais jovens nesses territórios. De acordo com a autora: “O meio social, nesta visão policial, é o determinante do comportamento criminoso” (ZALUAR, 1994, p. 11).

Nesta direção Kant de Lima (1997, p. 83) problematiza como a ação da polícia parte não apenas da interpretação dos fatos, “mas, principalmente, da decifração do lugar de cada uma das partes em conflito na estrutura social para proceder à correta aplicação das regras de tratamento desigual aos estruturalmente desiguais”. Uma conduta pautada na “presunção de que o adolescente praticará outro ato infracional” (KANT DE LIMA, 1997, p. 111).

Assim, aplicam-se os “efeitos de correição” que funcionam também como “ação preventiva” (TJDF, s/d, p. 47). Ou seja, os policiais selecionam e punem os adolescentes de forma antecipada, com o intuito de corrigir seus comportamentos e/ou prevenir novos atos, mesmo que à margem do fluxo estabelecido e dos procedimentos previstos na legislação vigente.

Cabe ressaltar que, apesar do cenário recorrente de violências nas apreensões, manifesta nas audiências de apresentação e tão conhecidas na cidade do Rio de Janeiro, a pergunta: “- *Sofreu violência policial?*” foi proferida somente por alguns

¹⁴⁷ A pesquisa realizou grupos focais com adolescentes em cumprimento de MSEs no DF, no ano de 2007. O resultado demonstrou que: “Esses jovens foram vítimas de um ou mais ato(s) violento(s), sendo o tapa, o soco, e o chute os de maior incidência. [...]. Chamou a atenção, ainda, o fato de que, apesar de terem sido vítimas da violência policial, 79% não a denunciaram”.

juízes e/ou defensores públicos. Ou seja, nem todas as audiências de apresentação, os adolescentes tiveram a oportunidade de relatar as violências sofridas, sendo em alguns casos, questionado somente ao final da audiência, pelo defensor público, como se a questão tivera sido esquecida, em detrimento das questões referentes à infração, foco principal daquele rito processual.

Essa pouca importância demonstra como a violência institucional contra adolescentes, ainda sem sentença, mas já considerados infratores parece naturalizada, estando fora do centro das atenções dos operadores do direito do SJJ. Nesse momento, as ações do “sistema penal subterrâneo” (ZAFFARONI, 2003, 2017) parecem se camuflar durante o processo judicial que atua em busca da “justiça” e da “lei e da ordem” para a proteção da propriedade privada e da sociedade “de bem”.

O “Relatório Nacional sobre a situação de Unidades Socioeducativas de privação de liberdade” (RENADE, 2017) destacou como a violência policial contra adolescentes vem sendo naturalizada pelos atores que integram o SJJ.

É tão normal que praticamente não se consideram as infinitas histórias de violência e abuso de poder policial sofrida pelos/as adolescentes e seus familiares. Os/as adolescentes são apreendidos/as, vão para as Delegacias, especializadas ou não na área da infância e juventude, vão para os Fórum, conversam com juiz, promotor, defensor, depois vão para as unidades de internação, cumprem suas medidas e na esmagadora maioria das vezes saem do sistema sem que seja minimamente considerada a violência e tortura sofrida (RENADE, 2017, p. 90).

Uma naturalização vinda de operadores do direito que deveriam atuar na linha de frente para a proteção dos direitos e da vida desses adolescentes. Em contrapartida, o que se observa é um esforço do SJJ, em apurar a responsabilização do ato infracional, mas pouco resultado na apuração e responsabilização de policiais que cometem violência (RENADE, 2017).

Para além da violência perpetrada na dinâmica da apreensão, há ainda a violência que ocorre no interior das delegacias. E a DPCA, como delegacia especializada em realizar as intervenções junto aos adolescentes, já foi alvo de denúncias registradas no relatório do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ), publicado pela ALERJ:

Duas vezes por dia há transporte dos adolescentes da DPCA para o DEGASE. Neste transporte, meninos e meninas são postos na mesma viatura, sem separação por compleição física ou tipo de ato infracional, conforme determina o artigo 123 do

ECA. Os adolescentes, enquanto mantidos na DPCA, são postos em cela pequena sem iluminação ou aeração adequadas (ALERJ, 2014, p. 78).

Ellwein (2017), em pesquisa sobre os direitos de adolescentes e jovens em cumprimento de MSE no Rio de Janeiro, apresentou diversos relatos de violência policial no interior das delegacias, conforme trechos abaixo:

[...] o delegado bateu muito, queria realmente humilhar, queria que eu fizesse coisa insana, me amolavam [...]. Eu preferi apanhar, apanhei, aí não deixei, apanhei bastante na cara, até chegar na hora de me levar pro IML.

[...] quando chegou a noite os policiais me pegaram, me levaram pra um lugar escuro, tomei muito choque...nas partes do corpo, nas costas e na frente, nas partes íntimas, tomei muito choque (ELLWEIN, 2017, p. 125).

Situação ainda mais preocupante, quando envolvem adolescentes do sexo ou gênero feminino, como destaca a referida pesquisadora:

As apreensões de Daiane foram igualmente baseadas em ações truculentas e violadoras de direitos. Ao ser levada para delegacia, foi colocada em uma pequena cela – “porquinho” – onde há um buraco no chão que é utilizado como vaso sanitário. Ela, em pé, com outras sete meninas que também haviam sido apreendidas e aguardavam ser levadas ao Centro de Triagem e Recepção (CTR). Permanecera no local insalubre, até ser conduzida para outro compartimento, onde ficara sentada em uma cadeira, algemada. Em outra ocasião, relata que policiais pisotearam e agrediram fisicamente ela e outras adolescentes (ELLWEIN, 2017, p. 127).

O “porquinho” a que se refere a autora, é o nome dado ao espaço de custódia destinado aos adolescentes nas delegacias: 1 (uma) carceragem (ou duas a depender da localidade), de quatro metros quadrados cada (separada dos adultos), onde os adolescentes aguardam até serem conduzidos à DPCA. Pelo nome como são conhecidas essas carceragens, há que se considerar as condições que são ofertadas aos adolescentes pela política de Segurança Pública.

Nessa dinâmica, Machado, Sobral Neto e Pires (2016) chamam atenção para o “juízo de valor” que prevalece no interior das delegacias, diante das demandas dos adolescentes, entendidas como “regalias” – como uma simples troca de roupa, em geral, suja devido ao momento da apreensão. As roupas limpas são levadas pelos familiares ou namoradas durante a visita, mas precisam de autorização da autoridade policial para ser recebida e trocada pelos adolescentes.

Nos relatos coletados na pesquisa organizada pela professora Nivia Barros, da UFF (BARROS et al., 2020), que entrevistou familiares de adolescentes privados de liberdade em unidades socioeducativas do DEGASE, a violência perpetrada na

apreensão também se apresenta como preocupação. Durante a leitura do estudo é possível identificar diversas situações de violência policial, como por exemplo: “*Deram até tiro... por que não o prenderam logo?*”; “*Já tinham segurado ele, mas bateram mesmo assim...*”; “*Os policiais bateram muito nele e depois ameaçaram a gente também...*” (BARROS et al., 2020, p. 160).

Além de agressões, outras formas de violência parecem fazer parte do *modus operandi* da política de Segurança Pública do RJ, contrárias a perspectiva de proteção desses adolescentes prevista nas normativas nacionais e internacionais, conforme observam as autoras:

O temor pela violação da integridade física só não supera a demanda de não saber, com exatidão, o local onde o adolescente se encontra após a apreensão. A maioria das famílias relata que esta é a sua principal necessidade, e a maior dificuldade, ao tomar conhecimento de que seu filho entrou em conflito com a lei e foi apreendido. Esse temor se expressa diretamente na frase “Que não sofra violência”. **Os relatos de violências sofridas desde a apreensão são carregados de sofrimento e indignação**, pois entendem que apesar do “erro” cometido por seus filhos, **eles não deveriam ser tratados com agressões físicas, xingamentos, desrespeito e ameaças.** Neste mesmo sentido, há o apelo para que a polícia seja acionada antes da população, com o claro objetivo de evitar o linchamento nas comunidades (BARROS et al., 2020, p. 160, grifo nosso).

Apesar do exposto, muitas famílias acabam considerando a violência como parte do processo socioeducativo, de responsabilização do adolescente, conforme análise de Barros et al. (2020). Assim, muitos familiares

[...] acham que punições fazem parte do trabalho educativo e/ou naturalizam as violências. Algumas famílias explicitam que não há diferença entre o DEGASE e o sistema prisional. Em uma das entrevistas, ao ser indagada se o filho já havia sofrido algum tipo de violência, a mãe foi categórica ao afirmar que não. Mas, ela havia relatado, momentos antes, que o adolescente havia sido ferido em confronto com a polícia e que ainda demandava cuidados, mesmo na internação. Em outro relato, uma mãe diz que o filho foi apreendido após ato infracional violento, tendo sido alvejado pela força policial. E ainda assim, esta mãe não conseguia perceber que o filho foi vítima de violência. **No senso comum, o ato infracional, ou criminal, justificaria todo o tipo de ação repressiva, incluindo aquela que resulta em morte.** (BARROS et al., 2020, p. 161, grifo nosso).

É importante salientar que os casos de violência policial podem ser denunciados pelos próprios adolescentes ou seus responsáveis junto à delegacia, Ministério Público, Defensoria Pública ou à autoridade judiciária, durante a audiência de apresentação. Segundo o Tribunal de Justiça do DF:

Se consideradas consistentes as provas físicas (laudo do IML positivo) e testemunhais, o procedimento de investigação criminal instaurado servirá de base para a propositura de denúncia, que será levada às Varas Criminais ou ao Tribunal do Júri, onde, sendo recebida pelo juiz, tornar-se-á ação penal pública. A denúncia também poderá ser encaminhada à Auditoria Militar, quando o crime for cometido por policiais militares contra civis, desde que não doloso contra a vida (como, por exemplo, lesão corporal). Em todas essas situações, o adolescente em conflito com a lei passa a ocupar a posição de vítima e o agente policial agressor como réu de um processo penal” (TJDF, s/d, p. 74) ¹⁴⁸.

Entretanto, como pôde ser observado nas audiências, apesar dos diversos relatos, a investigação da Corregedoria da Polícia Civil e/ou Militar nem sempre foi solicitada. Vale lembrar que a recém criação do NAAP tem como um dos objetivos, preservar a integridade física desses adolescentes, diante da celeridade de sua apresentação aos representantes do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Somado a tal inoperância do Sistema de Justiça Juvenil, Barros et al. (2020, p. 161), ressaltam o medo e o silenciamento entre os familiares, indicando que muitas “violências podem não ser denunciadas, devido ao medo de retaliações. Muitas famílias procuram evitar qualquer assunto que julguem deixar seus filhos em perigo e, como estratégia buscam não falar sobre o DEGASE”.

b) Fluxos das apreensões de adolescentes no Rio de Janeiro

A definição e o conhecimento do fluxo e procedimentos institucionais do Sistema de Justiça Juvenil são fundamentais para todos os profissionais envolvidos, bem como para os adolescentes e suas famílias.

A ausência de pactuação das responsabilidades pode acarretar uma série de violações de direitos dos adolescentes, principalmente na fase de apuração do ato infracional, quando os adolescentes são conduzidos por muitos locais diferentes, alvos de diversas intervenções técnicas, judiciais e administrativas.

Nesse fluxo, os adolescentes que não são liberados na delegacia, precisam se apresentar ao representante do Ministério Público para a oitiva informal e, caso sejam representados, devem ser ouvidos pela autoridade judiciária, até que seja definido o cumprimento, ou não, de uma medida socioeducativa.

¹⁴⁸ Para mais informações sobre os procedimentos nos casos de denúncia de violência policial contra adolescentes, ver o tópico “5.5 Um exemplo de percurso da denúncia sobre a violência policial”, na pesquisa do TJDF (s/d, p. 71-75).

O fluxo de adolescentes apreendidos na cidade do Rio de Janeiro já foi alvo de muitos debates. Apesar de estar estabelecido em diversas Portarias, muitos entraves são encontrados neste percurso, seja porque o Núcleo de Audiência e Apresentação (NAAP) não funciona aos finais de semana, seja por problemas na integração e articulação entre os órgãos envolvidos, seja pela precariedade de alguns setores (como ausência de profissionais ou veículos para transportar os adolescentes) ou mesmo pela atuação dos agentes do Estado em seu exercício profissional.

Ao longo da minha trajetória e das múltiplas leituras realizadas, destacam-se os principais óbices identificados no fluxo de da cidade do Rio de Janeiro: problemas no tempo de permanência dos adolescentes em algumas delegacias da cidade; adolescentes liberados no Plantão Judiciário sendo acautelados em unidade socioeducativa (em lugar da instituição de acolhimento); adolescentes internados provisoriamente sendo transportados em veículo com adolescentes liberados; adolescentes sendo transportados algemados; adolescentes internados, custodiados pela Polícia Militar em hospital, sendo conduzidos de volta à DPCA após receberem alta; dificuldade no papel do Conselho Tutelar e do trabalho articulado com a política de Segurança Pública; entraves no tempo de apresentação dos adolescentes à autoridade judiciária; dentre outras questões¹⁴⁹.

O tempo despendido entre o momento da apreensão e a apresentação dos adolescentes à autoridade policial, bem como o tempo de permanência dos adolescentes nas delegacias se apresenta como um ponto importante de preocupação¹⁵⁰. Entende-se que esse tempo precisa ser célere, mas vem encontrando problemas principalmente em algumas delegacias do Rio de Janeiro. Um dos exemplos é o caso do Vinícius (nome fictício)¹⁵¹, apreendido na cidade do

¹⁴⁹ Importa salientar que muitos desses entraves já foram pautas de diversas reuniões entre o MPRJ, Defensoria Pública, Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDCA) e os órgãos da política de Segurança Pública do RJ, a fim de identificar e sanar as dificuldades enfrentadas.

¹⁵⁰ Dentre os vários casos que ocorrem no país, destaca-se um caso que ocorreu no Estado do RJ, município de Barra Mansa, de uma adolescente de 16 anos que ficou detida por nove dias na delegacia, dormindo no chão, sem colchão e sem alimentação, segundo a mãe da adolescente. Disponível em: <<https://focoregional.com.br/Noticia/adolescente-passa-9-dias-na-delegacia-de-bm>>. Acesso em 01 set. 2021.

¹⁵¹ O caso do Vinícius (nome fictício) será apresentado ao final do capítulo 6, a título de ilustração, sobre o fluxo e as condições de atendimento ofertado nos órgãos do Sistema de Justiça Juvenil da cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, que só foi conduzido para a DPCA, 8 (oito) horas após sua apreensão.

Em estudo semelhante realizado na cidade de São Paulo, Moraes (2020, p. 143) contabilizou até 5 horas para apresentação dos adolescentes à delegacia de polícia. Segundo a autora: “[...] não parece ser crível que, na cidade de São Paulo, uma viatura de polícia leve mais de 4 horas para se deslocar entre bairros, muitas vezes, contíguos [...]”, principalmente em horários em que não há tráfego intenso e diante da preferência de passagem da viatura policial no trânsito.

Situação já registrada pelo relatório do MEPCT/RJ sobre adolescentes apreendidos no período da Copa do Mundo, em 2014:

Ambos foram conduzidos para Cidade da Polícia, complexo da Polícia Civil localizado na zona norte do Rio de Janeiro, onde **foram mantidos isolados dos demais presos em celas pequenas, por várias horas**, não sabendo precisar quantas. Posteriormente, foram conduzidos para a Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DPCA), trajeto este durante o qual **foram conduzidos juntos e algemados**, o que configura excesso diante da não resistência que ambos apresentaram, apesar da ilegalidade das ordens judiciais. **O adolescente relata ter recebido comida de um advogado conhecido, mas a menina nos confidenciou que ficou de sete horas da manhã, horário em que foi capturada, até as sete horas da noite sem se alimentar.** Relatou ter recebido comida apenas na DPCA (ALERJ, 2014, p. 82, grifo nosso).

Outro óbice se refere a demora para apresentação dos adolescentes à autoridade judiciária. Em artigo elaborado por mim e mais duas assistentes sociais do CAO Infância e Juventude/MPRJ (NASCIMENTO, DUARTE, BROTTTO, 2020), sobre o atendimento inicial do Sistema de Justiça Juvenil, o lapso temporal despendido para a apresentação dos adolescentes na primeira audiência na cidade do Rio de Janeiro, foi apresentado da seguinte forma¹⁵²:

¹⁵² O estudo considerou um total de “583 (quinhentos e oitenta e três) adolescentes que foram encaminhados para o local de pernoite e posteriormente apresentados ao NAAP e/ou Plantão Judiciário, em virtude da impossibilidade de apresentação em tempo célere à autoridade competente” (NASCIMENTO, DUARTE & BROTTTO, 2020, p. 177).

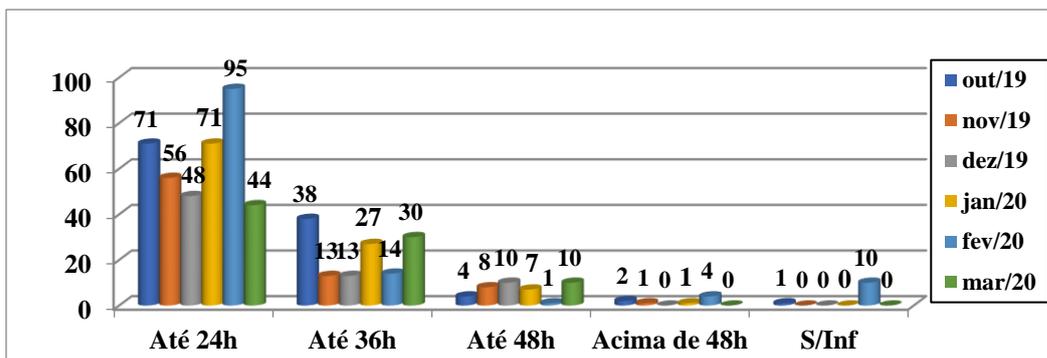


Gráfico 7 – Tempo de apresentação do adolescente à Autoridade Judiciária no Rio de Janeiro.
Fonte: NASCIMENTO, DUARTE, BROTTTO, 2020, p. 177.

O estudo verificou que 34% de adolescentes do sexo masculino¹⁵³ apreendidos precisaram aguardar por mais de 24h até serem apresentados à autoridade judiciária, chegando a aguardar por mais de 02 (dois) dias para participarem da primeira audiência. Tal entrave contraria o princípio da celeridade que garante a proteção dos adolescentes, principalmente nos casos de violência institucional, conforme registro em destaque:

Ainda sobre os dados disponibilizados, observamos que 43 (quarenta e três) unidades policiais registraram apreensão de adolescentes com ingresso no local de pernoite, cabendo destaque para a 007ª DP17 que, além de registrar o maior quantitativo de apreensões com necessidade de pernoite no Anexo-Professor Anísio Spínola Teixeira - 88 (oitenta e oito) adolescentes apresenta dificuldade na articulação com a DPCA para realizar o traslado e apresentação à autoridade judiciária em tempo hábil (NASCIMENTO, DUARTE, BROTTTO, 2020, p. 177)¹⁵⁴.

A situação parece ser ainda mais complexa no caso das adolescentes do sexo ou gênero feminino, conforme ressalta estudo do MPRJ (NASCIMENTO, 2018, p. 97): “A unidade feminina apresenta relatos de recepção de meninas que permanecem em repartições policiais em períodos muito acima de 24 horas após o momento de apreensão [...]”¹⁵⁵. É importante considerar que as adolescentes do sexo e gênero feminino estão mais expostas a situações de violência em espaços como esses e possuem demandas específicas que exigem maior atenção dos profissionais envolvidos durante os trâmites e fluxos do Sistema de Justiça Juvenil.

¹⁵³ O nome da unidade socioeducativa foi alterado pelas autoras, a fim de não permitir a sua identificação.

¹⁵⁴ As identificações da delegacia e da unidade socioeducativa foram alteradas pelas autoras, a fim de não permitir as suas identificações.

¹⁵⁵ Cabe ressaltar que a unidade socioeducativa de privação de liberdade feminina do DEGASE, não possuía a sistematização dos acautelamentos realizados, no momento que foi realizada essa pesquisa, impossibilitando a verificação dos períodos nas delegacias e as possíveis violações de direitos.

No processo de apuração do ato considerado infracional, Oliveira problematiza o tempo entre a apreensão policial e a decisão judicial (RIZZINI, SPOSATI, OLIVEIRA, 2019). De acordo com o autor, esse tempo excedente vem sendo pouco evidenciado ou relatado nos estudos ou mesmo no interior dos órgãos que compõem o SGD. Oliveira destaca ainda que, nesta dinâmica, raramente a dimensão socioeducativa é considerada nesse período inicial, indicando que muitas violações não chegam até os operadores de direito, somada à fragilidade de informações sobre as condições sociais desses adolescentes e suas famílias, que poderiam contribuir para a escolha de uma MSE mais adequada.

Problemas também puderam ser encontrados com o fluxo dos adolescentes liberados na delegacia, sem a presença dos pais/responsáveis (por dificuldade na localização, distância, ausência de recursos financeiros, dentre outros). Cabe ressaltar a importância da articulação entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Tutelar (CT), a fim de evitar que os adolescentes liberados tenham seus direitos violados.

Como no caso de um Inquérito Civil aberto pelo MPRJ, contra uma conselheira tutelar que se recusou a comparecer à delegacia para realizar o traslado de um adolescente apreendido em flagrante, mas liberado, até a sua residência, uma vez que não foi possível identificar o contato com seus responsáveis. Diante do ocorrido, o adolescente precisou permanecer durante toda a madrugada no interior da delegacia até o horário da manhã, quando sua genitora foi buscá-lo¹⁵⁶. Sobre o trabalho do CT, orienta Digiácomo:

O acionamento do Conselho Tutelar, no momento da apreensão do adolescente, por sua vez, somente deverá ocorrer quando não forem localizados seus pais ou responsável e o acusado não indicar outra pessoa (adulta) para acompanhar a lavratura do auto de apreensão ou boletim de ocorrência circunstanciado, também não havendo no município um programa específico de atendimento social, que possa ser mobilizado em tais casos (DIGIÁCOMO, 2017, p. 203, grifo nosso).

Entende-se que após a apreensão, o contato com as famílias é de extrema importância, não só para a proteção dos adolescentes, mas para que os familiares tenham ciência da situação deles. Na pesquisa de Barros et al. (2020), muitas

¹⁵⁶ Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/documents/20184/1146602/mprjn2019.00294115_ic02_2019_arquivamento.pdf>. Acesso em: 01 set. 2021.

famílias relataram dificuldades para terem notícias sobre seus filhos, suas condições de saúde e localização, como observam as autoras:

A integridade física é uma importante preocupação, assim como a necessidade de saberem se ainda estão vivos, pois até obterem a informação de onde se encontram seus filhos, a angústia é grande. A falta dessa informação foi citada por muitos familiares, como um contexto de intenso sofrimento. [...]. Saber se o adolescente está vivo e seguro, se foi acolhido e se foi levado para a delegacia sem o uso de violência, foram pontos importantes destacados. [...] “Procurei por todos os lugares, não sabia pra onde ele tinha sido levado...” “Tentaram linchar... podiam prender, mas foi horrível... só soube depois...” “Machucaram muito... ele apanhou muito... não sabia se tinham levado para o hospital...” (BARROS et al., 2020, p. 160).

Nessa dificuldade de ter informações sobre o paradeiro dos filhos, muitas famílias iniciam uma peregrinação entre os órgãos do Sistema de Justiça Juvenil, até descobrirem a localização de seus filhos, a fim de conseguir algum contato ou realizar a primeira visita, que muitas vezes só acontece, já na unidade socioeducativa.

Isso significa dizer que, após a apreensão de um adolescente, além dele, a família também passa a percorrer os caminhos do Sistema de Justiça Juvenil.

Diante desse fluxo apresentado, os adolescentes apreendidos que não podem ser imediatamente apresentados imediatamente ao representante do Ministério Público para a oitiva informal, são conduzidos para uma das unidades socioeducativas de acautelamento do DEGASE (masculina ou feminina), conforme poderá ser verificado a seguir.

5.2. O pernoite no Sistema Socioeducativo antes da primeira audiência

A cidade do Rio de Janeiro possui 2 (duas) unidades socioeducativas para o acautelamento de adolescentes que ainda não foram apresentados no NAAP.

No caso das adolescentes do sexo ou gênero feminino, o acautelamento é realizado dentro da mesma unidade responsável pela internação provisória e MSE de internação. Apesar da “separação entre sentenciado e não sentenciado”, previsto pelas normativas do DEGASE (2019), diante da estrutura da unidade, as adolescentes que aguardam a oitiva e a audiência, pernoitam no mesmo alojamento das adolescentes da internação provisória.

Já os adolescentes do sexo ou gênero masculino são conduzidos para uma unidade que fica localizada no bairro de São Cristóvão, distante do complexo de unidades localizadas na Ilha do Governador¹⁵⁷. A unidade de pernoite masculina possui capacidade de atendimento para até 31 (trinta e um) adolescentes, 4 (quatro) alojamentos, com espaço para higiene, alimentação e cama para o pernoite. Importa salientar que a referida unidade opera em regime de provisoriedade e não possui Regimento Interno – documento responsável por estabelecer as regras de funcionamento da instituição, o trabalho pedagógico a ser realizado e os direitos e deveres dos adolescentes¹⁵⁸.

Durante as visitas de fiscalização do MPRJ, no ano de 2018, muitos problemas foram identificados, incluindo a precariedade dos alojamentos, que possuíam “parcas condições de higiene com presença de restos de alimentos e forte odor de urina”, conforme registro de um dos relatórios do MPRJ¹⁵⁹.

No ano de 2019, em vistoria da qual tive oportunidade de acompanhar enquanto integrante da equipe técnica do MPRJ, foi informado que a unidade estava abastecida de roupas de cama e banho e material de higiene pessoal, mas não recebia agasalhos, roupas íntimas, chinelos, xampu/cremes ou pentes – itens fundamentais para o cuidado da saúde física e mental dos adolescentes. Segundo os profissionais, esses produtos deveriam ser trazidos pelos familiares ou fornecidos por “voluntários”, via doações.

No final deste mesmo ano, os alojamentos dos adolescentes foram reformados e higienizados, receberam pintura nas paredes, sanitários, chuveiros e colchões para todas as camas. Entretanto, apesar de sanadas as questões estruturais, os problemas no fornecimento de materiais básicos se mantiveram – questão que se apresentará de forma reiterada em diversas unidades do DEGASE.

No que se refere aos atendimentos ofertados aos adolescentes, destaca-se a ausência de equipe técnica nesta unidade. Sob o argumento da brevidade do

¹⁵⁷ Esta unidade, além dos adolescentes apreendidos, também acautela os que cometeram novos atos infracionais dentro das unidades socioeducativas durante o cumprimento de uma MSE.

¹⁵⁸ Segundo o Regimento Interno do DEGASE, art. 9º - Na ausência do NAI, em caráter excepcional, nas comarcas em que sejam instalados os núcleos de primeiro atendimento para adolescentes apreendidos pela prática de atos infracionais, o DEGASE poderá realizar o acautelamento provisório ao adolescente, permitindo o seu acolhimento, enquanto se aguarda a decisão judicial da medida a ser aplicada, [...]” (DEGASE, 2018).

¹⁵⁹ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00197541, de 14/04/2018, p. 02.

adolescente na unidade, a atuação acaba por se resumir no pernoite, higiene e alimentação do adolescente, como consta em documento do MPRJ de 2018:

Salienta-se que o espaço é destinado somente para a garantia do pernoite, sem conter planejamento de qualquer ação que esteja direcionada para atendimento técnico, familiar ou de saúde. No quadro funcional consta somente agentes socioeducativos para garantir a segurança e funcionários administrativos para as ações burocráticas¹⁶⁰.

Tal fato demonstra o quanto as demandas dos adolescentes são desconsideradas, em um momento que deveria ser de acolhida, quando muitas dúvidas surgem – principalmente na primeira passagem pelo Sistema de Justiça Juvenil, além dos casos que envolvem violência na apreensão, delegacia, no percurso ou mesmo no interior da unidade. Soma-se ainda que a ausência do trabalho técnico dificulta o contato com os familiares e os atendimentos de saúde dos adolescentes, conforme relato de um funcionário da unidade, registrado em documento do MPRJ:

[...] caso ocorra qualquer contato telefônico das famílias dos adolescentes solicitando informação sobre apreensão a orientação é procurar informação no Fórum. E nos casos de atendimento médico dos adolescentes, os agentes socioeducativos têm por atribuição levar os adolescentes para atendimento médico¹⁶¹.

Outro ponto a ser considerado nos atendimentos ofertados nessa unidade, se refere a presença de sucatas inservíveis expostas há anos, podendo acarretar prejuízos à saúde dos adolescentes e funcionários, devido ao acúmulo de água, presença de objetos enferrujados, proliferação de insetos e outros animais, etc.¹⁶². Tal fato, demonstra a ausência de prioridades dos órgãos envolvidos, que precisam proteger os direitos dos adolescentes ali acautelados.

Problemas de segurança também foram registrados nos relatórios analisados, entre os anos de 2019 e 2020, quando apontavam que “não havia viatura policial para garantir a segurança de forma mais adequada”, resultando na “falta de segurança na unidade e exposição do agente socioeducativo [e] a necessidade de uma viatura policial na unidade”¹⁶³. Circunstância que deixavam adolescentes e

¹⁶⁰ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00655433, de 14/08/2018, p. 03.

¹⁶¹ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00012714, de 17/01/2018, p. 06.

¹⁶² Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.00145311, de 15/04/2019; Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ de nº 2020.00005207, de 02/03/2020, p. 06.

¹⁶³ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.00145311, de 15/04/2019, p. 06.

funcionários expostos às situações de violência, frente os “acontecimentos de flagrantes, invasão e vulnerabilidade do espaço”¹⁶⁴.

Assim como no caso dos adolescentes, a unidade feminina também não oferece atendimento técnico neste momento de pernoite (os atendimentos ocorrem somente após a audiência), sendo as principais dúvidas sanadas pelas adolescentes da provisória. Assim, não são raros, durante as vistorias realizadas pelo MPRJ, os questionamentos das adolescentes sobre quando terão atendimento, perguntando o que vai acontecer ou se queixando por não terem tido contato com a família (pois, assim como na unidade masculina, não há visitas nesse momento inicial).

Uma dinâmica institucional que acaba por gerar angústia desnecessária, principalmente para as adolescentes que chegam na unidade pela primeira vez, mas que não consegue ser suprida pelas equipes, diante da defasagem de profissionais e do tamanho das demandas cotidianas.

E após esse pernoite, todos (as) os (as) adolescentes do sexo feminino e masculino são conduzidos (as) pela manhã, na viatura do DEGASE, até o Núcleo de Audiência e Apresentação, para oitiva com o Ministério Público, atendimento com a Defensoria Pública e demais profissionais, para enfim, participarem da primeira audiência.

5.3.

A entrada no Poder Judiciário: recepção, carceragem e o atendimento inicial

Na cidade do Rio de Janeiro, a porta de entrada do Poder Judiciário para os adolescentes acusados da prática infracional é o Núcleo de Audiência e Apresentação (NAAP), onde ocorrem importantes etapas da fase de apuração do ato considerado infracional¹⁶⁵. Assim, serão abordados neste tópico, informações e análises sobre a estrutura, fluxos, procedimentos, condições de atendimento e entraves identificados durante as observações participantes realizadas entre os

¹⁶⁴ As invasões citadas no documento se referem a pessoas em situação de rua e moradores das comunidades arredores que pulam o muro para consumirem substâncias consideradas ilícitas dentro da unidade. Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2020.00005207, de 02/03/2020, p. 06.

¹⁶⁵ A título de orientação, o Poder Judiciário apresentou um fluxograma da fase processual, com os todos procedimentos realizados no NAAP, que pode ser encontrado na Rotina Administrativa do Núcleo de Audiência e Apresentação RAD-NAAP-002 (TJRJ, 2017).

meses de outubro à dezembro de 2018.

Durante todo o tempo destinado à observação de campo, bem como no período em que integrei a equipe técnica do CAO Infância e Juventude/MPRJ, foi possível conhecer as instalações do Núcleo e o trabalho desenvolvido junto aos adolescentes.

Em continuidade à descrição do espaço físico iniciado neste capítulo, em que apresentei as minhas primeiras impressões da chegada ao NAAP, a partir desse momento, será apresentado o espaço interno do Núcleo. Após ultrapassada a porta de ferro de “acesso restrito”, um grande corredor se apresenta, com diversas salas. Aliás, a estrutura é composta por diversos corredores, estreitos e movimentados - como um grande labirinto, por onde circulam os profissionais de todos os segmentos, destinados a operarem a engrenagem do Sistema de Justiça Juvenil. O Núcleo conta com mais de dez salas destinadas aos atendimentos técnicos e atividades administrativas – a maior parte sem janelas.

Os funcionários do Poder Judiciário se encarregam de dar celeridade às audiências, organizando a chamada para a entrada das famílias e dos adolescentes para a sala da audiência. Enquanto aguardam, os adolescentes recebem almoço em quentinhas fornecidas por empresa terceirizada contratada pelo DEGASE e um lanche no horário da tarde (caixa de achocolatado e biscoito salgado).

Os agentes de segurança socioeducativos do DEGASE são os responsáveis pela contenção dos adolescentes dentro das dependências do NAAP. Para a contenção dos adolescentes, o Núcleo possui 05 (cinco) carceragens, com capacidade de até 05 (cinco) adolescentes em cada, totalizando 25 (vinte e cinco) vagas, localizadas em um pequeno espaço físico, com grades na porta, bancos de alvenaria, sem janelas, privacidade ou acesso direto à água para higiene. Como também não possui sanitário, os adolescentes precisam agachar para realizarem suas necessidades fisiológicas em um buraco no chão, conhecido no Sistema de Justiça Criminal e Juvenil como “boi”¹⁶⁶ - seguindo o modelo de algumas unidades socioeducativas e das celas no sistema carcerário.

¹⁶⁶ Nome dado ao “vaso sanitário” das penitenciárias e centros de internação juvenil Disponível em: <<https://www.dicionarioinformal.com.br/significado/boi/3615/>>.

A estrutura física deste local foi discutida no artigo em que tratamos do atendimento inicial, abordando o espaço de contenção ofertado no NAAP (NASCIMENTO, DUARTE, BROTTTO, 2020), no qual ressaltamos:

No que se refere à estrutura física do espaço onde está instalado o NAAP, o que se observa vai de encontro às previsões legais onde se aponta a necessidade de alojamentos seguros, dormitórios com banheiros e espaço de higiene e espaço para guardar os pertences pessoais. **O local não possui espaço para a higiene dos (as) adolescentes e nem a presença de sanitários que são “substituídos” pelos chamados “bois”, negando o acesso a um espaço digno que proporcione privacidade e garanta acomodação enquanto aguardam todo o processo de atendimento e apresentação** (NASCIMENTO, DUARTE, BROTTTO, 2020, p. 178, grifo nosso).

É importante destacar que a inauguração do NAAP é recente e se encontra localizado no interior das instalações do Poder Judiciário, logo, em ambiente climatizado, com toda a infraestrutura para que magistrados possam realizar suas audiências destinadas a fazer “justiça”. Todavia, o que se observa é que no único local destinado aos adolescentes – onde permanecem durante quase todo o dia, aguardando os atendimentos e a audiência de apresentação -, a lógica da contenção e do cárcere parece se sobrepor a necessidade de um espaço de acolhimento, proteção e cuidado, independentemente do ato que possa ter sido cometido. Assim, o sistema de justiça os trata como “infratores” – antes mesmos que sejam julgados.

No “Guia para implantação do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional”, Lima (2013) chama atenção para a necessidade de uma “ala de contenção”, com as devidas garantias da dignidade humana:

Para o chamado acolhimento inicial (artigo 175 do ECA) será necessário dotar o NAI com espaço de segurança, capaz de acolher em regime fechado o adolescente meninos e meninas em lugares separados- até a manifestação do promotor e do juiz. Há que se pensar em alojamentos seguros, dormitórios com banheiros e espaço de higiene, e guarda material pessoal, sobremaneira para períodos mais longos nos finais de semana e feriados (LIMA, 2013, p. 36).

A proposta de implementação de um Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) é prevista pelo ECA, a fim de que o atendimento inicial seja realizado em um mesmo local, evitando a circulação dos adolescentes, garantindo sua proteção, até que seja definida sua liberação ou internação provisória.

Vale lembrar que esta determinação está contemplada no Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro 2015-2025 (CEDCA,

214), que estabelece a necessidade de implantação do NAI com o objetivo de “olhar para a pessoa do adolescente e não apenas para o ato infracional que ele praticou”. Desse modo, “o adolescente passa a ser o centro da atenção das várias áreas que de forma simultânea e efetiva poderão dar conta de atendê-lo, juntamente com sua família, em suas necessidades e direitos fundamentais” (CEDCA, 2014, p. 42).

A distribuição dos adolescentes nas carceragens também é algo que preocupa e exige muita organização interna. Como cada carceragem comporta apenas 5 (cinco) adolescentes, com o aumento no número de apreensões de adolescentes em determinados períodos, como nos fins de semana, feriados, durante o verão, com as apreensões nas praias, ou após grandes incursões policiais nas favelas, esses espaços acabam ficando superlotados. Situação que reflete o estado de superlotação das unidades socioeducativas de acautelamento, conforme pode ser verificado no relato do profissional do DEGASE, entrevistado para esta tese:

Os garotos que fossem apreendidos na sexta-feira, após 16, 17h, eles iam todos pro Cense [...], quando tinha essa época de janeiro, que tinham esses arrastões na praia, a gente chegava na segunda-feira, tinham cento e tantos garotos, 60 (sessenta) “de praia”, 40 (quarenta) não sei de onde (Profissional do DEGASE).

Com a necessidade de separação dos adolescentes “por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração” (ECA, art. 123), a sobrecarga de algumas carceragens pode ser ainda maior. No caso das carceragens do NAAP, essa organização precisa levar em consideração ainda, o sexo ou gênero dos adolescentes, orientação sexual, além do território de origem – questão complexa no sistema socioeducativo do RJ.

No que se refere a separação dos adolescentes por território de origem, é importante que seja explicitada que se trata de uma separação por “facção criminosa”, conduta adotada em muitas unidades socioeducativas. A “facção” pode ser declarada pelo adolescente ou pode ser definida de acordo com o domínio presente no seu território de moradia - mesmo que não tenha sido apreendido por envolvimento com o “tráfico de drogas”. É importante ressaltar que tal “organização” fere não apenas a atual legislação, mas vincula os adolescentes à uma facção, impondo rótulos que influenciam no pertencimento de um grupo e na construção de sua identidade. Tal procedimento, vem sendo apontado em diversos relatórios técnicos elaborados pela equipe de Serviço Social do MPRJ, apresentados

às Promotorias de Infância e Juventude Infracional da Capital.

Por fim, outro ponto de destaque observado no Núcleo trata da defasagem no número de agentes de segurança socioeducativa feminina do DEGASE, que impacta diretamente na proteção das adolescentes do sexo ou gênero feminino, principalmente nos casos de necessidade de revista das adolescentes que chegam da delegacia (DPCA).

Apesar de não ter sido criado nos moldes previstos pela legislação, a Defensoria Pública (DPERJ) enfatizou, à época de sua implantação, a importância da alteração do fluxo de atendimento dos adolescentes apreendidos na cidade do Rio de Janeiro, frente a necessidade de apresentação imediata ao MPRJ:

O NAAP torna mais ágil o fluxo de atendimento ao adolescente apreendido em conflito com a lei. Ao invés de passar pela delegacia da área da apreensão, ser enviado à Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente e de lá ao Degase, de onde só sairia alguns dias depois para o primeiro contato com o sistema de justiça, o menino ou a menina sai da delegacia direto para o Fórum. Se a apreensão ocorrer à noite, ele ficará em local especialmente criado para o acolhimento temporário, de algumas horas, à espera de atendimento no núcleo¹⁶⁷.

Apesar de ter agilizado a apresentação dos adolescentes apreendidos ao representante do Ministério Público e à autoridade judiciária, as condições de atendimento neste Núcleo ainda apresentam muitos entraves. Ainda no artigo sobre o atendimento inicial do Sistema de Justiça Juvenil (NASCIMENTO, DUARTE, BROTTTO, 2020), destacamos a diferença da proposta de um NAI e do trabalho que vêm sendo realizado atualmente pelo NAAP/RJ. O resultado verificado foi que, apesar dos esforços empenhados pelos órgãos envolvidos, há uma defasagem no que se espera de uma atuação integrada, respeitando a proximidade, com horário de atendimento estendido, além de um ambiente mais adequado para acautelar os adolescentes que necessitam aguardar os atendimentos e audiências.

a) Os entraves nos atendimentos dos adolescentes

Os adolescentes que chegam da unidade socioeducativa para o atendimento inicial, estão de chinelos e uniforme (short azul e blusa branca). Já os que chegam da delegacia, muitas vezes, estão descalços, machucados ou com curativos e roupas

¹⁶⁷ Disponível em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/2721-Defensoria-e-parceira-em-Nucleo-de-Audiencia-de-Apresentacao>>.

suas ou rasgadas – o que demonstra que não tiveram a oportunidade de tomarem banho ou trocarem de roupa antes de serem apresentados à autoridade judiciária, afinal, há de se garantir a “celeridade da justiça”.

A partir da chegada dos adolescentes, são iniciadas as oitivas com o Promotor de Justiça e atendimentos com defensor público, equipe técnica da Vara da Infância e Juventude (VIJ), profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), até o momento da audiência de apresentação.

Aos fins de semana e feriados, esse fluxo se altera com o Plantão Judiciário, pois não há equipe técnica. Quando os adolescentes são liberados pelo magistrado plantonista, os adolescentes devem ir para casa com seus pais/responsáveis. Na sua ausência, devem ser encaminhados para uma instituição de acolhimento, vinculada à política municipal de Assistência Social.

Entretanto, devido à uma dificuldade no fluxo previamente estabelecido no município, no ano de 2018 e 2019 foi identificado que os adolescentes estavam sendo acautelados em unidade socioeducativa do DEGASE, em substituição ao acolhimento, conforme registro da equipe técnica do MPRJ:

Nestes casos, observaram-se situações em que estes (as) adolescentes eram encaminhados para unidades de privação de liberdade mesmo diante da determinação judicial para liberação. Em situações como estas, o fluxo de atendimento prevê que os (as) adolescentes sejam encaminhados (as) para serviços de acolhimento institucional após intervenção por parte da equipe técnica para busca de referências familiares (NASCIMENTO, DUARTE, BROTTTO, 2020, p. 178).

Para além da privação de liberdade desnecessária, havia ainda outra violação: os adolescentes liberados e conduzidos para unidade socioeducativa indevidamente, passaram a ser reapresentados à autoridade judiciária no primeiro dia útil, em nova audiência. Nesses casos, passou-se a observar que os adolescentes tinham sua liberação revogada e transformada em internação provisória, precisando retornar à unidade socioeducativa do DEGASE, agora com a guia de internação provisória.

Tal cenário demonstra como a lógica da privação de liberdade se sobrepõe aos direitos desses adolescentes, violando o direito à convivência familiar e comunitária, previstos nas normativas vigentes.

b) A dinâmica da sala de espera

Em um dos dias da observação de campo para a realização desta pesquisa, realizada em outubro de 2018, um profissional da SMAS (educador social do Serviço de Proteção Social Especial/PSE), se apresentou aos familiares na sala de espera e solicitou documentação pessoal e de seus filhos, como identidade, comprovante de residência, escolaridade e carteira de trabalho (caso estivesse assinada).

A dinâmica de entrega daqueles documentos ensejou uma reflexão de como a “cidadania regulada”, nos termos de Wanderley Guilherme dos Santos (1987), se materializa na vida desses adolescentes, que precisam comprovar a todo o tempo que são cidadãos, onde moram, estudam e trabalham - seja durante uma abordagem policial, um passeio na praia ou ao órgão de justiça.

Observar a dinâmica das famílias ali presentes, permitiu compreender um pouco da angústia que aqueles familiares – sendo maioria mães, tias ou avós, vivenciavam naquele momento. Ao observar as conversas travadas naquele espaço, foi possível perceber como a maior parte dizia não saber o que estava acontecendo, que ainda não tinham tido contato com seus filhos desde a apreensão e que não sabiam o que aconteceria caso eles ficassem “presos”¹⁶⁸.

Assim, as conversas giravam em torno de: “*será que ele vai ser ‘preso’?*”; “*será que ele vai ser liberado?*”; “*será que pode fazer visita?*”; “*será que eles conseguem fugir?*”; “*quando será a outra audiência?*”; “*as meninas e meninos ficam na mesma unidade?*”; “*será que pode fumar lá?*”; “*o que pode levar na visita?*”.

Outra questão que também pôde ser observada foram conversas sobre como conseguir dinheiro para comprar os itens que eram orientados a levar na visita, tendo em vista que o Estado não fornece todos os itens considerados insumos básicos aos adolescentes inseridos no Sistema Socioeducativo do RJ¹⁶⁹.

Ou seja, a sala de espera denuncia a completa desinformação das famílias nesse momento, seja sobre a situação de seus filhos, o desconhecimento dos procedimentos e os caminhos que serão percorridos por eles. Caminhos que

¹⁶⁸ Foi observada somente a presença de familiares de adolescentes do sexo masculino.

¹⁶⁹ A ausência desses itens será discutida no próximo capítulo, quando for tratado das unidades socioeducativas do DEGASE.

perpassam órgãos localizados em diferentes endereços, com certa distância, que demandam tempo e dinheiro para esse processo que estava apenas iniciando.

Outro ponto importante observado, foi a troca entre os familiares que possuíam filhos que já haviam “passado pelo sistema”, na tentativa de suprir a desinformação e aliviar as angústias entre os que estavam ali presentes. Desse modo, respondiam às dúvidas que surgiam, como questões relacionadas ao armazenamento dos itens permitidos a serem entregues nas visitas (sabonetes, desodorantes, hidratantes ou xampus). Em um determinado momento, perguntou uma senhora a outra familiar que também aguardava o início das audiências: “- *Me disseram que só pode entrar em embalagem transparente, né?*”. A resposta foi que só era permitida entrada na unidade socioeducativa, produtos em embalagens próprias transparentes ou transportados em sacos plásticos - “*como na cadeia*” – acrescenta a familiar que possuía experiência.

A compreensão que os familiares possuem sobre o Sistema Socioeducativo, demonstra como esse atendimento parece distante dos instrumentos normativos, afinal, lá é “*como na cadeia*”. Entretanto, parte desse imaginário está relacionado ao histórico das unidades que parecem se perpetuar, em alguns aspectos, até os dias de hoje. Neste momento cabe trazer para essa discussão os estudos de Celeste Moreira que tratou do processo de estadualização do Sistema Socioeducativo do RJ, quando a direção do DEGASE decidiu “assumir uma unidade prisional do Complexo de Bangu para atender os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, [...]”¹⁷⁰ (MOREIRA, 2005, p. 179). Sobre aquele período de transição, diz a autora: “Acreditávamos, até aquele momento, que o DEGASE seria diferente. Talvez os prédios, mas isso não modificava a lógica” (MOREIRA, 2005, p. 179), concluindo: “A ida para uma cadeia ‘de verdade’ era a materialização do significado do DEGASE, sem a camuflagem do socioeducativo” (MOREIRA, 2005, p. 180).

E apesar das importantes alterações que foram implementadas até hoje, principalmente com a aprovação de novos instrumentos normativos de proteção dos adolescentes, as famílias percebem claramente as semelhanças entre os sistemas.

¹⁷⁰ A passagem se refere a transformação do Instituto Muniz Sodré que funcionava como unidade prisional, em unidade do DEGASE – posteriormente denominada Santo Expedito.

c) As intervenções com os adolescentes¹⁷¹

Ao chegar no Núcleo, os adolescentes precisam passar por diversas intervenções/atendimentos, como: oitiva informal com representante do Ministério Público (MPRJ); orientações da Defensoria Pública (DPERJ); cadastro com profissionais da Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e atendimento da equipe técnica da Vara da Infância e Juventude (VIJ).

A equipe da SMAS é composta por educadores sociais e possuem a responsabilidade de entrevistar o adolescente; solicitar informações à Rede Municipal de Proteção à Criança e ao Adolescente; entrar em contato com os familiares; orientar os familiares sobre o fluxo do Núcleo; encaminhar adolescente para o acolhimento; efetuar a guarda do adolescente durante o transporte até o local do acolhimento.

Durante um dos dias de observação das audiências de apresentação, a educadora social informou que, após a chegada dos adolescentes, comparece até a carceragem para conversar com os adolescentes, acessar os dados pessoais e verificar a necessidade de fornecimento de roupas - pois muitos chegam sem camisa ou com roupas muito sujas, devido às apreensões policiais. Nessa dinâmica, é importante ressaltar que a lógica da doação se faz presente dentro do Poder Judiciário, uma vez que a profissional informou que aquelas roupas eram doadas para serem disponibilizadas aos adolescentes.

Nessa dinâmica, os adolescentes passam pelo atendimento da equipe técnica da VIJ, composta por assistentes sociais e psicólogos. A equipe tem a responsabilidade de realizar os atendimentos dos adolescentes e famílias, antes das audiências de apresentação.

Durante as observações de campo, foi possível acompanhar 2 (dois) atendimentos do Serviço Social com adolescentes. O assistente social coletou os dados pessoais, informações sobre as famílias, questionou sobre a infração que estava sendo acusado e esclareceu as dúvidas sobre a audiência de apresentação e seus possíveis desdobramentos. O atendimento é breve, pois de acordo com o profissional, o número de atendimentos é grande e as demandas são intensas, além da necessidade de todos os adolescentes e suas famílias serem atendidos antes da

¹⁷¹ De acordo com a Resolução nº. 119/2006 do CONANDA, as intervenções consideradas “atendimento inicial”, “refere-se aos procedimentos e serviços jurídicos que envolvem o processo de apuração de ato infracional atribuído ao adolescente” (SINASE, 2006a, p. 46).

audiência, momento em que a autoridade judiciária precisa ter em mãos, relatório técnico do atendimento.

Apesar de preliminar, cabe considerar as reais possibilidades de elaboração de um documento técnico, com todas as peculiaridades envolvidas, nessa fase fundamental da vida e do processo do adolescente. Sobre a contribuição da equipe técnica para a audiência de apresentação, Digiácomo (2017, p. 322) destaca:

A intervenção de uma equipe interprofissional, neste momento, é de suma importância para apuração das circunstâncias de ordem psicossocial, que levaram o adolescente a cometer a infração, de suas necessidades pedagógicas específicas e de sua capacidade de cumprir determinada medida socioeducativa e/ou protetiva que lhe venha a ser aplicada (cf. arts. 112, §1º e 113 c/c 100, caput, primeira parte, do ECA).

Em conversa informal com o assistente social sobre os desafios enfrentados no cotidiano de trabalho, o profissional se referiu à ausência dos familiares dos adolescentes na primeira audiência e da dificuldade da rede em conseguir acessar essa família, antes da data da audiência.

Esse ponto merece destaque, pois de acordo com o assistente social, a delegacia não realiza esse contato com os familiares, restando para os profissionais que atuam no Núcleo, momentos antes da audiência, redobram os esforços para conseguir acessá-los, esbarrando no tempo de chegada ao Núcleo, na ausência de recursos ou no horário de trabalho, tendo em vista que muitos empregadores não liberam seus empregados – situação observada em uma das audiências.

A fim de tentar garantir o direito dos adolescentes, o assistente social realiza diversas tentativas de contato, durante o atendimento, já na presença do adolescente, por meio de telefone ou mesmo das redes sociais. Nos atendimentos observados, foi utilizada a rede social Facebook, com *login* e senha institucional e o envio de mensagem: “*favor entrar em contato urgente com a Vara da Infância e Juventude*”.

Uma observação que não pode ser desconsiderada é sobre a alimentação dos adolescentes. De acordo com o assistente social, a distribuição de lanches durante o atendimento é de extrema necessidade, pois muitos chegam ao NAAP direto das delegacias, com muita fome. Em um dos atendimentos observados, ao ser questionado se estava com fome, o adolescente responde que sim e passa todo o atendimento se alimentando, enquanto responde às perguntas do profissional.

Observar aquela dinâmica me fez perceber como a necessidade de um “trabalho intersetorial”, com “articulação entre os órgãos” e “celeridade nos atendimentos” pode passar por cima de um direito básico que é o da alimentação. É importante ressaltar que tal situação não acontece com todos os adolescentes, pois os que se encontravam acautelados tomam café na unidade socioeducativa, todavia, o fluxo parece desconsiderar os adolescentes apreendidos que chegam com fome e ainda precisam responder às questões, pois os horários precisam ser cumpridos. Tal questão remete ao debate de Gonçalves (2020) quando trata da “frouxa articulação e linha de montagem” do Sistema de Justiça Juvenil.

Seguindo essa linha de montagem, o atendimento da defensoria pública deve ser considerado fundamental na fase de apuração. Cabe aos seus profissionais, promover a orientação e participação das audiências, registrando informações sobre “a apreensão atual; eventuais agressões ou tortura; a versão apresentada pelo adolescente para os fatos que ensejaram a apreensão; eventuais antecedentes infracionais e/ou processos de acolhimento” (TJRJ, 2017, p. 07).

A presença do defensor público (ou um advogado constituído) não é obrigatória durante a realização da oitiva informal, somente no momento da audiência de apresentação¹⁷². Sobre esse tema que parece controverso no âmbito do Sistema de Justiça Juvenil, a Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (ANCED) apresenta diversos argumentos indicando que a presença do defensor é indispensável, principalmente durante a oitiva informal.

Se ao ser ouvido pelo delegado e pelo juiz o suspeito deve estar assistido por advogado, também quando ouvido por Promotor de Justiça o mesmo direito, pelos mesmos princípios, há de lhe ser garantido. Não há interpretação razoável que permita sustentar que neste momento procedimental o tratamento poderia ser diferente. A interpretação analógica, aqui, é inevitável (ANCED, 2005, p. 112).

Entretanto, na prática, assim como no Rio de Janeiro, Borges et al. (2020, p. 22), em pesquisa sobre o processo de apuração do ato infracional em Goiânia/GO, declarou que:

¹⁷² Segundo nota nº. 25 de Borges et al. (2020, p. 22): “O tema da legalidade da “oitiva informal” sem a presença do defensor já chegou a ser levantado no âmbito do Congresso Nacional, com a apresentação do Projeto de Lei n. 259/1999. Contudo, após aprovação pelo Legislativo, houve veto presidencial no ano de 2000. Projeto de Lei n. 5.876, de 2013, de autoria da deputada Luiza Erundina”.

O interrogatório do(a) adolescente realizado na delegacia e na audiência informal, as oitivas da(s) vítima(s) e da(s) testemunha(s) do fato e do(s) policial(is) que apreendeu(ram) o(a) adolescente, realizadas na delegacia, e as perícias realizadas pela polícia científica são anteriores à existência de processo judicial, ou seja, sem a participação de advogado(a) de defesa (BORGES et al., 2020, p. 18).

Neste caso, verifica-se uma violação do art. 111 do ECA, que prevê a igualdade na relação processual, como ressaltam os autores, quando apontam para tal questão: “Ou seja, no momento em que se inaugura a persecução infracional, os agentes responsáveis pela acusação posicionam-se em grande vantagem diante da ausência de representantes da Defesa do(a) adolescente perante o Poder Judiciário” (BORGES et al., 2020, p. 18).

Maria Liduina Silva (2011b, p. 144) também identificou a mesma condição no SJJ de São Paulo, quando analisou a participação da defensoria pública na fase de apuração do ato considerado infracional: “Nos processos pesquisados, observou-se que, desde a apreensão (fase inicial) até a audiência judicial de apresentação, inexistia a presença do advogado ou do defensor para acompanhar o processo”. Uma situação que preocupa, frente às diversas violações de direitos já apontadas nas primeiras etapas da fase de apuração. Além disso, a advogada Francisca de Assis Soares pontua:

Assessorado por um defensor, o jovem terá melhores condições de convencer o Promotor de que nem precisa ser processado (remissão) ou de que, no mínimo, pode aguardar o julgamento em liberdade, a partir da apresentação de provas de que estuda, trabalha, possui respaldo familiar ou é assistido de alguma instituição (SOARES, 2005, p. 85).

Questão também apontada por Borges *et. al.* (2020, p. 30) quando se refere a que a “não obrigatoriedade de advogado ou defensor público nos procedimentos inquisitivos, a escassa possibilidade de atuação da defesa quanto a influenciar as decisões do juiz” podem acarretar uma defesa insatisfatória.

Durante as observações realizadas, não foi possível acompanhar os atendimentos da Defensoria Pública do RJ oferecidos aos adolescentes no Núcleo. Entretanto, em pesquisa realizada no mesmo Núcleo, Malacarne (2018) destaca a dinâmica dos atendimentos:

A defensora, inicialmente, explica o que é a audiência de apresentação e como o adolescente deve se portar. Nenhum adolescente encontrava-se algemado, mas todos foram orientados a permanecer com as mãos para trás e a cabeça baixa pelos agentes

do DEGASE. [...] Foi possível observar que alguns defensores, de início, questionaram os adolescentes sobre o tratamento recebido após a apreensão, se foram alimentados durante o período em que foram mantidos apreendidos, se foram agredidos, entre outras questões. Em seguida, as perguntas direcionaram-se aos fatos: [...].

Outro ponto de questionamento pela defensoria era sobre o estado de saúde do adolescente, se tinha alguma doença, se fazia uso de algum medicamento ou se era usuário de drogas. [...]. (MALACARNE, 2018, p. 128-129).

Como se pode observar, são questões de extrema importância sobre as condições de saúde e do atendimento ofertado aos adolescentes, desde o momento de sua apreensão.

Por fim, os adolescentes são ouvidos pelo representante do MPRJ. Durante a observação de uma oitiva informal, foi possível verificar que a sala destinada ao atendimento dos adolescentes realizado pela Promotoria de Justiça é bem pequena, sem janela e fica localizada após à sala destinada a um trabalho administrativo. Nesse momento, preocupou o sigilo do que estava sendo relatado durante a oitiva, devido a pouca privacidade e a alta circulação dos diversos profissionais e estagiários.

Ao final da oitiva, o MPRJ pode definir pelo arquivamento ou remissão do processo, ou ainda, a representação do adolescente, conforme previsto no ECA. No caso de oferecida a representação, a autoridade judiciária dará início à audiência de apresentação do adolescente.

5.4.

Audiência de apresentação: o “direito de se manter em silêncio” ou a “única oportunidade de apresentar a versão dos fatos”

A audiência de apresentação é o primeiro contato dos adolescentes com a autoridade judiciária responsável por julgar os atos dos quais estão sendo acusados. Presidida por um juiz, deve ocorrer na presença de um promotor de justiça, um defensor público ou advogado constituído, o adolescente e seus pais ou responsáveis.

Nesse momento, a autoridade judiciária realiza o interrogatório do adolescente, definindo ao final, se ele poderá responder ao processo em liberdade ou se deverá ser privado de liberdade, sob o regime de internação provisória. Todavia, a audiência de apresentação não pode ser resumida uma inquirição, como um simples “interrogatório”, pois se apresenta como uma possibilidade de escuta e

compreensão sobre as condições de vida desses adolescentes, para além do ato infracional.

A maior parte das audiências de apresentação se concentrou entre os horários de 13h a 19h e 30 min. No primeiro dia de observações, em 05/10/2018, fui chamada por uma funcionária por volta de 13h: “- *Assistente Social que vai assistir às audiências? Entra, vai começar!*”. Conduzida até a sala de audiência, fui orientada sobre o lugar onde deveria me sentar. Nesse momento, só tive tempo de perguntar: “- *Alguma orientação?*”. “- *Não!*”, respondeu a funcionária. Insisti: “- *Posso fazer anotações?*” e ela respondeu: “- *Pode. Entra, já começou*”.

a) Estrutura e organização

Ao entrar na sala da audiência de estrutura retangular, foi possível observar que, além de não ser ampla, não possuía janelas. Na mesa da frente, fica localizada a autoridade judiciária, seu secretário e o promotor de justiça (um de cada lado). Em uma segunda mesa, à frente do magistrado, em direção vertical (as duas mesas ficam dispostas como a letra “T”), ficam o adolescente e o defensor público (também um de cada lado). De pé, ao lado do adolescente, permanecem 2 (dois) ou 3 (três) agentes de segurança socioeducativo do DEGASE. Próximo à porta, algumas cadeiras são destinadas aos familiares e outros profissionais que acompanham as audiências.

Durante a realização das audiências, foi possível perceber uma intensa rotatividade de funcionários. Muitos entram e saem da sala com documentos, água, café, conduzindo os adolescentes e familiares. Houve momentos em que havia até 14 (quatorze) pessoas na pequena sala.

Muitos ficam de pé na porta, rindo ou ouvindo a audiência, ou circulando pelo corredor - sempre movimentado. O barulho chegava a ser tão intenso que eu, dentro da sala, não conseguia ouvir alguns momentos do que estava sendo dito – como poderá ser verificado no conteúdo que será apresentado. Certamente tal dinâmica dificulta a garantia do sigilo dos casos ali discutidos, previsto pela legislação vigente, contribuindo para a exposição dos adolescentes, além de ser um fator estressante e desrespeitoso para os adolescentes e suas famílias.

Durante as audiências, os adolescentes¹⁷³ entram na sala, individualmente ou em grupo, conduzidos pelo braço, por agentes de segurança socioeducativo do DEGASE. Todos são orientados a manterem os braços para trás, a cabeça baixa, “mantendo a postura”. Alguns entram algemados – sendo retiradas no interior da sala. Ao se sentarem, recebem orientação de não cruzarem os braços ou pernas: “- *Descruze as pernas*” – diz um agente de segurança do DEGASE.

Vale ressaltar, que tais procedimentos parecem fazer parte do *modus operandi* daquele rito (e que se estende para outros órgãos do SJJ, tendo em vista que em algumas unidades socioeducativas, essa postura de cabeça baixa e mãos para trás também é aplicada), e permite perceber o quanto seu objetivo ultrapassa a questão da segurança, afinal, sabe-se que, apenas braços e pernas cruzadas não podem afetar a segurança das autoridades presentes naquela sala de audiência.

Todavia, tais práticas profissionais/ institucionais demonstram a imposição de estratégias de controle e disciplina. Sobre o estudo da disciplina e “docilidade dos corpos” no sistema de justiça, cabe resgatar as reflexões de Michel Foucault, quando afirma que um corpo dócil torna-se limitado e submisso, preso nas amarras impostas pelas instituições de poder (FOUCAULT, 2004). Uma subserviência compulsória daqueles corpos pretos que ainda serão julgados, mas que parecem já possuir o rótulo de “infrator”.

Dessa forma, se manifesta o “racismo institucional” no sistema de justiça (ALMEIDA, 2019), com a imposição de regras que se apresentam travestidas da necessidade de segurança e proteção de todos. E que no momento da audiência se apresenta como propício para reforçar as relações de poder ali estabelecidas.

b) A dinâmica das audiências de apresentação

A autoridade judiciária inicia a audiência de apresentação fazendo a leitura dos autos do processo, informando o adolescente a acusação que ele está sendo acusado e finalizando com a pergunta se o relato lido é verdadeiro ou não. Nos casos em que a suposta infração foi cometida de forma coletiva – em conjunto com outros adolescentes, todos envolvidos presentes entram na sala de audiência para ouvir a leitura da acusação e posteriormente, parte é retirada da sala, para que a

¹⁷³ Como foi dito anteriormente, não houve a presença de adolescentes do sexo ou gênero feminino nas audiências observadas.

audiência seja realizada de forma individual, acompanhada apenas pelo respectivo responsável.

Após a leitura dos autos, a autoridade judiciária verbaliza: “*você tem o direito de se manter em silêncio*”, “*sem que isso o prejudique seu processo*”, [e reforça ao final] “*mas saiba que essa é a única oportunidade que você tem de apresentar a versão dos fatos*”.

Apesar de tal procedimento ser uma prática do judiciário, cabe considerar que ter apenas um único momento para a fala perante o juiz, na pressão de uma audiência, depois de já ter passado por inúmeros órgãos e atendimentos em um lapso temporal de 24 horas, em muitos casos, sem a presença de sua família, imputa grande nervosismo em qualquer adulto, o que dirá para um adolescente (principalmente os que estão em uma primeira passagem pelo Sistema de Justiça Juvenil). O resultado pode acarretar a grande dificuldade de apresentar de forma clara, a exposição dos fatos. Todavia, alguns optam por relatar o ocorrido e outros pelo silêncio.

A seletividade sobre o que dizer e não dizer nos interrogatórios e entrevistas é também aprendida, de forma que o diálogo expressa formas de resistência à ação que se inicia, quando o adolescente identifica que a apreensão também determina caminhos de proteção ou desproteção para o acusado - sua fala e o seu silenciamento têm significados que o aproximam ou distanciam da incriminação (MOREIRA, 2011, p. 203).

Para os que optaram pelo silêncio, os adolescentes entraram e saíram da audiência sem proferir uma palavra. Ouviram tudo calados, alguns de cabeça baixa. Para os que optaram por apresentar a sua versão dos fatos, a autoridade judiciária, questionou: “*Você fez isso que eu acabei de ler?*”. Nesse momento, se inicia a oportunidade de fala do adolescente, durante a audiência de apresentação.

Nesse momento, junto aos fatos narrados, alguns magistrados e defensores públicos questionam sobre a ocorrência de violência policial durante a apreensão. Entretanto, apesar dos diversos relatos dos adolescentes citados no tópico anterior desta tese, nem sempre tais situações foram consideradas relevantes pelos presentes na audiência.

Na “Audiência nº 03”, por exemplo, em que o adolescente relatou ter ouvido de um policial, “*Deram sorte, porque se fossem comigo eu ia moer vocês até a Cidade da Polícia*”, ao terminar a audiência (após a saída do adolescente),

autoridade judiciária, defensoria pública e promotoria de justiça conversaram sobre o depoimento: “- Mas isso não foi uma ameaça, não é, gente?”. “- Se você fosse...[violentado], mas eles nem foram”. “- É. Por isso que eu nem falei nada”. “- É, no máximo, uma conduta irregular”.

O que se verifica é como a violência institucional parece naturalizada e considerada apenas uma “conduta irregular”. Os fatos narrados parecem não causar nenhuma indignação, afinal, não deixou com marcas (físicas), não levando em consideração os impactos causados na vida de um adolescente que ainda se encontra em processo de formação. E que justamente por isso, a responsabilização de seus atos deve ser materializada por meio de medidas “socioeducativas” e não punitivas, como nos extintos Códigos de Menores.

Tal postura preocupa ainda mais quando se trata da necessidade de providências para que fossem apurados os fatos e cobradas as devidas responsabilizações pela violência perpetrada aos adolescentes. Para confirmar essa situação, apenas em 21,8% (7) das audiências observadas foram solicitadas a expedição de ofícios às Corregedorias¹⁷⁴ da PMERJ, MPRJ e/ou DEGASE. Cabe ressaltar que essa postura foi observada não somente nas audiências de apresentação, mas também nas audiências de continuação – que serão abordadas ao final do próximo capítulo.

Essa naturalização da violência foi igualmente observada por Malacarne (2018) - que também realizou observação das audiências de apresentação no NAAP, em seu estudo sobre as práticas judiciais carioca¹⁷⁵, destacando a tímida atuação do Ministério Público e da Defensoria Pública:

Uma explicação possível para a maior “inércia” da defesa e da acusação nas audiências de apresentação no Rio de Janeiro é o protagonismo dos juízes que presidiram as solenidades. Percebeu-se, especialmente nas observações diretas, uma atuação predominante dos Magistrados, que iniciavam o interrogatório, formulando diversas perguntas aos representados (MALACARNE, 2018, p. 132).

¹⁷⁴ “Órgão de controle interno de instituições públicas a quem cabe proceder inspeções administrativas, realizar correições programadas e extraordinárias, verificando o regular atendimento por parte dos gestores ao ordenamento jurídico pátrio e às normas internas das instituições, orientando e prestando consultoria, quando for o caso, bem como promovendo a apuração formal das possíveis irregularidades e transgressões praticadas por servidores, aplicando as penalidades cabíveis”. Disponível em: <<https://www.dicionarioinformal.com.br/corregedoria/>>.

¹⁷⁵ Dissertação apresentada como requisito para a obtenção do grau de Mestre pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Escola de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Para além da violência policial, acrescentam-se os depoimentos dos adolescentes sobre a violência vivenciada no interior das unidades socioeducativas de acautelamento do DEGASE. Dentre os relatos, destacam-se os depoimentos de um adolescente que relatou ter dormido no chão do “CTR”¹⁷⁶ e que funcionários bateram nele com um fio e de outro que declarou estar “há vários dias” no “CTR”, que também dormiu no chão frio e apanhou com vários tapas no rosto - situações que serão aprofundadas no próximo capítulo.

As relações de poder na comunicação

Durante a realização das audiências foi possível observar como as relações de poder se manifestam na comunicação utilizada pelos operadores de direito do SJJ, para com os adolescentes e suas famílias. A fim de melhor ilustrar tais momentos, seguem os resumos de 3 (três) audiências observadas, registradas em diário de campo, no dia 15/10/2018:

Audiência 13 - Adolescente negro, 14 anos, parou de estudar devido a ameaças de outros colegas de facção rival. Mora com a mãe, o pai e 6 irmãos. Faz uso de maconha. Não possui passagem no Sistema de Justiça Juvenil. Apreendido pelo porte de 11g de maconha e 300g de solvente. Relata que ganharia R\$30,00 pelo transporte. Relata ter sido abordado por 7 policiais, que sofreu ameaça de morte e tentativa de extorsão. Os pais permaneceram de cabeça baixa durante toda a audiência. O adolescente foi liberado, mas a juíza declarou: “*Vai ser preso da próxima!*”.

Audiência 20 - Adolescente negro, acompanhado da mãe. Estuda no 1º ano. Estava de tênis na audiência, acompanhado da mãe. Trabalha em um lava-jato. Acusado de receptação e roubo. Autoridade judiciária questiona: “*Quem trabalha em lava-jato tem condições de ter um carro?*” Adolescente foi liberado.

Audiência 27 - Adolescente negro, 15 anos, mora com a mãe e pai. Estuda no 5º ano do Ensino Fundamental, mas é analfabeto. Sem camisa e com vários curativos pelo corpo. Relata não usar “drogas”. Possui passagem anterior pelo Sistema de Justiça Juvenil e já cumpriu MSE de internação e semiliberdade. Toma remédio Diazepan 2x ao dia. Possui laudo de “autismo”. Recebe benefício do INSS. Trabalha vendendo balas. A mãe vende quentinhas. Acusado de roubo de celular. Relata que foi agredido pela vítima, que pulou da viatura policial e sofreu ameaça de morte e tapas no rosto dos policiais. O MPRJ diz à autoridade judiciária: “*Ele tem capacidade de cognição*”. Para o adolescente: “*Você tem plena consciência!*”. E retorna à autoridade judiciária: “*Representa um risco à sociedade*”. “*A mãe não controla sua conduta*”. O juiz afirma: “*Ele é um perigo para ele mesmo*”. Adolescente recebeu internação provisória. Após sair da sala, a autoridade judiciária fala: “*Ele estava com um cheiro... Ele não toma banho não?*” “*Eles ficam lá e não tomam banho não!*” (se referindo à unidade socioeducativa de acautelamento do DEGASE).

¹⁷⁶ O “CTR” se refere ao extinto Centro de Triagem do DEGASE, mas apesar de ter mudado de nome, ainda é chamado dessa forma pelos adolescentes.

Algumas frases também puderam ser observadas, como: “*Você tem plena consciência*” - pautando o ato considerado infracional sob o viés do discernimento como nos já extintos Códigos de Menores; “*Vai ser preso da próxima*” - em clara ameaça ao adolescente, em um processo punitivo e nada educativo; “*Sabe por que você não sabe o número [da sua casa]? Fuma maconha!*” - indicando que o uso da referida substância alteraria sua memória, sem nenhuma referência a laudo médico ou psicológico para tal afirmação; “*Quem trabalha em lava-jato tem condições de ter um carro?* – reforçando a ideia de que a classe trabalhadora não pode ter acesso à bens de consumo e os que possuem, o fazem pelo viés ilícito.

Essas são algumas frases que parecem fazer parte de uma outra forma de julgamento para além do ato infracional. Segundo Borges et al:

No modelo processual garantista, o interrogatório deveria ser o principal meio de defesa, sendo vedado qualquer método que viole o direito ao silêncio. **A presunção da inocência deveria ser um dos princípios a serem observados nesse momento.** No entanto, o que foi possível perceber é que, **na prática da apuração do ato infracional, há grande expectativa na obtenção da confissão**, seja para uma avaliação moral favorável ao adolescente - o que, em tese, deveria contribuir para amenizar a situação processual do acusado -, seja para fundamentar a sentença condenatória (BORGES et al, 2020, p. 25, grifos nosso).

Questões de saúde mental também se apresentaram nas audiências, como na audiência 27, em que o adolescente que tomava medicamento controlado e recebia o Benefício de Prestação Continuada (BPC)¹⁷⁷, ouviu a afirmação de que era perigoso para si mesmo e representava risco à sociedade. Frases carregadas de julgamentos sobre a sanidade mental do adolescente, expostas a todos os presentes.

A presença das famílias

A participação dos familiares nas audiências de apresentação se apresenta como de suma importância, uma vez que o juiz deve ouvir não somente o adolescente, mas também seus responsáveis, conforme pontua Digiácomo (2017, p. 322): “[...] (inclusive sob pena de nulidade do ato - e eventualmente de todo o feito

¹⁷⁷ O BPC “é um benefício da Política de Assistência Social, individual, não vitalício e intransferível, que garante a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade, com impedimentos de longo prazo, natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que comprovem não possuir meios para prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família”. Disponível em: <<https://www.gov.br/pt-br/servicos-estaduais/aceso-ao-beneficio-de-prestacao-continuada-bpc-loas-1>>.

- por quebra do princípio do ‘devido processo legal’), colhendo informes sobre a conduta pessoal, familiar e social daquele”.

Dentre as audiências de apresentação observadas: quase metade (15) foi realizada sem a presença de algum familiar, ou seja, o adolescente estava sozinho durante toda a audiência; em 13 (treze) delas, somente a mãe estava presente; 3 (três) foram acompanhadas pelo pai e mãe e; em apenas uma audiência somente o pai esteve presente.

Em uma das audiências, o magistrado foi informado que a avó – responsável pelo adolescente, não obteve liberação de seu trabalho (trabalhava como doméstica). Tal fato se torna relevante, diante da culpabilização das famílias por não acompanharem seus filhos, desconsiderando as condições concretas e objetivas para os que precisam garantir sua sobrevivência, sem suporte do Estado para a proteção de seus membros. Uma questão que remete ao debate sobre o “familismo” (MIOTO, CAMPOS, CARLOTO, 2015) e fortalece a ideia de que a família deve ser a única responsável pelo cuidado e bem-estar de seus membros, reforçando o papel feminino que sobrecarrega as mulheres.

A maior parte das genitoras que participaram das audiências observadas se encontravam sob bastante emoção e muitas choraram bastante. Muitos familiares declaravam para o juiz, sobre seus filhos: *“ele não me escuta”*; *“não aguento mais”*; oscilando entre a dificuldade de compreender os motivos do filho ter “escolhido” aquele caminho, dizendo, *“ele não precisa disso”* e as tentativas de provar para a autoridade judiciária que seu filho merecia uma chance - *“ele estuda e trabalha, doutora”*.

Julgamentos das famílias também foram observados, como na conversa entre os operadores do direito que ignorava a presença da mãe na sala de audiência, dizendo: *“A mãe não controla sua conduta”*. Ou sob ironia, questiona-se a obediência de seus filhos, como pode ser verificado, em destaque, no resumo de uma audiência apresentado abaixo:

Audiência 23 - Adolescente negro, 17 anos, mora com a mãe. Diz que parou de estudar porque trabalha, mas a mãe diz que não quer mais estudar. Vende queijo na praia. Acusado do furto de uma carteira. Não possui passagem no Sistema de Justiça Juvenil. Relata ainda que já foi levado para um “abrigo” por estar na praia com os amigos e só saiu quando a mãe foi buscá-lo. Mãe e pai acompanham a audiência e relatam ser trabalhadores. A autoridade judiciária diz ao adolescente: *“Valeu à pena?”*. E para a genitora: *“Quem manda em casa? Jesus?”*. Adolescente relata que

foi chutado na rua, pelas pessoas que passavam no momento. A DPERJ pede liberação por ser primário, sem grave ameaça, por estar acompanhado dos pais e argumenta: “*se fosse adulto não ficaria preso*”. Adolescente liberado.

Este dado aparece na pesquisa conduzida por Barros et al. (2020) em referência à violência institucional contra familiares, perpetrada no momento da audiência pela autoridade judiciária:

“Ela me arrasou [se referindo à juíza]! Disse pra mim que da próxima vez eu ia achar meu filho na vala, cheio de formiga.” “No fórum somos tratadas como criminosas, nossos filhos cometeram atos infracionais, não nós.” “Nos tratou como criminosos... falaram que somos os únicos responsáveis...” “Ela fez eu me sentir um lixo.” “Ela não deixa a gente falar, humilha e ameaça a gente.” (BARROS et al., 2020, p. 162).

É importante ressaltar que a audiência de apresentação é o primeiro contato desses familiares com a autoridade judiciária, no qual a desigualdade social e as relações de poder se manifestam para com as famílias – em sua maioria, marcada por mulheres pobres, negras, com baixa escolaridade e pouca compreensão da dinâmica imposta pelo Poder Judiciário.

A questão escolar nas audiências

A questão escolar, abrangendo a matrícula, assiduidade e a importância dos estudos se apresenta de forma regular nas audiências. Metade dos adolescentes que passaram pelas audiências de apresentação nos dias em que foram realizadas as observações de campo, estava fora da escola. Outro ponto importante era que todos, dentre os que estudavam e os que evadiram, estavam com defasagem escolar.

Preocupou a situação observada na “Audiência 27” - já citada anteriormente, em que o adolescente de 15 anos que tinha deficiência, não frequentava a escola, era analfabeto - apesar de estar no 5º ano e precisava de medicamento controlado. Um cenário de total desproteção social no qual o Estado deveria cumprir com o dever de assisti-lo, por meio das políticas sociais públicas, além de ser responsabilizado.

Apesar desse cenário escolar, apenas uma autoridade judiciária questionou as famílias, se foram procuradas pelo Conselho Tutelar (CT) ou diretoria das escolas para tratar das faltas de seus filhos. Dentre as audiências observadas com esse magistrado, foi relatado pelos familiares que não houve contato do CT e em apenas

dois casos, somente a direção fez contato. Algumas mães relataram terem procurado o CT de forma espontânea.

Casos como esses demonstram a importância da articulação intersetorial entre os órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (CONANDA 2006), a fim de promover a proteção desses adolescentes que já se encontram com dificuldades na aprendizagem, defasagem escolar, vínculos fragilizados e sofrendo com os impactos da precarização das políticas sociais públicas de proteção social.

Dentre as justificativas para a evasão escolar, os adolescentes alegaram falta de interesse, dificuldade de conciliar com o horário do trabalho, ausência de vagas, perda de documentos e/ou ameaça de facção rival. Fatos que certamente deveriam ser acompanhados pelos órgãos de proteção, a fim de garantir a permanência do processo de aprendizagem no cotidiano escolar.

Abaixo, pode ser verificado como a questão da evasão escolar foi abordada em uma audiência de apresentação, registrada em diário de campo:

Audiência 06 - Adolescente negro, 13 anos, parou de estudar há 1 ano no 3º ano. Analfabeto. Foi expulso da escola. Adolescente possui epilepsia e toma remédios 3 vezes ao dia. Relata: “*não me dou bem com o estudo*”, “*fico na rua*”. A mãe diz que “*ele faz isso direto*”, “*nunca foi pego*”, “*estou sem saliva de falar com ele*”, “*começou a se misturar com quem não presta*”. A genitora relata que o CT nunca a procurou, nem foi a sua casa. A DPERJ solicita tratamento “antidrogas”. Adolescente recebeu IP.

O depoimento acima demonstra as explicações apresentadas pelo adolescente, em um processo de auto culpabilização, quando diz “*não me dou bem com o estudo*” e de sua genitora quando relata “*estou sem saliva de falar com ele*”. Um processo de alienação que atinge principalmente as famílias mais pobres, que não conseguem perceber como as expressões da questão social impactam em suas vidas, violando o direito à educação prevista pela legislação vigente.

Os resumos das audiências abaixo demonstram como a evasão escolar está relacionada ao acirramento da desigualdade social, materializada no desemprego das famílias e na inserção no trabalho infantil desprotegido, explorado e subalternizado:

Audiência 09 - Adolescente branco, 13 anos, parou de estudar naquele ano para trabalhar em uma barraca. A mãe estava muito emocionada na sala (chorando muito), relata que não conseguiu vaga para o adolescente no horário da noite e que a diretoria

da escola ou CT não a procurou. Não possui passagem pelo Sistema de Justiça Juvenil. Adolescente recebeu IP.

Audiência 12 - Adolescente negro, 17 anos, descalço, sem responsável. Mora com a mãe. Faz uso de maconha e cigarro. Parou de estudar no 6º ano há 5 meses porque a mãe ficou desempregada e precisou começar a trabalhar informal. Possui 3 passagens. Já cumpriu MSE de LA. Adolescente recebeu IP.

Os depoimentos citados denunciam uma clara violação dos direitos dos adolescentes, como a evasão escolar para inserção em trabalho infantil, a fim de suprir uma necessidade de renda da família que não consegue ser suprida diante do alto índice de desemprego do país. Além da dificuldade dos familiares em se conseguir uma vaga na rede pública de ensino, no turno da noite, horário que já seria adequado para um adolescente de 13 anos. Um cenário constante entre as famílias pobres brasileiras que encontram muitas barreiras para acessar as políticas sociais públicas.

A inserção em atividades laborativas

A questão sobre a realização de algum trabalho também se apresentou como recorrente nas audiências de apresentação, quase como uma obrigação dentre aqueles adolescentes.

Durante a escuta dos depoimentos, foi possível identificar que a grande maioria estava inserido em atividades laborativas (87,5%), sendo citados os trabalhos mais diversos: atividades em lava-jato, venda em barracas, trabalho no Ceasa¹⁷⁸, venda de passarinhos, camelô, ajudante de pedreiro, venda de queijo na praia, venda de balas no metrô, cobrador de van, ajuda o pai no lava-jato, além do trabalho no tráfico de drogas – nos mais variados cargos. Em resumo, um universo de trabalhos precários, de baixa remuneração, sem nenhum vínculo educacional ou protetivo - como a proposta do ensino-aprendizagem do Programa Jovem Aprendiz.

Em um depoimento que se verificou a inserção em uma atividade protegida, realizada em órgão público, o adolescente declarou que precisou sair, pois teve seu horário alterado sem comunicação prévia, concorrendo com outra atividade que já realizava anteriormente e tinha bastante interesse, conforme registro do diário de campo:

¹⁷⁸ O CEASA é uma central de abastecimento de alimentos perecíveis do Estado do RJ, presente em diversos locais do estado, responsável pela venda para os supermercados, feiras livres etc.

Audiência 05 - Adolescente negro, 16 anos, descalço, estuda no 9º ano. Mora com a mãe. Não possui passagem no Sistema de Justiça Juvenil. Trabalha pela manhã como instrutor auxiliar de judô e trabalhava das 13h às 17h na Fundação para a Infância e Adolescência (FIA). Mas saiu da FIA porque mudaram seu horário, colidindo com o trabalho no judô. Acusado de roubo de celular, dinheiro e cordão, com ameaça e arma de fogo. Mãe chora muito durante a audiência. Adolescente relata que sofreu agressão de um policial à paisana, com um tapa e o fuzil nas costas. Diz que não foi o mesmo policial que o conduziu para a delegacia. A DPERJ solicita expedição de ofício à Corregedoria da PMERJ.

Ou seja, uma alteração que pode parecer ser apenas de ordem burocrática-administrativa, mas que afeta diretamente a vida dos profissionais e principalmente de adolescentes que estudam e realizam outras atividades, como esporte, cultura e lazer. No caso citado, o adolescente possuía jornada tripla (dois trabalhos e a escola), situação que necessitava maior cuidado de todos os órgãos envolvidos.

Para os que não estudavam, nem trabalhavam, a autoridade judiciária questionou: *“Não trabalha e não estuda. Faz o que o dia inteiro?”*. É importante que fique registrado nesta pesquisa, o reconhecimento da importância do trabalho e dos estudos para o desenvolvimento dos adolescentes. Entretanto, há de se considerar quais são as condições das escolas, do estudo oferecido e dos tipos de trabalhos realizados – em geral, precários e mal remunerados.

Questão que certamente influenciará na futura inserção no mercado de trabalho qualificado, protegido e criativo, deixando-os cada vez mais longe da possibilidade de desenvolvimento de suas potencialidades e mais próximo da inserção em atividades exploradas, de baixa remuneração, alimentando o ciclo de pobreza vivenciado pelas gerações de seus familiares.

O tema das “drogas”

O questionamento sobre o uso de “drogas” se apresenta como recorrente nas audiências de apresentação. A maioria dos adolescentes, nas audiências observadas, informou não fazer uso de nenhuma droga e os que confirmaram, citaram principalmente o uso de cigarros e maconha.

Dentre as audiências observadas, destaca-se o caso de um adolescente apreendido com 150g de maconha e 5g de cocaína, enquadrado como “tráfico de drogas”. Assim, a autoridade judiciária apresenta seu parecer sobre o caso: *“Tráfico não é normal, fomenta todas as outras violências”*, disse ao adolescente de 16 anos,

fora da escola há 2 anos, época em que cursava um projeto na Educação de Jovens e Adultos (EJA) do 8º e 9º ano do ensino fundamental.

Em outra audiência, uma das mães relatou ao magistrado a necessidade de um tratamento de “drogas” para o filho:

Audiência 32 - Adolescente negro, 15 anos, parou de estudar no 8º ano, pois veio de outro município Há 2 meses e ainda não efetuou a transferência. Estava sozinho na audiência. Relata que faz uso de maconha. Autoridade judiciária questiona sobre o número de sua residência e adolescente diz não saber. Então questiona: “*Sabe por que você não sabe o número? Fuma maconha!*”. Acusado de portar 110g de maconha e 300g de solvente. Relata que era para consumo de outros colegas. Adolescente relata que policiais ameaçaram quebrar seu braço. Foi solicitada expedição de ofício à Corregedoria da PMERJ. Adolescente recebeu IP.

De acordo com Vera Malaguti Batista (2015), o sistema penal possui uma visão seletiva entre os adolescentes, que mantém uma “aceitação velada” do uso de “drogas”, a depender de sua condição social. Uma visão que se materializa nos processos do SJJ, com a utilização de expressões discriminatórias que remetem ao extinto Código de Menores e criminalizam os adolescentes e suas famílias, as considerando incapazes de exercer o cuidado de seus filhos. Nas palavras da autora:

Em geral os processos se relacionam às famílias "desestruturadas", às "atitudes suspeitas", ao "meio ambiente pernicioso à sua formação moral", à "ociosidade", à "falta de submissão", ao "brilho no olhar" e ao desejo de status "que não se coaduna com a vida de salário mínimo" (MALAGUTI BATISTA, 2015, p. 04).

Ou seja, trata-se do exercício do controle desses jovens pobres, no qual a droga se apresenta apenas como um bode expiatório, escolhida como uma estratégia para selecionar, encarcerar ou exterminar os considerados perigosos.

Um estranho no ninho

Durante a observação das audiências ocorreu algo inesperado, que pareceu fugir da rotina e dos procedimentos até então identificados. Em um determinado momento, uma funcionária do NAAP informou ao magistrado, que havia um profissional de um jornal de grande porte, interessado em realizar uma reportagem sobre adolescentes em situação de ato infracional e fotografar as audiências.

A autoridade judiciária autorizou e o profissional entrou na sala de audiência para se apresentar aos representantes do SJJ ali presentes. Em um primeiro

momento, o juiz e o promotor de justiça informaram que os adolescentes não poderiam ser identificados nas imagens, mas que poderia ser utilizado o melhor ângulo, para que as imagens fossem preservadas. O representante da DPERJ, visivelmente incomodado, reforça a todo o tempo que essa era uma situação muito delicada, que o fotógrafo não poderia concentrar a imagem em nenhuma cicatriz ou tatuagem dos adolescentes, que não poderia haver fotos de costas, tampouco de suas famílias (cenas que o profissional demonstrava interesse, apesar de afirmar que iria “borrar a imagem”). Apesar da tentativa de impedir a atuação, o profissional foi autorizado a permanecer na sala durante a condução das audiências.

Importa salientar que as mães presentes foram apenas comunicadas pela autoridade judiciária, que o profissional – já no interior da sala de audiência, faria fotos para uma reportagem, mas que as imagens não iriam identificar seus filhos. Apesar de demonstrarem constrangimento, nenhuma das mães se opôs (não havia pais no momento dos registros fotográficos).

Assim, o profissional circulou na pequena sala de um lado para o outro, pedindo licença aos agentes de segurança socioeducativo do DEGASE e passando na frente das famílias que tentavam acompanhar o que estava sendo dito sobre seu filho. Ou ainda, durante o próprio depoimento, interrompido pelos diversos “cliques” de sua grande máquina fotográfica. Enquanto isso, o profissional continua em movimento na sala, em busca do melhor ângulo da nuca, mãos, uniformes, pés e chinelos dos adolescentes.

Ao final da primeira audiência, o profissional solicitou à autoridade judiciária para se manter na sala, informando que ainda não havia conseguido finalizar o trabalho. Ao todo, o profissional acompanhou 03 (três) audiências, ouvindo os depoimentos sigilosos, tendo acesso aos adolescentes e suas famílias e abaixando para trocar as lentes de sua máquina por mais de seis vezes.

Concluído o trabalho e de posse de muitas imagens, juiz, promotor de justiça e defensor público olham rapidamente as imagens pelo pequeno visor da câmera, parecendo não discordar de nenhuma imagem capturada.

O cenário acima relatado incorre em diversas violações de direitos. Além da exposição dos adolescentes em imagens que não foram devidamente analisadas – o que transfere para o profissional, a confiança de que não seria utilizada uma imagem que pudesse comprometer a identificação dos adolescentes por seus amigos,

familiares, filhos ou que podem estar sendo procurados por facções criminosas, acrescenta-se a questão do sigilo violado.

Sabe-se que a mídia, quando atua comprometida com a proteção dos direitos humanos, se apresenta como uma importante aliada na denúncia de violações de direitos. Entretanto, a forma como foi operacionalizada a sua presença na sala de audiência, enquanto os fatos eram narrados, expuseram a vida dos adolescentes ali presentes. Algo que deveria ser uma premissa entre os profissionais que integram o SGD, mas que pareceu não ser uma preocupação, em um processo de naturalização da violação de direitos e banalização da vida daqueles adolescentes.

Tal fato pode ser comparado ao rigor que é posto para as pesquisas científicas/acadêmicas durante a produção de dados e registros de imagens em razão dos cuidados éticos. Em paralelo, a produção de material para ilustração das notícias midiáticas parece não enfrentar tamanho rigor, podendo acarretar prejuízos na forma como o tema é tratado pela imprensa e em consequência, na construção do senso comum sobre esses adolescentes.

c) A determinação da internação provisória

Apesar da DPERJ ter solicitado a liberação de todos os adolescentes, sob a alegação de que eles estudam, trabalham, possuem suporte familiar e que a infração não ocorreu sob violência ou grave ameaça ou ainda (comparando o caso com as penas dos adultos, que não seria caso de prisão provisória), não houve nenhum caso de remissão decretada pela autoridade judiciária.

Dentre os demais adolescentes, apenas 12,5% (04) foram liberados para aguardar a próxima audiência (de continuação) em casa. Ou seja, a grande maioria (87,5%) foi privada de liberdade, sob regime de internação provisória, em unidade socioeducativa de acautelamento do DEGASE.

Esse quadro se aproxima de outros estudos realizados no mesmo período, sobre o SJJ da cidade do Rio de Janeiro. Na pesquisa de Santos, Bechuate e Gonçalves (2020, p. 358), que analisou processos tramitados no NAAP, entre setembro de 2018 e agosto de 2019: “Dos 377 adolescentes apreendidos, para 296 foi decidida a internação provisória (78,5%) e apenas 79 foram liberados para aguardar a audiência em liberdade”. Situação semelhante identificada por

Malacarne (2018), em observação de campo também no NAAP, onde identificou que esse índice atingiu 79,1% de internações provisórias.

Importante observar alguns casos em que foi determinada internação provisória pela autoridade judiciária, nos quais as expressões da questão social, identificadas pela manifestação ampliada das desigualdades sociais, que incidem na vida desses adolescentes e suas famílias, permeadas pela miséria, trabalho precarizado, defasagem escolar, cárcere, homicídios, uso prejudicial de substâncias psicoativas, conforme pode ser observado nos resumos das audiências abaixo:

Audiência 18 - Adolescente negro, 17 anos, estuda no 8º ano. Mora com a mãe. Possui 3 irmãos falecidos (2 assassinados). Possui 1 filho que iria nascer a qualquer momento (gestação de 9 meses). Faz uso de cigarros. Trabalha como auxiliar de pedreiro. Acusado de furto de bicicleta. Relata ter se envolvido em uma briga entre adolescentes e usou a bicicleta para fuga. Possui 3 passagens e 1 MSE não cumprida. Relata ter sido internado uma vez por contaminação da água do “Padre Severino” [extinta unidade socioeducativa]. Possui MBA. Estava sozinho na audiência. Adolescente recebeu IP.

Audiência 19 - Adolescente negro, 15 anos, parou de estudar há 7 anos no 3º ano. Mora com a mãe e 10 irmãos. Possui 1 irmã presa. Relata que a mãe se mudou e perdeu os seus documentos. Estava sozinho na audiência. Autoridade judiciária responsabiliza a família pela evasão escolar do adolescente. Faz uso de cigarros e maconha. Trabalha e ganha R\$ 150,00 por semana. Não possui passagem no Sistema de Justiça Juvenil. Acusado de tentativa de roubo de um relógio. Fingiu estar armado. Relata ter recebido chutes e tapas no pescoço do policial do Centro Presente. Adolescente recebeu IP.

Sobre essa decisão de imputar a internação provisória aos adolescentes, Malacarne (2018, p. 135) pondera que a “ausência de registro de qualquer passagem pelo Sistema de Justiça Juvenil – é um fator fundamental para a avaliação da possibilidade de sua liberação”. Dentre as justificativas apresentadas pelas autoridades judiciárias para a determinação da privação de liberdade em regime de internação provisória, destacam-se:

Já os juízes que presidiram as audiências no NAAP/RJ, motivaram suas decisões pelos seguintes fundamentos: existência de indícios de autoria e materialidade (81,16%), gravidade do ato infracional (78,26%), repercussão social do fato (75,36%), garantia da ordem pública (71,01%), condições pessoais do adolescente (69,57%), para conveniência da instrução (63,77%), existência de antecedentes infracionais (30,43%), além de outros fundamentos de menor frequência, como: proteção do adolescente, evasão de MSE anterior, probabilidade de reiteração, entre outros. Em 4,35% dos casos, não foi verificada qualquer fundamentação para a decisão que decretou ou manteve a internação provisória do adolescente. No Rio de Janeiro foram observadas, ainda, situações em que o adolescente permaneceu

internado provisoriamente somente em razão dos antecedentes infracionais ou da gravidade abstrata do delito, sendo desconsideradas suas declarações em audiência, ainda que verossímeis. (MALACARNE, 2018, p. 135).

Sobre a decisão pela privação de liberdade, Zaffaroni (2017, p. 25) ressalta que autoridade judiciária baseia suas decisões no “grau de periculosidade do inimigo”, no qual os critérios para adotar uma medida de contenção “dependerá sempre do juízo subjetivo do individualizador que não é senão o de quem exerce o poder”.

Além da subjetividade nas decisões, o autor ressalta a ênfase no encarceramento, enfatizando que “quase todo o poder punitivo latino-americano é exercido sob a forma de *medidas*, ou seja, tudo se converteu em privação de liberdade sem sentença firme, apenas por presunção de periculosidade”. (ZAFFARONI, 2017, p. 70, grifo do autor). Ou seja, a motivação para a privação de liberdade de um adolescente, que deveria estar pautada no art. 108 do ECA, parágrafo único, que trata dos “indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida”, parece não ser contemplada nas decisões judiciais.

Isso significa que a internação provisória não é avaliada com foco nos adolescentes, de uma perspectiva protetiva e socioeducativa, mas pela atribuição de gravidade a certos tipos de crimes, a que são equiparados os atos infracionais. Mesmo adolescentes primários, com endereço fixo, familiares ou responsáveis presentes na audiência e sem oferecer risco de fuga ou ameaça à apuração do ato, recebem quase invariavelmente uma medida de internação provisória quando praticam transgressões análogas aos delitos de roubo ou tráfico de drogas (CESEC, 2020b, p. 36).

Importante ressaltar que, dentre as audiências observadas, não foi aplicada nenhuma medida protetiva (ECA, art. 101), isolada ou cumulativa, mesmo nos casos em que a necessidade de proteção tenha sido apresentada à autoridade judiciária. Desse modo, as condições sociais às quais esses adolescentes são submetidos ocupam um segundo plano em detrimento da responsabilização e da “justiça”, materializadas na privação de liberdade.

Finalizada a audiência de apresentação, os adolescentes que receberam a sentença de internação provisória, foram conduzidos para unidade socioeducativa, até que fosse realizada nova audiência, em data previamente definida.

No capítulo que segue, serão discutidas questões relativas ao funcionamento, condições de atendimentos, rotinas, fluxos, decisões e demais ações executadas durante a internação provisória, nas unidades socioeducativas de acautelamento do DEGASE, e a dinâmica da última audiência, denominada audiência de continuação, quando é proferida a sentença que homologa a remissão ou determina o cumprimento de uma medida socioeducativa pelo adolescente.

6

O percurso final: da internação provisória à sentença definitiva

No último capítulo desta tese proponho discutir o percurso final da fase de apuração do ato considerado infracional que abrange a internação provisória (IP) e a audiência de continuação.

Para compor este capítulo, foram utilizadas três técnicas de pesquisa como recurso metodológico: análise documental dos relatórios técnicos do Ministério Público do RJ; entrevista semiestruturada com profissional do DEGASE e; observação participante de audiências de continuação.

A discussão sobre a internação provisória (IP) foi construída com base nos 34 (trinta e quatro) relatórios técnicos produzidos e disponibilizados pela equipe de Serviço Social do CAO Infância e Juventude/MPRJ, elaborados entre os anos de 2018 e 2020. Soma-se a essas informações, a minha experiência como assistente social integrante desta equipe durante os anos de 2019 e 2020, trabalho que me possibilitou visitar todas essas unidades no processo de assessoramento aos Promotores de Justiça da Infância e Juventude Infracional da Capital.

Importa salientar que o conjunto desses documentos contabiliza centenas de páginas e possuem uma riqueza de detalhes sobre a situação dos adolescentes e das unidades socioeducativas de acautelamento da capital. Após a leitura, organização e sistematização das informações foi realizada uma compilação do que foi considerado mais relevante ou que ocorrem de forma recorrente nas unidades, com destaque para as passagens que melhor exemplificam o funcionamento, as condições de atendimentos, as rotinas, os fluxos, as decisões e as demais ações executadas.

As discussões sobre as audiências de continuação foram elaboradas a partir da observação participante de 10 (dez) audiências, realizadas no mês de dezembro de 2018, na Vara da Infância e Juventude da Capital (VIJ), com a presença dos adolescentes e suas famílias.

De posse do que foi observado, foram problematizadas três questões: a organização e dinâmica das audiências; o processo de reconhecimento dos adolescentes e; o momento das alegações finais e a sentença definitiva.

Com o intuito de ilustrar as questões discutidas nos dois últimos capítulos, será apresentado o caso do Vinícius, publicizado pelo jornal The Intercept, no ano de 2019. Trata-se de um bom exemplo, que permite compreender na prática, como se materializam os percursos trilhados por um adolescente apreendido na cidade do Rio de Janeiro, durante a fase de apuração do ato considerado infracional.

Ao final do capítulo, como um tópico extra, serão apresentadas breves considerações sobre as alterações no fluxo de apuração do ato considerado infracional, após serem implementadas medidas de contenção devido à pandemia do novo Coronavírus/COVID-19. Nesse sentido, a entrevista com profissional do DEGASE foi fundamental para compreender como essas alterações foram efetuadas no Sistema de Justiça Juvenil do Rio de Janeiro, que incluíram o fechamento de unidades socioeducativas de acautelamento e a realização de audiências virtuais.

As problematizações produzidas neste capítulo final visam contribuir para o debate sobre as violações de direitos que se abatem sobre os adolescentes em todas as etapas da fase de apuração do ato infracional, apesar dos avanços normativos nacionais e internacionais que visam proteger a vida desses adolescentes. Um cotidiano de violência institucional, materializada no tratamento cruel e desumano contra esses adolescentes ou de forma sutil e velada, mas ambas naturalizadas e banalizadas na rotina institucional das unidades de privação de liberdade e no interior do Poder Judiciário, como um verdadeiro *modus operandi* do Sistema de Justiça Juvenil.

6.1. Internação provisória: a privação de liberdade antes da sentença

Após receber a determinação para o cumprimento de internação provisória (IP) na audiência de apresentação, o adolescente é conduzido para uma das unidades socioeducativas de acautelamento do DEGASE, localizadas no bairro da Ilha do Governador na cidade do Rio de Janeiro.

Os relatórios técnicos do MPRJ utilizados para a análise deste período, problematizou sobre as 4 (quatro) unidades socioeducativas de acautelamento localizadas na capital que serão apresentadas brevemente a seguir:

a) 1 (uma) Unidade Socioeducativa de recepção masculina

A unidade de recepção é considerada a porta de entrada, destinada aos adolescentes do sexo ou gênero masculino que aguardam decisão judicial. Ao ingressarem, recebem atendimento biopsicossocial com equipe técnica, quando são identificadas suas principais demandas de documentação, saúde, dentre outras. A unidade possui 15 (quinze) alojamentos, uma capacidade de até 62 (sessenta e dois)¹⁷⁹ adolescentes e segundo seu Regimento Interno, art. 4º: “pretende tornar-se referência de boas práticas quanto ao atendimento socioeducativo na fase inicial, de permanência estritamente transitória” (DEGASE, 2020a).

b) 2 (duas) Unidades Socioeducativas de Internação Provisória masculinas

O DEGASE possui 2 (duas) unidades socioeducativas de internação provisória (IP) destinadas à adolescentes do sexo ou gênero masculino, organizadas em dois grupos, de acordo com a faixa etária: adolescentes entre 12 (doze) até 15 (quinze) anos e adolescentes entre 16 (dezesesseis) e 18 (dezoito) anos.

A unidade que atende os adolescentes mais jovens (IP 12-15) possui capacidade de atendimento de até 38 (trinta e oito) adolescentes e segundo seu Regimento Interno, tem por objetivo: “Possibilitar ao adolescente [...] o desenvolvimento de seu potencial como pessoa e cidadão, através de oportunidades que favoreçam sua ruptura com a ilicitude em seu projeto de vida”. (DEGASE, 2020b).

A unidade IP 16-18 acumulava 2 (duas) modalidades de internação até o ano 2020: internação provisória e execução de MSE de internação. Entretanto, após reformas a unidade foi dividida e passou, no mês de outubro de 2020, a ter um local exclusivo para o cumprimento da IP, com uma capacidade para 89 (oitenta e nove) adolescentes. Dentre os valores da unidade, estabelecidos no Regimento Interno¹⁸⁰, destacam-se no art. 2º: desenvolvimento humano; fortalecimento da convivência

¹⁷⁹ Informação fornecida pelo profissional do DEGASE, entrevistado para esta Tese. A capacidade anterior era 100 adolescentes, segundo a Portaria DEGASE nº. 907, de 17 de junho de 2021.

¹⁸⁰ Cabe ressaltar que os documentos técnicos analisados e as informações que aqui discutidas tratam da unidade de IP 16-18 antes desta alteração, sendo referência para esse estudo, as condições da unidade e o Regimento Interno anterior, ainda não substituído.

familiar e comunitária; identidade e senso de pertencimento; valorização da pessoa; respeito à peculiaridade do adolescente (DEGASE, 2020c).

c) 1 (uma) Unidade de Internação Provisória feminina

No caso das adolescentes do sexo ou gênero feminino, não há uma unidade exclusiva para sua recepção após a audiência de apresentação. Assim, são conduzidas diretamente para unidade de IP que ainda acumula o atendimento da execução da MSE de internação.

Não há registro sobre a capacidade de atendimento no Regimento Interno (DEGASE, 2020d), entretanto, segundo a Portaria DEGASE nº. 907, de 17 de junho de 2021, a unidade deve atender até 16 (dezesesseis) adolescentes para acautelamento e internação provisória¹⁸¹. Seu Regimento estabelece no art. 3º que a unidade deve: “Ser referência, no Estado do Rio de Janeiro, na gestão da política de atendimento das adolescentes do sexo feminino e gênero feminino em cumprimento de medidas socioeducativas, de acordo com as normativas estaduais, [...]”, não fazendo referência à internação provisória.

Apresentadas as unidades socioeducativas, com destaque para breves passagens de seus respectivos Regimentos Internos que apresentam seus objetivos e missões, segue abaixo, a situação dos atendimentos ofertados aos adolescentes em cumprimento de internação provisória no Sistema Socioeducativo do RJ.

Para fins de organização, foram destacados 9 (nove) pontos para análise, aqui descritos: os fluxos de adolescentes; as condições de atendimento; o fornecimento de insumos básicos; o uso do refeitório e o momento das refeições; as atividades socioeducativas; a assistência religiosa; o atendimento de saúde; a visitação de familiares e; a violência contra os adolescentes. A escolha desses temas proporcionou uma reflexão mais aprofundada sobre o que vem ocorrendo com os adolescentes cotidianamente no interior das unidades socioeducativas de acautelamento¹⁸².

¹⁸¹ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00012718, de 06/02/2018, p. 03 e Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00197544, de 13/04/2018, p. 02. Segundo a Portaria DEGASE nº. 907, de 17 de junho de 2021, a capacidade anterior era de 16 (dezesesseis) adolescentes.

¹⁸² Os grifos foram utilizados para ressaltar os pontos considerados mais relevantes das passagens dos relatórios analisados.

Fluxo de adolescentes

A rotatividade de adolescentes é grande nas unidades socioeducativas de acautelamento, devido ao tempo de internação. Na unidade de recepção esse fluxo é ainda mais intenso, devido ao número de adolescentes que circulam diariamente. Como unidade de caráter transitório, os adolescentes permanecem nesta unidade por até 72h, logo, “não são previstas ações de cunho socioeducativo e profissionalizante, bem como acesso à escolarização durante o período de permanência na unidade em tela”¹⁸³.

Apesar desse tempo estabelecido, há adolescentes que permanecerem na unidade “entre 04 [e] 05 dias até a transferência para o [IP16-18]”, segundo registros de 2018 do MPRJ¹⁸⁴. Para justificar essa extensão no tempo destinado à recepção, o diretor da unidade relatou à equipe ministerial que “fora estabelecido o quantitativo máximo de até 20 (vinte) adolescentes por dia” para a realização de traslado até a unidade socioeducativa de internação provisória, a fim de evitar atraso nas transferências entre unidades. Ou seja, a superlotação da unidade, somada a problemas no fluxo - por falta de carros ou funcionários suficientes, podem acarretar o aumento do tempo do adolescente em uma unidade sem uma necessidade prévia. Problema que pôde ser observado dois anos depois, em outro relatório técnico do MPRJ sobre essa unidade:

No diálogo com os adolescentes identificou-se, ainda, a permanência de adolescentes cumprindo internação provisória – estando pelo prazo de até 45 dias, bem como a ausência de encaminhamento para às unidades destinadas judicialmente para o atendimento. Destaca-se que a unidade de porta de entrada, apesar de destacar a celeridade na recepção dos adolescentes, apresentou entraves acerca do tempo de permanência, descaracterizando a proposta de atendimento¹⁸⁵.

E esse fluxo encontra entrave ainda maior quando o adolescente precisa ser conduzido para unidade socioeducativa de comarcas do interior. Em vistoria realizada pelo MPRJ, no ano de 2018, foi identificado um adolescente apreendido na cidade do Rio de Janeiro, acautelado por 26 (vinte e seis) dias na unidade de recepção aguardando transferência para unidade socioeducativa de internação de seu município de origem Duque de Caxias¹⁸⁶.

¹⁸³ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.01385206, de 02/03/2020, p. 02.

¹⁸⁴ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00197546, de 12/04/2018, p. 03.

¹⁸⁵ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.01385206, de 02/03/2020, p. 04.

¹⁸⁶ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00197546, de 12/04/2018, p. 03.

O profissional do DEGASE entrevistado para esta pesquisa também relatou problemas no tempo de permanência dos adolescentes de comarca do interior. Segundo o profissional, diferente dos adolescentes da capital que já possuem a data da segunda audiência, os adolescentes do interior não recebem nem a data da audiência de apresentação, principalmente nas comarcas pequenas, com pouca incidência infracional:

O garoto chega e o juiz de comarca de interior, dependendo se for Vara Única [...], ele tem 45 dias [...], então ele não tem pressa, porque ele tem divórcio, violência doméstica [...]. Habitualmente eles passam pelo MP e pela Defensoria, mas o Meritíssimo eles vão ver [...]. (Profissional do DEGASE).

Tempo ainda maior encontrado na unidade de IP 12-15. Em um dos relatórios técnicos do MPRJ, de 2020, foi registrado que: “6%, encontram-se na Unidade com permanência de tempo entre 46 (quarenta e seis) e 79 (setenta e nove) dias, sendo que destes, 08 (oito), 72%, são oriundos de município das mesorregiões da Baixada Litorânea e Sul Fluminense”¹⁸⁷. Diante dos limites desta pesquisa, não foi possível aprofundar sobre as questões do tempo e fluxo dos adolescentes de comarca do interior, entretanto, os registros e a entrevista demonstraram diversas violações de direitos na operacionalização destes fluxos, já apontados pelo profissional do DEGASE entrevistado. Tal questão remete às reflexões de Adorno e Pasinato, quando se refere à morosidade da justiça:

O tempo é medida da justiça. Se longo, é cada vez menos provável corrigir falhas técnicas na condução administrativa dos procedimentos ou localizar testemunhas, eventuais vítimas, possíveis agressores. Se curto, corre-se o risco de suprimir direitos consagrados na Constituição e nas leis processuais penais, instituindo, em lugar da justiça, a injustiça (ADORNO, PASINATO, 2007, p. 132).

Ou seja, esse tempo de internação provisória ultrapassa o período previsto na legislação por ocultar as violações de direitos que ocorrem durante a fase de apuração do ato infracional.

Outro ponto de destaque é a presença de adolescentes transexuais nas unidades socioeducativas. Não são raros os casos em que, mesmo internados (as) na unidade conforme sua identificação de gênero¹⁸⁸, esses (as) adolescentes sejam

¹⁸⁷ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2020.00012755, de 18/02/2020, p. 02.

¹⁸⁸ Segundo o Regimento Interno do DEGASE, art. 43: “O acautelamento e o cumprimento da medida socioeducativa se dará nos Centros de Atendimento Socioeducativo e levará em conta o

cadastrados (as) com o nome do registro civil, contrário a sua identidade de gênero, sendo ignorado o nome social, que “[...], tem uma relação com sua expressão/identidade de gênero, corresponde à forma como ela se reconhece, é reconhecida, identificada e denominada em sua comunidade e inserção social” (CFESS, 2016).

O que parece ser apenas uma questão burocrática, resulta em uma invisibilização do quantitativo de adolescentes trans que passam pelas unidades, refletindo nos estudos sobre o quantitativo e perfil desses (as) adolescentes e nas políticas públicas voltadas para atender suas demandas. Além de desrespeitá-los (as) em sua condição de desenvolvimento, fere os princípios de Yogyakarta (2007)¹⁸⁹, do qual o Brasil é signatário e todos os instrumentos normativos nacionais que já foram publicados sobre esse tema no âmbito das políticas de Saúde, Educação e Assistência Social. Além de violar o art. 42 do Regimento Interno do DEGASE (2019) que prevê: “§ 2º- Os registros e/ou documentos internos relativos aos (às) socioeducandos (as) deverão conter o nome social, que deverá ser preenchido desde a sua entrada no sistema e em todos os demais documentos”.

Somente com o respeito às orientações já estabelecidas poderá ser dimensionado o universo de adolescentes trans no Sistema Socioeducativo e suas demandas relacionadas à saúde, privacidade, violência de gênero, etc.

O quadro de superlotação também é outro ponto de crise na história do DEGASE e na maior parte das unidades socioeducativas de privação de liberdade do país. Em janeiro de 2020, em visita de fiscalização do MPRJ, a equipe técnica identificou um quantitativo de 136% da capacidade de atendimento da unidade de IP 12-15¹⁹⁰, contrariando a liminar expedida em 22 de maio do ano 2019, pelo Ministro do STF Edson Fachin – exigindo a transferência de adolescentes internados de todas as unidades socioeducativas com um quantitativo superior a 119% de ocupação¹⁹¹.

interesse do(a) jovem atendido(a), em acordo com a identidade de gênero, salvaguardando sua integridade física e mental”. (DEGASE, 2018).

¹⁸⁹ Art. 9º dos Princípios de Yogyakarta: “Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com humanidade e com respeito pela dignidade inerente à pessoa humana. A orientação sexual e identidade de gênero são partes essenciais da dignidade de cada pessoa.”. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf>.

¹⁹⁰ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2020.00012761, de 18/02/2020, p. 02.

¹⁹¹ A liminar teve por objetivo estender aos estados de Rio de Janeiro, da Bahia, do Ceará e de Pernambuco, o Habeas Corpus (HC) coletivo, expedido no ano de 2018, ao estado do Espírito Santo, diante das inúmeras denúncias de superlotação no sistema socioeducativo em diversos estados do país. Disponível em: <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5189678>>.

Situação de superlotação também encontrada na unidade de IP 16-18. No início do ano de 2018, em relatório técnico elaborado pelo MPRJ, foi registrado “295% acima da capacidade instalada para meninos em Internação Provisória”¹⁹². Situação que certamente impacta na rotina; na necessidade de maior oferta de insumos básicos aos adolescentes; nos procedimentos e atendimentos técnicos, diante da defasagem entre o número de adolescentes e o quantitativo de profissionais; dentre outros óbices aqui não registrados.

Por fim, destaca-se outro entrave recorrente que impacta no fluxo de adolescentes: a ausência da “Guia de Execução Provisória”, obrigatória para o ingresso do adolescente na unidade socioeducativa e da “Guia de Execução da Medida Socioeducativa”, necessária para o adolescente ingressar na unidade de execução de MSE. A falta desse documento, que deve ser emitido pela Vara da Infância e Juventude, altera os caminhos percorridos pelos adolescentes dentro do Sistema Socioeducativo, conforme retratado no relatório do MPRJ, de 2020:

No que se refere aos adolescentes em Internação Provisória registra-se ainda que a direção disponibilizou listagem com 24 (vinte e quatro) nomes dos que se encontravam **aguardando definição de destino** em face da ausência da Guia de Execução da Medida Socioeducativa, ainda que a MSE já tivesse sido determinada em juízo, porém com **o retorno do adolescente para a Unidade sem a respectiva Guia de Execução** e sem posicionamento em relação ao encaminhamento a ser dado pela Central de Regulação de Vagas do DEGASE para a capital fluminense¹⁹³.

Tal situação impacta não apenas no fluxo, mas nos direitos dos adolescentes, que diante de entraves burocráticos como esse, precisam ficar circulando entre os órgãos, atrasando seu ingresso na unidade socioeducativa de destino e o início de suas atividades socioeducativas.

Condições de atendimento

As condições de atendimento ofertadas nas unidades de acatamento é motivo de preocupação de todos os setores comprometidos com os direitos individuais e coletivos dos adolescentes privados de liberdade no Rio de Janeiro e no Brasil. A histórica precariedade das unidades se apresenta como um dos óbices mais importantes para um funcionamento de qualidade aos adolescentes.

¹⁹² Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00106074, de 09/03/2018, p. 02.

¹⁹³ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2020.00012755, de 18/02/2020, p. 02, grifo nosso.

Na unidade de recepção, o relatório técnico elaborado pela equipe ministerial em fevereiro de 2018, registrou a seguinte situação:

Ainda no breve contato com os adolescentes, foi possível identificar outras ausências de assistência que envolve questões de higiene, problemas hidráulicos e a oferta do direito ao enxoval completo dos socioeducandos. Vale destacar, que essas solicitações aparecem em outros relatórios de vistoria da unidade ¹⁹⁴.

Em outras visitas realizadas no mesmo ano, houve relatos ainda de: “alojamentos com alagamentos, infiltrações, ausência de iluminação, bem como acesso à água para consumo e realização da higiene diária”¹⁹⁵. Em 2019, o cenário de superlotação se refletiu diretamente nas condições de atendimento, conforme pode ser verificado no trecho do relatório técnico do MPRJ, elaborado a partir de uma vistoria nesta unidade:

No que diz respeito à infraestrutura, os alojamentos se encontravam superlotados e visivelmente inabitáveis. Agrava-se à superlotação a insalubridade, tendo em vista a falta de arejamento nos alojamentos, uma vez que os tetos são bastante baixos e a corrente de ar circula apenas por um dos lados do cômodo, onde há grades. Os alojamentos são disfuncionais, em más condições de conservação e que desrespeitam as necessidades básicas humanas de privacidade, sociabilidade, ergonomia, por exemplo. Verificaram-se vários problemas hidráulicos e esgoto entupido. A insalubridade é uma das piores, o que caracteriza por si só tratamento desumano ou degradante¹⁹⁶.

Situação ainda pior foram registradas no ano seguinte, em fevereiro de 2020, sobre as precárias condições de atendimento, conforme relatório técnico do MPRJ:

Quanto aos alojamentos foram constatadas várias irregularidades, como péssimas condições dos banheiros, alguns inclusive, encontravam-se entupidos, sujeiras, camas de alvenaria quebradas, precária ventilação, espaços escuros, sem iluminação, com fiação aberta e goteiras com risco de choques elétricos, paredes úmidas e com bolor, comida espalhada pelo chão, ou seja, sem a mínima condição de alojar qualquer adolescente¹⁹⁷.

Vale salientar que, segundo o Regimento Interno (DEGASE, 2020a), esse Centro de Socioeducação tem a função de acolher os adolescentes, “executando, garantindo e introduzindo as ações socioeducativas precípuas ao Sistema de

¹⁹⁴ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00012713, de 11/02/2018, p. 05-06.

¹⁹⁵ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00197546, de 12/04/2018, p. 07.

¹⁹⁶ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.00145305, de 15/04/2019, p. 11.

¹⁹⁷ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.01385206, de 02/03/2020, p. 07.

Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, [...]”. *Diante do cenário apresentado, como garantir ações socioeducativas?*

Ocorrência também registrada na unidade de IP 12-15, em maio de 2019, quando o diretor relatou: “[...] certo número de adolescentes está sem cama por [causa] da superlotação”¹⁹⁸. Com a ausência de camas, os adolescentes precisam dividir uma cama de solteiro ou dormirem no chão, em geral, em péssimas condições de limpeza ou com a presença de insetos e roedores, que acarretam inúmeras doenças, conforme poderá ser visto no tópico “atendimento de saúde”, ainda neste capítulo.

A unidade feminina apresenta condições estruturais um pouco melhores em relação às outras do Sistema Socioeducativo do RJ. Entretanto, no ano de 2018, foi registrada a seguinte situação no interior dos alojamentos:

No tocante às condições das instalações, cabe registrar que as adolescentes relataram a presença de baratas e lacraias nos alojamentos. [...] Outra reclamação registrada durante a visita foi em relação aos colchões, que estavam muito desgastados, finos e sujos, alguns úmidos e em número insuficiente, conforme verificado pela equipe do MP¹⁹⁹.

Apesar de todas as cenas apresentadas, a unidade de IP 16-18 se mostrou a mais preocupante. No ano de 2018, após fortes chuvas do verão carioca, o MPRJ identificou um cenário degradante, com alagamentos nos alojamentos e nas dependências da unidade. No mês de maio do mesmo ano, “os adolescentes verbalizaram que a unidade não disponibiliza água potável, sendo consumida água das torneiras e dos chuveiros dos alojamentos”. De acordo com os socioeducandos muitos estariam apresentando “problemas de saúde como dor na barriga, vômito e enjoos, após o consumo”²⁰⁰.

Tal cenário remete ao debate de Zaffaroni (2017, p. 18) sobre o tratamento que é dado ao “inimigo” no direito penal, quando lhe é negada a condição de pessoa, pois é considerado um “ente perigoso”, em uma clara violação a todas as prerrogativas nacionais e internacionais.

Situação que perdura por anos no Sistema Socioeducativo do RJ, apesar de todas as iniciativas das gestões que por ali passaram. Afinal, não se trata de

¹⁹⁸ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.00380209, de 01/07/2019, p. 05.

¹⁹⁹ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00012718, de 06/02/2018, p. 06.

²⁰⁰ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00342128, de 08/06/2018, p. 09.

iniciativas pessoais ou pontuais, mas de um *modus operandi* do Estado, materializado nos órgãos do Sistema de Justiça Juvenil, que não trata o atendimento a esse segmento da população como prioridade absoluta, mas como criminosos em potencial e, no caso da internação provisória, sob culpa presumida.

Os adolescentes que são encaminhados para os alojamentos conhecidos como “seguro” também enfrentam inúmeros problemas. O “seguro” é destinado à “convivência protetora” (art. 123, ECA e art. 16, § 2º, SINASE), nos casos em que a gestão da unidade decida pela necessidade de isolamento do adolescente - por medida cautelar ou protetiva.

Apesar das determinações legais, os relatórios do MPRJ apontam para a utilização desse espaço para outros fins. As vistorias identificaram que o uso do “seguro” vem sendo utilizado a partir de critérios internos, conforme o plantão dos agentes de segurança socioeducativos.

Desse modo, os adolescentes são transferidos para a “convivência protetora” de acordo com a gravidade da infração ou os que possuem identidade de gênero e/ou sexualidade diferente da cisheteronormatividade imposta pela sociedade. Além de violar a legislação vigente, tal conduta demonstra que o Estado não oferece um espaço que garanta, de forma efetiva, a proteção dos adolescentes internados no Sistema Socioeducativo, “sobrando” como último recurso, isolá-los para “protegê-los”.

Apesar da proposta de proteção, o relatório do MPRJ do ano 2018, sobre essa unidade de IP 15-18, revela um ambiente não tão protetor como se propõe:

Havia alojamentos sem iluminação, úmidos, sem ventilação e, na maioria, com problemas hidráulicos nos sanitários e nas pias dos banheiros. Chama-se atenção para a situação verificada no alojamento 21 desta edificação, no qual não há vaso sanitário, sendo relatado pelos adolescentes que as necessidades fisiológicas são feitas em saco plástico²⁰¹.

O registro acima denuncia a total desumanização desses adolescentes que são submetidos a essas condições, dentro de um espaço estatal, que deveria garantir todos os seus direitos, principalmente ao serem inseridos em um espaço chamado de “convivência protetora”. Neste contexto, vale lembrar de uma passagem escrita por Magali Almeida, que faz menção a uma

²⁰¹ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00106074, de 09/03/2018, p. 04, grifo do autor.

desumanização da população negra e sua experiência na Diáspora Negra como expressão da violência racial institucionalizada no Brasil, fazendo parte de um amplo processo de dominação/opressão capitalista na consolidação dos Estados-nação e do colonialismo (ALMEIDA, 2014, p. 133).

Corroborando com Almeida, Ana Paula Procópio da Silva afirma que esses “processos de desumanização dos negros [...] tem como desdobramento a naturalização que banaliza e legitima mortes negras de forma direta ou não (SILVA, 2020, p. 315), questão que vem sendo discutida ao longo desta tese.

Fornecimento de insumos básicos

Problemas no fornecimento de insumos básicos aos adolescentes, como roupas, colchões, produtos de limpeza, água, alimentos, etc., também foram identificados em diversas vistorias do MPRJ, realizadas nas unidades de acautelamento do DEGASE.

O primeiro destaque deste ponto trata de um item essencial à sobrevivência humana: o acesso à água e a alimentação. Em um dos relatórios técnicos do MPRJ foi encontrado o seguinte registro em uma unidade de provisória masculina:

Entre as graves violações identificadas nas inspeções da unidade, encontra-se a violação ao direito humano à alimentação adequada. Foram identificados problemas com a **alimentação de baixa qualidade e o acesso irregular a água potável**, que é feita apenas através das torneiras e chuveiros instalados nos alojamentos. Cabe ainda destacar, que as refeições são realizadas nos alojamentos. Segundo os adolescentes ainda existe irregularidade nos horários de fornecimento, às vezes, com longos intervalos entre uma refeição e outra²⁰².

Diante desta violência institucional que se abate sobre esses jovens, distantes de suas famílias, ainda sem sentença, cabe a reflexão sobre como se materializam as ações da “necropolítica” (MBEMBE, 2019) sobre os corpos negros que o Estado amontoa nas celas, eufemizada de alojamentos.

Os adolescentes que chegam dos outros órgãos ou unidades socioeducativas com a roupa do corpo, também encontram problemas para ter acesso ao uniforme e itens de higiene pessoal. Na unidade de recepção, no ano de 2018, um adolescente do município de comarca do interior, “informou estar com a mesma roupa a 04 (quatro) dias” e outro adolescente “que fez menção à ocorrência de coceiras na pele

²⁰² Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.00145305, de 15/04/2019, p. 06, grifo nosso.

que teriam se agravado após o ingresso na unidade em tela”, estando “há 06 (seis) dias com o mesmo vestuário”²⁰³. Situação também vivenciada na unidade 16-18, conforme trecho do relatório técnico do MPRJ:

Os adolescentes enfrentam ainda dificuldades em manter sua higiene pessoal, devido às irregularidades para oferta de itens de higiene, como sabonete, desodorante, creme dental, papel higiênico, bem como vestuário pela ausência de camisetas, shorts e colchões. Este cenário pode ser ilustrado com o relato apresentado pelos adolescentes XX e XXX que **mencionaram estar com a mesma roupa desde que ingressam na unidade no início do mês**²⁰⁴.

No ano seguinte (2019), o fornecimento de materiais de higiene parece ter sido resolvido na unidade de recepção, entretanto, a direção informou que “não consegue garantir enxoval e uniforme para todos socioeducandos”²⁰⁵. Somente em março de 2020, dois anos depois, a disponibilização de vestuários parece ter sido resolvida nesta unidade: “Para finalizar os produtos de higiene pessoal, limpeza e vestuário, foi esclarecido que regularmente a unidade é abastecida por estes itens”²⁰⁶.

Ou seja, ao manter esses equipamentos públicos destinados à socioeducação sem o mínimo para a dignidade, por tantos anos, o Estado comete um crime contra os direitos humanos desses adolescentes, os colocando em condições indignas de sobrevivência, já na porta de entrada do Sistema Socioeducativo.

Situação identificada na unidade de IP 12-15, dois dias após a publicação de seu Regimento Interno da unidade, que diferente do seu art. 79²⁰⁷, encontrou o seguinte contexto: “[...] a reposição de alguns destes itens e de colchões nem sempre estaria sendo realizada no tempo demandado pelos adolescentes, conforme verbalizam”²⁰⁸. Ou seja, as regras pactuadas e publicadas em Diário Oficial, destinadas ao pleno funcionamento da unidade, estavam sendo transgredidas na mesma semana de sua publicação, demonstrando a ausência de prioridade do Estado nas questões relativas às demandas do Sistema Socioeducativo.

²⁰³ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00197546, de 12/04/2018, p. 07.

²⁰⁴ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00106074, de 09/03/2018, p. 04, grifo nosso.

²⁰⁵ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.00030067, de 03/07/2019, p. 08.

²⁰⁶ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.01385206, de 02/03/2020, p. 07.

²⁰⁷ “Art. 79. Para além das determinações do ECA, o Regimento interno da unidade dispõe que a unidade deve assegurar alimentação; vestuário; material de cama, colchão e banho; produtos de higiene e asseio pessoal; além de acolhimento em alojamento em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança” (DEGASE, 2020b).

²⁰⁸ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2020.00012761, de 18/02/2020, p. 06.

O mesmo cenário vivenciado pelos adolescentes pode ser verificado na unidade de IP 16-18, mas com um agravante: "[...] a direção informou que não há vestuário e nem colchões na unidade, [...]" e que a unidade "permanece utilizando os recursos disponibilizados por doações de instituições religiosas e/ou das famílias" - trecho do relatório técnico do MPRJ de março de 2018²⁰⁹. É inconcebível que o Estado, após todas as Recomendações, Resoluções, Leis, Decretos, etc., ainda atue sob a lógica da doação para o pleno funcionamento das instituições destinadas à infância e adolescência.

No ano de 2020, o Regimento interno desta unidade de internação provisória foi aprovado e passou a orientar, que no momento da chegada, o adolescente receberá o primeiro atendimento, "um kit básico (01 lençol, 01 camiseta, 01 short, 01 escova de dente, 01 pasta de dente e 01 sabonete) e, sempre que necessário, conjunto de moletom e cobertor" (art. 144, DEGASE, 2020c). Cabe agora, o acompanhamento para saber se os adolescentes estão conseguindo acessar esse material, sem novas intercorrências.

Na unidade feminina, as adolescentes também tiveram problemas no acesso aos insumos básicos: "Outra queixa das adolescentes refere-se à falta de itens básicos de higiene na unidade, como papel higiênico, sabonete, aparelho de depilação, como 'prestobarba', e absorvente íntimo", conforme vistoria realizada em janeiro de 2018²¹⁰. No mesmo ano, verificou-se "[...] dificuldades para fornecimento de roupas de cama como lençol e toalha de banho dada a inexistência destes itens para troca semanal"²¹¹. E no ano seguinte (2019): "[...] identificamos problemas no provimento da assistência material, pois exoval, roupa de cama e chinelo estavam em falta."²¹².

O que se pode perceber é que essa precariedade no fornecimento de insumos básicos aos adolescentes não se trata de algo pontual, por atrasos na entrega de material ou problemas com algum fornecedor. Mas uma situação que se arrasta por anos, violando o art. 124 do ECA, que dispõe sobre os direitos dos adolescentes privados de liberdade.

²⁰⁹ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00106074, de 09/03/2018, p. 07.

²¹⁰ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00012718, de 06/02/2018, p. 06.

²¹¹ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00197544, de 13/04/2018, p. 02.

²¹² Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.00145313, de 04/07/2019, p. 11.

Cabe salientar ainda, que alguns desses itens, como papel higiênico e absorvente íntimo são demandas específicas das adolescentes do sexo feminino e sua ausência pode acarretar sérios problemas de saúde. Logo, o Estado precisa suprir essas necessidades e não ofertar o mesmo tratamento na entrega de insumos para as unidades masculinas e femininas. Neste contexto, Borges (2019, p. 98) ressalta que “As mulheres têm necessidades diferenciadas e esse uso de respeito a um tratamento igual intensifica o contexto de violência a que essas mulheres são submetidas no contínuo desrespeito aos direitos humanos nas unidades prisionais”.

Vale lembrar que a falta de acesso à absorventes íntimos, também chamada de “pobreza menstrual”, vem sendo pauta de inúmeros debates nos últimos anos, na tentativa de garantir o fornecimento deste item de primeira necessidade nos presídios e unidades socioeducativas femininas. Assim, Borges (2019) complementa essa questão enfatizando o quanto a categoria de gênero é fundamental para a compreensão das formas de punição e do funcionamento do complexo sistema punitivo na contemporaneidade.

Todo esse cenário demonstra a recorrência de problemas no fornecimento de materiais básicos a todos os (as) adolescentes, itens fundamentais para garantir uma internação com princípios socioeducativos. Condição que vem sendo acompanhada em tempo real pelo MPRJ, apesar de todos os esforços da equipe técnica em apontar esses entraves em seus documentos e dos Promotores de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital (PJTЦИI/CAP).

Por fim, cabe destacar que no final do ano de 2019, a unidade feminina havia construído uma nova sala de leitura para as adolescentes, com aquisição de estantes e livros, mesas, cadeiras, televisão, além de ter recebido colchões para os alojamentos e ter feito uma mudança na empresa de fornecimento de quentinhas, garantindo a qualidade da alimentação fornecida. O mínimo esperado de um equipamento público destinado ao atendimento de adolescentes, com uma proposta voltada para a socioeducação.

O uso do refeitório e o momento das refeições

O momento das refeições dos adolescentes também enfrenta graves problemas. Em todas as unidades socioeducativas de acautelamento houve registro

de dificuldades para a utilização do refeitório, exigindo que os adolescentes se alimentassem na área externa ou no interior dos alojamentos.

Em vistoria realizada pelo MPRJ, na IP 16-18, em fevereiro de 2018, foram identificados problemas no uso do refeitório, destacados no relatório técnico:

Registra-se que o refeitório da unidade está passando por reparos e que a orientação dada pela direção seria que os adolescentes fossem retirados dos alojamentos e que as **refeições fossem realizadas no pátio ou na área comum de cada prédio**. Entretanto, durante a vistoria **os adolescentes relataram que estariam realizando todas as refeições no interior dos alojamentos**, sendo identificados pela equipe ministerial **restos de alimentos no chão**²¹³.

O principal motivo para a não utilização dos refeitórios apresentado pela gestão das unidades se referia a dificuldade de organização dos adolescentes, devido a superlotação. Situação registrada no relatório da equipe técnica do MPRJ, em vistoria realizada no ano de 2020, ainda sobre a unidade IP 16-18:

Atualmente, as refeições vêm sendo servidas no alojamento, justificadas pelo elevado número de adolescentes em atendimento e pelo insuficiente número de agentes socioeducativos para realizar o deslocamento até o refeitório. Ademais, os adolescentes relatam que nas ocasiões em que teriam sido deslocados para os refeitórios precisaram realizar as refeições de modo bastante célere, em virtude do quantitativo de adolescentes em atendimento²¹⁴.

É importante destacar que esses problemas acarretam impactos para o desenvolvimento dos adolescentes, uma vez que não se alimentam com a calma necessária. Somado ao fato do espaço dos alojamentos não serem apropriados para a realização das refeições, devido à ausência de mesas e cadeiras, o que obriga os adolescentes a comerem nas camas – situação que certamente impacta na manutenção da limpeza do ambiente, de responsabilidade dos próprios adolescentes.

Para além dos óbices encontrados para a realização das refeições, há de se destacar que em algumas unidades, não são fornecidos talheres aos adolescentes. De acordo com o relatório técnico do MPRJ de 2020, na unidade de IP 13-15, o uso cotidiano dos refeitórios é um “fato contestado pelos adolescentes que, além da qualidade da comida, indicam a probabilidade de que majoritariamente as refeições

²¹³ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00106074, de 09/03/2018, p. 07, grifo nosso.

²¹⁴ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2020.00068885, de 17/02/2020, p. 03.

sejam realizadas nos próprios quartos e sem a utilização de talheres”²¹⁵. Situação também registrada na unidade de IP 16-18, na vistoria de janeiro de 2020:

Quanto à oferta de refeições, embora o diretor tenha indicado que todos os adolescentes estariam utilizando talheres nas refeições principais (almoço e jantar), o que fora possível observar em interlocução com os adolescentes e no momento da entrega das quentinhas foi a ausência de talheres²¹⁶.

A cena dos adolescentes se alimentando na área externa da unidade, em um dia de calor do Rio de Janeiro, utilizando as mãos para levar o alimento até a boca ou um pedaço da tampa do recipiente da quentinha como garfo é desolador. Além de ferir a dignidade humana, pode ainda, acarretar diversas doenças, devido à higiene precária não somente da embalagem, mas de todo o entorno. Para os que fazem as refeições no interior dos alojamentos, nessas condições, é importante lembrar que, em muitos casos, este também é o espaço para a realização das necessidades fisiológicas, que muitas vezes entopem e proliferam o cheiro por todo o ambiente.

São muitas as situações de violência institucional narradas nesta pesquisa, mas esses dois últimos tópicos, em especial, que envolvem o cerceamento de água potável, a alimentação com as mãos e as refeições e excreção no mesmo ambiente, parecem mais a descrição de uma senzala, no período escravocrata do Brasil. Esse tratamento desumano, destinado aos adolescentes, viola todas as normativas nacionais e internacionais vigentes e demonstra como o Estado materializa as escolhas políticas para tratar essa parcela da juventude absorvida pelo Sistema de Justiça Juvenil.

E nesse processo de reconhecimento que o racismo fez parte do processo de estruturação da formação social brasileira, Magali Almeida (2014) enfatiza como o racismo opera para “destituir sua vítima da condição humana”, desumanizando e produzindo indiferença e incapacidade de reconhecimento da dor do outro. Um processo de “desumanização do inimigo” que viola de forma reiterada os direitos humanos (DORNELLES, PRADAL, 2018) ou, nos termos de Zaffaroni (2017, P. 190), a aplica o “direito penal do inimigo” que “legitima o tratamento de uma pessoa como não pessoa”, reduzindo-a uma “coisa perigosa”.

²¹⁵ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2020.00012761, de 18/02/2020, p. 06.

²¹⁶ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2020.00068885, de 17/02/2020, p. 03.

E como não bastassem os problemas apresentados, a qualidade da refeição também foi ponto de destaque na unidade de IP feminina. No ano de 2018, uma das principais questões foi sobre a qualidade da alimentação. Segundo as adolescentes, “o café da manhã e o lanche são servidos no interior dos alojamentos e que o pão ofertado, muitas vezes, já está deteriorado, inviabilizando o consumo”, registro documental do MPRJ²¹⁷. Ou seja, em apenas uma vistoria foi possível identificar que estavam sendo servidos alimentos impróprios para o consumo e que as refeições estavam sendo realizadas no interior dos alojamentos, local também impróprio pelos motivos já mencionados anteriormente.

Celeste Moreira que produziu um importante estudo sobre a violência institucional no Sistema Socioeducativo do RJ, chama atenção para o fato de que muitas decisões sobre quais procedimentos são adotados nas unidades socioeducativas parecem ser condicionadas ao melhor funcionamento da instituição, ou seja, para a garantia da ordem (MOREIRA, 2011). Logo, não são as demandas dos adolescentes que norteiam a definição do trabalho institucional, mas o bom andamento da unidade que resulte em um plantão “sem alteração”.

Atividades socioeducativas

Quando um adolescente recebe a determinação da autoridade judiciária que vai precisar ficar internado durante a investigação da autoria do ato ao qual é acusado, a única informação que recebe é que será conduzido para uma unidade “socioeducativa”. Todavia, a realidade demonstra uma certa dificuldade em serem proporcionadas “atividades socioeducativas”, seja por falta de professores para a escola formal ou profissionais para a realização de atividades de esporte, lazer, dentre outras que podem ser ofertadas neste período.

A ausência de professores pode ser identificada no relatório da vistoria do MPRJ, da unidade IP 13-15, em junho de 2019: “o diretor da Escola Estadual [...]”²¹⁸ vem registrando que existe déficit de professores por disciplina e não foram apresentadas providências para resolver as carências”²¹⁹.

²¹⁷ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00197544, de 13/04/2018, p. 02.

²¹⁸ É importante registrar que as unidades socioeducativas destinadas ao cumprimento de IP possuem escolas regulares no interior de suas unidades.

²¹⁹ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.00380209, de 01/07/2019, p. 05-06.

Sair dos alojamentos também parece ser raro nessas unidades. Na unidade de recepção, o documento do MPRJ, elaborado em abril de 2018, indica que apesar do Regimento Interno orientar que a unidade deve “garantir aos(às) adolescentes acesso a atividades esportivas e de lazer” (art. 7º, V), e que é direito do socioeducando, “ter acesso às atividades culturais, esportivas e de lazer” (art. 12, XV) (DEGASE, 2020a), os adolescentes permaneciam no interior dos alojamentos grande parte do tempo:

Conforme já destacado em relatórios anteriores, **a rotina diária dos adolescentes acaba se restringindo, na maior parte do tempo, a permanência no interior dos alojamentos e a oferta de atividades físicas ou ao ar livre são raras [...].** A esse respeito, nos foi informado durante a vistoria que a quadra da unidade estava sendo utilizada para guardar colchões comprados pela direção geral²²⁰.

Situação também verificada na unidade de IP 16-18, que apesar de seu Regimento Interno indicar que a internação provisória deve proporcionar acesso à educação formal, informal e atividades de cultura, esporte e lazer (art. 7º), a vistoria do MPRJ, realizada em maio de 2018, verificou uma “ausência de atividades de caráter pedagógico e a permanência destes nos alojamentos, sendo liberados somente nos horários das refeições”²²¹. Segundo relatos dos profissionais da unidade, o motivo para a permanência dos adolescentes no interior dos alojamentos era o baixo efetivo de agentes de segurança socioeducativos, o que dificultava a participação dos adolescentes nas atividades. Ou seja, já privados de liberdade antes da sentença, a circulação dos adolescentes pela unidade fica ainda mais restrita, devido ao sucateamento da instituição promovida pelo Estado que não garante um efetivo suficiente que atenda a todas as demandas da unidade e dos adolescentes.

Importa salientar que esta unidade possui uma piscina para atividades dos adolescentes, entretanto, no ano de 2019, o relatório técnico do MPRJ registrou: “Outra informação que merece atenção foi à falta de uso da piscina por falta de um guardião. De acordo com os agentes socioeducativos, a piscina não é utilizada há 01 (um) ano”²²². Além disso, sobre o funcionamento da Escola Estadual: “[...] apenas os adolescentes que se encontram em cumprimento de internação têm

²²⁰ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00197546, de 12/04/2018, p. 07, grifo nosso.

²²¹ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00342128, de 08/06/2018, p. 07.

²²² Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.00439174, de 11/06/2019, p. 06.

usufruído da educação”²²³, excluindo a participação dos que cumprem internação provisória.

É importante ressaltar que esse cenário de reiteradas violações vem sendo denunciado pelos órgãos de proteção e defesa dos direitos da infância e juventude. O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) se posicionou a respeito das condições das unidades socioeducativas em todo o Brasil:

Não se pode esperar ressocialização de adolescentes amontoados em alojamentos superlotados, e ociosos durante o dia, sem oportunidade para o estudo, o trabalho e a prática de atividades esportivas. [...] A superlotação nas unidades socioeducativas e a inadequação de suas instalações físicas, com condições insalubres e ausência de espaços físicos adequados para escolarização, lazer, profissionalização e saúde são inquestionáveis. (CNMP, 2015, p. 54-55).

Nessa perspectiva, cabem alguns questionamentos: *como conceber que o Sistema é Socioeducativo, se há uma defasagem da oferta de atividades de socioeducação, seja educação formal ou voltada ao esporte, cultura e lazer? Como compreender como socioeducativas, unidades que mantêm adolescentes restritos ao ambiente dos alojamentos? E tudo isso sendo imposto antes mesmo da audiência de determinação do cumprimento de uma MSE?*

Por fim, destaca-se a relação entre atividades socioeducativas e assistência religiosa, ponto de embate em muitas unidades socioeducativas, como pode ser verificado no relatório técnico do MPRJ, de abril de 2019: “Em relação à educação e outras atividades, não são ofertados qualquer tipo de atividade socioeducativa. Ofertam apenas a assistência religiosa, sendo esta promovida por igrejas evangélicas”²²⁴ – uma questão que impacta diretamente a privação de liberdade dos adolescentes e que será discutida a seguir.

Assistência Religiosa

A assistência religiosa é um direito de todos os adolescentes privados de liberdade, “segundo sua crença e/ou desde que ele assim o deseje” (art. 124, ECA)²²⁵. Apesar da legislação em vigor, o MPRJ vem identificando que muitos

²²³ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.00380211, de 01/07/2019, p. 04.

²²⁴ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.00145305, de 15/04/2019, p. 08.

²²⁵ A assistência religiosa é prevista pelo ECA, art. 16, 94-XII, 124-XIV e regulamentada pela “Carta de Princípios da Assistência Religiosa” - Portaria DEGASE n. 207, de 24 de junho de 2015.

adolescentes enfrentam dificuldades para acessar esse direito em algumas unidades socioeducativas. Dentre os problemas registrados em seus documentos, destacam-se: a ausência de diversidade nas religiões credenciadas; a condução dos adolescentes para o espaço destinado à assistência sem solicitação prévia e a ausência de atividades socioeducativas sendo suprida pela assistência religiosa.

No que se refere à diversidade de religiões, percebeu-se a predominância das igrejas católica e protestante, em detrimento de outros segmentos. No relatório do MPRJ de 2019, assim foi registrado: “No que diz respeito à assistência religiosa, a promoção é garantida por meio da Arquidiocese do Rio de Janeiro, Igreja Universal do Reino de Deus, Igreja Batista e Igreja Adventista do Sétimo Dia”²²⁶.

Nesse universo de múltiplas designações religiosas no Brasil, a umbanda e o candomblé, também solicitadas pelos adolescentes, enfrentam problemas em algumas unidades. A maior parte das gestões não permite o uso de adornos na cabeça e no pescoço (chamadas de “guias”), utilizados para a proteção de seus integrantes, alegando questões de segurança. Entende-se que essas religiões são permeadas de tabus e precisam ser problematizadas entre os adolescentes e funcionários, uma vez que estão engendradas ao racismo e intolerância religiosa vivenciadas nos diversos territórios do Rio de Janeiro.

Outro ponto importante, se refere à necessidade de que a assistência religiosa seja uma demanda do adolescente e não da instituição, como foi visto no relatório sobre a unidade de IP 16-18:

Em contato com os adolescentes, estes verbalizaram que o **agente socioeducador chama pela numeração do socioeducando e informa que o mesmo irá participar de atividade religiosa**. Entretanto, não se observou discussão sobre a temática junto aos adolescentes diante do seu relato quanto seu desejo e interesse em participar das atividades de caráter religioso²²⁷.

Nesse caso, foi identificado pela equipe técnica do MPRJ que os adolescentes estavam sendo convocados a participarem das atividades religiosas, sem expressarem intenção prévia, o que fere o princípio da liberdade de professarem sua fé, a partir de suas escolhas pessoais e culturas familiares.

²²⁶ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.00030067, de 03/07/2019, p. 07, grifo nosso.

²²⁷ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00342128, de 08/06/2018, p. 07.

Há ainda, casos em que apesar da quantidade de atividades e oficinas que a unidade oferece, no momento da assistência religiosa, não há nenhuma atividade concomitante. Tal questão preocupa, tendo em vista que a assistência religiosa pode não ser uma demanda do adolescente, mas se apresentar como única oportunidade de saída do alojamento, mesmo que por um pequeno período.

Atendimento de saúde

Como pôde ser visto na etapa das audiências de apresentação, muitos adolescentes chegam até a autoridade judiciária machucados ou com muitos curativos. Somada às condições dos alojamentos, não são raras as solicitações de atendimento de saúde aos promotores de justiça, durante as visitas às galerias e alojamentos - momento em que é possível conversar, mesmo que de forma breve, com os adolescentes. Entretanto, dois pontos se destacaram nos relatórios do MPRJ, analisados para esta pesquisa: a ausência de atendimentos e a falta de material.

No que tange a necessidade de atendimentos, em uma vistoria realizada em março de 2019, na unidade de recepção, foram encontradas as seguintes demandas, relatadas pelos adolescentes à equipe técnica do MPRJ: “sente dores no peito”; “problemas dermatológicos”; “sem medicamento”; “faz uso de remédio controlado e não recebeu atendimento”; “tem convulsões por conta do ataque epilético”; “precisa trocar a bolsa de colostomia e receber medicamentos”; “levou 02 tiros e precisa trocar o curativo”; “dor de dente”; “tem asma e sente falta de ar”²²⁸; “não é garantido o atendimento psicológico e social dos adolescentes”²²⁹.

Problemas encontrados também na unidade de IP feminina, entre as adolescentes que possuem filhos ou estão gestantes. A vistoria do MPRJ, em janeiro de 2018 identificou que: “As gestantes verbalizaram a falta de assistência médica. [...] relataram que dificilmente são atendidas por um profissional da área da saúde e mencionaram problemas, como dores, escabiose e inexistência de exame periódico. [...]”²³⁰.

Não foi possível identificar os motivos pelos quais as adolescentes não receberam o atendimento solicitado em todos os relatos acima descritos, entretanto, podem ser aventadas algumas possibilidades, diante da minha experiência pregressa

²²⁸ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.00145305, de 15/04/2019, p. 07-08.

²²⁹ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.00145305, de 15/04/2019, p. 09.

²³⁰ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00012718, de 06/02/2018, p. 05.

de outras visitas no Sistema Socioeducativo do RJ: ausência de profissionais de plantão; número reduzido de funcionários concursados/contratados em relação ao número de adolescentes; sobrecarga de trabalho dos profissionais; número insuficiente de agentes de segurança socioeducativo responsáveis por retirar os adolescentes do alojamento e conduzi-los até a sala de atendimento; a ausência de profissionais para transportar o adolescente até os equipamentos de saúde da rede do território; falta de material, dentre outras.

Além de uma violação dos direitos previstos no ECA, é importante enfatizar que o não atendimento pode acarretar uma piora no quadro de saúde do adolescente, podendo comprometer inclusive, o estado de saúde mental. Em suma, uma violação dos direitos individuais e coletivos que pode se materializar por negligência profissional, mas que certamente, resulta da ação do Estado que não assegura o atendimento de saúde dos adolescentes no Sistema Socioeducativo.

No que tange a dificuldade de acesso aos materiais necessários ao atendimento de saúde, o relatório técnico do MPRJ de fevereiro de 2018, referente a unidade de IP 16-18, registrou que: “[...] o material que vinha sendo utilizado pela equipe de enfermagem teria sido doado pela Igreja Universal e pelo Hospital Municipal Nossa Senhora do Loreto, localizado no entorno da unidade”²³¹. Ou seja, mais um direito que vem sendo suprido por doações.

Diante de tal informação, cabe o questionamento: *seriam as igrejas responsáveis pelo fornecimento de material de saúde das unidades socioeducativas de responsabilidade do Estado?* É importante lembrar que essa lógica de doação para instituições da infância e juventude remete aos tempos da caridade e assistencialismo, anterior à Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), Lei Orgânica de Saúde (LOS), ECA, SINASE e ao PNASAIRI²³².

Perceber que as igrejas ainda cumprem esse papel, é desconsiderar a responsabilidade estatal, conforme debate travado por Montaña (2010) sobre a presença do chamado “terceiro setor” que atua sob o “fetiche da doação” e possui uma funcionalidade dentro da lógica neoliberal, que alia a desoneração do Estado

²³¹ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00106074, de 09/03/2018, p. 06.

²³² Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, em Regime de Internação e Internação Provisória. Portaria do Ministério da Saúde nº 1.082/2014. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1082_23_05_2014.html>

com a “despolitização dos conflitos sociais”, motivada pela ideologia da parceria e “ajuda mútua”.

Visitação de familiares

Enquanto os adolescentes estão circulando entre os órgãos do Sistema de Justiça Juvenil, da apreensão policial até a primeira audiência, não é permitido um contato mais privado com suas famílias. Somente com a entrada na unidade socioeducativa de internação provisória que a visita de pais ou responsáveis é permitida. Isso significa que o adolescente passa todo o percurso que envolve a dinâmica da apreensão, o pernoite em unidade socioeducativa, é apresentado ao Ministério Público e chega até a audiência sem que seja possibilitado um momento de conversa privada entre pais/mães e filhos.

Ultrapassados os óbices iniciais, as unidades socioeducativas passam a organizar a visitação. Entretanto a organização dos dias e horários das visitas dos familiares dão início a outros problemas, diante da distância das unidades de acautelamento e do horário que não contempla a jornada de trabalho da maioria dos familiares que possuem empregos formais, inviabilizando as visitas aos filhos.

Na unidade de recepção, conforme registro do relatório técnico do MPRJ, de agosto de 2019, a visitação era realizada “apenas em dias da semana, dificultando por vezes os contatos familiares”²³³. O que parece ser apenas uma questão de logística, ganha materialidade na vida desses adolescentes.

É importante ressaltar que essa unidade de recepção é responsável pelo primeiro contato dos adolescentes com os familiares, após a apreensão. Momento que vem sendo proporcionado acontece durante o atendimento técnico aos familiares e o adolescente é chamado para participar, segundo o profissional do DEGASE entrevistado. Para esse profissional, é um momento muito delicado, permeado por forte emoção, choros ou brigas com os adolescentes: “*O primeiro encontro do adolescente com a família no [unidade de recepção], normalmente é muito tenso. Ou chora muito ou a família briga muito [...]*”.

As unidades de internação provisória masculina apresentaram uma maior flexibilização nos dias de visitação dos familiares. Segundo documento técnico do MPRJ, de outubro de 2019, sobre a unidade IP 13-15: “[...] as visitas dos familiares

²³³ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.00145305, de 15/04/2019, p. 08.

ocorrem aos sábados e, em alguns casos, durante a semana, quando a família depende de transporte de algum órgão público do território de moradia [...]”²³⁴. Essa decisão institucional demonstra sensibilidade para a questão, alcançando as famílias que trabalham em dias úteis e horário comercial.

Apesar da flexibilidade, a distância do território de origem também dificulta que os adolescentes recebam visita de suas famílias, conforme registro sobre a unidade de IP 13-15, no início do ano 2020:

As visitas em geral, segundo informam, não atingem integralmente todos os adolescentes, sendo identificado, pelos interlocutores, que fatores associados ao atendimento fora do território de origem e ao desprovimento financeiro de algumas famílias interferem mais significativamente nesta dinâmica²³⁵.

Importa salientar que, no caso de dificuldades financeiras para a visita dos familiares aos adolescentes internados, o Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro 2015-2025 (CEDCA, 2014) prevê o fornecimento de recursos para as visitas, entretanto, não faz referência à internação provisória²³⁶ - momento fundamental que o adolescente seja acompanhado pelos familiares.

Somado aos problemas na visita, os adolescentes ainda precisam enfrentar dificuldades com a privacidade do local destinado aos encontros com seus familiares. O registro do MPRJ sobre a unidade de IP 16-18, de agosto do ano de 2018, reflete tal cenário:

Para além do controle excessivo exercido na entrada da unidade, os adolescentes mencionaram que os agentes de apoio socioeducativo ficam dentro da sala onde ocorre a visita. Ou seja, permanecem sempre próximo dos adolescentes e de seus familiares, impedindo a privacidade nos momentos de visita.

[...]

Ainda verbalizam que as visitas são realizadas em salas da unidade, algumas cadeiras são disponibilizadas no dia da visita, entretanto não podem realizar visita íntima e outras pessoas da família não conseguem realizar a visita por conta dos dias disponibilizados pela unidade²³⁷.

²³⁴ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 201900726542, de 14/10/2019, p. 07.

²³⁵ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2020.00012761, de 18/02/2020, p. 05.

²³⁶ Eixo 3 – Qualificação do Atendimento Socioeducativo: “Promover o respeito ao direito de receber visitas de familiares e amigos dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade, visando à garantia do direito a convivência familiar e comunitária, garantindo recursos para o deslocamento” (CEDCA, 2014, p. 63, grifo nosso).

²³⁷ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00116633, de 01/08/2018, p. 11.

Ou seja, a falta de acolhimento às famílias, de privacidade que possibilite momentos de afeto e conversas reservadas, além da falta de flexibilidade na logística da visita são alguns óbices enfrentados pelos adolescentes acautelados. O que sobra? Para quem já teve oportunidade de conversar com esses meninos, ouviu que sobra saudade, frustração, raiva, muita tristeza de todos os lados.

O reflexo da concentração da unidade feminina na capital piora a situação das visitas às adolescentes. Em vistoria do MPRJ realizada em setembro de 2019 – da qual fiz parte no processo de assessoramento ao PJIJ/Capital, foi possível identificar a presença de muitas adolescentes sem contato com a família, desde o seu ingresso na unidade, chegando a atingir 30 (trinta) dias sem visita. Tal fato se acirra quando a adolescente possui filhos pequenos, como no caso de uma adolescente que possui um filho de um ano e 11 (onze) meses e passou 10 (dez) dias sem conseguir vê-lo.

É importante salientar que o caso das adolescentes internadas provisoriamente com filho na primeira infância, existem instrumentos normativos como a Regra 13 de Beijing²³⁸, que trata da possibilidade de aplicação de medidas alternativas, principalmente durante a fase de apuração do ato considerado infracional. Ou ainda, a Lei nº. 13.769, de 19 de dezembro de 2019²³⁹, que considera a possibilidade de prisão domiciliar para mulheres gestantes ou mães, nos casos em que o ato não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça.

Violência contra os adolescentes

O histórico de violência no interior das unidades socioeducativas parece ser bem conhecido entre os adolescentes que ingressam no Sistema Socioeducativo. Não são raros os casos em que os adolescentes se referem às novas unidades pelo nome das unidades já extintas, muito conhecidas por terem sido palco de profundas cenas de violência.

²³⁸ Regra 13 – Prisão Preventiva. 13.1. A prisão preventiva constitui uma medida de último recurso e a sua duração deve ser o mais curta possível. 13.2 Sempre que possível, a prisão preventiva será substituída por medidas alternativas, como a estrita supervisão, custódia intensiva ou colocação junto a uma família ou em lar ou instituição educacional.

²³⁹ “Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar”. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13769.htm>.

Diante deste cenário, essas cenas e relatos de violência certamente seriam registradas nos relatórios técnicos do MPRJ, elaborados a partir de visitas de fiscalização dessas unidades. E já na unidade responsável pela recepção dos adolescentes, este quadro pode ser identificado no documento de abril de 2019:

No diálogo com os adolescentes foi possível identificar que a unidade socioeducativa se destaca pelo excessivo uso da força. A Promotora obteve vários relatos dos adolescentes que destacaram o uso desproporcional da força por parte dos agentes socioeducativos. Os adolescentes verbalizaram que o uso da força geralmente ocorre nos plantões [de certos] agentes. A ação desses grupos em situações atípicas da rotina parece gerar certa permissividade com práticas truculentas e desproporcionais, sendo comumente usados de forma indiscriminada²⁴⁰.

A violência como rotina também se apresenta na unidade de IP 16-18 que apresenta um quadro impactante, que de forma nenhuma garante a proteção dos adolescentes internados, ao contrário, cerceia seu processo de desenvolvimento:

Os adolescentes relataram agressão física e verbal realizada pelos agentes socioeducativos. Ainda, mencionaram que é rotineiro os funcionários baterem neles, sendo essa prática um costume da unidade. Tais punições ou agressões são muitas vezes por motivos banais, como, por exemplo, questionar alguma regra da unidade, fazer alguma reclamação ou, até mesmo, fazer perguntas²⁴¹.

E é dentro desse conjunto de violências cotidianas que, muitas vezes, as rebeliões acontecem. Em uma tarde de sábado do mês de abril de 2020, logo após o início das medidas de isolamento social, devido à pandemia provocada pelo Coronavírus/COVID-19, ocorreu uma rebelião nesta unidade de IP 16-18, com cerca de 80 (oitenta) adolescentes.

Sobre as razões que motivaram tal conduta, Mônica Cunha, coordenadora do Movimento Moleque e representante das mães que possuem filhos no sistema educativo, declarou em entrevista ao Jornal O Dia:

Foi uma rebelião anunciada, por falta desses filhos conseguirem ver suas mães, por estarem vivendo torturas absurdas em tempos de pandemia. A gente entende a não visita nesse momento por conta do contágio. Mas o que a agente não pode é deixar esses meninos sem entender porque está sem visita. Não podemos deixar essas

²⁴⁰ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2019.00145305, de 15/04/2019, p. 09.

²⁴¹ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00116633, de 01/08/2018, p. 13.

mães nessa situação. É preciso buscar outros meios desses meninos verem suas mães”, encerrou²⁴².

Situação semelhante ocorreu no mês de novembro de 2020, oito meses sem visitação dos familiares e sobrelotação de 130%. Sobre os motivos desta nova rebelião, o MEPCT/RJ enfatizou: “[...] são consistentes os relatos de tortura prévia a rebelião [...], assim como presença massiva de tortura física e psíquica nos adolescentes após a rebelião, inclusive como sanção por consequência desta” (ALERJ, 2020b, p. 84, grifo nosso).

Na unidade feminina, para além da violência física, há relatos da “[...] utilização de xingamentos, humilhações e uso abusivo de spray de pimenta”²⁴³, além dos casos de abuso sexual contra as adolescentes. O último caso foi amplamente divulgado pela mídia no ano de 2021, quando agentes de segurança socioeducativos foram acusados de abusar de adolescentes internadas, acarretando, segundo relato das socioeducandas, na gestação de duas delas.

Esse caso resultou na elaboração de uma Nota Técnica nº. 14, produzida pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional de Defesa da Cidadania, em 19 de outubro de 2021, declarando o estado de fragilidade e violência imposta contra essas meninas:

É importante iniciar o relato dos fatos a partir da ciência de que unidades socioeducativas do estado têm carência de toda forma de itens básicos e condições, colocando as jovens em ampla situação de carência material, higiênica e outros itens essenciais às garantias mínimas de direitos humanos e dignidade. Neste cenário, foi relatado que agentes ofereciam itens a que adolescentes não estavam tendo acesso como doces, lanches, celular para contato com familiares e cigarros em troca de relações sexuais (MPF, 2021, p. 06).

Dentro desse cenário de horror, é importante acrescentar a informação de que essa possível “troca de favores”, foi divulgada em jornais de grande circulação, sob o argumento que as adolescentes “ajustavam o ato”, ou seja, elas mesmas teriam organizado os encontros, que “estavam apaixonadas” ou tinham “interesse em usar o telefone celular”²⁴⁴. Ou seja, os casos foram retratados pela grande mídia como resultado do interesse das adolescentes, responsabilizando-as pelos abusos que sofreram. Isso significa dizer que não basta que adolescentes sejam abusadas dentro

²⁴² Disponível em: <<https://odia.ig.com.br/rio-de-janeiro/2020/04/5901943-menores-fazem-rebeliao-no-cense-dom-bosco--na-ilha-do-governador.html>>.

²⁴³ Relatório Técnico referente ao Protocolo MPRJ: 2018.00197544, de 13/04/2018, p. 02.

²⁴⁴ Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/07/02/justica-do-rio-determina-afastamento-de-5-agentes-e-diretor-do-degase.htm>>.

de um órgão público, mas precisam ainda ser culpabilizadas por essa violência.

Tal posicionamento desconsidera o machismo imposto na relação de poder entre os agentes de segurança socioeducativos e as adolescentes em privação de liberdade, “em ampla vulnerabilidade psíquica e material”, que ainda inclui relatos de “ameaças de castigo caso as adolescentes e jovens não realizassem os atos sexuais exigidos pelos agentes de segurança” (MPF, 2021, p. 06).

E como se não bastassem as violações citadas no interior das unidades, acrescenta-se a violência perpetrada durante a perícia. O MEPCT/RJ (MPF, 2021, p. 22) denunciou “que uma das adolescentes relatou ter sofrido profundo constrangimento por ter tido que ficar nua na frente de um perito, apresentando óbvia revitimização”. Tal fato reafirma a naturalização da violência de gênero, em âmbito institucional – que envolve outras relações de poder, chancelada pelo machismo construído pela sociedade heteronormativa patriarcal (SAFFIOTI, 2015; BEAUVOIR, 2016).

A violência institucional no Sistema Socioeducativo foi amplamente discutida pela assistente social Celeste Moreira (2011), em sua tese de Doutorado, que tratou da execução das medidas socioeducativas no Rio de Janeiro. Assim, a autora elabora uma ponderação importante sobre a necessidade de se “reconhecer a racionalidade da violência empregada enquanto forma de dominação”, no qual a dinâmica da violência e as relações de poder estão estabelecidas na “cultura institucional”:

Nos espaços institucionais a violência seria o instrumento utilizado pelo poder quando a autoridade está em risco. Nesse aspecto, pode-se interpretar as manifestações de violência física próprias da cultura institucional, em que o adolescente deve ser capaz de suportar os castigos entendidos como “cobranças” ao grupo desobediente, que funcionam como respostas ao questionamento sobre a detenção do poder na unidade de atendimento (MOREIRA, 2011, p. 79).

Após extensa discussão sobre as condições de atendimento ofertado durante a internação provisória aos meninos e meninas no Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro, considera-se importante, antes de finalizar este tópico, refletindo sobre os impactos e os reais objetivos desse regime de internação na vida dos adolescentes. Sobre tal aspecto, a contribuição da psicóloga do DEGASE Menezes parece muito pertinente:

[...] eu falo de uma a partir de uma unidade de internação provisória que é quase um limbo dentro do sistema [...] e de fato a internação provisória ela não é uma medida socioeducativa e ela é uma medida de acautelamento [...], que deveria servir... É parecido como quando a gente vê assim no jornal falamos de adultos; “a prisão preventiva [...] é para evitar que atrapalhe a instrução do processo [...] para evitar que a pessoa fuja, então enquanto tá rolando no processo ela já tá ali é acautelada [...]”. Só que para o adolescente isso não funciona dessa forma, **muitas vezes a internação provisória ela já é usada como medida, [...] ela já é colocada para o adolescente como medida.** Eu tive, por exemplo, essa semana, um adolescente que ficou [...] pelo menos uns 20 dias, em internação provisória e no final deu improcedente, não tinha nenhuma materialidade a respeito da autoria desse menino, ele foi para casa e aí improcedente, acabou o processo [...]. Tá, e o tempo que ele passou ali? Como é que fica isso?²⁴⁵.

É o que problematizam os autores Borges et al., (2020, p. 23, grifo nosso), quando se referem ao tempo da internação provisória, como uma “antecipação de pena”, chamada por alguns profissionais do sistema de “susto”:

É dito abertamente por um promotor de justiça no sentido de que a internação provisória é medida efetiva, uma forma de se dar um susto no adolescente. Então, se essa é a visão do membro do Ministério Público que pede a internação provisória e também é a visão de alguns juízes, está havendo cumprimento de pena sem formação de culpa, sem produção de provas e sem garantia da ampla defesa e do contraditório (BORGES et al., 2020, p. 23, grifo nosso).

Esse “susto” também é citado na pesquisa realizada CESEC (2020b, p. 12), se referindo a entrada dos (as) adolescentes no Sistema de Justiça Juvenil, no qual “juízes determinam a medida de internação com a justificativa de que um ‘bom susto’ pode ser muito eficaz para ‘corrigir’ os adolescentes, como presenciado nas audiências de apresentação e relatado por defensores”. Ou seja, esse tempo da internação provisória passou a se apresentar como uma punição antecipada, aplicada como estratégia de “prevenção” de uma nova infração.

Ao se verificar as práticas violentas como o Estado trata os adolescentes acusados da prática considerada infracional, é possível conceber a existência de um “*sistema infracional subterrâneo*”, em analogia ao termo “sistema penal subterrâneo” de Zaffaroni, que também se orienta por uma lógica da “criminalização secundária” (BARATTA, 2013), a partir da “seletividade punitiva racializada” (SOUZA, 2008).

²⁴⁵ Curso online “Pensando sobre Socioeducação: Antirracismo e Garantia de Direitos” promovido pela Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire do DEGASE, realizado entre 22 de março a 26 de abril de 2021, grifo nosso.

Findo o período da internação provisória, na data previamente agendada, os (as) adolescentes são conduzidos (as) para a Vara da Infância e Juventude para participarem da segunda audiência.

6.2. Audiência de continuação: o fim do início

Finalizado o período da internação provisória, na data previamente agendada, o adolescente é retirado da unidade socioeducativa para ser conduzido a uma nova audiência. A audiência de continuação é a última etapa da fase de apuração do ato considerado infracional e pode determinar (ou não) o cumprimento de uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 do ECA.

A análise das audiências que serão discutidas nesse tópico foi realizada com base na utilização da técnica de observação participante, realizada na Vara da Infância e Juventude (VIJ), localizada no bairro do Santo Cristo – Zona Portuária do Rio de Janeiro. Seu endereço fica localizado a mais de 30 km da área central da cidade e do Núcleo de Audiência e Apresentação (NAAP), local onde são realizadas as audiências de apresentação.

O prédio imponente e de cor escura, não é muito fácil de ser encontrado. Para tentar acessar o local, foi preciso pedir informação aos transeuntes e poucas pessoas conhecem ou sabem como acessá-lo por transporte público. O local não é contemplado por fartas linhas de ônibus e no caso de utilização das linhas de trem ou metrô, precisam ser complementadas com o uso de transporte VLT Carioca (Veículo Leve sobre Trilhos) que possui uma parada próxima.

Talvez essa informação não seja tão relevante para o objetivo desta pesquisa, que tem como foco analisar os caminhos percorridos pelos adolescentes e não o meu. Mas entende-se que seja importante refletir que esse caminho é trilhado pelos familiares que muitas vezes vêm de longe e sofrem um processo de culpabilização nas audiências e/ou outros atendimentos – imposto principalmente às mães, que nem sempre conseguem chegar em todos os endereços para onde seus filhos são conduzidos, sendo colocadas no lugar do “não cuidado” e da “desproteção”.

Uma postura que ignora o desmonte das políticas sociais públicas que impactam a vida dessas famílias e impõe estratégias frágeis de cuidado na proteção

de seus filhos adolescentes. Ignora ainda, a escolha política do Estado de instalar um órgão público distante do centro comercial, dificultando o acesso das famílias, seja pela escassa oferta de transporte público, seja pela ausência de renda para pagamento de diversas passagens que impossibilita os familiares de participarem das audiências e atendimentos, sendo julgados como irresponsáveis, como seus filhos.

Ao chegar ao local, a entrada também foi precedida de identificação pessoal e revista da bolsa, sob a supervisão de 2 (dois) funcionários terceirizados. Assim como no NAAP, há uma sala de espera destinada aos familiares e o acesso às salas de audiência e da equipe técnica é realizada por elevador.

A organização e dinâmica das audiências

Para a realização desta etapa da pesquisa, foram observadas 10 (dez) audiências de continuação. Dentre os adolescentes presentes, todos eram do sexo masculino e 8 (oito) eram negros. Somente duas audiências contaram com a participação de algum familiar: a mãe de um adolescente e os pais de outro.

Diferente da audiência de apresentação em que são ouvidos o adolescente e seus responsáveis, na audiência de continuação são ouvidas somente a vítima e as testemunhas de acusação e defesa.

A audiência tem a participação da suposta vítima e das testemunhas que compareceram à audiência. Dentre elas, encontram-se os policiais responsáveis pela apreensão dos adolescentes. Não foram identificadas testemunhas de defesa em nenhuma das audiências de continuação observadas.

A autoridade judiciária solicita identificação pessoal e solicita que iniciem a apresentação de sua versão dos fatos. Tudo é registrado por uma câmera localizada sobre a mesa, próxima aos seus rostos, que gravam as falas em áudio e vídeo. Importa salientar que nesse momento, os adolescentes não estão na sala de audiência.

Durante a realização das audiências foi possível observar as histórias, a dinâmica dos atores envolvidos, a presença e a ausência das famílias, as disputas de poder entre os sujeitos envolvidos e a dinâmica das audiências. A fim de melhor ilustrar tais momentos, seguem os resumos seguidas de algumas considerações sobre 3 (três) audiências que mais se destacaram, registradas em diário de campo:

Audiência 01 - Adolescente negro, 13 anos, sem responsável na audiência. Não tem família. Em situação de rua. Já passou por vários acolhimentos. Estuda no 5º ano. Possui 7 passagens. Já cumpriu MSE de LA e PSC. Acusado de tentativa de roubo de bicicleta com outros 5 adolescentes. Adolescente recebeu LA.

A primeira audiência em destaque reflete a desproteção desse recém adolescente, que já possui em sua breve história de vida, um histórico de acolhimentos institucionais e se encontra sozinho em uma audiência.

Sobre o acolhimento de crianças e adolescentes negros, Saraiva (2019) propõe uma reflexão de como o racismo institucional pode ser imposto a famílias negras rotuladas de negligentes, a partir da não consideração das condições concretas e objetivas de pobreza e violência a que estão submetidas em seus cotidianos, impondo como forma de “proteção”, a institucionalização de seus filhos e filhas.

Como esse adolescente já esteve acolhido e atualmente encontra-se circulando pelas ruas, outro ponto importante a ser problematizado é a evasão nas unidades de acolhimento - tema sensível entre os atores que compõem a rede de atendimento à criança e ao adolescente, principalmente diante das regras das instituições para a entrada e saída dos adolescentes. Segundo o MPRJ:

[...] a ocorrência de situações de evasão denota a necessidade de desenvolvimento de um trabalho consistente e integrado, que engloba a construção e execução de um projeto político-pedagógico alinhado aos objetivos do acolhimento, a construção e execução de planos de atendimento que possam garantir a individualidade, autonomia e independência dos acolhidos no delineamento de seus projetos de vida, bem como ações de formação continuada e permanente da equipe do serviço, e de fortalecimento da atuação em rede nos territórios. (MPRJ, 2019, p. 41).

No percurso da audiência, apesar de todo esse contexto vivenciado pelo adolescente, destaca-se a postura do promotor de justiça que alega violência na infração, reforça a existência de passagens anteriores e aponta a necessidade da aplicação de uma MSE de semiliberdade. Nesse momento, o que se verifica é como a infração atual e pregressa ganha centralidade nas audiências, em detrimento da condição de privações de direitos ao qual esse adolescente está submetido.

Audiência 02 - Adolescente negro, 13 anos. Mãe presente na audiência. Possui passagem anterior no Sistema de Justiça Juvenil. Já cumpriu MSE de internação. Acusado de enforcar e afogar outro adolescente reconhecido como “estuprador” em unidade de internação. Ambos estavam no alojamento do “seguro”. Adolescente recebeu Internação.

Durante a audiência, os agentes de segurança socioeducativos que compareceram como testemunhas alegaram que, no momento do ocorrido, a unidade contava com uma sobrelotação de 360 (trezentos e sessenta) adolescentes e apenas 12 (doze) agentes. Informaram à autoridade judiciária que o “seguro” fica localizado perto da sala dos agentes, que não ouviram nenhuma movimentação no alojamento e que a vítima não reclamou violência ou ameaça. Que foram chamados apenas durante a ronda, sendo informados por outros adolescentes que havia um adolescente “apagado”.

O policial civil, responsável pela investigação, relatou que a vítima havia estuprado uma criança de 3 (três) anos e que a causa da morte não foi identificada na perícia. E ao final, a Promotoria de Justiça solicita que seja incluído no processo que o adolescente possui “personalidade apta para a prática de ato infracional”.

Esta audiência foi a mais tensa das assistidas para esta pesquisa. Uma sucessão de violências, materializadas na: superlotação da unidade; defasagem de profissionais que pudessem dar conta do universo de adolescentes amontoados nos alojamentos em condições já apresentadas no capítulo anterior; inversão do uso do “seguro” (o adolescente acusado estava neste alojamento por não ter uma “facção”); cultura do cárcere de punir os “estupradores”, para além da sentença imposta pelo judiciário e; na possível negligência dos profissionais envolvidos que não perceberam uma tragédia acontecendo ao lado.

Nesse cenário desolador, naturalizam-se as violências, do Estado que mata com sua ineficiência, dos profissionais que matam com sua negligência e dos adolescentes que matam e morrem entre si. No fim, é só mais um corpo sem vida e mais uma vaga no Sistema Socioeducativo.

Audiência 03 - Adolescente negro. Pai e mãe presentes na audiência. Evadido da escola há mais de 1 ano. Possui 9 irmãos, sendo 2 também fora da escola. Mora com os pais. Não possui passagens anteriores no Sistema de Justiça Juvenil. Acusado de roubo de celular e pilotava uma moto “roubada”. Adolescente recebeu Semiliberdade.

Ao final desta audiência, o juiz questionou aos únicos pais presentes nesse dia, os motivos para o adolescente estar fora da escola e reforçou a importância de ser cobrada obediência do filho que *“parece viver sem limites”*.

Sobre essa postura, Borges et al. (2020) chamam atenção para uma tendência das autoridades judiciárias, para além dos trâmites legais, incluírem no momento

das alegações finais, um discurso de “advertência” (art. 112, I, ECA). Ou ainda, sugestões/ recomendações para que os adolescentes sigam uma vida dentro dos “preceitos morais” ou legais, sem considerar as condições em que vivem em seus cotidianos:

De maneira geral, **a decisão é seguida de um “sermão” ou “aconselhamento”**, com apontamentos sobre o “mau” comportamento do acusado, alertando-o sobre a importância do bom desempenho na escola, em casa e no trabalho. O juiz profere algumas palavras que ilustram bem essa observação. Entre elas: “Tem que querer menos. Esse é o segredo da felicidade”; “Tem que andar certo para não sofrer”; “Você pode querer jatinho, carro, mas tem que trabalhar para conseguir”; “Olha, não quero ver você no Natal do ano que vem”; “Não jogue seu futuro na lata do lixo”; “Cace um jeito de trabalhar e de estudar”; “Você tem casa, cama, comida, sua mãe se sacrificando”; “No Brasil de milhões de desempregados, conseguir trabalho sendo fichado é difícil. O preconceito é grande”; “Não dê mais bobeira”; “Aquilo ali não é vida de gente”; “**Depende de você evitar isso**” (BORGES et. al, 2020, p. 26, grifo nosso).

Nessa dinâmica, pais ou responsáveis parecem ser considerados igualmente culpados pelo comportamento de seus filhos, pois não foram capazes de “dar conta” de suas escolhas. Tal conduta desconsidera a trajetória permeada por ausências ou ineficácia das políticas sociais públicas que impactam o processo de desenvolvimento dos adolescentes, principalmente dos que são absorvidos pelo Sistema de Justiça Juvenil.

Finalizada essa etapa de oitivas, as vítimas foram encaminhadas para a “sala de reconhecimento” do adolescente.

O reconhecimento: 4 adolescentes, 4 placas numeradas e 1 sala escura

No momento da audiência de continuação pode ser realizado, quando necessário, o reconhecimento do adolescente. Com a realização deste procedimento: “[...] a testemunha deverá descrever a pessoa a ser reconhecida. Esta será colocada ao lado de outras pessoas de mesmas características e o reconhecedor apontará qual delas reconhece como autor do fato” (MALACARNE, 2018, p. 96). Tal etapa encontra fundamentação no Capítulo VII do Código de Processo Penal²⁴⁶:

Art. 226. Quando houver necessidade de fazer-se o reconhecimento de pessoa, proceder-se-á pela seguinte forma:

²⁴⁶ Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, grifo nosso. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del3689.htm>.

I - a pessoa que tiver de fazer o reconhecimento será convidada a descrever a pessoa que deva ser reconhecida;

II - a pessoa, cujo reconhecimento se pretender, **será colocada, se possível, ao lado de outras que com ela tiverem qualquer semelhança, convidando-se quem tiver de fazer o reconhecimento a apontá-la.**

O espaço físico destinado ao reconhecimento do adolescente na VIJ é composto por 2 (duas) pequenas salas, com poucos metros quadrados cada, separadas por um vidro.

Na primeira sala entram: a suposta vítima, a autoridade judiciária, o defensor público e o promotor de justiça. A luz é apagada. Na segunda, entram 4 (quatro) adolescentes, colocados lado a lado, de frente ao vidro que separa as salas. Não é possível que os adolescentes enxerguem quem os observa. Todos estão de uniforme do DEGASE (bermuda azul e blusa branca) e cada um recebe uma placa com um número de 1 (um) a 4 (quatro), sendo orientados a colocarem à frente de seus tórax e permanecerem de cabeça erguida, olhando para o vidro. Nesse momento, todos que estão do outro lado podem ver os 4 (quatro) adolescentes.

Na sala escura, a autoridade judiciária pergunta se a suposta vítima reconhece o adolescente que cometeu a infração. No reconhecimento em que foi acompanhar, a suposta vítima aponta para um dos adolescentes. Importa salientar que todos os adolescentes presentes na sala, neste dia da observação, eram negros, de estatura mediana e estrutura física parecidas – como um retrato dos últimos levantamentos do SINASE.

Na prática, essa dinâmica é realizada de forma célere e coordenada para que nenhum adolescente tenha acesso às vítimas entrando ou saindo da sala do reconhecimento e tal procedimento seja finalizado o mais breve possível, para que a audiência possa ter prosseguimento.

Apesar do objetivo desta prática do reconhecimento seja realizada para dirimir qualquer dúvida que possa ter a autoridade judiciária sobre a autoria do ato julgado e não seja cometida uma irregularidade na sentença, há de considerar os impactos gerados no adolescente ao ser convocado por mais de uma vez, para ser confrontado com outros adolescentes, pelas supostas vítimas.

As alegações finais e a sentença definitiva

Durante as audiências que foram possíveis observar, a Defensoria Pública pareceu ter um papel secundário nas audiências, com pouca ou nenhuma atuação durante todo o rito. Em apenas uma audiência, foi possível verificar a solicitação que a MSE imposta fosse de semiliberdade, em detrimento da MSE de internação sugerida pelo Promotor de Justiça.

Situação semelhante foi observada por Malacarne (2018), durante as observações das audiências de apresentação realizadas no NAAP. A autora relata ter identificado uma atuação dos defensores públicos reduzida a “conferir legitimidade ao Sistema” (MALACARNE, 2018, p. 133). Segundo a autora:

Chamou atenção a inércia da Defensoria Pública carioca. Nos casos em que se constatarem versões conflitantes entre dois ou mais adolescentes apreendidos, revelando-se o impedimento do defensor em atuar na defesa de todos, este não se deu por impedido, **mantendo-se omissos durante a audiência**. Em um episódio, além da deficiência técnica da defesa, a defensora pública, ao final da audiência, comentou com o juiz e a promotora que compunham a solenidade: “– Gente, o primeiro inventou uma história, né? Que criativo” (MALACARNE, 2018, p. 132, grifo nosso).

Para o fim da instrução, a autoridade judiciária, os representantes do MPRJ e DPERJ, os familiares e o adolescente são reunidos na sala de audiência. No retorno à sala de audiência, o adolescente chega de mãos para trás e cabeça baixa e é orientado a permanecer de pé. Nesse momento, o adolescente não possui mais o direito à fala, tendo a sua única oportunidade de manifestação, na audiência de apresentação no NAAP.

No momento da sentença, todos os adolescentes das audiências observadas, ouviram calados, de cabeça baixa e mãos para trás. Nos casos das medidas socioeducativas de internação ou semiliberdade, os adolescentes saíram da sala de audiência, apenas com a informação da unidade socioeducativa para onde seria transferido, sem saber quanto tempo de cumprimento, como são os atendimentos oferecidos ou mesmo os objetivos da “socioeducação”.

Sabe-se que essas informações serão fornecidas pelas equipes técnicas, ao longo do percurso, mas a reflexão proposta é sobre todas as dúvidas e angústias dos adolescentes, após percorrem todo esse caminho que envolveu, até aquele momento, 8 (oito) órgãos e que não puderam ser sanadas, pois não faziam parte dos

“procedimentos e objetivos” de uma audiência. São os ritos se sobrepondo às demandas dos adolescentes que possuem prioridade absoluta.

Ao final da audiência, todos os adolescentes foram conduzidos pelos agentes de segurança socioeducativo do DEGASE. Dentre as audiências observadas na Vara da Infância e Juventude, todos os adolescentes receberam uma medida socioeducativa. Os que receberam medida de internação ou semiliberdade foram levados para a unidade socioeducativa de recepção para, posteriormente, serem conduzidos às suas respectivas unidades.

E após toda essa trajetória, finaliza-se a fase de apuração do ato considerado infracional. Esse momento marca o início de um novo caminho do adolescente no Sistema de Justiça Juvenil, percorrido agora na “fase de execução da medida socioeducativa”.

À título de ilustração: o caso do Vinícius

Nesta pesquisa, buscou-se empreender análises tendo como base cada etapa da fase processual de apuração de um ato considerado infracional. Foram considerados os locais, as intervenções e as condições de atendimento dos órgãos envolvidos do Sistema de Justiça Juvenil. O caso de Vinícius²⁴⁷, 17 anos, apreendido na cidade do Rio de Janeiro no ano de 2019 ilustra bem aspectos aqui discutidos nos caminhos discutidos pelos adolescentes considerados “infratores”²⁴⁸.

O relato contempla o percurso desde sua apreensão, passando pela audiência realizada em um plantão judiciário, seguida de uma nova audiência que já definiu pelo cumprimento de uma medida socioeducativa. Os fatos narrados elucidam um pouco do que Vinícius vivenciou no fluxo entre os órgãos do Sistema de Justiça Juvenil da cidade do Rio de Janeiro. Os grifos foram utilizados para dar ênfase às violações de direitos perpetradas contra o adolescente neste percurso de apenas alguns dias:

A água ainda jorrava quando Vinícius* se assustou com os gritos de agentes da Operação Lapa Presente, que invadiram sua casa no centro do Rio afirmando que lá funcionaria uma boca de fumo. [...] **O adolescente de 17 anos diz que saiu algemado da própria casa, no centro do Rio, e ficou duas horas na rua sob guarda dos agentes, à espera da detenção de um outro rapaz [...].**

²⁴⁷ Nome fictício utilizado pela reportagem.

²⁴⁸ Caso publicado no Jornal The Intercept, no ano de 2019. Disponível em: <<https://theintercept.com/2019/09/22/degase-jovens-socioeducativo-rj/>>.

[...] Vinícius foi fichado e alojado no “**porquinho**”, **sala de aproximadamente três metros quadrados, sem iluminação nem água, onde um buraco de concreto no chão é usado como vaso sanitário. De cueca, os detentos pensavam formas de vencer o frio e os bichos.** [...]

Depois de mais de seis horas, Vinicius foi encaminhado à Delegacia de Proteção à Criança e Adolescente onde recebeu orientação dos colegas de cela sobre as **regras de convivência do Degase**, para onde iria na manhã seguinte. “Eles explicaram como falar com os agentes. Se você fizer tal coisa é arriscado, se responder de tal jeito, **é capaz de ser agredido**”.

A **primeira audiência**, em um domingo, **foi marcada pelo silêncio e falta de informação**. Vinícius foi alojado temporariamente no Centro de Socioeducação Gelso de Carvalho, o Cense-GCA. Lá, se deparou com uma **cela abarrotada, com mais de 15 jovens que tinham de se virar para caber em sete beliches de concreto**. A porta tinha apenas uma pequena janela retangular cortada por duas grades. Os internos mais antigos, conta, deitavam em colchonetes azuis e finos, enquanto **os novatos ficavam no chão**. Um balcão de cimento funcionava como armário para itens de higiene, onde cada um depositava os produtos levados por familiares durante a visita.

Às seis da manhã, os internos formavam uma fila indiana e eram preparados para a contagem. **A água, dividida em dois galões de cinco litros, acabava rápido por conta do calor causado pela superlotação**. Para tomar banho, outro problema. “Era um minuto. Você entrava, se molhava, passava o sabão e saía. Ficava um minuto certinho, e aí chamavam: ‘acabou o banho’. Tem que voltar pro alojamento. E **nem sabonete eles davam**”, lembra.

Foi menos de 48 horas até retornar ao Fórum. Na segunda-feira à tarde, Vinícius chegou à nova audiência e, dessa vez, conseguiu driblar o silêncio e apontar as contradições dos acusadores. Os agentes do Lapa Presente apresentaram versões divergentes quanto às circunstâncias da apreensão. [...]

Vinícius conseguiu apresentar a Carteira de Trabalho para comprovar que tinha emprego [jovem aprendiz numa rede de combustíveis]. Não adiantou. **A juíza afirmou que não havia evidências para comprovar a inocência e o sentenciou à liberdade assistida.**

Os detalhes relatados demonstram um breve resumo do que foi apresentado nesta pesquisa: violência na apreensão; uso de algemas; tempo excessivo para apresentação à autoridade policial; insalubridade das instalações; proliferação de doenças; superlotação da unidade socioeducativa; ausência de insumos básicos; água racionada; silenciamento na audiência.

Para além das situações já verificadas no decorrer desta pesquisa, acrescenta-se, com as informações desta reportagem: o sentenciamento do adolescente com base na dúvida²⁴⁹. Ou seja, o princípio da materialidade do fato, foi violado, quando

²⁴⁹ Segundo o Código de Processo Penal, art. 386: O juiz absolverá o réu, mencionando a causa na parte dispositiva, desde que reconheça: **VI** – existirem circunstâncias que excluam o crime ou

a autoridade judiciária impõe a privação de liberdade ao adolescente, sem a certeza da autoria do ato julgado.

Assim, a presunção de inocência é convertida em presunção de culpa, acarretando na privação de liberdade sem data para o término, afinal, a extinção de uma MSE de privação de liberdade depende de um conjunto de fatores que envolvem a avaliação técnica da unidade, em geral, elaborada com base no “bom comportamento” e no entendimento da autoridade judiciária.

Para quem acredita que os adolescentes não são responsabilizados por seus atos, saiba que a punição começa a ser aplicada já na apreensão, antes mesmo de qualquer oportunidade de ampla defesa ou audiência que os defina como autores dos atos que estão sendo julgados. E assim, mais um adolescente foi absorvido pelo Sistema de Justiça Juvenil.

Breves considerações sobre os impactos da pandemia do COVID-19 no Sistema de Justiça Juvenil carioca

No ano de 2020, o mundo foi acometido por uma pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19). Para além de todo o impacto na vida das famílias, diante da alta contaminação deste vírus e da necessidade de isolamento social para evitar a proliferação da doença e colapso nos atendimentos de saúde, a situação das pessoas privadas de liberdade no Sistema Socioeducativo e carcerário foram muito afetadas (MURAT-DUARTE, 2020).

Segundo o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), em Nota Técnica nº 5, de 21 de março de 2020, a pandemia impactou de forma severa a situação do Sistema Socioeducativo brasileiro, tornando-se agente causador de muitos casos de adoecimento físico e psíquico.

Naquele momento, diversos documentos foram publicados visando a proteção dos adolescentes privados de liberdade. O UNICEF apresentou “Nota Técnica: COVID-19 e Crianças e Adolescentes em Privação de Liberdade”²⁵⁰ indicando a necessidade de liberação de adolescentes em internação provisória, que

isentem o réu de pena (arts. 20, 21, 22, 23, 26 e § 1º do art. 28, todos do Código Penal), ou mesmo **se houver fundada dúvida sobre sua existência** (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008) (grifo nosso). Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10643765/artigo-386-do-decreto-lei-n-3689-de-03-de-outubro-de-1941>>.

²⁵⁰ Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/sites/unicef.org.brazil/files/2020-05/covid-19-criancas-adolescentes-privacao-liberdade.pdf>>.

possuem “maior risco de complicações devido a infecções, incluindo aqueles com condições de saúde física e mental pré-existentes”, dentre outras.

No Brasil, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Recomendação nº. 62/2020²⁵¹, com o objetivo de “recomendar aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo Coronavírus/ Covid-19 no âmbito dos estabelecimentos do sistema prisional e do sistema socioeducativo” (art. 1º) e que os juízes realizassem a revisão das decisões de internação provisória (art. 2º), dentre outras medidas²⁵².

Nesta direção, o CONANDA expediu “Recomendações para a proteção integral a crianças e adolescentes durante a pandemia do COVID-19” (CONANDA, 2020), indicando que:

13. recomenda-se que estejam garantidos os direitos dos e das adolescentes no âmbito do Sistema Socioeducativo;
14. recomenda-se que as penas e as medidas socioeducativas, respectivamente, de todas as mulheres presas e adolescentes em cumprimento de medida de restrição de liberdade gestantes, lactantes ou mães de crianças de até 12 anos sejam substituídas por prisão domiciliar e medidas socioeducativas em meio aberto.

Tais orientações surtiram efeito positivo segundo o “Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação CNJ nº. 62 nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II”²⁵³, identificando que 93% dos Estados reavaliaram as medidas de internação provisória (7% não responderam). Ainda de acordo com o relatório, em 85% das unidades federativas as visitas foram totalmente suspensas e em 15% foram mantidas com restrições. Cabe considerar que, apesar de necessárias devido às medidas de isolamento social, a suspensão das visitas impactou de forma efetiva as condições de saúde mental de muitos adolescentes internados.

No que se refere à disponibilização de equipamentos de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus/COVID-19 nas unidades, o CNJ identificou

²⁵¹ Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado064638202008045f29044e6d4a8.pdf>>.

²⁵² Todas as medidas deveriam ser destinadas principalmente aos adolescentes internados pela prática de atos infracionais sem violência ou grave ameaça; gestantes, lactantes, mães ou pessoas responsáveis por criança ou por pessoa com deficiência, indígenas, adolescentes com deficiência ou que se enquadrem em grupos de risco; adolescentes em unidade de internação provisória com ocupação superior à capacidade e; unidades sem equipe de saúde, sob interdição, com instalações insalubres favorecendo a propagação do vírus.

²⁵³ Disponível em: <<https://www.tjdft.jus.br/institucional/relacoes-institucionais/arquivos/relatorio-de-monitoramento-da-covid-19-e-da-recomendacao-62-cnj-nos-sistemas-penitenciario-10-09-2020.pdf>>.

insuficiência de materiais de higiene e limpeza, medicamentos e equipe médica, em 22 Estados, incluindo o Rio de Janeiro (BRASIL, 2020, p. 74).

Apesar dos esforços empenhados, da publicação de orientações e Notas Técnicas nacionais e internacionais, o Boletim de 10 de setembro de 2021, elaborado a partir do “Monitoramento quinzenal dos casos de contágios e mortes por Covid-19 nos sistemas prisional e socioeducativo” (CNJ, 2021), apresentou o gráfico de evolução o número de adolescentes contaminados no Sistema Socioeducativo de privação e restrição de liberdade no Brasil, que já atingiu um quantitativo de 2.699 adolescentes e 7.975 de servidores, conforme pode ser visto a seguir:

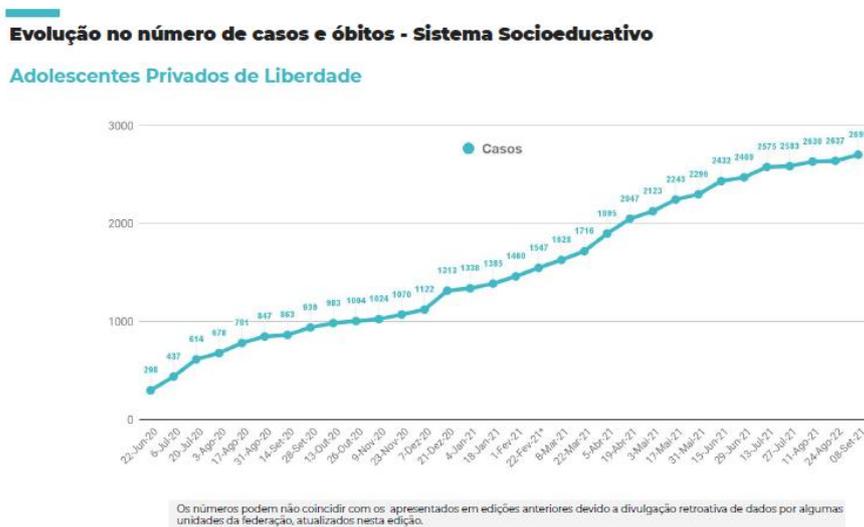


Gráfico 8 – Evolução no número de casos e óbitos por COVID-19 no Sistema Socioeducativo.
Fonte: CNJ, 2021, p. 09.

Índices de contaminação que poderiam ser evitados, frente a possibilidade de que esses adolescentes retornassem para suas casas e o convívio de suas famílias, a fim de cumprir o isolamento social necessário e evitar o contágio e proliferação do vírus (MURAT-DUARTE, 2020. Mesmo assim, muitos foram mantidos nos alojamentos, sem acesso regular às atividades socioeducativas, com atividades externas suspensas, contato precário com as famílias por meio de chamadas virtuais – há de se considerar as dificuldades de acesso à internet e equipamentos celulares de muitas famílias, e ainda assim, se contaminando.

No Rio de Janeiro, o fluxo de entrada de adolescentes no DEGASE precisou ser alterado - apesar da queda das apreensões de adolescentes na cidade do Rio de Janeiro e a privação de liberdade ser efetuada somente em casos de última necessidade²⁵⁴. O Poder Judiciário interrompeu o atendimento inicial presencial, suspendendo as audiências, os atendimentos técnicos e as pesquisas que vinham sendo realizadas – como a tese que aqui se apresenta.

No caso dos adolescentes do sexo ou gênero masculino apreendidos e encaminhados para unidade socioeducativa de acautelamento para pernoite (que teve os atendimentos interrompidos) passaram a ser conduzidos para unidade socioeducativa de semiliberdade²⁵⁵, localizada no bairro da Ilha do Governador. Importa ressaltar que essa alteração representou um ponto interessante, uma vez que na nova unidade (de semiliberdade) há a presença de equipe técnica, o que permitiu a realização de atendimentos aos adolescentes acautelados e contato com as famílias, até então inexistentes na unidade de pernoite.

Com essa alteração, a unidade socioeducativa de recepção que mantinha os adolescentes por até 72h, passou a ser responsável pela: a) quarentena do sistema, mantendo os adolescentes isolados nos alojamentos por até 14 (quatorze) dias, a fim de evitar o contágio dos outros adolescentes e funcionários; b) realizar os atendimentos iniciais; c) as audiências de apresentação em formato virtual²⁵⁶; d) a internação provisória. Uma alteração que implicou em uma nova organização dos alojamentos, na reorganização das atividades, dos atendimentos biopsicossocial, encaminhamentos de saúde e atendimentos de retorno desses adolescentes.

Diante da necessidade de isolamento dos adolescentes, os alojamentos que ficam na parte externa da unidade, até então inutilizados, precisaram ser utilizados, conforme o profissional do DEGASE entrevistado. De acordo com o profissional: *“Esses alojamentos ficam do lado de fora, [...] houve uma obra e deu uma melhorada boa nessa estrutura, bebedouro, banheiros, fizeram algumas coberturas melhores, [...] mas ela fica fora da unidade”* (Profissional do DEGASE).

²⁵⁴ O CNJ, por meio da Recomendação nº. 62/2020 orientou a revisão das decisões que determinaram a IP e a excepcionalidade da medida de internação pelo judiciário.

²⁵⁵ A referida unidade havia liberado os adolescentes para suas residências.

²⁵⁶ Segundo a Resolução CNJ nº 330/2020, “quando o adolescente for ouvido por videoconferência, o magistrado deve adotar todas as cautelas para assegurar que a oitiva seja feita em ambiente reservado, seguro e livre de intimidação, ameaça ou coação”.

Apesar da necessidade de utilização deste alojamento, o sr. José ressalta para a quantidade de mosquitos naquela unidade, atingindo de forma ainda mais intensa essa parte externa, reforçando ainda que *“continuam sendo alojamentos que não são bacanas não, [...] eles passaram a ser usados como último recurso”* (Profissional do DEGASE).

A pandemia exigiu ainda, a suspensão das visitas dos familiares em todo o Sistema Socioeducativo. A fim de amenizar as angústias já existentes na privação de liberdade, agora intensificadas com a ausência dos familiares, a equipe técnica passou a organizar o contato dos adolescentes via telefone e/ou chamadas de vídeo pela internet. O tempo para a conversa com os familiares foi definido em até 10 (dez) minutos, por semana, segundo o profissional do DEGASE entrevistado.

Esse momento que já era permeado de muita emoção nas visitas presenciais, passou a ser mais intenso nos contatos telefônicos, conforme relato registrado durante a entrevista: *“Aí, o que a gente passou a fazer? Botar o menino no telefone pra falar com a família, então assim, é muito choro! A mãe chora, a mãe xinga, o menino chora, é muito complicado”* (Profissional do DEGASE).

Além dos novos fluxos no Sistema Socioeducativo, as audiências de apresentação e continuação também precisaram ser reformuladas, agora realizadas em formato virtual – exigindo uma reorganização e a aquisição de novos equipamentos para as unidades socioeducativas.

Sobre essas audiências virtuais, o relatório do MEPCT/RJ (ALERJ, 2020a, p. 37) ressaltou que a “direção geral estava organizando um espaço com computadores e acesso à internet na quadra do CENSE GCA”. Assim sendo, a partir do mês de março de 2020, as audiências de apresentação na cidade do Rio de Janeiro passaram a ser realizadas por vídeo conferências²⁵⁷.

Para que as audiências virtuais ocorressem, profissional do DEGASE entrevistado informou que a unidade socioeducativa de recepção preparou 3 (três) salas para serem realizadas as audiências de apresentação em formato virtual, organizadas por 3 (três) agentes de segurança socioeducativos e realizadas com a porta fechada, a fim de garantir o sigilo do conteúdo exposto.

²⁵⁷ Para uma maior dimensão de como foram realizadas as audiências virtuais na cidade do Rio de Janeiro, consultar a publicação “Audiências por videoconferência no sistema de justiça juvenil: reflexões sobre o modelo, seus limites e potencialidades”, do Instituto Alana (2022). Disponível em: <https://prioridadeabsoluta.org.br/wp-content/uploads/2016/05/audiencias-por-videoconferencia_final.pdf>.

Um dos aspectos ressaltados pelo profissional, foi a oportunidade de profissionais da equipe técnica participarem da audiência, expondo argumentos que consideravam importantes para conhecimento da autoridade judiciária – situação que não ocorre no interior do Núcleo de atendimento inicial.

Outro aspecto interessante relatado pelo profissional do DEGASE, foi a presença dos familiares. Apesar das medidas de isolamento, a unidade de recepção passou a permitir a presença das famílias nas audiências de apresentação virtuais, realizadas na unidade, mas proibiu a visitação aos adolescentes, alegando as medidas de contenção determinadas. Já a unidade de IP, permitiu a visitação, mas proibiu a participação nas audiências de continuação, também realizadas de forma virtual no interior da unidade. Uma situação que pareceu um contrassenso, haja vista que os motivos para a permissão e proibição não apresentaram nenhuma relação entre si.

Apesar das dificuldades narradas, o entrevistado do DEGASE relatou uma boa participação das famílias nas audiências virtuais:

Apesar da quarentena, nos 14 dias, a mãe podia participar da audiência lá no [unidade de recepção], se ela chegasse lá, ela participava junto com o filho, do ambiente virtual [...]. As mães que não podiam estar, que moravam longe e tal, a gente sempre acionava a Defensoria, pra que elas recebessem o link pra poder acompanhar pelo celular (Profissional do DEGASE).

Não obstante as medidas relatadas pelo profissional do DEGASE entrevistado, para a viabilização das audiências virtuais, o relatório do MEPCT/RJ (ALERJ, 2020a), apresentou diversas irregularidades neste período, após solicitação de informações sobre o número de adolescentes que ingressaram no Sistema Socioeducativo, nos últimos dois meses²⁵⁸. Nesse período, o CNJ – por meio da Recomendação nº. 62/2020²⁵⁹, orientou a revisão das decisões que determinaram a IP e a excepcionalidade da medida de internação pelo judiciário.

Em resposta, a referida unidade informou a entrada de 405 (quatrocentos e cinco) adolescentes, sendo 211 (duzentos e onze) de primeira passagem no Sistema de Justiça Juvenil - em sua maioria acusados de “tráfico de drogas”, conforme relatório do MEPCT/RJ, questão já abordada no capítulo 4 desta tese:

²⁵⁸ Entre os dias 16 de março de 2020 (início do isolamento social) e 22 de maio de 2020.

²⁵⁹ Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/files/compilado064638202008045f29044e6d4a8.pdf>>.

Ainda com base na resposta do [...], foi possível averiguar que 158 estavam enquadrados no Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas -SISNAD, no qual estabelece normas para repressão, ou seja, ato infracional decorrente do tráfico de drogas. Sobre este tema, vale ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula n.º 492, que determina que o ato infracional análogo ao tráfico de drogas, por si só, não conduz obrigatoriamente à imposição de medida socioeducativa de internação do adolescente (ALERJ, 2020a, p. 50).

Por fim, para além dos objetivos desta pesquisa, destaca-se a situação dos adolescentes que receberam a sentença definitiva e precisam ser inseridos em uma unidade socioeducativa próximo de sua residência, via Central de Regulação de Vagas (CRV), situação que vem acarretando muitos entraves no fluxo e violação de direitos à convivência familiar e comunitária dos adolescentes. Segundo o profissional do DEGASE:

A Central de vagas foi criada com um objetivo muito claro e muito bom, porém ficou organizado como fila única, aí o garoto mora em Bonsucesso, mas não tem vaga no CRIAD Bonsucesso, ele é levado pro CRIAD Teresópolis, porque a vaga que está aberta hoje é em Teresópolis (Profissional do DEGASE).

Desse modo, o que se pode observar, é que a definição do local de onde o adolescente irá passar os próximos dias, meses ou anos, é efetuado a partir do melhor funcionamento do Sistema de Justiça Juvenil e não de acordo com seu direito à convivência com sua família e amigos. Bem como acessar os equipamentos da rede de seu território de origem, possibilitando um maior desenvolvimento de suas potencialidades no momento de sua saída, com a extinção da medida socioeducativa.

7 Conclusão

Os estudos aqui empreendidos apresentam uma análise sobre o Sistema de Justiça Juvenil, com foco na fase de apuração do ato infracional. Ou melhor, de um ato “considerado” infracional, uma vez que o crime/infração se constitui como resultado de uma construção social e sua definição depende da criação de leis e interpretação dos operadores do direito que integram esse sistema. Tratam-se de decisões subjetivas, estruturadas em um sistema econômico, condicionadas pelo período histórico e influenciadas pela perspectiva moral e ética de quem detém o poder.

No curso da tese, foi possível compreender como a sociedade capitalista se organiza por meio das ações do Estado para operacionalizar uma “seletividade punitiva racializada” aos extratos mais vulnerabilizados. Por meio da “criminalização secundária”, as agências estatais vêm investindo no alto controle e na vigilância condicionados pela cor/raça, idade, classe social, território de moradia, escolaridade, inserção em atividades laborativas, uso de substâncias consideradas ilícitas, dentre outras questões.

Desse modo, o controle e a punição são aplicados a esses jovens, considerados descartáveis para o mercado de trabalho ou “inimigos” da lei e da ordem, sob a perspectiva da “sujeição criminal”, independente da existência de uma infração. O resultado pode ser visto nos crescentes índices de encarceramento e homicídios do país.

Assim, materializa-se a política de morte ou “necropolítica”, como afirma Mbembe (2018), no qual o Estado legitima ações ilegais de tortura, extorsões, extermínios, desaparecimentos etc., no chamado “sistema penal subterrâneo” (ZAFFARONI, 2003, 2017). No caso do Sistema de Justiça Juvenil, em analogia, podemos dizer que temos um “sistema infracional subterrâneo”, no qual agentes públicos também perpetram violências contra essa parcela de adolescentes, como pôde ser visto no decorrer desta pesquisa.

A partir da realidade do Rio de Janeiro, o trabalho de campo permitiu compreender como se operacionaliza o Sistema de Justiça Juvenil, por meio do

funcionamento, condições de atendimentos, rotinas, fluxos, decisões e demais ações efetuadas no cotidiano dos órgãos que o compõem.

A violência perpetrada na dinâmica das apreensões, denunciada nas audiências pelos próprios adolescentes, revelam o direcionamento da política de Segurança Pública do estado do RJ. Policiais atuando sob uma lógica de guerra, pressionados para atingir metas, selecionam e encarceram adolescentes pretos e pobres que teimam em circular pela cidade e ousam causar medo na sociedade de bem. Nesse momento se inicia o ciclo de violência no Sistema de Justiça Juvenil, que se estende às delegacias, diante da situação das carceragens, dos fluxos entre os órgãos, no atendimento das unidades socioeducativas e no interior do Poder Judiciário.

Apesar das instalações físicas dos prédios do Judiciário apresentarem melhor aparência, ainda revelam a subalternidade imposta aos adolescentes. O espaço e organização do local de contenção, as formas de comunicação nas audiências, o constrangimento dos adolescentes, a exposição de suas vidas e histórias parecem compor a rotina institucional. Muitas vezes não são violências explícitas, daquelas facilmente denunciáveis, mas que se expressam de forma sutil, oprimindo e retirando a condição de sujeito que possui uma história e o direito de defesa.

Nas audiências, o debate sobre trabalho e educação se destacam como estratégia “para não ficarem na rua sem fazer nada” - independentemente da precariedade ao qual estejam submetidos. A inserção no mundo do trabalho e nos bancos escolares é vista como prevenção a uma nova infração, afinal, “cabeça vazia é oficina do diabo”, já dizia Zaluar (1994), ao refletir sobre a questão. Em nenhum momento, o tipo de trabalho, a qualidade da escola, as condições do território e da moradia, o acesso ao esporte, cultura e lazer foram considerados. Também não foi discutida a necessidade de acompanhamento do Conselho Tutelar ou da Política de Assistência Social. Aliás, a ausência do Conselho Tutelar se apresentou de forma preocupante, frente às questões escolares e de violência policial. Não foi possível saber se esses órgãos foram acionados ou se vêm negligenciando essas demandas.

O foco de cada rito parecia estar sempre centrado na infração supostamente cometida, não no adolescente; e a lógica da “prisão” provisória aplicada ao sistema carcerário, parecia ser estendida ao Sistema de Justiça Juvenil.

Privados de liberdade nas unidades socioeducativas de acautelamento, apesar dos esforços de algumas gestões e do trabalho qualificado das equipes técnicas, o

cenário é desolador. A análise documental contribuiu para traduzir o que vivenciei enquanto assistente social, durante a fiscalização dessas unidades no MPRJ. A estrutura física, as precárias condições de atendimento e a presença marcante de violência física, parecem fazer parte da proposta institucional. Ou seja, há toda uma lógica de funcionamento que desumaniza e banaliza as vidas desses adolescentes.

Sobre a imposição da violência física no cotidiano das unidades, vale resgatar o relato da diretora de uma unidade socioeducativa²⁶⁰, que revelou que os agentes de segurança socioeducativo que não utilizam de violência contra os adolescentes são chamados de “frango branco” ou de “coração de pão doce”. Uma expressão destinada a nomear os profissionais que “não servem para nada” nas unidades. Esse é o *modus operandi* do sistema que se diz “socioeducativo”.

A nova audiência marca o fim da fase de apuração do ato considerado infracional e confirma como os ritos judiciais mascaram a violência institucional, muitas vezes naturalizada entre os operadores do Sistema de Justiça Juvenil. Uma violência estendida aos familiares, que se expressa na dificuldade de acesso aos locais por onde os filhos foram conduzidos; no “sermão” da autoridade judiciária; na dinâmica da sala de reconhecimento; no frágil posicionamento da defesa apresentada pela Defensoria Pública; na impossibilidade do adolescente se posicionar, pois já não possui o direito de fala; na distância do local da internação para seu território de origem; na ausência de informação sobre o tempo de internação; e tantas outras questões que não puderam ser observadas nessa pesquisa, mas que certamente atingem as suas vidas e de seus familiares.

Ter a oportunidade de caminhar por onde esses adolescentes são conduzidos, permitiu constatar a dimensão da violência institucional que atravessa todo o percurso desde a apreensão, internação provisória, até as audiências. Um período fundamental, pois todos estão sob a garantia constitucional do Estado democrático de direito de “presunção de inocência”, logo, não poderiam ser tratados como “infratores”.

Todavia, é importante ressaltar que esse cenário de violação de direitos não é resultado apenas de práticas profissionais ou institucionais isoladas, identificadas

²⁶⁰ Esse relato fez parte de uma palestra apresentada no evento “O feminino na socioeducação”, organizado pela Escola de Gestão Socioeducativa Paulo Freire, realizado no dia 30 de julho de 2021. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=Q6_gUSFmTl0>. Acesso em: 30 jul. 2021.

apenas em um território, cidade ou Estado. Apesar da pesquisa ter sido realizada no Rio de Janeiro, seus resultados certamente podem ser encontrados em muitas cidades do país. A perspectiva punitiva do Sistema de Justiça Juvenil e a violência institucional não envolvem apenas questões territoriais, de gestão ou de determinadas categorias profissionais, mas compreendem um conjunto de ações coordenadas por um Estado (ultra) neoliberal que se manifesta de forma autoritária.

O avanço da legislação protetiva dos adolescentes a quem se atribui a prática de ato considerado infracional, em âmbito nacional e internacional, foi decisivo para a alteração da situação dos adolescentes apreendidos e internados, em comparação ao período dos extintos Códigos de Menores (1927-1979). A perspectiva da socioeducação se apresentou como uma alternativa importante para que adolescentes sejam responsabilizados por seus atos sem o viés punitivo. Mas pouco adianta alterar as leis, se essa lógica punitiva ainda se encontrar vigente no *modus operandi* do Sistema de Justiça Juvenil.

No que se refere ao atendimento inicial, previsto pelo ECA, entende-se como urgente a integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema, nos estados e municípios. O compromisso com a destinação de orçamento público para a expansão das delegacias especializadas e a implantação dos Núcleos de Atendimento Integrado (NAIs) precisa se apresentar como prioridade em todo o país.

Sabe-se que os óbices encontrados não serão resolvidos somente com a implantação de um Núcleo integrado, afinal, pouco adianta que os órgãos estejam localizados no mesmo ambiente, se a lógica punitiva não for substituída por uma educação emancipatória. Caso contrário, o novo fluxo irá garantir apenas a agilidade da punição e a privação de liberdade.

Para tanto, é fundamental que exista investimento em capacitação profissional, visando fomentar o debate sobre os adolescentes a quem se atribui a prática infracional articulado ao racismo estrutural, violência institucional, encarceramento em massa, seletividade punitiva, criminalização dos pobres, dentre outras questões que promovem a desnaturalização das violações de direitos contra esses adolescentes no Sistema de Justiça Juvenil.

Diante dos limites enfrentados para a realização desta pesquisa, entende-se que seria de suma importância aprofundar duas questões. A primeira, se refere a situação das apreensões e das delegacias – questão que não foi possível ser

verificada devido à pandemia. É necessário um mergulho nas estruturas, condições de atendimento e das carceragens presentes nas delegacias comuns e na DPCA, a fim de compreender seus desafios, entraves, fluxos estabelecidos e praticados, considerando os direitos das crianças e adolescentes.

A segunda questão que demanda urgente pesquisa se refere às condições de funcionamento do Sistema de Justiça Juvenil nas comarcas do interior, onde não existe delegacia especializada, tampouco unidades socioeducativas de acautelamento e as violações de direitos são constantes. Assim, para futuros estudos, sugere-se uma análise dos caminhos trilhados por adolescentes no interior dos Estados e municípios, buscando dirimir questões como: *Na ausência de uma delegacia especializada, como são realizadas as apreensões e intervenções com adolescentes nas delegacias comuns? Como são as condições das carceragens para adolescentes nestas delegacias? Para onde são levadas as adolescentes apreendidas do sexo e gênero feminino? No caso de municípios sem unidade socioeducativa de acautelamento, onde os (as) adolescentes aguardam a oitiva informal? Qual o tempo é despendido entre a apreensão e a primeira audiência? Como são realizadas as audiências? Como se posicionam o Ministério Público e a Defensoria Pública durante as audiências? Como funciona a dinâmica do reconhecimento do adolescente na audiência de continuação?* Essas são apenas algumas perguntas que surgiram ao longo deste estudo e que poderiam ser ponto de partida para novas pesquisas.

Não é possível que continuemos considerando normal, que adolescentes pretos e pobres sejam apreendidos por circularem pelas cidades, algemados por horas dentro de veículos policiais, acautelados em cubículos superlotados e insalubres, submetidos a práticas estatais violentas, antes mesmos de terem o direito à ampla defesa. Um sistema que trata como “infrator” quem ainda nem foi julgado, que rotula e pune antes da sentença, que substitui a “presunção de inocência” à “presunção da culpa”. Que exige mudança de comportamento, enquanto o Estado viola todas as legislações vigentes.

A forma como vem sendo operacionalizada a fase de apuração do ato considerado infracional se apresenta muito mais como uma “punição antecipada”, do que de um simples acautelamento, com viés protetivo e educativo. Uma punição aplicada antes da sentença, muitas vezes apresentada como uma proteção “às avessas” (ALVES, 2013), mascarando a precariedade das políticas sociais públicas.

Na contramão dessa violência institucional, busca-se um Sistema de Justiça Juvenil que respeite a vida desses adolescentes, em espaços protegidos com acesso à água potável e privacidade, em lugar das carceragens; que a liberação do adolescente seja acompanhada de medidas protetivas, quando necessárias; no caso de internação provisória, que essa seja cumprida em unidades que garantam o convívio com os familiares e comunidade, com atividades educativas, previstas em seu Plano Individual de Atendimento (PIA).

Nessa direção, é importante ressaltar a atuação incansável dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos (SGD) na luta pelos direitos e proteção da vida desses adolescentes. No Rio de Janeiro, destaca-se a atuação de um conjunto de integrantes do Ministério Público (MPRJ); do Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente do RJ (CEDCA-RJ); da Defensoria Pública do Estado do RJ (DPERJ); da Comissão de Direitos Humanos do Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro (MEPCT/RJ); do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário; além de outros atores do Poder Legislativo e da sociedade civil.

É a partir do trabalho deste coletivo que são realizadas a fiscalização das unidades socioeducativas e o acompanhamento da situação dos adolescentes, denunciando de forma reiterada as situações de violência, aprofundadas neste período de pandemia. O resultado vem se materializando na publicação de Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Ações Civis Públicas, Termos de Ajustamento de Conduta, sem os quais estaríamos em um retrocesso ainda maior no que tange às condições de atendimento desses adolescentes.

Diante do exposto, entende-se que a dimensão educativa precisa alcançar todos os segmentos que integram o Sistema de Justiça Juvenil. Para tanto, é importante que sejam pensadas medidas alternativas à privação de liberdade desses adolescentes, desde a fase de apuração até a aplicação das medidas socioeducativas, como as medidas em meio aberto, que apesar de todos os desafios podem promover reflexões interessantes e garantir os direitos desses adolescentes de reescreverem suas histórias²⁶¹.

²⁶¹ Os desafios e as oportunidades referentes ao Sistema Socioeducativo em Meio Aberto são amplamente analisadas por Rizzini, Sposati e Oliveira, no livro *Adolescências, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto* (2019). Ainda, segundo Baratta (2013, p. 19), as medidas alternativas se apresentam como um campo de possibilidades de inserir as ações individuais na luta de classes, por meio do “desenvolvimento da consciência e da ação política coletiva”.

E assim, finalizo essa tese, com a esperança de que, sujeitos conscientes – sejam eles adolescentes, suas famílias, profissionais que atuam no Sistema de Justiça Juvenil e integrantes da sociedade civil, terão forças para desnaturalizar toda essa violência. Somente o coletivo pode começar a agir na contramão dessa política fascista que se instalou em nosso país, na luta pela liberdade, respeito, direitos sociais, oportunidade e igualdade para todos, todas e todes.

8

Referências Bibliográficas

ACANDA, J. L. **Sociedade civil e hegemonia**. Rio de Janeiro: UFRJ, 2006.

ADORNO, S.; PASINATO, W. A justiça no tempo, o tempo da justiça. **Tempo Social**. Revista de Sociologia da USP, v. 12, n. 2, 2007.

AGAMBEN, G. **Homo Sacer: O Poder Soberano e a Vida Nua I**, tradução de Henrique Burigo, 1. reimpr., Belo Horizonte: UFMG: Humanitas, 2004.

ALERJ. **COVID-19 no Sistema Socioeducativo do Rio de Janeiro**: 19 de julho de 2020. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2020a. Disponível em: <<http://mecanismorj.com.br/wp-content/uploads/COVID19-no-sistema-socioeducativo-atualizado-em-19.07.pdf>>. Acesso em: 4 ago. 2021.

ALERJ. **Relatório anual 2020**. Organização: Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2020b. 149 p.

ALERJ. **Relatório anual do mecanismo estadual de prevenção e combate à tortura do Rio de Janeiro**. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017.

ALERJ. **Relatório temático megaeventos, repressão e privação de liberdade no Rio de Janeiro**. Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2014.

ALEXANDER, M. **A nova segregação: racismo e encarceramento em massa**. São Paulo: Boitempo, 2017.

ALMEIDA, M. da S. Desumanização da população negra: genocídio como princípio tácito do capitalismo. **Em Pauta**, Rio de Janeiro, n. 34, v. 12, p. 131-154, 2º Sem. 2014.

ALMEIDA, S. L. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

ALVES, J. D. O. **A Criminalização da Questão Social: uma juventude encarcerada**. Juiz de Fora, 2013. 187p. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Faculdade de Serviço Social, Universidade Federal de Juiz de Fora.

ANCED. **Apuração de ato infracional e execução de medida sócio-educativa: considerações sobre a defesa técnica de adolescentes**. Organizado por Flávio Frasseto. São Paulo, fevereiro de 2005.

ANDI. **Adolescentes em conflito com a lei**: guia de referência para a cobertura jornalística. Série Jornalista Amigo da Criança. Brasília, 2012. Disponível em: <<https://andi.org.br/publicacoes/adolescentes-em-conflito-com-a-lei-guia-de-referencia-para-a-cobertura-jornalistica/>>. Acesso em: 27 nov. 2021.

ANTUNES, R. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. São Paulo: Cortez; Campinas, SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 1995.

ARAUJO, E. D. P. Prisão e Socialização: a penitenciária Lemos de Brito. **Revista CEJ**, Brasília, n. 36, p. 83-89, jan./mar. 2007.

ARRUDA, J. S. Breve panorama sobre a restrição e privação de liberdade de adolescentes e jovens no Brasil. **O Social em Questão**, n. 49, a. XXIV, Jan./abr. 2021. Disponível em: <<https://www.maxwell.vra.puc-rio.br/51140.PDF>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

AZEVEDO, R. G. Sociologia da administração da justiça penal. In: AZEVEDO, R. G.; RATTON, J. L.; LIMA, R. S. (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2014.

BAPTISTA, G. A. Contradições da internação socioeducativa: entre a prática e a prescrição normativa. **Revista Contexto Jurídico**, Rio de Janeiro, v. 7, n. 1, 2020.

BARATTA, A. **Criminologia crítica e crítica do direito penal**: introdução à sociologia do direito penal. 6. ed., 5ª reimpr. Tradução de Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Ed. Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2013.

BARROS, N. V. **Famílias no DEGASE**: retratando o projeto de pesquisa sobre famílias dos adolescentes inseridos no Sistema Socioeducativo nos diferentes territórios das unidades do DEGASE. 1. ed. Rio de Janeiro: Gramma Livraria e Editora, 2020.

BATISTA, N. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 12. ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

BATISTA, N. *Merci, Loïc!*. Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDECA Rio de Janeiro. In: **Internação e Recolhimento Compulsório**: Uma política violadora dos direitos humanos. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<https://cedecarj.files.wordpress.com/2017/08/recolhimento-e-internaccca7acc83o-compulsocce81ria-uma-policc81tica-violadora-de-direitos-humanos1.pdf>>. Acesso em: 4 ago. 2021.

BATISTA, V. M. A juventude e a questão criminal no Brasil. In: MAGALHÃES J. L. Q. De; SALUM, M. J. G.; OLIVEIRA, R. T. (Orgs.). **Mitos e Verdades sobre a Justiça Infante-Juvenil Brasileira**: Por que somos contrários à redução da maioridade? Brasília: ed. CFP, 2015.

BATISTA, V. M. Adeus às ilusões “re”. In: COIMBRA, C.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. (Orgs.). *Pivetes: Encontros entre a psicologia e o judiciário*. Curitiba: Juruá, 2008.

BATISTA, V. M. **Difíceis Ganhos fáceis: Drogas e Juventude pobre no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003, 2ª reimpr., outubro de 2016.

BATISTA, V. M. Drogas e criminalização na juventude pobre. In: **No mundo da rua: alternativas à aplicação de medidas socioeducativas**. Associação Beneficente São Martinho (Org.). Rio de Janeiro: Associação Beneficente São Martinho, 2001.

BATISTA, V. M. **Introdução crítica à criminologia brasileira**. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, V. M. Na periferia do medo. **Estados Gerais da Psicanálise: Segundo Encontro Mundial**, Rio de Janeiro 2003. Disponível em: <http://egp.dreamhosters.com/encontros/mundial_rj/download/5e_Batista_36020903_port.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021.

BEAUVOIR, S. **O segundo sexo**, v. 1. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BEHRING, E. A condição da política social e a agenda da esquerda no Brasil. **Ser Social**, Brasília, v. 18, n. 38, p. 13-29, jan.-jun./2016. Disponível em: <<http://www.cressrn.org.br/files/arquivos/421y2S7XN6T30Z93f973.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

BORGES, L. M. et al. Contraditório e ampla defesa: direitos? O que dizem os processos de apuração de ato infracional entre os anos 2014 e 2017 em Goiânia, Goiás. **Revista Direito GV**, v. 16, n. 1, jan./abr. 2020, e1943. doi: <http://dx.doi.org/10.1590/2317-6172201943>. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdgv/a/VWtmJDqzmfYLwMvQMSPzdBL/>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. **Custos Econômicos da Criminalidade no Brasil**. Relatório de conjuntura nº. 4. Junho, 2018a. Disponível em: <<https://download.uol.com.br/noticias/2018/relatorio/custos-economicos-da-criminalidade-no-brasil-06-2018.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2020.

BRASIL. Decreto nº. 17.943A, de 12 de outubro de 1927. Consolida as leis de assistência e proteção a menores. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1920-1929/decreto-17943-a-12-outubro-1927-501820-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

BRASIL. Lei nº. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o II Código de Menores. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6697.htm>. Acesso em: 27 nov. 2020.

BRASIL. Lei nº. 8069/1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm>. Acesso em: 4 ago. 2021

BRASIL. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. **Pesquisa de avaliação do SINASE**. Levantamento anual do SINASE 2020. Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Brasília, 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto**. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília (DF): 2010.

BRASIL. Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Levantamento anual do SINASE 2017**. Brasília: Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente do Ministério dos Direitos Humanos, 2019.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013. Disponível em: <http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2017/03/03/17_49_45_295_Plano_NACIONAL_Socioeducativo.pdf>. Acesso em: 4 ago. 2021.

CALDEIRA, T. P. do R. **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. Tradução de Frank de Oliveira e Henrique Monteiro. São Paulo: Ed. 34/EDUSP, 2000.

CÂMARA, R. J. **“O que fazer com estes meninos?”** O antes e o depois da Socioeducação. Rio de Janeiro: Degase, 2020. (Série História e Memória IV).

CANO, I. (Org.). **Os donos do morro: uma avaliação exploratória do impacto das Unidades de Polícia Pacificadora (UPP's) no Rio de Janeiro**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública; Rio de Janeiro: Laboratório de Análise da Violência, 2012.

CARVALHO, S. Criminologia crítica: dimensões, significados e perspectivas atuais. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, 2013, v. 104. Disponível em: <http://expressaopopular.com.br/Oswaldo-Akamine-Jr-Celso-Naoto-Kashiura-Jr-Tarso-de-Melo-Para-a-crítica-do-direito-2015-Outras-Expressões-_Dobra.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2021.

CARVALHO, T. F. **Criminologia, (in) visibilidade, reconhecimento: o controle penal da subcidadania**. Rio de Janeiro: Revan, 2014.

CEDCA. Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro. Vários autores. Rio de Janeiro: CEDCA, 2014. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/cedca_imagens/Admin/Uploads/planodecenal.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.

CEDECA. Manual para vítimas de violência institucional: o que fazemos quando o estado viola seus direitos? Ceará: CEDECA, 2017.

CEDECA. Pronunciamento do em repúdio ao recolhimento e internação compulsória da Prefeitura do Rio de Janeiro - CEDECA RJ. In: **Internação e Recolhimento Compulsório: Uma política violadora dos direitos humanos.** Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <<https://cedecarj.files.wordpress.com/2017/08/recolhimento-e-internaccca7acc83o-compulsocc81ria-uma-policc81tica-violadora-de-direitos-humanos1.pdf>>.

CEDEDICA. Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (CS/DPGE) nº. 76, de 31 de agosto de 2011. Disponível em: <<https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fdefensoria.rj.def.br%2Fuploads%2Farquivos%2F15e7c6097d404e799fc0e21c8ba7783a.doc&wdOrigin=BROWSELINK>>. Acesso em: 10 set. 2020.

CELLARD, André. A análise documental. In: POUPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Tradução de Ana Cristina Arantes Nasser. 3. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

CESEC. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. **A cor da violência policial: a bala não erra o alvo.** Rede de Observatórios de Segurança. Dezembro, 2020a. Disponível em: <https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2020/12/Relatorio_Rede_Cor_da_violencia_09_12_20.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021.

CESEC. Centro de Estudos de Segurança e Cidadania. **Ganhar a vida, perder a liberdade tráfico, trabalho e sistema socioeducativo.** Paula Napolião; Fernanda Menezes; Diogo Lyra. Boletim Segurança e Cidadania. Julho, 2020b. Disponível em: <<https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2020/07/Boletim-25-Degase.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

CFESS. Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão. Conselho Federal de Serviço Social – CFESS. Brasília (DF), 2014.

CFESS. Resolução 273, de 13 de março de 1993. **Código de Ética do Assistente Social.** Brasília: CFESS, 1993.

CFESS. Série: **Assistente social no combate ao preconceito – transfobia.** Caderno nº. 04. Brasília, 2016. Disponível em: <<http://www.cfess.org.br/arquivos/CFESS-Caderno04-Transfobia-Site.pdf>>. Acesso em: 4 ago. 2021.

CHAUÍ, M. Ensaio: Ética e Violência. **Revista Teoria e Debate**, a. 11, n. 39, 1998. Disponível em: <<https://teoriaedebate.org.br/1998/10/01/etica-e-violencia/>>. Acesso em: 4 ago. 2021.

CISLAGHI, J. Do neoliberalismo de cooptação ao ultraneoliberalismo: respostas do capital à crise. **Esquerda Online**, 08/06/2020a. Disponível em: <<https://esquerdaonline.com.br/2020/06/08/do-neoliberalismo-de-cooptacao-ao-ultraneoliberalismo-respostas-do-capital-a-crise/>>. Acesso em: 27 nov. 2021.

CISLAGHI, J. Parte III – O neoliberalismo de cooptação como resposta às resistências”. **Esquerda Online**, 25/06/2020b. Disponível em: <<https://esquerdaonline.com.br/2020/06/25/parte-iii-o-ultraneoliberalismo-e-a-politica-dos-ressentidos/>>. Acesso em: 27 nov. 2021.

CNJ. Monitoramento quinzenal dos casos de contágios e mortes por Covid-19 nos sistemas prisional e socioeducativo. **Boletim de 10**, de setembro de 2021. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/monitoramento-casos-e-obitos-covid19-100921-info.pdf>>. Acesso em: 10 dez. 2021.

CNJ. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**. Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília: CNMP, 2019.

CNJ. **Panorama Nacional**: a execução das medidas socioeducativas de internação. Programa de Justiça ao Jovem. Brasília, 2012.

CNMP. Conselho Nacional do Ministério Público. **Um olhar mais atento nas unidades de internação e semiliberdade para adolescentes**. Relatório da Resolução 67/2011. Brasília: CNMP, 2015. Disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/Relat%C3%B3rio_Interna%C3%A7%C3%A3o.PDF>. Acesso em: 15 abr. 2021.

COIMBRA, C. Direitos Humanos e Criminalização da Pobreza. **Anais do I Seminário Internacional de Direitos Humanos, Violência e Pobreza**: a situação de crianças e adolescentes na América Latina hoje. UERJ, outubro de 2006. Disponível em: <https://app.uff.br/observatorio/uploads/Direitos_Humanos_e_Criminaliza%C3%A7%C3%A3o_da_Pobreza.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

CONANDA. Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006. Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. 2006a. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104402>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

CONANDA. Resolução nº 117, de 11 de julho de 2006. Altera dispositivos da Resolução nº 113/2006, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

2006b. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=104398>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

CONANDA. Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências. 2006c. Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/resolucao_119_conanda_sinase.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2021.

COSTA, A. C. G. da. **Infância, Juventude e Política Social no Brasil: Criança Urgente**. A Lei 8.069/90, 1990. 1. ed. São Paulo : Columbus cultural, 1990.

COSTA, Y. M. R. da. **O Significado Ideológico do Sistema Punitivo Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2005.

CRUZ NETO, O.; MOREIRA, M. R.; SUCENA, L. F. M. **Nem soldados, nem inocentes: juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2001.

DARDOT, P.; LAVAL, C. **A Nova Razão do mundo**. Ensaio sobre a sociedade neoliberal. São Paulo: Boitempo, 2016, p. 271-320.

DAVIS, A. **Estariam as prisões obsoletas?** Tradução de Marina Vargas. 1. ed. Rio de Janeiro: Edifel - Bertrand Brasil, 2018.

DE GIORGI, A. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2017.

DEGASE. **Dicionário do Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro**. [recurso eletrônico] / Janaina de Fátima Silva Abdalla, Bianca Ribeiro Veloso, Paula Werneck Vargens (orgs.). Rio de Janeiro: Novo DEGASE, 2016.

DEGASE. Portaria DEGASE nº 801 de 15 de janeiro de 2020. Institui o Regimento Interno do Cense Dom Bosco. Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE, 2020c.

DEGASE. Portaria DEGASE nº 803 de 15 de janeiro de 2020. Institui o Regimento Interno do Cense Ilha do Governador. Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE, 2020b.

DEGASE. Portaria DEGASE nº 805 de 16 de janeiro de 2020. Institui o Regimento Interno do Cense Professor Antônio Carlos Gomes da Costa. Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE, 2020d.

DEGASE. Portaria DEGASE nº 806 de 16 de janeiro de 2020. Institui o Regimento Interno do Cense Professor Gelso de Carvalho Amaral. Departamento Geral de Ações Socioeducativas – DEGASE, 2020a.

DEGASE. **Regimento Interno do Departamento Geral de Ações Socioeducativas**: Parâmetros para a criação dos Regimentos Internos dos Centros de Atendimento Socioeducativo de Internação, Internação Provisória e Semiliberdade do DEGASE. Rio de Janeiro. DEGASE, 2018.

DEMIER, F. Burguesia e pandemia: notas de conjuntura sobre neofascismo e ultraneoliberalismo no Brasil de Bolsonaro. In: BRAVO, M. I. S.; MATOS, M. C.; FREIRE, S. M. F. (Org.). **Políticas sociais e ultraneoliberalismo**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

DIGIÁCOMO, M. J. (1969). **Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado** / Murillo José Digiácomo e Ildeara Amorim Digiácomo.- Curitiba. Ministério Público do Estado do Paraná. Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente, 2017. 7ª Edição.

DORNELLES, J. R. W.; PEDRINHA, R. D.; SOBRINHO, S. F. C. G. **Seletividade do Sistema Penal**: o caso Rafael Braga. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

DORNELLES, J. R. W.; PRADAL, F. Seletividade penal e segurança pública no Brasil: notas sobre o “caso Rafael Braga”. In: DORNELLES, J. R. W.; PEDRINHA, R. D.; SOBRINHO, S. F. C. G.; **Seletividade do Sistema Penal**: o caso Rafael Braga. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

DOWDNEY, L. **Crianças do tráfico**: um estudo de caso de crianças em violência armada organizada no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: 7 Letras, 2003.

DPERJ. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. **Ação Civil Pública com pedido liminar parcial de antecipação dos efeitos da tutela**. Disponível em: <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Fsistemas.rj.def.br%2Fpublico%2Fsarova.ashx%2FPortal%2Fsarova%2Fimagem-dpge%2Fpublic%2Farq_pdf%2Fcdedica%2Fprotetivo%2FAcpresolucao20smas.doc&wdOrigin=BROWSELINK>. Acesso em: 15 abr. 2021.

DPERJ. Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro. **Relatório parcial Circuito de Favelas por Direitos**. 2018. Disponível em: <http://sistemas.rj.def.br/publico/sarova.ashx/Portal/sarova/imagem-dpge/public/arquivos/Relatorio_Circuito_Favelas_Final.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

DUPAS, G. Tensões contemporâneas entre público e privado. **Cadernos de Pesquisa**, v. 35, n. 124, p. 33-42, jan./abr. 2005.

DURIGUETTO, M. L. Criminalização das classes subalternas no espaço urbano e ações profissionais do Serviço Social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 128, p. 104-122, abr. 2017. Disponível em <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282017000100104&lng=pt&nrm=iso>. Acesso em: 27 nov. 2021.

ELLWEIN, K. **Sistema Socioeducativo X Centros de Defesa de Direitos:** Experiências de violação e defesa de direitos de jovens que cumpriram medida socioeducativa no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2017. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Departamento de Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

ENGELS, F. (1884). **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** Tradução de Ciro Mioranza. Coleção Grandes Obras do Pensamento Universal. 3 ed. São Paulo: Editora Escala, 2009.

EQUIDADE PARA A INFÂNCIA AMÉRICA LATINA; REDE NACIONAL PRIMEIRA INFÂNCIA. **Políticas de Segurança e Direitos Humanos:** Enfocando a Primeira infância, Infância e Adolescência. 1. ed., 2014.

FBSP. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2021.** Ano 15, 2021. Disponível em: <<https://www.bibliotecadeseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-2021.pdf>>. Acesso em: 27 nov. 2021.

FIOCRUZ. **Sumário executivo:** Violência armada e saúde - investigando os sentidos e os impactos da violência entre moradores e trabalhadores da saúde e da educação em Manguinhos/Rio de Janeiro/RJ – estudo de caso. CLAVES/ENSP: Julho, 2020. Disponível em: <<https://www.arca.fiocruz.br/handle/icict/43349>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

FONTES, V. Sociedade civil. In: **Dicionário da Educação profissional em Saúde.** 2009. Disponível em: <<http://www.sites.epsjv.fiocruz.br/dicionario/verbetes/socciv.html>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

FOUCAULT, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** 29ª ed. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

FRAGA, I. O crânio-celebridade: Antônio Conselheiro e o fracasso da degeneração racial. **Revista PHILIA:** Filosofia, Literatura & Arte, v. 3, n. 1, maio 2021. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/philia/article/view/112893/pdf>>.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Cenário da Infância e Adolescência no Brasil.** 1. ed. 2022. Disponível em: <https://fadc.org.br/noticias/cenario-da-infancia-e-adolescencia-no-brasil-2022?fbclid=IwAR2eKuzT2kIAgUve3zrVE6yF8NTmzv_zV3g4MLRXJkF1NhW2xNVtjJmVrOk>. Acesso em: 23 abr. 2022.

GALDEANO, A. P.; ALMEIDA, R. (Coords.). **Tráfico de drogas entre as piores formas de trabalho infantil:** mercados, famílias e rede de proteção social /Ana Paula Galdeano; Ronaldo Almeida, coordenadores; Deborah Fromm Trinta; et al. São Paulo: CEBRAP, 2018.

GARCIA, J.; PEREIRA, P. Somos todos infratores. **O Social em Questão**. a. XVIII, n. 31, 2014.

GARLAND, D. **A cultura do controle**: crime e ordem social na sociedade contemporânea. Ed. Revan, 2008.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GOMES, M. A. de M. **Mídia e sistema penal**: as distorções da criminalização nos meios de comunicação. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

GOMES, R. A análise de dados em pesquisa qualitativa. In: DESLANDES, S. F. et al. (Orgs.). **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

GONÇALVES, V. S. O sistema de justiça juvenil na perspectiva sociológica: Entre frouxa articulação e linha de montagem. **Dilemas, Rev. Estud. Conflito Controle Soc.**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 3, p. 781-799, set./dez. 2020.

GUINDANI, M. K. **Prática avaliativa no sistema penitenciário**: os (des) caminhos do parecer técnico. Rio de Janeiro: CESEC, 2003. Disponível em: <https://www.ucamcesec.com.br/wp-content/uploads/2011/05/MiriamGuindani_ProjetoLivramentoCondicional.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

GUINDANI, M. Sistemas de Política Criminal no Brasil: Retórica Garantista, Intervenções Simbólicas e Controle Social Punitivo. **Cadernos CEDES/IUPERJ**, n. 2. disponível em: <http://www.cis.puc-rio/cis/cedes/pdf/cadernos/cadernos_2-sistemaspolicacriminal/pdf>. Acesso em: 27 nov. 2021.

HARVEY, D. **O neoliberalismo**: história e implicações. Tradução de Maria Stela G. Sobral, 5. ed. São Paulo: Edições Loyola, 2014.

IAMAMOTO, M. V. A “Questão Social” no Capitalismo. **Temporalis**, Abepss, 2. ed., a. 2, n. 3, p. 9 -21. jan./jul. 2001.

IAMAMOTO, M. V. O Brasil das desigualdades: a “questão social”, trabalho e relações sociais. **Ser Social**, v. 15, Brasília: 2013.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche**: capital financeiro, trabalho e questão social. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2008.

IMBUSH, P. The concept of violence, in Wilhem Heitmeyer and John Hagan, eds., **International Handbook of Violence Research**, Netherlands, Kluwer Academic Publishers, 2003, v. 1: 13-40.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA (ISP). **Dossiê criança e adolescente: 2018**. Flávia Vastano Manso e Luciano de Lima Gonçalves (Orgs.). 4. ed. Rio de Janeiro: RioSegurança, 2018. Disponível em: <<http://www.isp.rj.gov.br/Conteudo.asp?ident=49>>. Acesso em: 23 nov. 2018.

INSTITUTO DE SEGURANÇA PÚBLICA (ISP). **Prisões e apreensões de adolescentes no estado do Rio de Janeiro**. Andréia Soares Pinto (Org.). Rio de Janeiro: Governo do RJ, 2015. Disponível em: <http://arquivos.proderj.rj.gov.br/isp_imagens/uploads/RelPrisoasAdo2015.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

KAMINSKI, D. Qual metodologia para uma criminologia crítica? **Revista de Estudos Empíricos em Direito**. Brazilian Journal of Empirical Legal Studies. v. 4, n. 3, p. 162-173, out. 2017.

KANT DE LIMA, R.; MISSE, M.; MIRANDA, A. P. M. de. **Violência, criminalidade, segurança pública e justiça criminal no Brasil: uma bibliografia**. BIB, Rio de Janeiro, n. 50, 2º sem. de 2000, p. 45-123. Disponível em: <<https://app.uff.br/riuff/handle/1/10294>>. Acesso em: 27 nov. 2021.

KANT DE LIMA, R. **A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos**. Rio de Janeiro: Forense, 1995.

KANT DE LIMA, R. Cultura jurídica e práticas policiais. A tradição inquisitorial. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 4, n.10, jun. 1989. Disponível em: <http://www.anpocs.com/images/stories/RBCS/10/rbcs10_04.pdf>. Acesso em: 27 nov. 2021.

KANT DE LIMA, R. Polícia e exclusão da cultura judiciária. **Tempo Social**, Universidade de São Paulo, São Paulo, v. 9, n. 1, p. 169-183, maio 1997. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ts/a/sHTghPTXbxLQY9FYT8wnkqB/>>. Acesso em: 27 nov. 2021.

LEMGRUBER, J. O policial civil: conflitos e contradições. **Revista da OAB-RJ**, Rio de Janeiro, n. 22, p. 207-236, 1985.

LEMGRUBER, J.; MUSUMESCI, L.; CANO, I. **Quem vigia os vigias: um estudo sobre o controle externo da atividade policial no Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2003.

LIMA, A. S. **Guias para implantação do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribui autoria de ato infracional**. Brasília: Ed. Dom Bosco, 2013.

LOMBROSO, C. **O homem delinquente**. Tradução de Sebastião José Roque. São Paulo: Ícone, 2007.

LÖWY, M. **Ideologias e Ciência Social: elementos para uma análise marxista**. São Paulo: Cortez, 2006.

MACHADO DA SILVA, L. A. Violência urbana, segurança pública e favelas - o caso do Rio de Janeiro. **Caderno CRH**, Salvador, v. 23, n. 59, p. 283-300, maio/ago., 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792010000200006>. Acesso em: 10 set. 2020.

MACHADO, É. B. L. do A.; SOBRAL NETO, M.; PIRES, I. L. Cultura policial e adolescente suspeito – a normalização na Gerência de Polícia em Recife. **Sociedade e Cultura**, v. 19, n. 1, enero-junio, 2016. Disponível em: <<https://revistas.ufg.br/fcs/article/view/47122>>. Acesso em: 27 nov. 2021.

MALACARNE, E. K. **A justiça (penal) juvenil entre a teoria e a prática: um estudo comparado das práticas judiciais carioca e gaúcha**. Porto Alegre, 2018. 208 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Criminais) Escola de Direito, PUCRS.

MARQUES, E. A. B. Direitos Humanos: para um esboço de uma rota de colisão com a ordem da barbárie. In: BRITES, C. M.; FORTI, V. (Orgs.). **Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, Debates e Embates**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2013.

MARX, K. (1867). **O Capital: crítica da economia política: livro I: o processo de produção do capital**. Tradução de Rubens Enderle. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

MARX, K. **Sobre a questão judaica**. São Paulo, Boitempo, 2010.

MARX, K. **Debates acerca da Lei sobre o furto da madeira** (Parte I). Conceção e Organização, Compilação e Tradução de Emil Asturig von München, Fevereiro de 2007. Disponível em: <<http://www.scientific-socialism.de/KMFEDireitoCAP7Port.htm>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

MBEMBE, A. **Necropolítica: Biopoder, Soberania, Estado de Exceção, Política da morte**. 2. ed. São Paulo: N-1 Edições, 2018.

MDH. Ministério dos Direitos Humanos. **Abordagem policial sob a ótica dos direitos humanos**. Brasília, 2018. Disponível em: <https://cedecarj.files.wordpress.com/2018/08/cartilha_curso_2018.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.

MDS. Ministério do Desenvolvimento Social. **Relatório de pesquisa nacional de medidas socioeducativas em meio aberto no Sistema Único de Assistência Social**. Disponível em: <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/pesquisa-mse/>>. Acesso em 03 set. 2018.

MELO, D. O bolsonarismo como fascismo do século XXI. In: REBUÁ, E. et al. (Org.). **(Neo)fascismo e educação: reflexões críticas sobre o avanço conservador no Brasil**. 1. ed. Rio de Janeiro: Mórula, 2020.

MENDES, L. S. M. et al. (Orgs.). **Trajatória de vida, violência e vulnerabilidade**. Rio de Janeiro, DEGASE, 2019.

MENEGAT, M. **O olho da barbárie**. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2006.

MESQUITA NETO, P. Violência policial no Brasil: abordagens teóricas e práticas de controle. In: PANDOLFI, D. et al (Orgs.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getulio Vargas, 1999. p. 130-148. Disponível em: <https://nev.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down_152.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2021.

MINAYO, M. C. de S. (Org.) **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 22. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2003.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 5. ed. São Paulo; Rio de Janeiro: Hucitec – ABRASCO, 1998.

MINAYO, M. C. de S.; ASSIS, S. G. de; SOUZA, E. (Orgs.). **Avaliação por triangulação de métodos: abordagem de programas sociais**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz; 2005. 244 p.

MIOTO, R. C. T.; CAMPOS, M. S.; CARLOTO, C. M. (Orgs.). **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015.

MIRAGLIA, P. Aprendendo uma lição: uma etnografia das Varas Especiais da Infância e da Juventude. **Novos Estudos**, CEBRAP, n. 72, jul., 2005. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/nec/a/yJhCsrjhfmxSc4yHCvbBrQf/>>. Acesso em: 27 nov. 2021.

MISSE, M. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. **Lua Nova**, São Paulo, 2010.

MNPCT. Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. **Nota Técnica nº 5, de 21 de março de 2020**. Análise sobre Medidas Referentes ao COVID-19 em Instituições de Privação de Liberdade. Brasília: Março, 2020. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2020/03/nota-5_ppl_corana-virus_mnpct.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.

MONTAÑO, C. **Terceiro setor e questão social: crítica ao padrão emergente de intervenção social**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2010.

MORAES, F. V de. **Direitos do/da adolescente em risco na apuração da autoria de ato infracional na cidade de São Paulo**. São Carlos: Pedro & João Editores, 2021. 209p.

MOREIRA, C. A. B. D. **Violência Institucional:** um estudo sobre a execução de medidas socioeducativas no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 2011. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação da Escola de Serviço Social.

MOREIRA, C. A. B. D. As medidas socioeducativas e as violações de direitos de adolescentes. In: **V Jornada Internacional de Políticas Públicas**. 2011. Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/PODER_VIOLENCIA_E_POLITICAS_PUBLICAS/A_S_MEDIDAS_SOCIOEDUCATIVAS.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2021.

MOREIRA, C. A. B. D. **Ao encontro dos meninos:** A configuração da política social de atendimento a adolescentes em conflito com a lei no estado do Rio de Janeiro a partir do processo de Reforma do Estado (1994-2002). Niterói, 2005. 284 p. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense.

MPF. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Grupo de Trabalho Interinstitucional de Defesa da Cidadania. **Nota Técnica nº. 14**. Disponível em: <<http://www.mpf.mp.br/regiao2/sala-de-imprensa/docs/gt-defesa-cidadania-nt14-violencia-sexual-1>>. Acesso em: 18 ago. 2021.

MPRJ. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Censo da população infantojuvenil acolhida no Estado do Rio de Janeiro. In: LEMOS, A. G. A. et al. (2014). Evasão nas unidades de acolhimento: discutindo seus significados. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, n. 3, 594-602. Rio de Janeiro: MPRJ, 2019.

MPRJ. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **Perfil dos adolescentes em conflito com a lei no município do Rio de Janeiro**. CAO Infância/ MPRJ. Universidade Federal Fluminense. 2019. Disponível em: <http://www.mprj.mp.br/documents/20184/1751341/2019_perfildosadolescentesejovensemconflito_19_11.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.

MPRJ. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. **Trajetórias:** Diagnóstico da execução de medidas socioeducativas de meio fechado no estado do Rio de Janeiro. Ministério Público do Rio de Janeiro. Dezembro, 2020. Disponível em: <<http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/98804>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

MURAT-DUARTE, K. 30 anos do ECA e sistema socioeducativo: a situação de jovens privados de liberdade em tempos de COVID-19. **Anais do VIII Simpósio Internacional Sobre a Juventude Brasileira – JUBRA**. Tema: O protagonismo e as lutas das juventudes: diversidade, direitos e democracia (E-book). Universidade Federal do Piauí. Ed. IEPA, 2020, p. 42-49.

MURAT-DUARTE, K. Do ato infracional ao encarceramento no Brasil. GUTIERREZ, A. V.; FÉLIX, V. M. R. L.; GOMES, M. R. B. **Direitos Humanos, Alternativas Penais e Trabalho: Diálogos Interdisciplinares**. Rio de Janeiro: Editora Gramma, 2020.

MURAT-DUARTE, K. Seletividade punitiva racializada em tempos de neoliberalismo autoritário. **Anais do III Simpósio Internacional sobre Estado, Sociedade e Políticas Públicas- SINESPP**. Tema: Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo. Universidade Federal do Piauí/UFPI, 2020.

MURAT-DUARTE, K. Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente. ABDALLA, J. de F. S.; VELOSO, B. R.; VARGENS, P. W. (Orgs.). **Dicionário do Sistema Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Novo DEGASE, 2016.

MURAT-DUARTE, K. **Infância e adolescência: punição, controle e o Sistema de Garantia de Direitos**. Niterói, 2009. 124 p. Dissertação (Mestrado em Política Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense.

MURAT-DUARTE, K. **Juventude e criminalidade: uma análise sob a ótica da sociedade de consumo**. Niterói, 2006. Monografia (Graduação em Serviço Social) – Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense.

NASCIMENTO, F. A. Atendimento Socioeducativo destinado às Adolescentes em Privação de Liberdade no Estado do Rio de Janeiro: Elas Existem? **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, n. 67, jan./mar. 2018. Rio de Janeiro, p. 73-116, 2018.

NASCIMENTO, F. A.; DUARTE, K. M.; BROTTTO, L. I. Atendimento inicial aos (as) adolescentes a quem se atribui autoria de ato infracional no município do Rio de Janeiro. In: **Assessoria no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro: Experiências de atuação da Pedagogia, da Psicologia e do Serviço Social na Defesa dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes**. [livro digital] / Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – CAO Infância e Juventude. – Rio de Janeiro, RJ: MPRJ, 2020. Disponível em: <www.mprj.mp.br/documents/20184/1168141/ebook_experiencia_atuacao_pedagogia_07.01_1_versao_pdf.pdf>. Acesso em: 18 ago. 2021.

NETO, O. O trabalho de campo como descoberta e criação. In: MINAYO M. C. S. (Org.); DESLANDES, S. F.; NETO, O. C.; GOMES, R. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

NETTO, J. P. Crise do capital e consequências societárias. **Revista Serviço Social e Sociedade**. São Paulo, n. 11, 2012.

NICODEMOS, C. A natureza do sistema de responsabilização do adolescente autor de ato infracional. In: ILANUD, ABMP, SEDH, & UNFPA (Orgs.), **Justiça, adolescente e ato infracional**. São Paulo: ILANUD, 2006, p. 61-85.

NOGUEIRA, L. Q. **Os desafios dos profissionais envolvidos no procedimento de apuração do ato infracional**. Petrópolis, 2016, 101 p. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito, Universidade Católica de Petrópolis.

OLIVEIRA, K. A. de. **Racismo institucional, trabalho infantil no narcotráfico e a magistratura sul-rio-grandense: branquitude brasileira em silêncio** [livro eletrônico]. 1. ed. Porto Alegre: Ed. da Autora, 2020. Disponível em: <<https://cdn.brasildefato.com.br/documents/d7b0b2a1149e43a182849cdbe9e20f2.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

ONU. Diretrizes de Riad/1990, 14 de dezembro de 1990. **Princípios das Nações Unidas para a prevenção da delinquência juvenil - princípios orientadores de Riad**. Disponível em: <<https://www.tjrr.jus.br/cij/arquivospdf/Diretrizes-de-Riad-1988.pdf>>. Acesso em: 18 ago. 2021.

ONU. Regra de Beijing/1985, 29 de novembro de 1985. **Regras mínimas das Nações Unidas para a administração da justiça da infância e da juventude**. Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1074.html>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

ONU. **Regras mínimas das Nações Unidas para a proteção dos jovens privados de liberdade/1990**, 14 de dezembro de 1990. Disponível em: <https://www.mpap.mp.br/images/Documentos/caopij/nacoes_unidas_protecao_jovens_privados_liberdade.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2021.

ORTHMANN, J. C. F. Audiência una em processo de apuração de ato infracional: análise do sistema processual previsto na lei 8.069/90 sob o crivo de princípios constitucionais consagrados também na Lei nº 11.719/08. **Revista da ESMESC**, v. 22, n. 28, 2015. Disponível em: <<https://revista.esmesc.org.br/re/article/view/126>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

PACHUKANIS, E. **Teoria geral do direito e marxismo**. Tradução de Paula Vaz de Almeida. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PASSETTI, E. Menores: os prisioneiros do humanismo. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política** [online]. v. 3, n. 2, p. 31-37, 1986. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64451986000300006>>. Acesso em: 4 ago. 2021.

PEREIRA, P. Do Estado social ao Estado anti-social. In: PEREIRA, P. et al. **Política social, trabalho e democracia em questão**. Brasília: Universidade de Brasília, PPGPS, Departamento de Serviço Social, 2009.

PONTES, R. **Mediação e Serviço Social**: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo Serviço Social. 8. ed. Rev. e ampl. São Paulo: Cortez, 2016,

RENADE. **Relatório nacional sobre a situação de unidades socioeducativas de privação de liberdade**. Rede Nacional de Defesa do Adolescente em conflito com a Lei. Provisão Editora: Palmas, 2017.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas;1999.

RIO DE JANEIRO. Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ). Portaria nº 874/2018. Regulamenta o fluxo de adolescentes apreendidos por forças de ordem judicial ou em flagrante de ato infracional no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, I.; NAIFF, L.; BAPTISTA, R. **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. São Paulo: Cortez; Brasília: Unicef, Ciespi; Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2006.

RIZZINI, Irene. Crianças e menores: do pátrio poder ao pátrio dever. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, F. (Orgs.). **A Arte de Governar Crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

RIZZINI, Irene. **O século perdido**: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. São Paulo: Cortez Editora, 2008.

RIZZINI, Irene. Reflexões sobre pesquisa histórica com base em ideias e práticas sobre a assistência à infância no Brasil na passagem do século XIX para o XX. **Anais do 1 Congresso Internacional de Pedagogia Social**. Março, 2006. Disponível em: <http://www.proceedings.scielo.br/scielo.php?pid=MSC000000092006000100019&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 abr. 2021.

RIZZINI, Irene; COUTO, R. M. B. População infantil e adolescente nas ruas: principais temas de pesquisa no Brasil. **Civitas** – Revista de Ciências Sociais, v. 19, n. 1, p. 105-122, 2019.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, F. (Orgs.). **A Arte de Governar Crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma. **A institucionalização de crianças no Brasil**: percurso histórico e desafios do presente. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

RIZZINI, I.; SPOSATI, A.; OLIVEIRA, A. C. de. **Adolescências, direitos e medidas socioeducativas em meio aberto**. Coleção Temas Sociojurídicos. São Paulo: Cortez Editora, 2019.

RIZZINI, Irma. Meninos desvalidos e menores transviados: a trajetória da assistência pública até a Era Vargas. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, F. (Orgs.). **A Arte de Governar Crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2011.

RODRIGUES, E. **A justiça Juvenil no Brasil e a responsabilidade penal do adolescente: rupturas, permanências e possibilidades**. 1 ed. Rio de Janeiro. Ed. Revan, 2017.

RODRIGUES, M. M.; MENDONÇA, A. Algumas reflexões acerca da socioeducação. **Revista Igualdade**, n. 42, v. I, Impr. no Núcleo de Comunicação Institucional – MPPR. Março, 2008. Disponível em: <<http://www.crianca.mppr.mp.br/pagina-434.html>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

ROSA, E. T. S. Adolescente com prática de ato infracional: a questão da imputabilidade penal. **Serviço Social e Sociedade**, n. 67, São Paulo: Cortez Editora, 2001.

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANTOS, F. B. L. dos; GONÇALVES, H. S.; BECHUATE, M. L.. Seletividade penal no sistema socioeducativo do Rio de Janeiro. **Anais do VIII Simpósio Internacional sobre a Juventude Brasileira, o Protagonismo e as Lutas das Juventudes: Diversidades, Direitos e Democracia**, 2020, p. 354-363. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1dtK2UbjqOAQ6nMPnQ7_riPOQ-orRobUC/view>. Acesso em: 15 abr. 2021.

SANTOS, J. C. dos. **A criminologia crítica e a reforma da legislação penal**. Trabalho apresentado na XIX Conferência Nacional dos Advogados (25-30 de set. de 2005), Florianópolis, SC. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/12598-12599-1-PB.pdf#:~:text=tema%20Criminologia%20cr%C3%ADtica%20e%20reforma%20penal%20n%C3%A3o%20pode,de%20aboli%C3%A7%C3%A3o%20do%20sistema%20penal%2C%20como%20objetivo%20final>>. Acesso em: 23 mar. 2021.

SANTOS, J. C. dos. **A necessidade de retomar Marx na criminologia**. Maio de 2015. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2015/05/28/memorial-criminologico-ou-a-necessidade-de-retomar-marx/>>. Acesso em: 17 jun. 2021.

SANTOS, M. S. dos. Os Porões da República: A colônia Correccional de Dois Rios entre 1908 e 1930. **TOPOI**, v. 7, n. 13, jul./dez. 2006, p. 445-476. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/topoi/a/MD5ZxXHBbSKVrWNDnNbfDsh/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

SANTOS, T. S. dos. Do artesanato intelectual ao contexto virtual: ferramentas metodológicas para a pesquisa social. **Sociologias**, Porto Alegre, a. 11, n. 21, jan./jun. 2009, p. 120-156.

SANTOS, W. G. dos. **Cidadania e justiça**: as políticas sociais na ordem brasileira. Rio de Janeiro: Campus, 1987.

SARAIVA, V. C. dos S. Abrigo, prisão ou proteção? Violência estatal contra crianças e adolescentes negros abrigados. **Argumentum**, Vitória, v. 11, n. 2, p. 75-91, maio/ago. 2019. Disponível em: <<http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/23813>>. Acesso em: 17 jun. 2020.

SCHECARIA, S. S. Tolerância zero. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, n. 5, p. 165-176, out., 2009. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/33312-42518-1-PB.pdf>>. Acesso em: 14 out. 2020.

SETUBAL, A. A. Desafios à pesquisa no Serviço Social: da formação acadêmica à prática profissional. **Rev. Katálysis**, Florianópolis, v. 10, n. spe, p. 64-72, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rk/a/DMfXf9SHQFP_yBFK7KKBZtbn/?lang=pt>. Acesso em: 15 abr. 2021.

SILVA, A. P. P. da S. Racismo e Ultraneoliberalismo: uma abordagem sobre a expropriação de direitos das populações negras na crise contemporânea do capital. In: MAURIEL, A. P. O. et al. (Orgs.). **Crise, ultraneoliberalismo e desestruturação de direitos**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

SILVA, G. de M. Justiça Juvenil no Brasil: breve revisão da literatura. **Rev. Bras. Adolescência e Conflitualidade**, n. 5, p. 160-182, 2011.

SILVA, M. de L. da S. **Drogas**: da medicina à repressão policial. A cidade do Rio de Janeiro entre 1921 e 1945. Rio de Janeiro: Outras Letras, 2015.

SILVA, M. L. de O. e. O Estatuto da criança e do adolescente e o Código de Menores: descontinuidades e continuidades. **Serviço Social e Sociedade**, n. 83, São Paulo: Cortez, 2005.

SILVA, M. L. de Oliveira e. **Entre a proteção e punição**: o controle sociopenal dos adolescentes. São Paulo: Ed. UNIFESP, 2011.

SOARES, F. de A. A presença do advogado em todos os atos. In: FRASSETO, F. (Org.). **Apuração de ato infracional e execução de medida socioeducativa: considerações sobre a defesa técnica de adolescentes**. São Paulo: ANCED, 2005. Disponível em: <<http://www.ancedbrasil.org.br/wp-content/uploads/2014/05/Apuracao-de-Ato-Infracional.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2020.

SOARES, L. E.; GUINDANI, M. A violência do Estado e da sociedade no Brasil contemporâneo. **Nueva Sociedad**. n. 208, Marzo-Abril, 2007.

SOARES, L. E. **Desmilitarizar: segurança pública e direitos humanos**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2019.

SOUZA, R. de. **Município e a política de atendimento socioeducativo**. Rio de Janeiro: IBAM, 2018a.

SOUZA, T. L. S. de. **A era do grande encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2018b.

SQUILLACE, L. Juventude e controle social: a Operação Verão no Rio de Janeiro através do olhar de agentes de segurança. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, n. 121, p. 25-48, maio, 2020.

TANCREDO, J.; PEDRINHA, R. D.; SOUZA, T. L. S. e. Seletividade no sistema de (in)justiça criminal: o (des)caso Rafael Braga. **Seletividade do Sistema Penal: o caso Rafael Braga**. 1. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2018.

TEIXEIRA, M. de L. T. Mediada socioeducativa. In: LAZZAROTTO, G. et al. **Medida socioeducativa: entre A & Z**. Porto Alegre: UFRGS, 2014.

TEJADAS, S. da S. Serviço Social e Ministério Público: aproximações mediadas pela defesa e garantia de direitos humanos. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 115, p. 462-486, jul./set. 2013. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ssoc/a/syDCs6LqnVNB8kGqtnhCRhm/>>. Acesso em: 17 jun. 2020.

TJDF. Tribunal de Justiça do DF e territórios. **A violência policial na voz dos adolescentes em conflito com a lei**. 1ª Vara da Infância e da Juventude do Distrito Federal – 1ªVII/DF Seção de Medidas Socioeducativas – SEMSE. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/informacoes/infancia-e-juventude/publicacoes-textos-e-artigos/publicacoes/publicacoes-1/violencia_policial.pdf>. Acesso em: 23 mar. 2021.

TJRJ. **Rotina Administrativa do Núcleo de Audiência e Apresentação RAD-NAAP-002**. Rio de Janeiro, 2017 Disponível em: <<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/4477187/RAD-NAAP-002-REV-0.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2021.

VARGAS, J. D. Sistema de Justiça Criminal. In: LIMA, R. S. de; RATTON, J. L.; AZEVEDO, R. G. de. (Orgs.). **Crime, polícia e justiça no Brasil**. 1. ed., 1ª reimpr. São Paulo: Contexto, 2014.

VASCONCELOS, E. M. **Complexidade e pesquisa interdisciplinar: Epistemologia e metodologia operativa**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 2011.

VELHO, G. Observando o familiar. In: NUNES, E. O. (Org.). **A aventura sociológica: objetividade, paixão, improviso e método da pesquisa social**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1978.

VOLPI, M. (Org.). **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Ed. Cortez, 1997.

WACQUANT, L. A criminalização da pobreza. **Mais Humana**. Dezembro, 1999.

WACQUANT, L. **As duas faces do gueto**. Tradução de Paulo Cezar Castanheira. São Paulo: Boitempo, 2008.

WACQUANT, L. **Punir os pobres a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Rio de Janeiro: Reven, 2002.

ZACCONE, O. **Indignos de vida: a forma jurídica da política de extermínio de inimigos da cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2015.

ZACCONE, O. Sistema penal e seletividade punitiva no tráfico de drogas ilícitas. **Discursos Sediciosos**. Rio de Janeiro: Revan, 2005, v. 14.

ZAFFARONI, R. **Direito Penal brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ZAFFARONI, R. **O inimigo no Direito Penal**. Tradução de Sérgio Lamarão. 5. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

ZALUAR, A. **Condomínio do diabo**. Rio de Janeiro: Revan: Ed. UFRJ, 1994.

ZANELLA, M. N.; LARA, A. M. de B. O Código de Menores de 1927, o direito penal do menor e os congressos internacionais o nascimento da justiça juvenil. **Revista Angelus Novus**, USP, a. VI, n. 10, p. 105-128, 2015. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/ran/article/view/123947/120180>>. Acesso em: 13 abr. 2020.

9 Apêndices

9.1. Apêndice 1 – Fluxo do Sistema de Justiça Juvenil

No chamado “atendimento inicial” da fase de apuração do ato considerado infracional são realizados os procedimentos e serviços jurídicos que envolvem a atuação dos órgãos da “Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Juizado da Infância e Juventude e Assistência Social” (CONANDA, 2006a, p. 46). Ao final, o fluxo segue com a liberação do adolescente ou para uma internação provisória.

A definição e o conhecimento do fluxo e procedimentos institucionais pelos profissionais que atuam nas engrenagens do Sistema de Justiça Juvenil são fundamentais. A ausência de pactuação das responsabilidades das atribuições e fluxos pode acarretar em uma série de violações de direitos dos adolescentes, principalmente na fase de apuração, quando os adolescentes são conduzidos por muitos locais diferentes, alvos de diversas intervenções técnicas, judiciais e burocráticas.

Abaixo, segue o fluxo apresentado nesta tese, com as atribuições e procedimentos, conforme a legislação vigente.

Apreensão do adolescente em flagrante

Uma apreensão em flagrante ocorre quando um policial encontra um adolescente em situação considerada infracional, conduta descrita como crime ou contravenção penal, conforme Código Penal – Decreto-Lei nº. 2.848/1940. Segundo a Defensoria Pública do Estado do Piauí (2020, p. 07) é considerada uma situação de flagrante: “Quando está cometendo o ato; quando acaba de cometer; perseguido após o ato ou é encontrado com objetos que liguem a infração”.

Nos casos de apreensão do adolescente em flagrante, o adolescente deve ser conduzido à autoridade policial competente - delegado de polícia (ECA, art. 172), de preferência de uma delegacia especializada. Na delegacia, o delegado pode

decidir por liberar ou não o adolescente, a partir do que considera como gravidade do ato e/ou sua “repercussão social” (ECA, art. 174).

Quando a autoridade policial considera que não houve o emprego de violência ou grave ameaça, lavra o Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC)²⁶² (ECA, art. 173, parágrafo único) e o adolescente é liberado na presença dos responsáveis ou do dirigente da instituição de acolhimento institucional, caso esteja acolhido. Em ambos os casos, a liberação é realizada mediante assinatura do termo de compromisso de apresentação ao Ministério Público (MP), para que o adolescente compareça à oitiva informal com o promotor de justiça (ECA, art. 174).

Nas situações em que entende ter havido violência ou grave ameaça, o adolescente é mantido na delegacia pela autoridade policial, para lavrar o Auto de Apreensão de Adolescente por Prática de Ato Infracional (AAPAI); apreender o produto e os instrumentos da infração e; requisitar os exames ou perícias necessárias à comprovação da materialidade e autoria da infração (ECA, art. 173).

Findo todos os trâmites acima citados, o adolescente deverá ser conduzido imediatamente para a oitiva informal com representante do MP, devendo ser enviada cópia do Auto de Apreensão de Adolescente por Prática de Ato Infracional em flagrante (AAPAI) ou Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC) (ECA, art. 175).

Nos casos de impossibilidade de apresentação imediata, a apresentação deve ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas (ECA, art. 175, § 1º) ou na “falta de repartição policial especializada, o adolescente aguardará a apresentação em dependência separada da destinada a maiores, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo referido no parágrafo anterior [24h]”. (ECA, art. 175, § 2º).

Apreensão do adolescente sem flagrante, mas “com indícios de participação”

Há ainda, apreensões que não envolvem flagrante, mas que os policiais entendem que o adolescente participou do ato considerado infracional (MPRJ, 2020). Nestes casos, o policial deve conduzir o adolescente até a autoridade policial

²⁶² Boletim de Ocorrência Circunstanciado (BOC) é o expediente administrativo da Polícia Judiciária utilizado para o registro de casos em que o adolescente for encontrado em estado flagrancial, desde que isento do requisito da violência ou grave ameaça à pessoa, conforme previsto no art. 173, parágrafo único, do ECA. Nestes casos, é realizada a entrega do adolescente aos pais ou responsáveis legais desde que assumido o compromisso de apresentar o adolescente ao Promotor de Justiça (art. 174, do ECA), formalizada por Termo de Responsabilidade (ISP, 2015).

para lavrar o Auto de Investigação de Ato Infracional (AIAI) e liberar o adolescente, para posterior apresentação ao MP, caso seja considerado necessário.

No caso em que não há estado de flagrância, mas há indícios de participação do adolescente na prática de ato infracional, o delegado instaurará procedimento investigatório via Auto de Investigação de Ato Infracional (AIAI) e o adolescente permanece em liberdade durante as investigações. Ao final do procedimento, a autoridade policial encaminhará ao representante do Ministério Público o relatório das investigações e demais documentos. O adolescente poderá, então, ser notificado para se apresentar para a oitiva informal no Ministério Público (MPRJ, 2020, p. 10).

Apreensão por ordem judicial/ Mandado de Busca e Apreensão (MBA)

O adolescente pode ainda ser apreendido por ordem judicial que se apresenta por meio de um documento denominado Mandado de Busca e Apreensão (MBA) e possui vigência máxima de 6 (seis) meses (SINASE, art. 47), expedido pela autoridade judiciária e executado por agente da Polícia Civil.

Importa salientar que há diferença entre um MBA destinado à condução do adolescente para audiência de apresentação ou para o cumprimento de internação provisória (IP), conforme explica o analista jurídico Eduardo Digíacomo:

Nenhum adolescente acusado da prática de ato infracional pode ser processado à revelia. Importante **não confundir a expedição do mandado de busca e apreensão, para fins de localização do adolescente e apresentação perante a autoridade judiciária, com o decreto de sua internação provisória**. No primeiro caso, uma vez apreendido o adolescente e realizado o ato para o qual sua presença foi requisitada (no presente exemplo, a audiência de apresentação), deverá ser o mesmo liberado. No segundo, ou seja, caso necessária a privação de liberdade do adolescente, enquanto responde ao procedimento, é necessário nesse sentido ser proferido despacho específico e fundamentado de sua internação provisória, observados os requisitos dos arts. 174, segunda parte e 108, par. único, do ECA (DIGÍACOMO, 2017, p. 319, grifo nosso).

Oitiva com o Ministério Público

O Ministério Público é responsável por realizar a oitiva informal dos adolescentes acusados da prática infracional (ECA, art. 179). É nesse momento da oitiva que o Promotor de Justiça da Infância e Juventude (PJIJ) realiza a escuta do adolescente, a fim de “colher informações acerca das circunstâncias da prática do

ato infracional, bem como o grau de participação e personalidade do adolescente, podendo ouvir os pais ou responsáveis e testemunhas, além da vítima”²⁶³.

Neste momento, o Promotor de Justiça pode definir pelo arquivamento, representação ou remissão:

I. ARQUIVAMENTO: fato inexistente, atipicidade do fato, autoria não é do adolescente, pessoa tem mais de 21 anos no momento da oitiva informal etc.;

II. REPRESENTAÇÃO: dedução da pretensão socioeducativa em Juízo pelo MP (art. 182 do ECA);

III. REMISSÃO: Quando concedida pelo MP, constitui-se numa forma de exclusão do processo. Pode ser concedida em sua modalidade de perdão puro e simples (caso em que independe do consentimento do adolescente) ou vir acompanhada de MSE não privativa de liberdade (devendo ser esta ajustada pelo representante do MP e adolescente - arts. 126, caput e 127, ambos do ECA)²⁶⁴.

Orientações para a defesa com a Defensoria Pública

A Defensoria Pública é “uma instituição pública cuja função é oferecer, de forma integral e gratuita, assistência e orientação jurídica aos cidadãos que não possuem condições financeiras de pagar as despesas destes serviços”²⁶⁵.

Atua na defesa dos adolescentes, devendo ser prestada assistência judiciária integral e gratuita aos que necessitarem (ECA, art. 206, parágrafo único). Nenhum adolescente pode ser processado sem defensor (ECA, art. 207) e “§ 1º Se o adolescente não tiver defensor, ser-lhe-á nomeado pelo juiz, ressalvado o direito de, a todo tempo, constituir outro de sua preferência”.

Nos casos que “o adolescente é vítima de tortura quando da apreensão e quer representar contra o policial, mas os pais preferem que nada seja feito contra referido policial” ou a família diz preferir que o adolescente seja “internado para que possa ter onde comer, estudar, etc.”, deve o advogado

oportunizar um momento de diálogo com ambas as partes na tentativa de um consenso. Não sendo possível o acordo, o art. 142, parágrafo único, do ECA prevê a nomeação de curador especial ao adolescente quando os interesses deste colidirem com o de seus pais ou responsável. Quando nenhuma dessas hipóteses forem possíveis, devem prevalecer os interesses do adolescente desde que não colidam com direito indisponível (por exemplo, nunca poderá prevalecer o interesse de um adolescente que pede para ficar internado).

²⁶³ Disponível em: <[https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/31._Orienta%C3%A7%C3%B5es_aos_pj_plantonistas_da_infancia_e_juventude.pdf#:>](https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAOPIJ/docs/31._Orienta%C3%A7%C3%B5es_aos_pj_plantonistas_da_infancia_e_juventude.pdf#:).

²⁶⁴ Disponível em: <<https://crianca.mppr.mp.br/pagina-1661.html#nota11>>.

²⁶⁵ Disponível em: <<https://www.defensoria.rj.def.br/Institucional/o-que-e-defensoria>>.

A audiência de apresentação

A audiência de apresentação é realizada pela autoridade judiciária (juiz) e deve ocorrer na presença de um promotor de justiça, um defensor público (ou advogado), o adolescente e seus pais ou responsáveis. Nesse momento, o juiz realiza a oitiva do adolescente, definindo se ele poderá responder ao processo em liberdade ou se deverá ser privado de liberdade, sob o regime de internação provisória. Segundo o ECA:

Art. 184. Oferecida a representação, a autoridade judiciária designará audiência de apresentação do adolescente, decidindo, desde logo, sobre a decretação ou manutenção da internação, observado o disposto no art. 108 e parágrafo²⁶⁶.

§ 1º O adolescente e seus pais ou responsável serão cientificados do teor da representação, e notificados a comparecer à audiência, acompanhados de advogado.

§ 2º Se os pais ou responsável não forem localizados, a autoridade judiciária dará curador especial ao adolescente.

§ 3º Não sendo localizado o adolescente, a autoridade judiciária expedirá mandado de busca e apreensão, determinando o sobrestamento do feito, até a efetiva apresentação.

§ 4º Estando o adolescente internado, será requisitada a sua apresentação, sem prejuízo da notificação dos pais ou responsável.

Internação provisória

A internação provisória é determinada pela autoridade judiciária no momento da audiência e pode durar até 45 dias (ECA, art. 183). Esse tempo “deve ser contado a partir da data em que for efetivada a apreensão do adolescente, e não admite prorrogação”, de acordo com a Resolução CNJ nº 165 de 16/11/2012, que dispõe sobre normas gerais para o atendimento do Poder Judiciário,

No caso de “liberado o jovem por qualquer motivo, antes de expirado o prazo referido no caput, a renovação da internação provisória não poderá ultrapassar o período que faltar ao alcance do prazo máximo legal”²⁶⁷. O art. 124 do ECA determina os direitos dos adolescentes privados de liberdade.

Audiência de continuação

A audiência de continuação é a segunda audiência do adolescente na fase de apuração do ato considerado infracional. Nesse momento, as vítimas e testemunhas - arroladas pelo Ministério Público e Defensoria Pública (ou advogado constituído)

²⁶⁶ Art. 108. A internação, antes da sentença, pode ser determinada pelo prazo máximo de quarenta e cinco dias. Parágrafo único. A decisão deverá ser fundamentada e basear-se em indícios suficientes de autoria e materialidade, demonstrada a necessidade imperiosa da medida.

²⁶⁷ Disponível em: <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=1640>>.

são convocadas pela autoridade judiciária para apresentarem suas versões dos fatos. Ao fim da audiência, na presença do adolescente e seus familiares, o juiz profere a sentença e determina (ou não) o cumprimento de uma MSE, conforme o ECA, art. 186:

§ 4º Na audiência em continuação, ouvidas as testemunhas arroladas na representação e na defesa prévia, cumpridas as diligências e juntado o relatório da equipe interprofissional, será dada a palavra ao representante do Ministério Público e ao defensor, sucessivamente, pelo tempo de vinte minutos para cada um, prorrogável por mais dez, a critério da autoridade judiciária, que em seguida proferirá decisão.

Nos casos em que é determinada a absolvição ou uma MSE em meio aberto, o adolescente é liberado na presença dos responsáveis. Caso tenha sido aplicada uma MSE em meio fechado, o adolescente deve ser conduzido para uma das unidades socioeducativas – que deve ser mais próxima de sua residência.

A fim de ilustrar os caminhos percorridos pelos adolescentes, segue abaixo um fluxograma com as etapas que envolvem a fase de apuração do ato infracional, também chamada de fase do conhecimento:



Gráfico 9 – Fluxograma da fase de Apuração do Ato Infracional no Sistema de Justiça Juvenil.

Fonte: Defensoria Pública Do Estado Do Piauí, 2020, p. 08.

Como pode ser observado, são várias as etapas que envolvem o processo de apuração de um ato considerado infracional, até que sejam definidos, em audiência judicial, os próximos dias, meses ou anos da vida desse adolescente.

9.2.

Apêndice 2 – Órgãos que atuam no Sistema de Justiça Juvenil na cidade do Rio de Janeiro

No Rio de Janeiro, o “atendimento inicial” tem início na DPCA e finaliza no Núcleo de Audiência e Apresentação (NAAP). Caso o juiz determine o cumprimento de internação provisória, os adolescentes são encaminhados para uma das unidades socioeducativas de acautelamento do DEGASE, conforme poderá ser verificado a seguir.

Política de Segurança Pública

A Polícia Militar do RJ (PMERJ) atua na prevenção de crimes por meio do patrulhamento e policiamento ostensivo, a fim de garantir a segurança da população. São os policiais militares responsáveis pelas apreensões de adolescentes. Já a Polícia Civil do RJ (PCERJ), também conhecida como polícia criminal, trabalha na apuração de infrações penais, por ação investigativa, dando início ao processo criminal. Ambas as polícias atuam

Dentro da estrutura da Polícia Civil, as delegacias foram divididas entre distritais ou territoriais e especializadas. As delegacias especializadas atuam na pesquisa e investigação. O estado do RJ possui 2 (duas) delegacias especializadas na área da Infância e Juventude: DCAV (Delegacia da Criança e Adolescente Vítima), responsável por realizar o atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência e; DPCA (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente), que atua na investigação da autoria de atos considerados infracionais de adolescentes (MURAT-DUARTE, 2016).

Atualmente, apesar de ambas as DPCAs terem passado por reformas, devido ao programa “Delegacia Legal”²⁶⁸ e posteriormente mudado de endereço, continuam centralizadas na região central das cidades.

²⁶⁸ O programa Delegacia Legal foi implantado na gestão do ex-governador Anthony Garotinho (1999-2001) e teve como proposta a alteração de toda a estrutura física e de atendimento das antigas delegacias.

Núcleo de Audiência e Apresentação (NAAP)

A cidade do Rio de Janeiro criou o Núcleo de Audiência e Apresentação (NAAP) em 31 de maio de 2016, para realizar o atendimento inicial dos adolescentes apreendidos na cidade do Rio de Janeiro.

Localizado no Fórum Central do Tribunal de Justiça do RJ - centro do Rio de Janeiro, o NAAP se apresentou como um projeto substitutivo à proposta do Núcleo de Atendimento Inicial Integrado do Adolescente²⁶⁹ (ECA, art. 88, V), pelo SINASE (art. 4º, VII e art. 5º, VI) e Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio de Janeiro 2015-2024²⁷⁰ (CEDCA, 2014). De acordo com o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente:

São diretrizes da política de atendimento: Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, preferencialmente em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional. (CEDCA, 2014, p. 42, grifo nosso).

Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ)

As Promotorias de Infância e Juventude do MPRJ são divididas por atribuições. Em matéria infracional e atuando na fase do conhecimento, a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Infracional da Capital (PJIJI/CAP) tem por responsabilidade: “ajuizar Representações Socioeducativas em favor dos adolescentes que praticam atos infracionais; conceder Remissão aos adolescentes; acompanhar os procedimentos relativos aos atos infracionais [...]”²⁷¹.

A Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital (PJTCIJI/CAP) atua na proteção dos direitos coletivos dos adolescentes no Sistema Socioeducativo e realiza um trabalho de fiscalização das unidades socioeducativas. O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) orienta tais fiscalizações por meio da Resolução nº 97/2013 e da Resolução nº. 137/2016, que devem ser assessoradas pela equipe técnica multiprofissional,

²⁶⁹ Segundo o Regimento Interno do DEGASE (2018), art. 8º - O Departamento deverá compor parcerias e/ou convênios com os demais órgãos de garantia de direitos, para a efetivação do Núcleo de Atendimento Inicial Integrado ao adolescente (NAI).

²⁷⁰ Segundo as diretrizes do Plano Decenal, deverá ser efetuada: “Implantação de Núcleos de Atendimento Integrado (NAI) que garanta a integração operacional dos órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos, a articulação da rede e a intersectorialidade (CEDCA, 2014, p. 17).

²⁷¹ Disponível em: <<http://www.mprj.mp.br/conheca-o-mprj/areas-de-atuacao/infancia-e-juventude>>.

composta por assistentes sociais, psicólogos e pedagogos, lotados no CAO Infância e Juventude/MPRJ. O resultado deste trabalho é sistematizado em relatórios técnicos, com análise e parecer de cada profissional, sendo encaminhados às respectivas PJIJI/CAP e PJTCIJI/CAP.

Defensoria Pública do Estado do RJ (DPERJ)

A DPERJ possui em sua organização, a Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDEDICA), com atribuição de: “prestar atendimento aos (às) adolescentes nos locais de cumprimento de medida socioeducativa” (art. 2º) (CEDEDICA, 2011).

No que se refere aos adolescentes internados por medida cautelar, o CEDEDICA, por meio do trabalho de seus defensores públicos, deve atuar de forma a realizar “[...] à comunicação das medidas intentadas em favor do jovem e à verificação de sua incolumidade física em caso de suspeita de violação, bem como à observância do respeito aos seus direitos fundamentais” (CEDEDICA, 2011, grifo nosso).

Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS)

Segundo o documento que estabelece a Rotina Administrativa do Núcleo de Audiência e Apresentação (RAD-NAAP-002, 2017), é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social: entrevistar o adolescente; solicitar informações à Rede Municipal de Proteção à Criança e ao adolescente; entrar em contato com os familiares; orientar os familiares sobre o fluxo do NAAP; encaminhar adolescente para o acolhimento; efetuar a guarda do adolescente durante o transporte até o local do acolhimento.

Vara da Infância e Juventude

A Vara da Infância e Juventude é responsável pelos casos que envolvem a vida e os direitos das crianças e adolescentes em matéria infracional e não infracional.

Em matéria infracional, a autoridade judiciária tem competência para julgar e determinar medidas socioeducativas e/ou protetivas, por meio de sentenças judiciais. Segundo a TJRJ (2017), na fase de apuração dos atos considerados

infracionais, os juízes têm responsabilidade: “supervisionar as atividades administrativas e judiciárias do NAAP; realizar as audiências de apresentação; decidir sobre eventual internação provisória e designar audiência de continuação; expedir as guias de internação provisória e encaminhá-las ao DEGASE”.

Na dinâmica estabelecida no NAAP, segundo o RAD-NAAP-002 (TJRJ, 2017, p. 10-11), a equipe técnica realiza “entrevista com o adolescente individualmente”; entrevista e orienta os responsáveis dos adolescentes, “em grupo ou individualmente”; “repassa novos dados de localização de responsáveis a SMAS para que seja efetuada a tentativa de busca dos familiares”.

O resultado do atendimento técnico é sistematizado em um “estudo técnico preliminar”, apresentado à autoridade judiciária no momento da audiência (ECA, art. 151), conforme a determinação do art. 186 do ECA: “Comparecendo o adolescente, seus pais ou responsável, a autoridade judiciária procederá à oitiva dos mesmos, podendo solicitar opinião de profissional qualificado”.

Departamento Geral de Ações Socioeducativas (DEGASE)

A gestão do sistema socioeducativo no estado do RJ é de responsabilidade do DEGASE, vinculado à pasta da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC).

A tabela abaixo apresenta as unidades de atendimento socioeducativas que atendem um programa de atendimento socioeducativo de forma exclusiva ou compartilhada, contendo: público-alvo; programa de atendimento; capacidade de atendimento e local da unidade socioeducativa:

Tabela 3 – Distribuição e capacidade de atendimento das Unidades Socioeducativas de Acautelamento do DEGASE/RJ

Unidade socioeducativa (Sexo/Gênero)	Medida cautelar ou socioeducativa	Capacidade de atendimento na unidade	Local da Unidade Socioeducativa
Masculino	Pernoite	31 adolescentes	Rio de Janeiro
Masculino	Recepção	100 adolescentes	Rio de Janeiro
Masculino	Internação Provisória (12 a 15 anos)	38 adolescentes	Rio de Janeiro
	Internação		
Masculino	Internação Provisória (16 a 18 anos)	89 adolescentes	Rio de Janeiro
	Internação	105 adolescentes	
Feminina	Acautelamento	06 adolescentes	Rio de Janeiro
	Internação Provisória	16 adolescentes	
	Internação	22 adolescentes	
Masculino	Internação	151 adolescentes	Rio de Janeiro
Masculino	Acautelamento	16 adolescentes	Niterói
Masculino	Acautelamento	06 adolescentes	Campos dos Goytacazes
	Internação Provisória	20 adolescentes	
	Internação	70 adolescentes	
Masculino	Internação	143 adolescentes	Belford Roxo
Masculino	Acautelamento	06 adolescentes	Volta Redonda
	Internação Provisória	24 adolescentes	
	Internação	60 adolescentes	
Masculina	Acautelamento	06 adolescentes	Nova Friburgo
	Internação Provisória	24 adolescentes	
	Internação	30 adolescentes	

Fonte: Elaborado pela autora, 2021.

Dois pontos merecem destaque nesta tabela. O primeiro se refere à necessidade de descentralização das unidades socioeducativas no estado do RJ. O segundo trata da capacidade de atendimento das unidades prevista em duas resoluções. Resolução CONANDA nº. 46, de 29 de outubro de 1996, art. 1º: “Nas unidades de internação será atendido um número de adolescentes não superior a

quarenta”²⁷² e a Resolução CONANDA nº. 119, de 11 de dezembro de 2006: “[...] cada Unidade terá até quarenta adolescentes, [...]. No caso de existir mais de uma Unidade em um mesmo terreno, o atendimento total não poderá ultrapassar a noventa adolescentes²⁷³.

²⁷² <Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=95825>>.

²⁷³ Disponível em: <https://crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/download/resolucao_119_conanda_sinase.pdf>.

9.3.**Apêndice 3 – Roteiro de entrevista sobre unidades socioeducativas de acautelamento do DEGASE****Recepção dos adolescentes**

- 1) O fluxo da unidade socioeducativa de recepção foi alterado durante o período de isolamento social devido a pandemia do novo Coronavírus/ COVID-19? Em caso positivo, como foi estabelecido o novo fluxo de entrada dos adolescentes?

Organização dos alojamentos

- 2) Como funcionou a organização dos alojamentos durante o período de isolamento social devido ao novo Coronavírus/ COVID-19?

Tempo de permanência

- 3) O tempo médio de permanência dos adolescentes nas unidades de acautelamento no período de isolamento social foi alterado? Em caso positivo, houve algum entrave nos atendimentos devido a essa alteração?

Visitas de familiares

- 4) Como foi organizado o contato dos familiares com os adolescentes durante o período de isolamento social nas unidades de acautelamento? Houve algum entrave durante esses procedimentos?

Realização das Audiências

- 5) Como foram realizadas as audiências de apresentação virtuais durante o período de isolamento social?

Entrave nos atendimentos

- 6) Você identificou alguma violação de direitos dos adolescentes diante da nova rotina imposta pelo período de isolamento social nas unidades de acautelamento?